



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 214

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de novembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	28
Ministério da Saúde.....	30
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	104
Ministério das Cidades.....	105
Ministério de Minas e Energia.....	105
Ministério do Desenvolvimento Social.....	108
Ministério do Esporte.....	109
Ministério do Meio Ambiente	111
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	113
Ministério do Trabalho	115
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	119
Ministério Público da União	119
Tribunal de Contas da União	120
Poder Judiciário.....	155
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	162

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.504, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Art. 1ª Fica instituída a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Art. 2ª A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1ª A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2ª As atividades e mobilizações referidas no **caput** deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3ª Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Ricardo José Magalhães Barros

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 29/8/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio do Ensino Superior e Formação de Quadros, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio do Ensino Superior e Formação de Quadros, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 21/10/2017.

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 9.193, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

Altera o Decreto nº 9.054, de 17 de maio de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e revoga dispositivos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República.

ANEXO III
(Anexo VI ao Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017)

"a)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Governança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria Contínua	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria Operacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4

DECRETO Nº 9.194, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a remessa de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a Procuradoria-Geral Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a remessa de créditos tributários e não tributários constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a Procuradoria-Geral Federal para fins de cobrança extrajudicial ou judicial.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos créditos do Banco Central do Brasil e aos créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Após a constituição definitiva do crédito, as autarquias e fundações públicas federais comunicarão ao devedor, no prazo de quinze dias, a existência do débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e fornecerão todas as informações pertinentes ao débito.

§ 1º A notificação expedida por via postal ou telegráfica para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito será considerada entregue após quinze dias da expedição.

§ 2º A inclusão no Cadin ocorrerá setenta e cinco dias após a expedição da notificação de que trata o **caput**.

Art. 3º As autarquias e fundações públicas federais poderão disponibilizar ao devedor a opção de receber notificações por meio eletrônico.

§ 1º É de responsabilidade do devedor que optar pelo recebimento de notificações por meio eletrônico manter seu cadastro atualizado no sistema eletrônico.

§ 2º É permitido, a qualquer tempo, o descadastramento do sistema eletrônico.

§ 3º Exceto se lei estabelecer prazo diverso, o devedor será considerado notificado quinze dias após a inclusão da notificação no sistema eletrônico.

Art. 4º As autarquias e fundações públicas federais encaminharão os processos administrativos a que se refere o art. 1º ao órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal competente para a cobrança extrajudicial ou judicial no prazo de quinze dias, contado da providência de que trata o § 2º do art. 2º.

	1	Corregedor Adjunto	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4

b).....

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	25,64	4	25,64
SUBTOTAL 1		4	25,64	4	25,64
DAS 101.6	6,27	16	100,32	15	94,05
DAS 101.5	5,04	36	181,44	35	176,40
DAS 101.4	3,84	62	238,08	62	238,08
DAS 101.3	2,10	40	84,00	40	84,00
DAS 101.2	1,27	33	41,91	33	41,91
DAS 101.1	1,00	9	9,00	9	9,00
SUBTOTAL 2		440	1.227,17	425	1.186,93
FCPE 101.4	2,30	6	13,80	6	13,80
FCPE 101.3	1,26	10	12,60	10	12,60
FCPE 101.2	0,76	13	9,88	13	9,88
FCPE 101.1	0,60	8	4,80	8	4,80
SUBTOTAL 3		46	49,98	46	49,98
TOTAL		490	1.302,79	475	1.262,55

....." (NR)

(*)N.da Coejo: Republicação do Anexo III ao Decreto nº 9.193, de 6 de novembro de 2017, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 3 e 4.

Art. 5º Decorrido o prazo de cento e vinte dias da constituição definitiva, os créditos tributários e não tributários das autarquias e fundações públicas federais passarão à gestão da Procuradoria-Geral Federal, independentemente da adoção das providências administrativas pendentes ou da existência de decisão judicial que impeça o registro contábil ou a inscrição do devedor no Cadin.

Parágrafo único. A não observância dos prazos estipulados nos art. 2º e art. 4º em razão do cumprimento de quaisquer medidas administrativas, inclusive aquelas acautelatórias ou de destinação de bens, não isenta a continuidade dos procedimentos no âmbito das autarquias e fundações públicas federais, sem prejuízo do disposto no **caput**.

Art. 6º A gestão do crédito não será restituída às autarquias e fundações públicas federais em razão de decisão judicial que determine exclusivamente a suspensão ou a exclusão do registro contábil ou da inscrição no Cadin, ressalvada a prática dos atos necessários ao cumprimento da decisão judicial.

Parágrafo único. Na hipótese de decisão judicial transitada em julgado reconhecer a nulidade da constituição definitiva do crédito, a gestão do crédito será restituída às autarquias e fundações públicas federais.

Art. 7º Constatado o risco de prescrição da pretensão executória antes da adoção das providências previstas no art. 2º, caracterizado quando houver prazo igual ou inferior a cento e oitenta dias para o exercício dessa pretensão, o crédito definitivamente constituído será encaminhado imediatamente à Procuradoria-Geral Federal para adoção das providências administrativas e judiciais relativas à cobrança.

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



§ 1º O encaminhamento para adoção das providências administrativas e judiciais de competência da Procuradoria-Geral Federal para afastar a ocorrência da prescrição não dispensa as autarquias e fundações públicas federais do cumprimento ao disposto no art. 2º.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a prescrição do crédito, as autarquias e fundações públicas federais deverão apurar os motivos dessa ocorrência, incluindo as razões do não encaminhamento dos processos administrativos no prazo estabelecido no art. 4º.

Art. 8º As autarquias e fundações públicas federais que possuírem sistemas informatizados de gestão do crédito remeterão o crédito e encaminharão o respectivo processo administrativo de constituição à Procuradoria-Geral Federal por via eletrônica, nos padrões de interoperabilidade definidos em ato do Procurador-Geral Federal.

§ 1º Por razões de ordem técnica, o ato de que trata o **caput** poderá excepcionar espécies de crédito das autarquias e fundações públicas federais da obrigação de que trata o **caput**.

§ 2º Não será admitida a remessa de créditos por meio do encaminhamento de autos físicos para a Procuradoria-Geral Federal.

§ 3º As autarquias e fundações públicas federais que não possuírem sistemas informatizados de gestão do crédito em sua fase administrativa de constituição adotarão solução tecnológica centralizada.

§ 4º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão coordenará as ações para disponibilização da solução tecnológica referida no § 3º e editará as normas complementares necessárias.

Art. 9º Serão cancelados:

I - os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal, quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); e

II - os saldos de parcelamentos concedidos no âmbito das autarquias ou fundações públicas federais ou da Procuradoria-Geral Federal cujos montantes sejam iguais ou inferiores aos valores mínimos estipulados para recolhimento por meio de documento de arrecadação.

Art. 10. As autarquias e fundações públicas federais que possuírem sistemas informatizados de gestão do crédito terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor do ato referido no **caput** do art. 8º, para adequação dos respectivos sistemas informatizados.

Art. 11. As autarquias e fundações públicas federais terão o prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, para a adoção das providências determinadas no § 3º do art. 8º.

§ 1º Durante o período de transição previsto no **caput**, as autarquias e fundações públicas federais observarão os seguintes procedimentos para a remessa do crédito para a Procuradoria-Geral Federal:

I - realização do cadastro prévio do crédito no sistema de gestão de dívida ativa da Advocacia-Geral da União; e

II - realizado o cadastro prévio, encaminhamento eletrônico do processo administrativo de constituição do crédito, por meio de solução de interoperabilidade do Processo Eletrônico Nacional quando a gestão documental de seus processos administrativos for feita de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por meio de outro sistema.

§ 2º Na hipótese de o processo administrado estar em meio físico, as autarquias e fundações públicas federais digitalizarão e cadastrarão o processo nos sistemas informatizados de gestão administrativa de processos eletrônicos da Advocacia-Geral da União e permanecerão com a guarda dos autos físicos.

Art. 12. As autarquias e fundações públicas federais se adequarão ao disposto neste Decreto no prazo de noventa dias, contado da sua entrada em vigor, ressalvadas as hipóteses dos arts. 10 e art. 11.

Art. 13. Aplica-se o disposto neste Decreto aos processos administrativos de constituição de crédito em andamento.

Art. 14. Estando o crédito definitivamente constituído por período igual ou superior a cinquenta e quatro meses quando da entrada em vigor deste Decreto, a remessa dos créditos e o encaminhamento dos processos administrativos respectivos se dará conforme os critérios definidos em ato do Procurador-Geral Federal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Júnior
Grace Maria Fernandes Mendonça

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.192, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017
(Publicado no DOU de 7 de novembro de 2017 - Seção 1)

- Na página 2, nas assinaturas, **leia-se:** Michel Temer, Henrique Meirelles, Fernando Coelho Filho, Esteves Pedro Colnago Júnior e W. Moreira Franco.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
MENSAGEM

Nº 433, de 6 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.769.

Nº 434, de 6 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.787.

Nº 435, de 7 de novembro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.504, de 7 de novembro de 2017.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 105, de 26 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 251 de 27 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 28.672 e no BS nº 53, de 30 de dezembro 1996, que criou o PA OLHO D'ÁGUA II, Código SIPRA CE0156000, **onde se lê:** "com área de 658,2994ha seiscentos e cinquenta e oito hectares, vinte e nove ares e noventa e quatro centiares);"; **leia-se:** "com área de 655,0314ha (seiscentos hectares, três ares e catorze centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 20º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 8.955 de 11 de janeiro de 2017, combinado com o inciso IV do Art.13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, pelo Artigo 49º Instrução Normativa/INCRA/Nº 83, tendo em vista a decisão adotada em sua 3ª Reunião, realizada em 25 de abril de 2017, e

Considerando, que o imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO JOAQUIM", objeto do processo administrativo Nº 54230.001098/2011-07, com área registrada de 484,0000 hectares, área medida de 531.3797hactares e avaliada pelo INCRA de 484,0000 hectares, localizado no Município de Bacuri, Estado do Maranhão, pertencente ao Proprietário: Sr. ARMINTO PEREIRA MACHADO, registrado sob a Matrícula nº 404, Livro 2-A fls. 268, do Cartório de Ofício Único de Bacuri, da Comarca de Cururupu/MA, foi proposto para aquisição nos termos do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, e alteração introduzidas pelo pelo Decreto nº 2614 de 03/06/1998;

Considerando, que o imóvel foi avaliado (VTI) em R\$ 155.496,80 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), tomando-se por base o valor médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, e que o valor atribuído destina-se à indenização da terra nua e suas acessões naturais, e benfeitorias a serem pagos em dinheiro com a moeda em vigor uma vez que o imóvel é parte integrante de um contrato de Compra e Venda;

Considerando, que o valor da terra nua por hectare (VTN/ha), encontra-se dentro dos parâmetros da Planilha de Preços Referenciais de Terras da Microrregião em que está localizado o imóvel;

Considerando, que o valor avaliado foi aprovado pelo Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, e corresponde ao valor médio do campo de arbítrio calculado na avaliação administrativa;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA no Maranhão, aos pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo Nº 54230.001098/2011-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Compra e Venda do imóvel "Fazenda São Joaquim", com área registrada de 484,0000 hectares e avaliada pelo INCRA em R\$ 155.496,80 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), localizado no município de Bacuri/MA, nos termos do Decreto 433/1992 e alterações introduzidas pelo Dec. Nº 2614 de 03/06/1998; Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2013, recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, acórdão 1362/2004, e IN/INCRA Nº 83 de 30/07/2015;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias quanto a publicação da Portaria de Compra e Venda, providenciando a locação de Recursos Financeiros e Orçamentários para o pagamento da terra nua e benfeitorias;

Art. 3º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaracada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriando, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALFREDO SOARES DA FONSECA
Superintendente Regional
Substituto

ÁLVARO ANTÔNIO SERRA DE CASTRO
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

RUY ALCIDES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária

LEVI PINHO ALVES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamentos

ALDEMIR DE SOUZA CARVALHO
Chefe da Divisão de Administração

JOSÉ RIBAMAR REIS FREIRE
Procurador Federal

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do ANEXO I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), constituída por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e pessoas, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do ITI (PGTIC/ITI) tem como objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade brasileira;

II - integrar as práticas de governança, gestão e de uso das TIC às estratégias e planos do ITI;

III - prover instrumento de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão de TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de serviços e soluções de TIC;

V - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC no âmbito do ITI.

Art. 3º A PGTIC/ITI possui os seguintes componentes:

I - os princípios e diretrizes de TIC definidos nesta política;

II - as demais políticas de TIC, organizadas em portarias e normas complementares a esta política;

III - os processos de governança e gestão de TIC;

IV - as estruturas organizacionais de governança e gestão de TIC;

V - os recursos de TIC;

VI - as pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TIC.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeitos desta política considera-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) o ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TIC o conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TIC estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - gestão de TIC compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TIC) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;

IV - Alta Administração as autoridades públicas do ITI, responsáveis pela governança de TIC:

a) Diretor-Presidente;

b) titulares de cargos de natureza especial, diretores, coordenadores ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível cinco;

V - solução de TIC conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do ITI;

VI - unidade provedora de solução de TIC (unidade provedora) a unidade organizacional do ITI responsável pelas atividades de gestão de TIC, pela prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;

VII - unidade gestora de solução de TIC (unidade gestora) a unidade organizacional do ITI responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TIC;

VIII - provimento de solução: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar funcionamento e dar suporte adequado aos usuários;

IX - princípios de TIC o conjunto de declarações estratégicas sobre como a TIC deve ser utilizada no ITI, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TIC;

X - recursos de TIC os ativos organizacionais relacionados a TIC (informação, serviços, infraestrutura e aplicações) que permitam ao ITI alcançar suas metas;

XI - serviço de TIC as atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TIC, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TIC; e

XII - acordo de nível de serviço o acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC e a unidade gestora de solução de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos V e XI deste artigo, as soluções e os serviços de TIC são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - externo - quando de caráter estruturante ou passíveis de provocar impacto significativo sobre o funcionamento, as políticas públicas e os resultados do ITI;

II - interno - quando destinados ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre o funcionamento, as políticas públicas e os resultados do ITI; ou

III - ITI/Interno - quando de caráter estruturante ou passíveis de provocar impacto significativo sobre o funcionamento administrativo do ITI.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE TIC

Art. 5º As práticas de governança e de gestão da TIC, bem como o uso dos recursos de TIC no âmbito do ITI obedecerão aos seguintes princípios determinados pela legislação brasileira:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

II - planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controles, consoante o disposto pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 200/67;

III - legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, nos ditames do art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Art. 6º As práticas de governança e de gestão, definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TIC, bem como ao uso dos recursos de TIC no âmbito do ITI, aplicam-se às seguintes diretrizes gerais:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações relacionadas a TIC;

II - compreensão e aquiescência de responsabilidades por parte de todos os indivíduos e grupos dentro da organização quanto às demandas e fornecimento de bens e serviços de TIC;

III - a estratégia do ITI deve levar em conta as capacidades atuais e futuras de TIC, assim como as estratégias e planos de TIC devem satisfazer as necessidades atuais e contínuas da estratégia do ITI;

IV - monitoramento e avaliação periódica, por parte da alta administração, do alcance das metas definidas nos planos de TIC, cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, conformidade e desempenho dos processos;

V - integração entre as áreas finalísticas, meio e de TIC mediante diálogo permanente e adoção de um vocabulário comum;

VI - formalização das diretrizes, processos e procedimentos operacionais;

VII - adequação da TIC ao propósito de apoiar a organização mediante o fornecimento de serviços necessários para atender aos requisitos atuais e futuros do ITI;

VIII - adequação e atendimento ao ordenamento jurídico pelas atividades realizadas pela TIC;

IX - as diretrizes, processos e os procedimentos operacionais devem respeitar as pessoas envolvidas nas atividades de TIC, incluindo as necessidades atuais e futuras dessas pessoas;

X - limitação estrita do escopo de atuação da unidade provedora de solução de TIC à gestão, serviços, soluções e ativos de TIC.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DA ESTRATÉGIA DE TIC

Art. 7º Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos, que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TIC:

I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), de caráter plurianual, harmonizado ao Plano Estratégico Institucional do ITI e compatível com o Plano Plurianual e a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de caráter anual, harmonizado ao PETIC;

III - Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC), harmonizado ao PDTIC e PETIC;

IV - Catálogo de Programas e Projetos de TIC; e

V - Catálogo de Serviços de TIC.

Art. 8º As práticas de gestão da estratégia de TIC obedecerão às seguintes diretrizes:

I - compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho do ITI, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TIC;

III - formulação de estratégias e planos de TIC que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos;

IV - elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o ITI;

V - ampla participação de todas as unidades organizacionais no ITI na formulação das estratégias e planos de TIC;

VI - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TIC, com incentivo à obtenção das competências profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades organizacionais;

VII - transparência na execução das estratégias e planos de TIC;

VIII - estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TIC; e

IX - alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TIC.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA O PROVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TIC

Art. 9º Para os fins do disposto nesta política, o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do ITI;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao ITI, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre ou software público;

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I - centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela unidade provedora;

II - descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por uma unidade gestora, sob orientação técnica da unidade provedora e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos.

Art. 10. O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do ITI, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos aprovados pelo Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRD e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do ITI sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam, com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TIC, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 9º;



X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC ou em normas internas;

XI - adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa;

XII - adoção preferencial de abordagem descentralizada para provimento de soluções de natureza departamental.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 11. As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão as seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;

II - os níveis de serviços de TIC devem ser definidos e revisados periodicamente;

III - o desempenho dos serviços de TIC deverá ser mensurado e informado periodicamente ao CGRD

IV - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços;

V - a prestação de serviços de TIC deve ser centralizada na unidade provedora;

VI - a utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações, necessária para a prestação dos serviços de TIC, deve ser racionalizada;

VII - os processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem estar integrados e serem interoperáveis.

Art. 12. Todo serviço oferecido aos usuários do ITI será acompanhado de sua norma operacional, que abrangerá necessariamente:

I - a forma mais indicada para utilização do serviço;

II - as restrições de utilização do serviço, ou seja, a quem se destina e quanto do serviço estará disponível ao usuário;

III - o nível de segurança e responsabilidades do usuário na utilização do serviço;

IV - as sanções e penalidades pelo uso inadequado do serviço, caso houver.

Parágrafo único. As normas operacionais, bem como modificações supervenientes, serão divulgadas por meio da Intranet, publicação de boletim interno, diretamente por e-mail institucional ou outro instrumento mais adequado aos objetivos e público-alvo da norma, devendo o usuário do serviço se manifestar oficialmente em caso de discordância em relação às normas operacionais associadas ao serviço.

Art. 13. Todos os usuários estão sujeitos à auditoria em sua utilização dos serviços de TIC, conforme a Política de Segurança da Informação e Comunicações do ITI.

§ 1º Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TIC serão realizados constantemente pelas aplicações preparadas para este fim.

§ 2º A gestão das aplicações de que trata o § 1º será de responsabilidade da unidade provedora, podendo sua execução ser delegada com o objetivo de observar o cumprimento das normas operacionais associadas.

§ 3º Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TIC, ou que infrinja a norma operacional associada, será permitido à unidade provedora auditar e monitorar as atividades de usuários, inclusive inspecionando seus arquivos e registros de acesso, bem como proibir o acesso à fonte causadora do problema, devendo ser o fato comunicado imediatamente ao superior imediato do usuário causador do problema.

Art. 14. O usuário que desrespeitar a norma operacional poderá sofrer sanções tais como ter o acesso aos serviços suspensos temporária ou permanentemente.

Art. 15. Com vistas a manter a continuidade da prestação de serviços de TIC em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TIC, a unidade provedora de TIC deve formular e implantar um Plano de Continuidade do Negócio, no âmbito da TIC, com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.

§ 1º O Plano de Continuidade do Negócio deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a refletir as mudanças na infraestrutura física e lógica de TIC e as necessidades atuais do ITI.

§ 2º O Plano de Continuidade do Negócio deverá considerar os riscos existentes relativos à infraestrutura física e lógica de TIC, bem como a criticidade dos serviços de TIC para o ITI.

§ 3º O Plano de Continuidade do Negócio deverá ser aprovado pelo CGRD.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE TIC

Art. 16. As aquisições de TIC deverão cumprir as seguintes diretrizes específicas:

I - realização por justificativas válidas, baseadas em análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;

II - integração e alinhamento das aquisições de TIC às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III - padronização do processo de aquisições de TIC;

IV - planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

V - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços;

VI - preservação dos direitos de propriedade intelectual do ITI sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

Art. 17. As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer as seguintes diretrizes específicas:

I - fomento à cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;

II - consideração de eventuais impactos dos riscos de TIC sobre as outras unidades organizacionais do ITI, bem como outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;

III - identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de TIC de forma contínua mediante processos formalizados;

IV - estabelecimento de critérios, pela alta administração, para tratamento de riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem do ITI.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES PARA ARQUITETURA E PADRÕES TECNOLÓGICOS DE TIC

Art. 18. Deverá ser utilizado modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC para nortear as aquisições, desenvolvimento, evolução, manutenção e implantação de serviços de TIC.

Art. 19. O modelo de arquitetura de TIC será composto por:

I - modelo de arquitetura de negócio;

II - modelo de arquitetura da informação;

III - modelo de arquitetura de aplicações;

IV - modelo de arquitetura de tecnologia.

Art. 20. O modelo de arquitetura da TIC deverá ser gerenciado e revisado periodicamente de modo a refletir as necessidades atuais e futuras do ITI.

Art. 21. A arquitetura de TIC deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade e de governo eletrônico (e-PING).

Art. 22. A aprovação do modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC é de responsabilidade do CGRD.

CAPÍTULO IX
DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 23. As estruturas organizacionais que integram o Sistema de Governança de TIC do ITI são:

I - Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital;

II - Coordenação de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte (CODIS);

III - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração;

VI - demais unidades organizacionais do ITI.

§ 1º A CODIS é a unidade provedora de solução de TIC (unidade provedora).

§ 2º A Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração, bem como as demais unidades organizacionais do ITI são unidades gestoras de solução de TIC (unidades gestoras).

Art. 24. Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital, para efeito do disposto nesta Política:

I - analisar as propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;

II - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;

III - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TIC, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

IV - consolidar custos, agregar e aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

V - aprovar e priorizar as demandas para provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TIC de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TIC;

VI - aprovar os planos estratégicos e táticos de TIC e os indicadores de desempenho de TIC;

VII - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TIC, a evolução dos indicadores de desempenho de TIC e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TIC no ITI, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias.

VIII - propor melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TIC no ITI, em especial sobre:

a) execução dos planos e das ações corporativas relativos a TIC;

b) evolução dos indicadores de desempenho de TIC;

c) tratamento de riscos relacionados a TIC;

d) capacidade e a disponibilidade de recursos de TIC;

e) resultados de auditorias de TIC a que se submeterem as unidades do ITI;

IX - promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso VIII;

X - fazer a gestão e o monitoramento do Catálogo de Programas e Projetos de TIC;

XI - divulgar as ações de TIC no âmbito do ITI, em estreita atuação com a unidade provedora; e

XII - implantar as políticas e diretrizes de segurança da informação, em conjunto com a unidade provedora e demais unidades correlatas;

XIII - instituir grupo de trabalho para elaboração do PDTIC;

XIV - aprovar e publicar os instrumentos de que tratam o art. 7 e o art.15 desta portaria.

Art. 25. Compete a Coordenação de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte:

I - definir a arquitetura e padrões tecnológicos para as soluções de TIC;

II - manifestar-se tecnicamente quanto a viabilidade de soluções de TIC propostas ao CGRD;

III - submeter, periodicamente, ao CGRD, propostas de melhorias e ajustes pertinentes sobre a gestão e o uso da TIC no ITI, no âmbito das suas respectivas competências;

IV - gerir o Catálogo de Serviços de TI, no âmbito das suas respectivas competências;

V - assessorar o CGRD no exercício de suas atribuições, no âmbito das suas respectivas competências;

VI - formular critérios de avaliação da gestão de TIC no âmbito do ITI, em conjunto com o CGRD;

VII - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações de TIC do ITI;

VIII - representar institucionalmente o ITI em assuntos de TIC, junto a órgãos do governo e da sociedade civil;

IX - identificar parcerias tecnológicas e propor acordos de cooperação com outras entidades governamentais para o desenvolvimento de tecnologias úteis no contexto de modernização do ITI;

X - elaborar e propor normas, procedimentos e padrões para aquisição e utilização dos recursos de TIC do ITI;

XI - coordenar o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação, análises e modelagem de dados e informações, no âmbito do ITI;

XII - subsidiar a alta administração e o CGRD na tomada de decisões referentes aos projetos de TIC;

XIII - elaborar e submeter ao CGRD os instrumentos de que tratam os incisos I, III, IV e V do caput do art. 5º e o caput do art. 15;

XIV - responsabilizar-se pela prospecção de necessidades, mapeamento, recebimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas de TIC oriundas das áreas finalísticas do ITI.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 626, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de novembro de 2017 a 09 de dezembro de 2017, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2017, têm validade para o período de 10 de novembro de 2017 a 09 de dezembro de 2017, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)					
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)					
Bônus de NOVEMBRO de 2017					
Com base nos preços de OUTUBRO de 2017					
Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ARROZ EM CASCA NATURAL	SE	60 kg	41,97	41,69	0,67
ARROZ EM CASCA NATURAL	MT	60 kg	41,97	41,19	1,86
BABAÇU (AMÊNDOA)	PA	kg	2,87	1,55	45,99
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	2,87	1,50	47,74
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	2,87	1,38	51,92

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 02, de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 09 de junho de 2017, seção 1, pág 5/6,

onde se lê:

Acolher o Relatório n. 022/2017/SCMED, de 17 de março de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.163436/2014-47, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A., (CNPJ nº 33.009.945/0002-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.920,56 (três mil novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 26. Compete a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração, para efeito do disposto nesta política:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo Federal;

II - definir processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis aos serviços de TIC demandados à unidade provedora.

Art. 27. Compete as demais unidades organizacionais do ITI:

I - definir processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis aos serviços de TIC demandados à unidade provedora.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito do ITI, devem harmonizar-se com as disposições desta política.

Art. 29. Esta política deverá ser revista um ano após a data de sua publicação.

Art. 30. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR ONE

Processo nº: 99990.001013/2017-12

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR ONE, vinculada a AC SAFEWEB RFB, com instalação técnica localizada na Rua 9, Quadra G11, Lote 4, nº 1458, Bairro Setor Marista, Goiânia/GO.

Entidade: AR A2A REPRESENTACAO E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME

Processo nº: 99990.000760/2017-25

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR A2A REPRESENTACAO E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME, vinculada às SERASA CD, SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, na cadeia da SERASA ACP e AC RFB, com instalação técnica localizada na Rua Sarmento Leite, nº 3167, Sala A - Medianeira - Caxias do Sul /RS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MACAPÁ CERTIFICADO DIGITAL

Processo nº: 99990.000421/2017-49

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MACAPÁ CERTIFICADO DIGITAL, vinculada às AC DIGITAL e AC SOLUTI MÚLTIPLA, na cadeia da AC SOLUTI, com instalação técnica localizada na Rua Leopoldo Machado, nº 769, Letra A, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	2,87	1,65	42,51
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	2,87	2,18	24,04
BANANA	RR	20 kg	11,39	8,60	24,50
BATATA	GO	50 kg	39,92	31,50	21,09
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,45	4,61	15,41
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,13	0,98	13,27
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,13	0,99	12,39
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	136,13	105,30	22,65
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	136,13	63,77	53,16
MAMONA EM BAGA	CE	60 kg	92,59	73,50	20,62
MANGA	BA	kg	1,28	0,83	35,16
MARACUJÁ	SE	kg	1,14	1,12	1,75
MEL	BA	kg	9,50	9,38	1,26
MILHO	PI	60 kg	27,75	25,63	7,64
MILHO	MT	60 kg	16,50	14,52	12,00
PÓ CERÍFERO DE CARNAÚBA - TIPO B	CE	kg	8,30	8,28	0,24
SORGO	TO	60 kg	19,77	17,75	10,22
SORGO	PI	60 kg	22,50	18,00	20,00
SORGO	MS	60 kg	16,62	16,36	1,56
SORGO	MT	60 kg	12,13	11,42	5,85
TOMATE	BA	kg	0,86	0,78	9,30
TOMATE	PI	kg	0,86	0,82	4,65
TRIGO	MG	60 kg	45,13	38,20	15,36
TRIGO	SP	60 kg	45,13	35,48	21,38
TRIGO	PR	60 kg	39,02	32,49	16,74
TRIGO	RS	60 kg	39,02	29,86	23,48
TRIGO	SC	60 kg	39,02	31,24	19,94
TRIGO	MS	60 kg	45,13	34,75	23,00
TRITICALE	SP	60 kg	27,01	26,36	2,41
TRITICALE	PR	60 kg	27,01	20,74	23,21
Cesta de Produtos*	PI	NSA	NSA	NSA	1,91
Cesta de Produtos*	MT	NSA	NSA	NSA	3,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

onde se lê:

Acolher o Relatório n. 041/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.471935/2015-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa D-HOSP DISTRIBUTORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,

Leia-se:

Acolher o Relatório n. 041/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.705860/2015-85, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa D-HOSP DISTRIBUTORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

onde se lê:

Acolher o Relatório n. 042/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738460/2015-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRODIET FARMACÉUTICA S.A, hoje denominada PROFARMA SPECIALTY S.A.



Leia-se:

Acolher o Relatório n. 042/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.494377/2015-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRODIET FARMACÊUTICA S.A, hoje denominada PROFARMA SPECIALTY S.A.

onde se lê:

Acolher o Relatório n. 044/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738460/2015-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa TCA FARMA COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 73.679.623/0001-06), ao pagamento de multa no valor de R\$ 18.722,90 (dezoito mil setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

Leia-se:

Acolher o Relatório n. 044/2017/SCMED, de 15 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.738460/2015-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa TCA FARMA COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 73.679.623/0001-06), ao pagamento de multa no valor de R\$ 613,30 (seiscentos e treze reais e trinta centavos).

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 30, de 23 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 subsequente, Seção 1, páginas 4 a 7,

Onde se lê:

II. 33. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Musa spp.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
(R0) - Requer permissão fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Venezuela:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Raoiella indica</i> .
e
DA7 - O envio foi produzido nos Estados livres ou áreas livres de <i>Mycosphaerella fijiensis</i> reconhecidos oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informado pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações.
ou
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a <i>Mycosphaerella fijiensis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente.
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

onde se lê:

Acolher o Relatório n. 050/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.576269/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Leia-se:

Acolher o Relatório n. 050/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.718227/2015-36, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

onde se lê:

Acolher o Relatório n. 051/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.576269/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Leia-se:

Acolher o Relatório n. 051/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.690253/2015-24, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

onde se lê:

Acolher o Relatório n. 052/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.576269/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Leia-se:

Acolher o Relatório n. 052/2017/SCMED, de 29 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.733661/2015-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Leia-se:

II. 33. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Musa spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta in vitro)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer permissão fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
(R0) - Requer permissão fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Venezuela:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Raoiella indica</i> .
e
DA7 - O envio foi produzido nos Estados livres ou áreas livres de <i>Mycosphaerella fijiensis</i> reconhecidos oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informado pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações.
ou
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a <i>Mycosphaerella fijiensis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente.
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Rudinei Lenz, inscrito no CRMV-SC 6266 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.007385/2017-77 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 138515 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 278, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, CAROLINA HANSEN DE OLIVEIRA, CRMV/SC Nº 6576, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI nº 21050.003280/2016-68, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 142 de 02.04.2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 338, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial

nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.017419/2016-31, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR-SP606, da empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 01.811.362/0008-00, localizada na Rua das Magnólias, nº 1.117, Campinas-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

Substituta

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.185/SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.034966/2015-58, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 291E (duzentos e noventa e um educativo), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada (PBFM), para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Chapadinha/MA, tendo em vista a aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.050/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.001931/2001 e nº 53900.047678/2015-63, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO ALTERNATIVA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barra do Corda / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.198/SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MACHADINHO D'OESTE, Estado de Rondônia, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.020834/2017-17 e da Nota Técnica nº 12044/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.933/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO BAHIA S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MATA DE SAO JOAO, Estado da Bahia, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000529/2017-09 e da Nota Técnica nº 22185/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 687, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

Altera o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, para revisão de dispositivos afetos a publicações no Diário Oficial da União visando a racionalização de custos e de procedimentos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.472/1997 estabelece legislação especial para o setor de telecomunicações e define regra geral, em seu art. 41, de que os atos normativos somente produzem efeitos após publicação no Diário Oficial da União (DOU), e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação;

CONSIDERANDO que publicações no DOU sem previsão legal correspondente não exime a necessária notificação do particular interessado, conforme estabelece a parte final do art. 41 da Lei nº 9.472/1997, podendo gerar, inclusive, futura intimação por edital, também no DOU, conforme parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno da Anatel e § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO as previsões de publicação no DOU constantes na Lei nº 9.472/1997 e no Decreto nº 2.338/1997, bem como aquelas que decorrem de lei específica, especialmente da área administrativa;

CONSIDERANDO que a retirada do Regimento Interno da Anatel dos dispositivos que impõem publicações no DOU sem a respectiva determinação legal propiciará a redução de custos e a racionalização de procedimentos operacionais no âmbito dos processos administrativos da Agência;

CONSIDERANDO que a Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018, aprovada pela Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017, prevê, em seu item 7, projeto de reavaliação do Regimento Interno da Anatel, a ser realizado nesse período;

CONSIDERANDO que a necessidade premente de redução de custos processuais pela Anatel impõe a antecipação da realização dos ajustes regimentais atinentes especificamente a regimentos quanto a publicações no DOU, sem prejuízo da continuidade do trabalho em desenvolvimento pelo Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de novo Regimento Interno da Anatel, instituído pela Portaria nº 1.701, de 8 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 17, de 14 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 2017, Seção 1, página 7;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 837, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.058718/2017-77, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º

§ 4º Serão publicados no Diário Oficial da União a íntegra dos atos normativos e o extrato das demais decisões do Conselho Diretor, os quais também serão publicados na página da Agência na Internet.

§ 5º Os extratos das decisões do Conselho Diretor a serem publicados no Diário Oficial da União, mencionados no § 4º, compreenderão o número do ato, número do processo, interessado e resumo da deliberação." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 22 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A convocação da Sessão será feita pelo Presidente por meio de publicação da pauta na página da Agência na Internet, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, com a indicação de data, local e horário de sua realização, as matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, os procedimentos a serem seguidos, bem como outras informações relevantes.

....." (NR)

Art. 3º Revogar o inciso IX do art. 82 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Art. 4º Alterar os incisos VI e VIII do art. 82 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82.

VI - a decisão será proferida por Despacho Decisório ou Acórdão devidamente fundamentado, conforme o caso, intimando-se o interessado;

.....

VIII - os Despachos Decisórios e o Acórdão serão publicados na página da Agência na Internet, observado o § 4º do art. 5º;

....." (NR)

Art. 5º Alterar o inciso VII do art. 96 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96.

VII - a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, de efeito vinculante, da qual serão intimadas as partes e que será publicada na página da Agência na Internet, observado o § 4º do art. 5º;

....." (NR)

Art. 6º Alterar o inciso X do art. 102 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.

X - a decisão a que se refere o inciso IX terá efeito vinculante para as partes envolvidas e será publicada na página da Agência na Internet, observado o § 4º do art. 5º;

....." (NR)

Art. 7º Alterar o art. 110 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação, alterando o parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º:

"Art. 110.

§ 1º Quando não for possível a intimação, conforme disposto no caput deste artigo, ou no caso de interessado indeterminado, desconhecido, não encontrado ou com domicílio indefinido, a intimação será feita por edital, publicado no Diário Oficial da União, que também será publicado na página da Agência na Internet.

§ 2º A publicação no Diário Oficial da União de que trata o § 1º não se aplica aos créditos tributários administrados pela Agência, para os quais a publicação do edital de intimação ocorrerá exclusivamente na página da Agência na Internet, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

Art. 8º Alterar o § 2º do art. 125 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125.

§ 2º A decisão do recurso administrativo será comunicada ao interessado na forma do art. 110 e publicada na página da Agência na Internet, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o § 4º do art. 5º.

....." (NR)

Art. 9º Alterar o inciso I do art. 137 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137.

I - aprovar pauta e convocar as Sessões do Conselho Diretor, determinando sua publicação na página da Anatel na Internet;

....." (NR)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 13.636 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ nº 01.637.895/0160-55;

Nº 13.637 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ nº 01.637.895/0165-60;

Nº 13.638 - ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA - EPP, CNPJ nº 73.628.307/0001-05.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 13.633 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA SÃO MIGUEL, CPF/CNPJ 07.734.996/0001-08;

Nº 13.634 - MASTER OPERACOES PORTUARIAS LTDA, CNPJ/CPF: 15.011.519/0003-04;

Nº 13.635 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/CPF: 83.684.191/0001-85.

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:



Nº 13.631 - FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL, CNPJ nº 00.831.694/0001-09;
Nº 13.632 - FUNDACAO FREI ROGERIO, CNPJ nº 78.474.251/0001-03.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Processo: 53504.006866/2016-95
O Gerente Regional da Anatel em São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto no processo em epígrafe. A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>)

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>). PRO-

CESSOS: 53504.006866/2016-95, 53504.006725/2017-53, 53504.002205/2011-86, 53504.002713/2017-50, 53504.015601/2013-35, 53504003290/2013-61, 53504.002999/2015-10, 53504.011669/2016-98, 53504.010420/2014-01, 53504.006628/2016-80, 53504.015891/2011-55, 53504.004588/2016-31.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE
PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 13.601, DE 6 NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à M&G POLÍMEROS BRASIL S.A, CNPJ: 07.079.511/0001-90, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 13.602, DE 6 NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à ARCO VIGILÂNCIA LTDA-EPP, CNPJ: 28.419.619/0001-54, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

A Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal aplica a sanção de multa às entidades relacionadas, em conformidade com o art. 173, incisos I e II, da Lei nº 9472 de 1997, por infrações aos dispositivos normativos indicados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (Processos).

Nº Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da Multa	Enquadramento Legal	Despacho/Data
535000534192017-46	Rádio Atividade FM	Brasília/DF	03.495686/0001-27	R\$ 5.280,00	arts. 18 e 65 do Anexo à Resolução nº 303/2002 .	22 de 10/08/2017
535000534182017-00	Fundação Calmerinda Lanzillotti	Brasília/DF	04.821.639/0001-99	R\$ 6.192,00	art. 8º da Resolução nº 571/2011 (RTDG) c/c art. 58, inciso II da Resolução nº 671/2016 (RUE), art. 18 do Anexo à Resolução nº 303/02 e 5.2.1.1 da Resolução nº 67/98 (RTFM)	19 de 13/07/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.506, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.069307/2017-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, CNPJ 18.602.045/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Paranaíba/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.080 - Processo nº 53500.076960/2017-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VIZINHANCA FM LTDA, CNPJ 22.850.663/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vilhena/RO.

Nº 13.084 - Processo nº 53500.076969/2017-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICACOES LTDA, CNPJ 79.599.171/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dois Vizinhos/PR.

Nº 13.096 - Processo nº 53500.077045/2017-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.801.067/0001-49, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belo Horizonte/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.106 - Processo nº 53500.077116/2017-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE PENAPOLIS LTDA, CNPJ 53.891.065/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Penápolis/SP.

Nº 13.128 - Processo nº 53500.077193/2017-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BARRINHA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.009.032/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barrinha/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.132 - Processo nº 53500.077276/2017-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA, CNPJ 76.012.145/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 13.133 - Processo nº 53500.077281/2017-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO PRINCESA LTDA-EPP, CNPJ 77.812.220/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Francisco Beltrão/PR.

Nº 13.135 - Processo nº 53500.077290/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO JOAO DO SUDOESTE DO PARANA LTDA, CNPJ 79.092.771/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São João/PR.

Nº 13.136 - Processo nº 53500.077291/2017-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LK RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.539.160/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 13.143 - Processo nº 53500.077322/2017-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO LTDA, CNPJ 31.918.725/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Bonito/RJ.

Nº 13.144 - Processo nº 53500.077325/2017-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO LTDA, CNPJ 31.918.725/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio das Ostras/RJ.

Nº 13.145 - Processo nº 53500.077327/2017-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO LTDA, CNPJ 31.918.725/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Pedro da Aldeia/RJ.

Nº 13.146 - Processo nº 53500.077329/2017-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM VITORIA DE GANDU LTDA, CNPJ 01.841.735/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Gandu/BA.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 13.534 - Processo nº 53569.002298/2017-80, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0081-64.

Nº 13.535 - Processo nº 53569.002299/2017-24, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0085-98.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 13.639, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Expede autorização à COMPANHIA DOCAS DO PARA, CNPJ nº 04.933.552/0001-03 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

Nº 13.165 - Processo nº 53500.077359/2017-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José do Brejo do Cruz/PB.

Nº 13.168 - Processo nº 53500.077373/2017-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Largo/AL.

Nº 13.170 - Processo nº 53500.077378/2017-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Serraria/PB.

Nº 13.172 - Processo nº 53500.077379/2017-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à JET RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 07.714.595/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teresina/PI.

Nº 13.178 - Processo nº 53500.077404/2017-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ECOACRE RADIO, JORNAL E TELEVISAO LTDA, CNPJ 04.448.708/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Senador Guimard/AC.

Nº 13.179 - Processo nº 53500.077405/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ECOACRE RADIO, JORNAL E TELEVISAO LTDA, CNPJ 04.448.708/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Epitaciolândia/AC

Nº 13.181 - Processo nº 53500.077407/2017-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA CAMACAENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 13.862.842/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Camacan/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.200 - Processo nº 53500.077520/2017-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIOJORNAL DE AMAMBAI LTDA., CNPJ 03.890.969/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Amambai/MS.

Nº 13.213 - Processo nº 53500.077596/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RIVER COMUNICACOES LTDA, CNPJ 11.116.694/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 13.215 - Processo nº 53500.077600/2017-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA, CNPJ 48.352.793/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ourinhos/SP.
Nº 13216 - Processo nº 53500.077601/2017-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA, CNPJ 49.129.521/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ourinhos/SP.

Nº 13.217 - Processo nº 53500.077602/2017-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA, CNPJ 48.340.814/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaiara/SP.

Nº 13.218 - Processo nº 53500.077603/2017-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA, CNPJ 48.340.814/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaiara/SP.

Nº 13.220 - Processo nº 53500.077604/2017-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA, CNPJ 48.340.814/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Guaiara/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.223 - Processo nº 53500.077664/2017-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRAO LTDA, CNPJ 76.627.520/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Francisco Beltrão/PR.

Nº 13.224 - Processo nº 53500.077665/2017-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRAO LTDA., CNPJ 77.092.633/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Francisco Beltrão/PR.

Nº 13.225 - Processo nº 53500.077666/2017-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ALDEIA SOS DE GOIOERE, CNPJ 80.889.637/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Goioerê/PR.

Nº 13.226 - Processo nº 53500.077668/2017-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALTERNATIVA DE DIFUSAO LTDA, CNPJ 24.766.669/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Chapada dos Guimarães/MT.

Nº 13.227 - Processo nº 53500.077669/2017-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARARIPE DE CAMPOS SALES LTDA, CNPJ 06.617.351/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campos Sales/CE.

Nº 13.228 - Processo nº 53500.077670/2017-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE AM 1520 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA - ME, CNPJ 76.531.052/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Quedas do Iguaçu/PR.

Nº 13.229 - Processo nº 53500.077671/2017-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COLON LTDA, CNPJ 84.700.434/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Joinville, do estado de Santa Catarina/SC.

Nº 13.230 - Processo nº 53500.077672/2017-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA, CNPJ 03.917.768/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pontal do Arauaia/MT.

Nº 13.231 - Processo nº 53500.077673/2017-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA, CNPJ 02.189.765/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paranatinga/MT.

Nº 13.232 - Processo nº 53500.077674/2017-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA, CNPJ 02.189.765/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada, na localidade de Nova Brasilândia/MT.

Nº 13.233 - Processo nº 53500.077675/2017-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARITA LIMITADA, CNPJ 91.971.341/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Coronel Bicaco/RS.

Nº 13.234 - Processo nº 53500.077677/2017-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO OURENSE LTDA, CNPJ 90.958.968/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São José do Ouro/RS.

Nº 13.235 - Processo nº 53500.077678/2017-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRAMANDAI LTDA, CNPJ 87.074.779/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Tramandaí/RS.

Nº 13.236 - Processo nº 53500.077679/2017-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.709.705/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Vila Rica/MT.

Nº 13.237 - Processo nº 53500.077680/2017-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA, CNPJ 78.708.104/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Irati/PR.

Nº 13.238 - Processo nº 53500.077681/2017-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.709.705/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Paranaita/MT.

Nº 13.240 - Processo nº 53500.077683/2017-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, CNPJ 43.008.291/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Adamantina/SP.

Nº 13.245 - Processo nº 53500.077698/2017-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CANOA GRANDE LTDA, CNPJ 50.840.388/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Igarau do Tietê/SP.

Nº 13.248 - Processo nº 53500.077717/2017-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO, CNPJ 19.197.854/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coronel Fabriciano/MG.

Nº 13.253 - Processo nº 53500.077735/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA, CNPJ 76.263.730/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pato Branco/PR.

Nº 13.257 - Processo nº 53500.077739/2017-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COLMEIA LTDA, CNPJ 76.898.063/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cascavel/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.322 - Processo nº 53500.078176/2017-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nova Serrana/MG.

Nº 13.335 - Processo nº 53500.076570/2017-52. Expede autorização à MARCELO DA SILVA BRASIL - ME, CNPJ/MF nº 28.005.613/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.341- Processo nº 53500.078219/2017-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Frutal/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.308 - Processo nº 53500.069253/2017-80. Expede autorização à R & K SERVICOS EM TECNOLOGIA E SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.583.257/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo território nacional.

Nº 13.309 - Processo nº 53500.069253/2017-80. Expede autorização à R & K SERVICOS EM TECNOLOGIA E SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.583.257/0001-98, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.310 - Processo nº 53500.069253/2017-80. Expede autorização à R & K SERVICOS EM TECNOLOGIA E SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.583.257/0001-98, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral.

Nº 13.311 - Processo nº 53500.030955/2006-11. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de maio de 2017, a autorização outorgada à PIRELLI PNEUS LTDA., CNPJ/MF nº 59.179.838/0002-18, por intermédio do Ato nº 63833, de 1º de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 5 de março de 2007.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.372 - Processo nº 53500.077159/2017-02. Expede autorização à IT CONNECT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.497.405/0001-26, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 13.373 - Processo nº 53500.072668/2017-31. Expede autorização à WILASY SALDANHA RODRIGUES - ME, CNPJ/MF nº 11.289.222/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.381 - Processo nº 53500.075699/2017-43. Expede autorização à TECH SEVEN TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.504.031/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.383 - Processo nº 53500.074522/2017-20. Expede autorização à JULIA MARA BAU - ME, CNPJ/MF nº 24.943.374/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.384 - Processo nº 53500.077822/2017-61. Expede autorização à COOPERA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.513.510/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.429 - Processo nº 53500.074694/2017-01. Expede autorização à C A DE SOUZA - EPP, CNPJ nº 26.213.169/0001-13, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.442 - Processo nº 53500.078170/2017-81. Expede autorização à INTELIGO TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.397.577/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.447 - Processo nº 53500.077727/2017-67. Expede autorização à MINAS TELECOMUNICACOES E PORTAIS DE PROVEDORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.563.487/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.449 - Processo nº 53500.077957/2017-26. Expede autorização à N C SAT MAIS VELOZ TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 14.522.250/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.451 - Processo nº 53500.076843/2017-69. Expede autorização à JABOATAONET SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.482.973/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.452 - Processo nº 53500.072274/2017-82. Expede autorização à SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP, CNPJ nº 12.415.356/0001-75, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, em todo território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.580 - Processo nº 53500.078515/2017-05. Autoriza AMTRAK COMERCIO E SERVICOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 13.166.787/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação no Rio de Janeiro/RJ, de 07/11/2017 a 04/01/2018.

Nº 13.581 - Processo nº 53500.076352/2017-18. Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP, de 06/11/2017 a 13/11/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.664/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de setembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.017639/2017-00
Requerente: Embrapa Suínos e Aves
CQB: 041/98
Endereço: BR 153. Km 110 Caixa Postal 321. Distrito de Tamanduá. Concórdia - SC CEP: 89715- 899
Assunto: Solicitação de parecer para revisão do CQB da instituição.

Extrato Prévio: 5551/2016, publicado no DOU em 08 de maio de 2017.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB1, NB2 e NB3 para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1, 2 e 3, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Embrapa Suínos e Aves, Dra. Rejane Schaefer, solicita à CTNBio parecer técnico para revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para execução de atividades de ensino, pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, descarte e armazenamento de OGM das classes de risco 1, 2 e 3. As áreas para as quais se solicita a extensão de CQB são denominadas: Microbiologia -Virologia de Suínos (Sala 17); Microbiologia -Virologia de Aves (Sala 26); Laboratório NB3 (Sala 29); Laboratório de Genética (Sala 06); Laboratório de Reprodução (Sala 74) do Setor de laboratórios de Genética e Sanidade Animal - SLG-

SA, além da exclusão do CQB de credenciamento de áreas indicadas pela Presidência da CIBio. O responsável pelo Laboratório será o Dr. Marcos Antonio Zanella Mores e este declara que possui as condições de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir os riscos associados às atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.665/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de setembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020651/2017-93
Requerente: Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina/ UNIFESP-EPM
CQB: 028/97
Endereço: Universidade Federal de São Paulo, Rua 3 de maio, 100, 4º andar. Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04044-020

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do CQB da instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio nº: 5593/2016 publicado no DOU de 09 de maio de 2017.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão do CQB da instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina/UNIFESP-EPM, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas do Laboratório Multiusuários Nº 10, prédio do IFAR térreo, para execução de atividades de ensino, pesquisa em regime de contenção, detecção e identificação de OGM da classe de risco 1. O responsável pelo Laboratório será a Dra. Fernanda Marques da Cunha e esta declara que as instalações possuem as condições de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir os riscos associados às atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de novembro de 2017

704ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal da Bahia - UFBA	900.0106/1990	15.180.714/0001-04
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC	900.0729/1998	82.895.327/0001-33
Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	900.1163/2012	06.099.229/0001-01

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 354, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.005402/2014	EBC Empresa Brasil de Comunicação S/A	RTV	Juiz de Fora	MG	Multa	2.798,70	Inciso I do art. 46 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 354, de 31/10/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.007639/2014	FM São Bento de Amontada Ltda	FM	Pindoretama	CE	Multa	2.298,79	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 6356, de 1/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.022744/2014	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara	FME	Cascavel	CE	Multa	769,68	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 6357, de 1/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

RODRIGO CRUZ GEBRIM



PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53536.000555/2013	Associação Comunitária dos Moradores de Murici	RADCOM	Murici	AL	Multa	799,63	Art. 40, inciso II, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6385, de 3/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53508.011431/2013	Associação Comunitária Amanhecer Beneficente	RADCOM	Campos dos Goytacazes	RJ	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6387, de 3/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6330/SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013419/2009-34, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO ALTANEIRA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Contagem/MG, o canal 7 (sete), correspondente à faixa de frequência de 174 a 180 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de julho de 2017

Nº 1.151/SEI- O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.031805/2015-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JAGUARARI (MINA CARAÍBA), estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15741/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Em 25 de outubro de 2017

Nº 1.561/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.006739/2016-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BARRA, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21044/2017/SEI-MCTIC.

Em 16 de outubro de 2017

Nº 1.725/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.053388/2016-30, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do TV STUDIOS DE JAÚ S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO MANUEL, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 23233/2017/SEI-MCTIC.

Em 31 de outubro de 2017

Nº 1.833/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.066272/2017-40, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da RADIO E TELEVISAO OM LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em

caráter secundário, no município de SETE LAGOAS, estado de MINAS GERAIS, com utilização do canal digital nº 38 (trinta e oito), em substituição ao canal analógico 50 (cinquenta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24995/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 19 de outubro de 2017

Nº 1.768/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061634/2017-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO REPUBLICA DE MORRO AGUDO LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Morro Agudo-SP, utilizando o canal nº 275 (duzentos e setenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 23306/2017/SEI-MCTIC.

Em 26 de outubro de 2017

Nº 1.780/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.066642/2017-49, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO EDUCADORA DE IPIAÚ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de IPIAÚ/BA, utilizando o canal nº 207 (duzentos e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 24114/2017/SEI-MCTIC.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Em 6 de novembro de 2017

Nº 1.847/SEI-O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.066642/2017-49, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de JACUTINGA/MG, utilizando o canal nº 261 (duzentos e sessenta e um), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 25334/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11º de novembro de 2017

Nº 104-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0319 - MISSÃO 115
Processo: 01580.023494/2015-74
Proponente: DÍALOGO COMUNICAÇÃO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 68.696.756/0001-50
Valor total aprovado: de R\$ 526.316,00 para R\$ 656.843,10
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9476-5
Aprovado ad referendum em 04/10/2017.

Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DE SUPERINTENDENTE
Em 6 de novembro de 2017

Nº 123 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0561 HIPNOSE ou NA MENTE DO CRIME
Processo: 01416.025571/2017-94
Proponente: NATION & NAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.790.022/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 4.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 41406-9
17-0644 PONTO FIRME
Processo: 01416.026534/2017-01
Proponente: BELEM-BRASÍLIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.913.837/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 538.407,53
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 375.000,00
Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 29885-9
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 136.487,15
Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 29886-7
17-0645 ALIMENTANDO O MUNDO
Processo: 01416.026593/2017-71
Proponente: SP SERVIÇOS CINEVIDEO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.188.743/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 59300-1
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 70.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 59301-X
17-0646 ALIMENTAÇÃO PARA O FUTURO
Processo: 01416.026525/2017-11
Proponente: ARAPY PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.009.824/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 2.285.811,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.171.520,45
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2693-X
17-0647 SAMBA DE ESCOLA
Processo: 01416.026604/2017-13
Proponente: DIGIGRAPH PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 40.283.053/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 1.017.435,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 966.435,00
Banco: 001- agência: 3097-X conta corrente: 22553-3
17-0648 CANOANDO
Processo: 01416.026542/2017-40
Proponente: IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.890.000,00



Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.795.500,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49307-4
17-0650 ELA É DEMAIS
Processo: 01416.026349/2017-17
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.. Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40 Valor total aprovado: R\$ 6.800.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 460.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25711-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25710-9
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25712-5
17-0651 A VOZ DE DEUS
Processo: 01416.026563/2017-65
Proponente: CORISCO PRODUÇÃO DE FILMES LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.195.711/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 550.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 322.500,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52548-0
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52549-9
17-0652 PÉROLA
Processo: 01416.025188/2017-36
Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA. Cida- de/UF: Rio de Janeiro / RJ
CPF: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 3.100.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 195.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23518-0
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.750.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23519-9
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 672, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176543 - Cia Ballet de Câmara
Associação de Amigos do Balé de Câmara de Barra Mansa
CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70
Processo: 01400027580201799
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 449.856,00
Prazo de Captação: 08/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto visa o resgate e a manutenção da Cia Balé de Câmara - A primeira Companhia Profissional de Ballet da cidade de Barra Mansa/RJ e uma das mais importantes companhias de dança da região, com histórico de espetáculos originais apresentados gratuitamente e montados exclusivamente com bailarinos formados na cidade. A Cia pretende retomar como um espaço democrático de complementação e aperfeiçoamento no estudo de dança, para jovens provenientes de projetos sociais e escolas de dança da Região do Médio Paraíba.
177095 - O louco e a camisa
Priscilla Squeff Costa
CNPJ/CPF: 227.247.638-40
Processo: 01400029153201745
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 699.832,80
Prazo de Captação: 08/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Sucesso na Argentina, "El loco y la camisa", de Nelson Valente, está em sua nona temporada na cidade de Buenos Aires, além de já ter circulado no Chile, Itália, França, Espanha, Portugal e Estados Unidos. Recebeu também montagens com

atores locais na Venezuela e México, e, agora, chega ao Brasil a versão O Louco e a camisa, com elenco nacional. O espetáculo aborda um tema delicado, como a loucura, em um retrato de uma família disfuncional, em que podemos reconhecer a nós mesmos.

177049 - Projeto Desfile das Escolas de Samba de Venâncio Aires - Carnaval 2018

DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP

CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400028866201791

Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 279.510,00
Prazo de Captação: 08/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produzir e realizar o Desfile das Escolas de Samba da cidade de Venâncio Aires, junto ao Carnaval 2018.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
176493 - Edição Livro O Cenário da Arquitetura Atual Brasileira, André Piva - 20 anos de arquitetura

VITOR BRASIL FREITAS CRUZ
CNPJ/CPF: 028.746.167-02

Processo: 01400027318201744
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.820,01

Prazo de Captação: 08/11/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Edição e publicação de livro bilingue sobre o cenário da Arquitetura Atual Brasileira. O livro é composto de textos descritivos e material fotografico impressos em referencia a uma linha do tempo que retrata as realizações mais marcantes da carreira do arquiteto biografado e sua importância para o cenário de construções na atualidade. O livro promove a difusão da cultura, a defesa da preservação do patrimônio arquitetônico, histórico e criativo, material e imaterial inerentes ao panorama geral da arquitetura contemporânea brasileira e mundial. O projeto é um livroonde se vêobras de referência e valor artístico da arquitetura nacional. O projeto concetra sua produção e realização no Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 673, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 8433 - Léla e a Turma da Aquarela
ALDREY FERREIRA SOBRINHO
CNPJ/CPF: 182.826.808-93
SP - Santo André
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
15 11132 - SEGREDO DE JUSTIÇA
A Palavra Forte Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.231.237/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 30/09/2017 a 31/12/2017
16 4616 - Uma Canção de Cidade
ARNALDO MARTIN SZLACHTA JUNIOR
CNPJ/CPF: 042.645.759-58
PR - Londrina
Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
15 8690 - Dançação- Festival de dança de Sorocaba
Associação Sorocabana Pro-Dança
CNPJ/CPF: 21.532.896/0001-20
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
17 0457 - Mãe Coragem
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
16 1595 - SEMAS ? Semana do Meio Ambiente, Sustentabilidade, Cultura e Cidadania
RM Investimentos Sociais, Culturais e Ambientais Ltda.
CNPJ/CPF: 15.929.469/0001-87
RS - Entre Rios do Sul
Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017
14 6070 - Protagonizando em Rede Cultural
Daniel Vieira da Silva
CNPJ/CPF: 969.921.661-15
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/11/2017 a 30/11/2017

16 2602 - MERCADO AMOROSO
Alacre Rio Produções Artísticas, Comunicação e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 14.480.455/0001-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
16 3861 - PARAIBA, SIM SENHOR!
Helena Maria Duarte de Holanda
CNPJ/CPF: 148.915.734-49
PB - João Pessoa
Período de captação: 31/10/2017 a 31/12/2017
17 1006 - GRANDE FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS

DE PEDRA AZUL
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA

- ME
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
MG - Nova Lima

Período de captação: 30/09/2017 a 31/12/2017
16 4511 - Metamorfismo: O Tesouro e a Maldição
FTJMI ALMEIDA & FONSECA PRODUÇÕES CULTURAIS E

ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 19.308.397/0001-01
SP - São Paulo

Período de captação: 06/11/2017 a 31/12/2017
16 3689 - REVOADA NO NORTE - primeira estação
Grupo ArtPalco

CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
TO - Araguaína
Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
16 2615 - A ESCOLA VAI AO TEATRO

Grupo ArtPalco
CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
TO - Araguaína

Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
15 9336 - Um punhado de letras para enfeitar os cabelos

de Tati APARECIDA SOARES DE FREITAS PRODUcoes ARTISTICAS

– ME
CNPJ/CPF: 10.918.771/0001-16
SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
15 3373 - Circulação da peça Dente de Leão em Curitiba

e Florianópolis
GRUPO TEATRAL ESPANCA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 08.918.028/0001-14
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 01/07/2017
15 9561 - Circo Manifesto - Amazonas

THE DECK - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E

COMUNITARIO
CNPJ/CPF: 20.311.520/0001-22
MG - Contagem

Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
16 3246 - A MULHER GORDA
RMR PRODUCAO ARTISTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 09.557.491/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
17 0602 - BIOARTE - Etapa 2

Janaina Chelo Amaral Galdi
CNPJ/CPF: 222.442.418-31
SP - São Carlos

Período de captação: 02/11/2017 a 31/12/2017
16 1643 - Turnê Limbo Brasil
Luciana Rosa Gualda Produção Cultural e Artística

CNPJ/CPF: 11.768.658/0001-64
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
16 0352 - PLANTANDO CULTURA E CULTIVANDO A TRADIÇÃO

FUNDAÇÃO COMUNIDADE TANAC
CNPJ/CPF: 91.359.703/0001-66
RS - Montenegro

Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
15 11074 - O Rei do Lixo
LUIZ BEZERRA DE LIMA

CNPJ/CPF: 23.191.705/0001-39
TO - Araguaína
Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
16 0738 - 2a. Mostra da Cultura Afro Brasil o Maior Encontro de

Congadeiros de Araxá
MARIA DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 912.055.656-04

MG - Araxá
Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
16 3584 - SOS PLANETA TERRA

Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
17 0889 - Estrela Multifeira 2017 - Parte Cultural
Lancini e Aires Ltda ME

CNPJ/CPF: 14.552.837/0001-58

RS - Encantado Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 17 1173 - Mulheres em amor arte da comedia produções artísticas e culturais ltda CNPJ/CPF: 13.592.611/0001-18 PR - Curitiba Período de captação: 02/11/2017 a 31/12/2017 15 11210 - Malala, a menina que queria ir pra escola CURIOSA PRODUCOES CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 22.290.883/0001-54 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 16 1502 - Quero Cultura SAMIR SELMAN JUNIOR CNPJ/CPF: 21.629.475/0001-11 SP - São Paulo Período de captação: 02/11/2017 a 31/12/2017 16 1631 - #meudinheirovaleouro Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78 SP - Campinas Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 15 4590 - COMO TER SEXO A VIDA TODA COM A	6 2152 - CONCERTOS TERRA SEM SOMBRA - ANO XI Luana Romão Borges de Queiroz CNPJ/CPF: 952.210.426-49 MG - Patos de Minas Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 16 0167 - Projeto Sinfonia do Amanhã 2016 - Cultura, Educação e Inclusão Social Instituto Sinfonia do Amanhã CNPJ/CPF: 23.104.206/0001-67 GO - Cachoeira Dourada Período de captação: 30/09/2017 a 31/12/2017 16 4648 - Rio Montreux Jazz Festival GAEL COMUNICAÇÕES SA CNPJ/CPF: 22.121.038/0001-55 SP - São Paulo Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 16 0718 - Música e Tecnologia, Um Elo de Solidariedade	ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR AR- TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18) 14 10631 - Fortaleza - livro e exposição Patricia Raquel Machado Veloso CNPJ/CPF: 165.630.263-20 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017 16 0406 - Feira Literária - Polo da Leitura Adriana Aparecida da Silva CNPJ/CPF: 148.821.208-28 SP - Indaiatuba Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 16 3888 - Comemoração dos 20 anos do lançamento do
MESMA	V	livro
PESSOA - EXCURSÃO Mascates Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 05.283.640/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 15 11225 - Balé O Quebra-Nozes - Arte pela Cidadania Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08 SC - Joinville Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 17 0594 - MONTAGEM E ESTRUTURAÇÃO DA QUA-	ASS-ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE SEMPRE CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87 PR - Londrina Período de captação: 31/10/2017 a 31/12/2017 16 4133 - V FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA	Janeiro
DRILHA	-	APC
JUNINA TRADIÇÃO E RITMO 2017 Alex Gomes Gontijo CNPJ/CPF: 719.436.921-49 GO - Goiânia Período de captação: 31/10/2017 a 31/12/2017 16 2070 - Cultura Urbana - Arte e Cultura nas Co-	SONATA FRANCISCO BELTRÃO Dotsy M. Santi Rebelatto e Cia LTDA-ME CNPJ/CPF: 84.829.175/0001-04 PR - Francisco Beltrão Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017 15 10075 - Egberto Gismonti & OABS Sebastião Interlandi Júnior CNPJ/CPF: 022.814.568-62 PR - Curitiba Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 16 4803 - VIJAZZ & BLUES FESTIVAL - ANO IX Vi Produções CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70 MG - Viçosa Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18) 16 3380 - Cowparade - São Paulo Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64 SP - São Paulo Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 16 1276 - EXPOSIÇÃO RENATO RUSSO ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO	Nossa
munidades	MATARAZZO	História
Wanêssa Borges Alves CNPJ/CPF: 071.636.766-11 MG - Araxá Período de captação: 16/08/2017 a 31/12/2017 17 0645 - DIALOGOS INTERMITENTES PARA UMA DRAMATURGIA INTERCONTINENTAL Yara Silvia Fernandes Leite CNPJ/CPF: 895.925.908-00 SP - Itanhaém Período de captação: 31/10/2017 a 31/12/2017 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18) 17 1469 - Circulação do show Orgânico - Quiure Soares ADILSON ROSARIO SOARES 49070940272 CNPJ/CPF: 26.198.441/0001-33 PA - Belém Período de captação: 03/11/2017 a 22/12/2017 16 2204 - CD DESENCANTARES E SHOWS DE LANÇAMENTO ANDREA MARA DE MIRANDA PINHEIRO CNPJ/CPF: 352.859.902-20 PA - Belém Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 17 0176 - Orquestra Contemporânea Brasileira - Série Concertos no Ceará Associação dos Amigos da Arte - AAMARTE CNPJ/CPF: 05.552.303/0001-30 CE - Pindoretama Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 17 0180 - BR JAZZ D+3 Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 17 0835 - Olinda Jazz Internacional Prumopro Projetos e Produções Ltda. - EPP CNPJ/CPF: 09.540.377/0001-08 SP - São Paulo Período de captação: 31/10/2017 a 31/12/2017 16 3358 - JAZZ CARNIVAL - BRAZILIAN INSTRU-	ROMA - Italia - Bia Doria MARIA DO CARMO DE LORENZO MESSINA SAN- TOS CNPJ/CPF: 11.028.515/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/10/2017 a 31/12/2017 16 4144 - Bambu: Histórias de um Japão MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77 SP - São Paulo Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 16 4178 - A FLOR DA PELE MARCELO MENDONCA DUARTE SANTOS CNPJ/CPF: 900.876.405-97 BA - Salvador Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 16 0854 - Cultura ao Alcance de Todos - Portal Top	Senhora da Abadia de Água Suja TRI CICLO PRODUÇÕES CNPJ/CPF: 21.890.748/0001-87 MG - Araxá Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 16 4152 - Pampa 70 Anos - Um voo pelas Coxilhas da
	Vitrine	visório)
MUSIC IN THE WORLD TOUR JAPAN. EDUARDO GOMES MULLER - ME CNPJ/CPF: 22.164.361/0001-06 RS - Lajeado Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 16 1082 - IV Japan Fest Cultural do Paraná ALIANÇA CULTURAL BRASIL - JAPÃO DO PARANÁ CNPJ/CPF: 78.019.825/0001-45 PR - Londrina Período de captação: 31/10/2017 a 31/12/2017 16 3846 - Caminhos L C DRUZIAN CONSULTORIA CNPJ/CPF: 15.237.091/0001-50 RS - Montenegro Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017	Paulo Renato Coelho Netto CNPJ/CPF: 337.720.021-53 MS - Campo Grande Período de captação: 02/11/2017 a 31/12/2017 17 0918 - CURA BH - CIRCUITO URBANO DE ARTE DE BELO HORIZONTE Priscila Machado Amoni dos Santos CNPJ/CPF: 068.493.306-32 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 15 10591 - Los Carpinteros Arte A Produções Ltda. CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 17 0767 - MEMÓRIAS DE RESISTÊNCIAS NEGRAS LAZARO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 244.660.345-91 BA - Salvador Período de captação: 31/10/2017 a 31/12/2017 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18) 16 1622 - ACERVO JARDS MACALÉ ZILLES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 04.099.637/0001-38 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 02/11/2017 a 31/12/2017	Andreia Aparecida Marques CNPJ/CPF: 144.049.798-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017 ÁREA: 6 HUMANIDADES - (Artigo 26) 17 0284 - I Seminário Internacional de Cultura no Me-
		trô



PORTARIA Nº 674, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO COM RESSALVA NO OBJETO, após RECURSO, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo V.

Art. 6º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO COM RESSALVA, após RECURSO, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo VI.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTIN

ANEXO I - APROVADAS

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVA-DO	VALOR CAPTADO
06 11435	Januária - Santuário Fotográfico	Antonio Emilio Pereira	008.909.016-00	Edição de um livro, com registros de textos e fotos, de parte da história da cidade de Januária/BA, que recebeu esse nome em homenagem à Princesa Januária, filha de D. Pedro I.	104.885,00	70.000,00
10 3337	Nei Lisboa 30 anos Circulação	MarleneTerezinha dos Santos Reinaldo	05.122.363/0001-13	O livro prevê o levantamento em co-edição pelas editoras Albatroz e Terceiro Novme e sua produção prevê o levantamento e transcrição de cartas e artigos escritos por Julio de Mesquita Filho e a seleção das mesmas para publicação junto a cerca de 50 fotos legendadas.	473.606,20	313.231,00
06 1247	Histórias fantásticas	Antonio Luiz Ramos Cedraz	029.928.925-72	O projeto tem como objetivo produzir 06 edições de livros, da coleção Histórias Fantástica, contendo histórias infantis, com personagens que retratam nossa cultura e realidade, como: A Caixa de Pai Dorá; A vaquinha Preguiçosa; O Dragão da Maldade; O cabrito Encantado; O presente Celestial e Um Time do Outro Mundo.	30.000,00	30.000,00

ANEXO II - APROVADAS COM RESSALVAS

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO
05 5057	André Marques e a Vintena Brasileira	MDA INTERNATIO-NAL LTDA - EPP	04.795.835/0001-36	O objetivo do projeto é apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da orquestra Vintena Brasileira, orquestra de câmara jovem que mistura música popular com elementos da música erudita, moderna e contemporânea, com apresentações noturnas precedidas de workshops, em 4 cidades diferentes, no período de 20 de novembro a 15 de de dezembro de 2005. Terão ingressos populares, nos valores de R\$ 10,00 e R\$ 5,00, sendo os workshops serão gratuitos.	40.000,00	40.000,00
02 9999	Vinho e sua Presença no Brasil (O) Vinho e sua Presença na História e na Gastronomia Brasileira (O)	Vitae Consultoria Lt-da	04.533.716/0001-05	TEMA: O Vinho e sua Presença na História e na Gastronomia Brasileira. PECULIARIADADE: Uma busca profunda da história da nossa gastronomia desde o início de nossa colonização até nossos tempos, com pequeno ênfase na evolução do vinho. OBJETIVO: Ser um veículo de fácil acesso, resgatarum conhecimento perdido, preservar o conhecimento, estimular o leitor a conhecer diversos aspectos da cultura brasileira...Tiragem: 3.000 exemplares.	298.491,82	287.000,00
03 4559	Foto da História (A)	Associação Viva e Deixe Viver	02.926.858/0001-07	Tema: O projeto pretende a produção de livro fotográfico, produção de cartões postais e realização de uma exposição itinerante, promovendo entretenimento, cultura e informação educacional a crianças e adolescentes com internação hospitalar. Serão realizadas oficinas dentro dos hospitais, a partir de interação entre contadores de histórias, fotógrafos profissionais e os internos que, munidos de máquina fotográfica demonstrarão o que representa para eles a PAZ, tema escolhido, através de imagens e lugares dentro do hospital. Posteriormente, o material será selecionado para a produção de cartões postais que serão exibidos em exposições em 8 hospitais nos quais a associação atua, sendo que a primeira será no Espaço Cultural Conjunto Nacional em São Paulo. Tiragem: 3000 exemplares	144.357,40	144.000,00
08 9241	FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei (3º)	MAPEMA PRO-DUCOES & EVEN-TOS LTDA	04.547.429/0001-54	Realização do Festival de literatura, com a presença de autores, editores e críticos literários do país e da América Latina. Serão também promovidas quatro oficinas voltadas ao público em geral para fomentar a leitura e a escrita, e criado um espaço para reuniões, saraus, apresentações musicais e performances.	265.798,50	200.000,00
04 3891	Favetti e Cia	ANTONIO AUGUS-TO FAVETTI	193.149.149-68	Gravação de CD com 12 músicas interpretadas pelo Trio Favetti, com tiragem de 2.000 cópias, pretende-se registrar canções de autoria própria, além de canções do folclore paranaense. Pretende-se comercializar 60% da tiragem em apresentação de trio.	109.740,00	50.000,00

03 2698	Fazendo Ana Paz	Dueto Produções e Publicidade Ltda	27.872.415/0001-01	O projeto " Fazendo Ana Paz", pretende levar à cena o livro de mesmo nome escrito por Lygia Bojunga, centrado na questão da criação literária e as relações que envolvem leitor, autor e personagens. Direção André Paes Leme, cenografia de Carlos Alberto Nunes, figurinos de Luciana Maia, iluminação Renato Machado, direção musical de Lucas Ciavatta, direção de movimento Marcia Rubin, tendo no elenco: Adriana Maia, Dadá Maia, Lícia Manzo. Temporada inicial de dois meses, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.	76.785,50	16.300,00
04 2236	Pica-Pau - Oficina de Lutheria	Associação Cultural Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga	04.978.550/0001-30	O projeto pretende ensinar a 21 jovens oriundos de bolsões onde predomina a baixa renda familiar, a arte da construção de instrumentos musicais com qualidade e ciência. Usando a excelente mão de obra do consagrado luthier Benedito Francisco (Francis), radicado em Ipatinga/MG. A ênfase absoluta estará centrada no aspecto da frequência à escola normal de ensino fundamental ou 2º grau, condição primeira para a matrícula e manutenção do aluno no curso de lutheria. Na fase inicial serão introduzidas técnicas do trabalho em madeira, como corte, entalhamento, acabamento e uso de ferramentas em exercício orientado e progressivo. Cada aluno constuirá 02 instrumentos ficando de posse de 01 e a entidade ficará com o outro, que poderá ser vendido, com os valores revertidos ao próprio projeto.	195.521,75	80.000,00
070721	Projeto 110 Anos de Cultura Brasileira - Exposições	Academia Brasileira de Letras	40.262.404/0001-78	Realizar cinco exposições em comemoração aos 110 anos de Academia Brasileira de Letras, dentre elas as exposições sobre a vida e obra de Ariano Suassuna, Josué Montello e Sábado Magaldi, no Centro Cultural do Brasil da ABL e a de desenhos de Francisco Brennand, na Galeria Manuel Bandeira da ABL	350.148,00	281.600,00
045443	Artesanato Brasil	GIRAS FILMES COMUNICACAO LTDA - ME	05.643.831/0001-03	Edição de livro divulgando o artesanato brasileiro, com a intenção de incentivar o brasileiro a conhecer e se interessar pelas várias formas de manifestação do artesanato, tais como: artesanatos regionais, religiosos, cerâmica, objetos do dia a dia, bordados, tecelagem, colares, brincos, enfeites, bonecas de pano, etc. Os artesãos farão 5 obras originais para o projeto e com este material será produzido o livro de arte, que contará a história e mostrará o processo de trabalho de cada um deles.	398.420,00	398.420,00
047059	Espaço Urbano x Natureza Intrínseca	Evangelina e Arte Contemporânea Ltda	04.716.896/0001-60	Realizar uma exposição de arte contemporânea brasileira em Paris, em ocasião das comemorações do Ano do Brasil na França - 2005, promovendo o intercâmbio artístico entre o Brasil e a França.	200.387,72	200.387,72
079560	Antigas Origens - Cerâmica do Sudoeste Americano 600-1600 Anno Domini	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MON - MUSEU OSCAR NIEMEYER	05.695.855/0001-06	Realizar exposição de arte da cerâmica de povos indígenas do sudoeste norte-americano, no Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba/PR.	477.510,00	400.000,00

026769	Mundos (Ex- Mundus)	Intrépida Trupe	31.926.975/0001-79	Montagem do espetáculo circense "Mundos", inspirado no livro Sonhos de Einstein de Alan Lightman, que descreve as elocubrações visionárias do jovem Einstein sobre hipotéticos mundos imaginários. Prevê a montagem e trinta e duas apresentações na cidade do Rio de Janeiro. Sob direção de Paulo de Moraes, tendo no elenco, Elizabeth Barbosa Martins, Cláudia Leron Andrade, Cristina Moura da Silva, Leonardo Senna S.V. L da Silva Pereira, Luisa Severo Buarque de Holanda, Paulo Fernandes Mazzoni, Renato Neves de Oliveira, Renato Linhares da Silva e Vanda Jacques Monteiro Leite. Está prevista bilheteria para custear parte do projeto.	450.720,24	300.000,00
04 7095	Mademoiselle (Chanel)	T4F Entretenimento S.A.	02.860.694/0003-24	O espetáculo teatral retrata a vida fascinante de Coco Chanel, Marília Pêra interpreta Chanel. O cenário e a iluminação são de grande luxo e refinamento, com músicas originais das épocas retratadas e desfile de modelos originais da Maison Chanel. O texto é de Maria Adelaide Amaral e a direção da peça, assim como o cenário são de Jorge Takla.	621.739,69	619.857,00
04 0913	Aprendiz de Mim (Bairro que Virou Escola (O))	Associação Cidade Escola Aprendiz	03.074.383/0001-30	Tema: O livro será baseado na trajetória da Associação Escola Aprendiz, seus objetivos, sucessos, fracassos, parceiros e colaboradores, que ao longo dos anos, através da arte, da cultura e da educação, conseguiu transformar a realidade de diversas pessoas e influenciar a vida do bairro Vila Madalena, em São Paulo. Objetivo: Mostrar a todos a trajetória da Associação Escola Aprendiz.	194.323,90	150.000,00
04 1098	Lixo Útil	Do It Promoções e Comércio Ltda	68.238.120/0001-65	Exposição multimídia, fotografia e vídeo, que pretende esclarecer sobre a produção de resíduos sólidos e seu descarte, separação, coleta seletiva e reciclagem. E compostas de 15 estruturas construídas a partir de papelão reciclado, segundo material em anexo das folhas 17 e 30 do processo.	132.507,00	132.507,00
05 7187	Tambor mineiro cursos e oficinas	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TAMBOR MINEIRO	06.200.272/0001-11	O projeto tem por objetivo realizar 15 oficinas de percussão e tambor, sendo realizadas 01 vez por semana, num período de 03 meses cada, isso é, a cada 03 meses são formadas 05 turmas, serão realizados 03 shows de formatura dos alunos das oficinas e será realizadas a manutenção da infra-estrutura do Galpão sede das oficinas.	279.978,00	279.978,00
10 12549	Disney On Ice - Disneyland Adventures	T4F ENTRETENIMENTO S.A.	02.860.694/0001-62	Disney on Ice - Disneyland Adventures prevê a realização de um espetáculo teatral infantil, com o total de 30 apresentações, durante o primeiro semestre de 2011: 20 apresentações na cidade de São Paulo, no Ginásio do Ibirapuera e 10 apresentações no Rio de Janeiro, Ginásio do Maracanãzinho.	5.117.493,03	2.950.000,00
06 7910	Museu de Arte Jovem - 2007/06	Instituto Brasil Com	06.236.631/0001-90	Dar continuidade e amplitude ao projeto já desenvolvido desde 2002. Realizar uma exposição itinerante por oito cidades brasileiras, será o resultado de um trabalho a ser desenvolvido com crianças e jovens.	725.100,46	290.000,00
04 5198	Intercâmbio Cultural Brasil - Alemanha	Dieter Walter Carlos Berner	613.934.449-20	Turnê Artístico - Cultural, apresentando danças e músicas folclóricas alemãs e brasileiras em cidades da região Centro e Sul da Alemanha. Apresentações em Associações de grupos folclóricos alemães em locais históricos, centros culturais e pontos turísticos. Incentivar e aprofundar o intercâmbio de grupos artísticos (Corais, Conjuntos Instrumentais, Bandas, Grupos de Danças) da Alemanha com o Brasil. Divulgar a cultura brasileira, mostrando as diversidades de cada região. Fazer palestras divulgando a cultura catari-nense.	229.379,12	129.000,00



04 4545	Muriçocas do Miramar 2005	MURICOCAS EVENTOS CULTUR- AIS LTDA - ME	00.276.975/0001-47	Contribuir para a consolidação do carnaval de rua como uma festa aberta às expressões e tradições culturais da cidade de João Pessoa, da Paraíba e da região Nordeste. Contribuir para a geração de trabalho e renda para os profissionais das áreas da música instrumental e das artes cênicas, e para o desenvolvimento do turismo cultural da Paraíba.	120.128,98	50.000,00
07 9383	A Abstração Lírica na pintura de Bandeira	EXPOMUS EXPOSI- COES MUSEUS PROJETOS CUL- TURAIS LTDA	46.874.756/0001-60	Realizar exposição com cerca de 40 obras do artista Antônio Bandeira, na embaixada do Brasil na França. Será confeccionado um catálogo com re- produções das obras e textos da curadoria.	927.820,30	480.000,00

ANEXO III - REPROVADAS

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
03 2076	Mini - Festival de Repentista de São Paulo (II)	Antônio Alves de Oliveira	033.376.343-20	Realizar um pequeno ("Mini") Festival de Repentista com 5 (cinco) duplas de cantadores de literatura de CORDEL, a levar conhecimentos as massas populares sobre: Folclore, Libertação de escravos, contos de lampion, histórias de vaqueiros, Futebol, Religião entre outros. O proponente prevê um público aproximado de 1.000 a 2.000 pessoas. Evento previsto para entre os dias 25 e 26 de outubro de 2003.	10.000,00	4.000,00	4.000,00
064110	Exposição a Arte de Reciclagem	AUDICHROMO CRIACAO EM AU- DIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP	46.228.250/0001-84	Montagem e itinerância de uma exposição multimídia que retrate de forma artística, através de fotografias criativas, o mundo da reciclagem de livro. Exposição de fotografias com 40 painéis e textos, sala multimídia com projeção de fotografias além da exposição, car- tões postais para divulgação. Locais de exposição: centros culturais de visitação, circulação por 16 cidades.	398.390,01	398.390,01	18.785,81
045788	Yêdamaria Arte Cor e Vida	Yêdamaria Correa de Oliveira	003.957.575-68	Edição e publicação biográfica do livro, para registrar os 48 anos de experiência artística. São pinturas em telas, murais, gravuras em metal e litografia que ilustrarão o livro e serão comentados por especial- istas.	210.457,00	50.000,00	105.823,61
054975	PROGRAMA LER É SABER	LUMEEdições Cul- turais Infanto Juve- nis Ltda.	07.174.596/0001-95	O objetivo deste projeto é Incentivar a leitura entre as crianças do ensino fundamental e primário, através da iniciação à leitura. Melhorar a qualidade dos livros infantis, principalmente no seu conteúd, podendo assim desenvolver a imaginação e criação infantil. Equipar as escolas primárias e as famílias, com bibliotecas infantis simples e eficientes.	202.082,60	131.000,00	13.486,79
035834	Concertos do The- atro Municipal do RJ - Temporada 2004	ASSOCIACAO DOS AM DO TEATRO MUNICI- PAL DO RIO DE JANEIRO	28.247.526/0001-90	Viabilizar a continuidade da série internacional, iniciada em 2000, que prevê a realização de 03 espetáculos, uma temporada com importantes nomes do canto lírico nacional e internacional, além de concertos natalinos. Todos os ingressos vendidos pelo Theatro serão destinados ao caixa do Tesouro do estado do RJ.	502.578,63	450.000,00	952.412,49
054344	Cartas do Exílio, de Julio Mesquita Fil- ho	Albatroz Editora e Produtora Ltda.	05.122.363/0001-13	O livro prevê o levantamento em co-edição pelas editoras Albatroz e Terceiro Novme e sua produção prevê o levantamento e transcrição de cartas e artigos escritos por Julio de Mesquita Filho e a seleção das mesmas para publicação junto a cerca de 50 fotos legendadas.	264.077,00	264.077,00	281.399,01

ANEXO IV - APROVADA COM RESSALVA NO OBJETO, APÓS RECURSO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP- TADO
06 3022	Prévias Jazz Festival - Brasília	SCOM PUBLICI- DADE LTDA	74.062.381/0001-70	O projeto visa trazer o jazz para locais de livre acesso ao público, através da realização de shows mensais em Brasília, com bandas regionais, a partir do mês de março até agosto.	178.430,45	80.000,00

ANEXO V - APROVADA APÓS RECOLHIMENTO AO FNC

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP- TADO
04 4537	FEMUP (40ª) - Fest- ival de Música e Poe- sia de Paranavai - Pro- gramação Artística	Fundação Cultural de Paranavai	79.698.304/0001-24	Realização de 08 concertos abertos ao público durante o 39º Festival de Música e Poesia, a ser realizado no período de 18 a 20/11/2004. Provimento de cachês a músicos e agremiações musicais que comporão a Programação Artística do evento. Estender o Festival a uma parcela cada vez maior da comunidade loco-regional, assim como, através da música instrumental, in- teragir com outros segmentos da cultura.	64.353,22	21.300,00

ANEXO VI - APROVADA COM RESSALVA, APÓS RECURSO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP- TADO
06 3022	Prévias Jazz Festival - Brasília	SCOM PUBLICI- DADE LTDA	74.062.381/0001-70	O projeto visa trazer o jazz para locais de livre acesso ao público, através da realização de shows mensais em Brasília, com bandas regionais, a partir do mês de março até agosto.	178.430,45	80.000,00



06 10350	Festival do Vale do Café	Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda	00.591.962/0001-62	Realização do Festival Vale do Café e encontro Latino Americano de Harpas em municípios do Estado do Rio de Janeiro. Visa apresentações de diversas formações de conjuntos musicais, cursos de iniciação musical, e aperfeiçoamento em instrumentos musicais.	1.078.602,80	700.000,00
06 2293	Marinheiro (Os)	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	O objetivo deste projeto é montar o espetáculo teatral O (s) Marinheiro (s), baseado na obra de Fernando Pessoa para dar continuidade ao núcleo da Companhia Anjos Pornográfico, na cidade de São Paulo. Tiragem de 30.000 ingressos, sendo que 4100 serão para patrocinadores, 4100 para distribuição gratuita, 10900 para serem comercializado ao preço de R\$ 20,00 e 1900 ao preço de R\$ 10,00 na promoção, período de realização de 12/01/2006 a 17/12/2006.	330.577,60	150.000,00
02 1655	Dança e Cidadania 2003	LUCIA HELENA NE-GRI TEIXEIRA	51.910.073/0001-51	O objetivo principal do projeto Dança e Cidadania é ensinar dança clássica para crianças carentes em idade escolar. Pretende realizar apresentações de dança com alunos de ensino fundamental de escolas públicas, das classes D e E, na faixa étaria de 08 a 12 anos, num total aproximado de 300 alunos.	365.130,00	365.000,00
06 9854	Amigos da Estrada	Fundação Palavra Mágica	03.557.293/0001-09	Incentivar a leitura com a distribuição gratuita de livros paradidáticos de literatura infantil para alunos e professores de escolas públicas de 07 municípios do interior paulista. Serão 18 mil exemplares, com temas voltados para a educação no trânsito e no meio ambiente. O projeto prevê, ainda, a realização de oficinas para professores visando introduzir a literatura em sala de aula abordando as diversas disciplinas.	285.728,93	247.000,00

PORTARIA Nº 675, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
172273 - Dragão Floresta Abundante Brasília
MIRA STELLA Produção e Arte
CNPJ/CPF: 18.523.612/0001-24
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 30.050,00
Valor total atual: R\$ 485.699,62

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 142, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 170949 - CINEMA PARA VOCÊ, 4ª edição, publicado na portaria nº 0071/17 de 13/06/2017, no D.O.U. em 14/06/2017, para Cinema na Estrada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 143, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
164108 - 5º FESTIVAL VER E FAZER ? EDIÇÃO USINA CRIATIVA DE CINEMA
Instituto Fábrica do Futuro
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95
Cidade: Cataguases - MG;

Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017
1414026 - CINE PATROCINADOR EM MOVIMENTO
T BRAZIL PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19
Cidade: Caxambu - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017
154388 - Cineclube Casinha Mágica
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017
163479 - Circuito de Cinema Infantil
Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/11/2017 à 30/12/2017
163431 - Festival Cine Friburgo
Arturius Produções Cinematográficas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 21.276.107/0001-37
Cidade: São Gonçalo - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017
164780 - MOBIFILM 2017 - Festival de Filmes sobre Mobilidade e Segurança Viária
In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017
164913 - XIII Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre
Mozi Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 13.704.990/0001-90
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/11/2017 à 31/12/2017

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
170949 - Cinema na Estrada (Ex - CINEMA PARA VOCÊ, 4ª edição)
DIGITAL LIVE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 282.472,60
Valor total atual: R\$ 882.415,30
152066 - Caminhos do Brasil
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 49.041,71
Valor total atual: R\$ 707.039,71

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.632-T/GC4, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a reversão de responsabilidade administrativa e tomar posse de Próprio Nacional Residencial, localizado em Petrolina-PE, da INFRAERO ao Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67220.022342/2016-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a tomar posse e a reversão ao Comando da Aeronáutica, pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, da responsabilidade administrativa de imóvel de propriedade da União e jurisdicionado ao COMAER, benfeitoria cadastrada no SIGPIMA Nº PE.059-INFRA-R-2006, R.I.P 2521.00047.500-4, inserida no Tombo PE.059-000, localizado na Vila Militar, no Município de Petrolina-PE.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e Recebimento de Próprio Nacional e dar provimento às ações administrativas pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.633/GC3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 532/GC3, de 11 de junho de 2003.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.016129/2017-71, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 532/GC3, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 12 de junho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.634/GC3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a reedição do Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.003052/2017-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-24 "Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.048/GC3, de 23 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2015.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO



PORTARIA Nº 1.636/GC1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 10 de novembro a 31 de dezembro de 2017.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 9.026, de 5 de abril de 2017, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.002315/2017-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 10 de novembro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 10 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

1 - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS	OFICIAIS										E	
	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS SUBALTERNOS				
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten	SUBTOTAL	TOTAL
Aviadores	8	21	35	64	350	290	475	500	600	250	2465	2529
Engenheiros	-	1	5	6	34	76	70	130	420	-	730	736
Intendentes	-	1	7	8	141	120	200	180	230	110	981	989
Médicos	-	1	5	6	36	69	210	330	386	-	1031	1037
Dentistas	-	-	-	-	16	43	80	120	160	-	419	419
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	21	50	50	65	-	196	196
Infantaria	-	-	3	3	43	50	85	90	110	65	443	446
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	70	30	25	16	154	154
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	75	40	55	16	202	202
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	25	25	12	105	105
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	25	18	15	10	76	76
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	40	20	30	10	113	113
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	50	40	65	30	197	197
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	45	25	25	15	120	120
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	450	610	400	1460	1460
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-	60	60
Subtotal	8	24	55	87	642	742	1505	2048	2881	934	8752	8839

2 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten		
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	-	480	5	485	485
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	480	5	485	485

3 - TOTALIZAÇÃO

TOTAL	8	24	55	87	642	742	1505	2048	3361	939	9237	9324
2889								6348				

PORTARIA Nº 1.640/GC1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Delegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do art. 4º do Regulamento de Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.099/GC3, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes dos Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP) para procederem a designações, bem como a dispensas de Cabos, Soldados e Taifeiros para prestarem serviços, de natureza militar, em órgãos não pertencentes à estrutura organizacional deste Comando, desde que constem em Tabelas de Distribuição de Pessoal, localizados nas áreas territoriais de suas respectivas jurisdições, quando os militares indicados pertencerem a organizações nelas sediadas, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 927/GC3, de 11 de junho de 2014.

Art. 2º As solicitações deverão ser endereçadas, coletivamente, ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica e ao respectivo SEREP.

Parágrafo único. O SEREP informará ao órgão interessado e ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica a expedição do correspondente ato de designação ou a impossibilidade do seu atendimento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 348/GM1, de 10 de maio de 1990, e demais disposições em contrário.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO
DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 82/ARC, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria no GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2017, em conformidade com os incisos V e VI, do artigo 20, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão nº 67208.000643/2017-54, resolve:

Art. 1º Aplicar, sanção à empresa ELIZEU SILVA DE BRITO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.950.399/0001-98, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por 3 (três) anos, nos termos do item 16.1.6. do edital do Pregão Eletrônico nº 037/2015 c/c o disposto do art. 7º, da Lei 10.520/02. A aplicação da sanção se dá em razão de atraso/inexecução do empenho 2016NE800722, procedimento que foi propiciado à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que proveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int GEYLSON LOPES HANCIO

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

4º DISTRITO NAVAL

BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES

PORTARIA Nº 91/BNVC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplicação de Sanção Administrativa à empresa ER COMARCIAL MATERIAIS PARA SOLDA LTDA-ME.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DE VAL DE CÃES, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ER COMERCIAL MATERIAIS PARA SOLDA LTDA-ME, CNPJ nº 15.135.292/0001-47, a sanção de ADVERTÊNCIA, em virtude da inadimplência na entrega de itens dispostos na ARP nº 19/2017, conforme previsto no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Consignar a sanção de ADVERTÊNCIA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União - SICAF, para divulgação aos Órgãos que compõem o serviço público federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra JOSÉ EDUARDO
VIEIRA CARNEIRO

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 68/DADM, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 00.394.502/0149-51, pertencente ao

Centro de Levantamentos e Sinalização Náutica da Amazônia Oriental, para Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 220, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Programa Institucional de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa do Brasil e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.016333/2017-85 e nº 23038.017674/2017-78,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política de internacionalização de Instituições de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa brasileiros, com foco em Programas de Pós-Graduação,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e de se consolidar polos de excelência em termos de produção científica, tecnológica e acadêmica no Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Institucional de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior (IES) e de Institutos de Pesquisa do Brasil, doravante referido como Programa Capes-PrInt, bem como dispor sobre suas diretrizes gerais.

Parágrafo Único. São objetivos do Programa Institucional de Internacionalização (Programa Capes-PrInt):

I - Fomentar a construção, a implementação e a consolidação de planos estratégicos de internacionalização das instituições contempladas nas áreas do conhecimento por elas priorizadas;

II - Estimular a formação de redes de pesquisas internacionais com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculadas à pós-graduação;

III - Ampliar as ações de apoio à internacionalização na pós-graduação das instituições contempladas, inclusive projetos de pesquisa em cooperação;

IV - Promover a mobilidade de docentes e de discentes, com ênfase em doutorandos, pós-doutorandos e docentes, do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil, vinculados a Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

V - Fomentar a transformação das instituições participantes em um ambiente internacional;

VI - Integrar outras ações de fomento da Capes ao esforço de internacionalização.

Art. 2º Por meio do Programa Institucional de Internacionalização (Programa Capes-PrInt), serão selecionados e fomentados Projetos Institucionais de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior (IES) e de Institutos de Pesquisa no Brasil.

Art. 3º Poderão ser apoiados e fomentados, no âmbito do Programa, desde que inseridos nos Projetos Institucionais de Internacionalização e em consonância com a regulamentação vigente da Capes:

I - Projetos de cooperação;

II - Missões de trabalho de curta duração;

III - Bolsas no país para beneficiários relevantes às propostas de internacionalização

IV - Bolsas no exterior para docentes e discentes das IES e dos Institutos de Pesquisa brasileiros;

V - Outras ações de custeio propostas pelas instituições, além das enumeradas acima e aprovadas pela Capes.

Art.4º Serão considerados elegíveis ao Programa somente as Instituições de Ensino Superior e os Institutos de Pesquisa que:

I - tenham ao menos quatro (4) Programas de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu recomendados pela Capes na Avaliação Trienal de 2013 e na Avaliação Quadrienal de 2017, entre os quais deverá haver, pelo menos, dois cursos de doutorado;

II - possuam um Plano Institucional de Internacionalização ou documento congênere.

Parágrafo único. A Instituição proponente deve apresentar somente uma proposta, na qual deverão ser enumerados todos os PPGs inseridos no Projeto Institucional de Internacionalização com a devida justificativa.

Art. 5º Os Projetos Institucionais de Internacionalização deverão ser conduzidos por um Gestor do Projeto, que, com o apoio de um Grupo Gestor do Projeto, deverá atender aos requisitos formais e atribuições estabelecidos no instrumento de seleção.

Art. 6º O processo de seleção das propostas de Projetos Institucionais de Internacionalização deverá ser conduzido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa por ela instituído e obedecerá ao cronograma específico estabelecido no respectivo instrumento de seleção.

Parágrafo único. As decisões sobre a seleção final, renovação dos projetos, bem como outras necessárias ao bom funcionamento do programa serão, em regra, tomadas pela Diretoria Executiva da Capes.

Art.7º A liberação dos recursos de custeio aos Projetos Institucionais será realizada pela Capes com base nos instrumentos legais disponíveis, considerando a natureza jurídica da Instituição beneficiada no âmbito do Programa.

§ 1º A homologação e a concessão de bolsas e auxílios seguirão ordenamento jurídico em vigor pertinente à matéria.

§ 2º O acompanhamento da execução financeira do Projeto Institucional de Internacionalização deverá ser realizado de forma contínua pela instituição contemplada, por intermédio de seu Gestor, do Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização, de outros membros da instituição para esse fim designados e pela equipe técnica da Capes.

§ 3º Demais procedimentos acerca da liberação de recursos, concessão de bolsas e auxílios, acompanhamento financeiro serão tratados nos respectivos instrumentos de seleção e regulamentação do Programa.

Art. 8º Eventuais situações ou procedimentos operacionais não detalhados nesta Portaria serão tratados no respectivo instrumento de seleção e nas regulamentações da Capes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.223, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 257, de 24 de março de 2017, publicada no DOU de 27 subsequente, considerando o disposto no item 20.1 do Edital nº 191, de 13/05/2016, publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2016 e o que consta do Processo nº 23414.000605/2016-18, resolve:

I - Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 16 de novembro de 2017, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 191, de 13/05/2016, publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2016, homologado pelo Edital nº 443, de 11/11/2016, publicado no Diário Oficial da União de 16/11/2016.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS RABELO CARDOSO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA-R Nº 1.265, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01, resolve:

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, com o objetivo de assegurar maior celeridade e objetividade, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas, a atender, conforme disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200/1967;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 83.937/1979, e, ainda,

Considerando, também, o art. 39, VIII, do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG;

Art. 1º- DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor-Geral do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu para a prática de atos relativos à Pessoal, exceto nomeação e posse de pessoal efetivo, nomeação de Cargo de Direção, Aposentadoria, Pensão e Movimentação de Pessoal: redistribuição, remoção, cessão ou exercício provisório, requisição, colaboração técnica e afastamento do país, que deverão ter anuência do Reitor deste Instituto Federal.

Art. 2º- ESTABELECEER que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à prática de atos relativos a Pessoal e procedimentos internos deste Instituto Federal.

Art. 3º- DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo com a identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos relacionados à presente delegação de competência, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

Art. 4º- Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao sucessor do Diretor-Geral do Campus Manhuaçu e a seu substituto legal.

Art. 5º- O Diretor-Geral do Campus Manhuaçu responde solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados, referentes a esta Portaria.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade delegante.

CHARLES OKAMA DE SOUZA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



ANEXO														
UF	Municípios	CNPJ	Código IB-GE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse						
				Creche	Púb/Conv	Par-cial	Creche		Púb/Conv	In-tegral	Pré-Escola	Púb/Conv	Parcial	Pré-Escola
AM	Eirunepé	04.190.765/0001-92	1301407	270			0			24		0		281.752,95
AM	Urucurituba	04.502.571/0001-85	1304401	162			0			231		0		1.506.515,72
BA	Aracatu	14.105.712/0001-80	2902005	0			16			12		0		36.417,05
BA	Caraíbas	16.418.766/0001-20	2906899	14			0			10		0		20.604,39
BA	Nazaré	13.797.188/0001-92	2922508	29			28			13		50		206.139,70
BA	Planalto	13.858.907/0001-38	2925006	0			11			95		0		101.320,86
CE	Aracati	07.684.756/0001-46	2301109	251			0			4		0		371.358,08
CE	Fortaleza	07.954.605/0001-60	2304400	46			63			66		0		325.189,88
ES	Cariacica	27.150.549/0001-19	3201308	300			0			520		0		977.510,07
ES	Viana	27.165.547/0001-01	3205101	30			0			75		0		125.782,57
GO	Jataí	01.165.729/0001-80	5211909	0			39			0		20		91.881,20
GO	Porangatu	01.801.612/0001-46	5218003	0			0			25		0		29.948,23
MA	Alto Alegre do Pindaré	01.612.832/0001-21	2100477	153			0			0		0		256.596,44
MA	Jenipapo dos Vieiras	01.614.441/0001-46	2105476	33			0			7		0		95.834,34
MG	Borda da Mata	17.912.023/0001-75	3108305	0			22			0		0		27.408,62
MG	Congonhal	18.675.967/0001-39	3117900	42			0			9		0		48.875,51
MG	Diamantina	17.754.136/0001-90	3121605	0			0			0		15		23.359,63
MG	Ipatinga	19.876.424/0001-42	3131307	0			25			233		0		499.296,83
MG	Itabirito	18.307.835/0001-54	3131901	0			0			87		0		125.063,81
MG	Mar de Espanha	18.535.658/0001-63	3139805	0			0			50		0		59.896,46
MG	Nova Serrana	18.291.385/0001-59	3145208	0			9			0		0		44.850,48
MG	Patos de Minas	18.602.011/0001-07	3148004	0			29			0		0		144.518,21
MG	Pouso Alegre	18.675.983/0001-21	3152501	0			85			0		0		185.319,68
MG	Recreio	17.735.754/0001-92	3154101	0			11			11		0		30.307,61
MG	Santa Rita do Sapucaí	18.192.898/0001-02	3159605	0			0			0		39		97.176,04
MG	Três Corações	17.955.535/0001-19	3169307	0			10			0		0		12.458,47
MG	Uberlândia	18.431.312/0001-15	3170206	0			0			80		0		95.834,34
MS	Costa Rica	15.389.596/0001-30	5003256	0			0			24		0		23.000,24
MT	Juína	15.359.201/0001-57	5105150	0			0			38		0		45.521,31
MT	Querência	37.465.002/0001-66	5107065	41			0			0		0		78.584,16
PA	Benevides	05.058.466/0001-61	1501501	46			0			94		0		362.253,78
PB	Vieirópolis	01.613.339/0001-26	2517209	0			27			0		0		58.866,25
PE	Palmares	10.212.447/0001-88	2610004	0			0			40		0		47.917,17
PE	Quipapá	10.145.225/0001-90	2611507	30			0			24		0		64.688,19
PE	Tacaratu	10.106.243/0001-62	2614808	0			0			108		0		129.376,35
PI	Alto Longá	06.554.323/0001-03	2200301	16			0			0		0		23.000,24
PI	Baixa Grande do Ribeiro	41.522.178/0001-80	2201150	86			0			0		0		103.021,90
PI	Bocaina	06.553.689/0001-68	2201804	14			0			0		0		23.479,41
PI	Cabeceiras do Piauí	41.522.277/0001-61	2202059	13			0			0		0		18.687,70
PI	Campo Alegre do Fidalgo	01.612.564/0001-48	2202117	129			0			138		0		378.785,25
PI	Gilbués	06.554.216/0001-85	2204402	137			0			86		0		373.993,49
PI	Lagoa Alegre	41.522.327/0001-00	2205557	134			0			0		0		166.272,57
PI	Madeiro	01.612.586/0001-08	2205854	16			0			6		0		42.167,11
PR	Castro	77.001.311/0001-08	4104907	0			0			0		69		162.271,54
PR	Foz do Iguaçu	76.206.606/0001-40	4108304	0			194			201		0		981.032,28
PR	Guaraniaçu	76.208.818/0001-66	4109302	0			14			59		0		92.480,14
PR	Guarapuava	76.178.037/0001-76	4109401	0			44			0		0		95.930,20
PR	Pinhalão	76.167.717/0001-94	4119202	0			0			20		0		19.166,87
RN	Taboleiro Grande	08.157.810/0001-68	2413805	24			0			0		0		34.500,36
RS	Alvorada	88.000.906/0001-57	4300604	0			0			11		0		18.448,11
RS	Bento Gonçalves	87.849.923/0001-09	4302105	0			10			105		0		226.169,03
RS	Cerro Grande	92.005.545/0001-09	4305157	0			6			0		0		29.900,32
RS	Encruzilhada do Sul	89.363.642/0001-69	4306908	49			0			92		0		304.034,42
RS	Lajeado	87.297.982/0001-03	4311403	0			0			0		38		189.368,69
RS	Roca Sales	88.187.935/0001-70	4315800	0			89			0		0		120.272,06
RS	Santa Vitória do Palmar	88.824.099/0001-97	4317301	10			0			86		0		172.501,80
RS	São Borja	88.489.786/0001-01	4318002	0			48			130		0		490.480,20
RS	São Francisco de Paula	88.756.879/0001-47	4318200	0			15			39		0		70.078,89
RS	Tramandaí	88.771.001/0001-80	4321600	0			117			0		0		185.008,03
RS	Venâncio Aires	87.334.918/0001-55	4322608	0			97			291		0		699.518,86
RS	Vila Lângaro	01.612.386/0001-55	4323358	8			0			0		0		13.416,81
SC	Herval d'Oeste	82.939.430/0001-38	4206702	0			0			26		0		99.667,71
SE	Itabaiana	13.104.740/0001-10	2802908	4			16			11		14		64.688,19
SP	Ubatuba	46.482.857/0001-96	3555406	51			154			35		0		379.216,53

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO								
UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
				Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	13.866.892/0001-50	2904852	81	0	0	0	92.467,24
BA	Vitória da Conquista	14.239.578/0001-00	2933307	0	44	16	0	108.684,92
CE	Fortaleza	07.954.605/0001-60	2304400	0	807	106	33	2.909.954,59
GO	Rio Verde	02.056.729/0001-05	5218805	0	171	25	0	395.234,55
GO	Senador Canedo	25.107.525/0001-51	5220454	0	73	0	0	161.033,62
GO	Trindade	01.217.538/0001-15	5221403	0	120	0	0	178.085,00
MA	Matões	06.114.631/0001-18	2106607	212	0	76	0	263.017,92
MG	Ijaci	18.244.400/0001-08	3130408	85	34	0	0	117.992,75
MG	Perdões	18.244.343/0001-67	3149903	0	118	64	0	198.541,96
MG	Uberlândia	18.431.312/0001-15	3170206	48	0	0	0	54.795,40
PR	Ivaté	95.640.553/0001-15	4111555	0	50	25	0	205.482,71

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 95.474, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Delega competência ao Diretor de Administração para conceder redução da jornada de trabalho aos servidores do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o art. 8º, § 2º, da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor de Administração a competência para conceder redução da jornada de trabalho aos servidores do Banco Central do Brasil, de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 788, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto Nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13/06/95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções Nº 702, de 04/10/12, Nº 825, de 25/10/16, Nº 840, de 21/03/17, e Nº 847, de 17/05/17, todas do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas Nº 32, de 28/12/16, Nº 33, de 29/12/16, Nº 05, de 12/01/17, Nº 13, de 15/03/17, Nº 15, de 24/03/17, Nº 16, de 28/03/17, Nº 17, de 13/04/17, Nº 20, de 08/05/17, Nº 32, de 01/08/17, Nº 35, de 06/09/2017 e Nº 36, de 20/10/2017, todas do Ministério das Cidades, resolve:

1 Divulgar nova distribuição do Orçamento Operacional do FGTS para 2017, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2017.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos das Áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, segregados por programa e Unidade da Federação constitui, respectivamente, os Anexos II e III desta Circular.

3 No âmbito da Área de Habitação Popular ficam destinados, no máximo, R\$ 32.600.000.000,00 (trinta e dois bilhões e seiscentos milhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais).

3.1 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 3.450.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução Nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

b) R\$ 6.250.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução Nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

c) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

4 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução Nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, será observada a seguinte distribuição:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT/NOV	DEZ	TOTAL
-	-	-	-	-	-	-	7,5%	8,0%	15,5%	9,0%	100,0%

a) Esgotados os recursos de determinado mês antes de seu decurso, as contratações deverão ser suspensas até que se inicie o mês seguinte, quando serão retomadas.

b) As eventuais sobras orçamentárias de um determinado mês deverão ser somadas ao volume de recursos do mês imediatamente posterior.

6 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) R\$ 7.740.000.000,00 (sete bilhões e setecentos e quarenta milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista, alocados entre as 5 (cinco) regiões do território nacional, de acordo com a demanda que vier a ser apresentada pelos Agentes Financeiros, observados os seguintes dispositivos:

a.1) no mínimo, 60% (sessenta por cento) devem ser destinados ao financiamento de imóveis novos;

a.2) no mínimo, R\$ 6.240.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e quarenta milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

a.3) até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional para as operações de crédito celebradas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para operações urbanas consorciadas, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 730 de 10/08/16.

c) R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, § 2º, da Resolução Nº 702, de 04/10/12, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

c.1) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução Nº 702, de 04/10/12, com a redação dada pela Resolução Nº 836, de 06/02/17, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil; e

c.2) R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução Nº 702, de 04/10/12, com a redação dada pela Resolução Nº 836, de 06/02/17, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas.

5 O Orçamento Operacional do FGTS referente à Área de Habitação Popular e demais operações habitacionais deverá ser executado de forma mensalizada, observada a proporcionalização indicada na tabela a seguir:

a) destinar até R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Setor Público; e

b) destinar até R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Setor Privado;

b.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.



7 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana serão observados os seguintes dispositivos:

a) destinar até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para operações de crédito vinculadas à área de Infraestrutura Urbana, setor público;

b) destinar até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) alocados em nível nacional, setor privado.

8 No exercício de 2017, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa Nº 7, de 01/03/2012, o subitem 2.1.1 do Anexo I da Instrução Normativa Nº 11, de 28/05/2012 e subitem 2.1.1 do Anexo da Instrução Normativa Nº 40, de 24/10/12, todas do Ministério das Cidades, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão aos seguintes limites:

a) R\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 740 de 14/12/16.

b) R\$ 867.519.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dezenove mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA Nº 746, de 17/01/17.

c) R\$ 1.680.417.200,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de infraestrutura urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA Nº. 686, de 11/08/15.

9 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS será observado o seguinte limite:

a) R\$ 11.416.208.987,17 (onze bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões e duzentos e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei Nº 11.491, de 20/06/07, e pela Resolução Nº 699, de 28/08/12, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante de R\$ 22.883.791.012,83 (vinte e dois bilhões, oitocentos e oitenta e três milhões, setecentos e noventa e um mil e doze reais e oitenta e três centavos), aplicado de 2008 a 2016, totaliza R\$ 34.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS.

a.2) considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 840 do Conselho Curador do FGTS, fica suspenso até 1º de janeiro de 2018, a autorização para subscrição e integralização de cotas do FI-FGTS correspondentes à sexta e à sétima parcelas, que foram objeto, respectivamente, das Resoluções nº 699, de 28/08/12, e nº 775, de 26/05/15, restando para aplicação o saldo de R\$ 1.416.208.987,17 (um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões, duzentos e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

10 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2017 está demonstrado no Anexo V.

11 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

13 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA Nº 781, de 27/09/17.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

**CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

DECISÃO Nº 87, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000042/2015-44
INTERESSADA: J.B VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 10.690.113/0001-10;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 DE OUTUBRO DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 87, de 18/10/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de J. B Veículos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10, da mesma Lei, combinado com o art. 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão foram ponderadas a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que extemporaneamente, o porte da empresa e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D"Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 93, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000121/2016-36

INTERESSADA: ANA CAROLINA CURI LEITE - ME, CNPJ 06.289.647/0001-61

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 DE OUTUBRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 93, de 18/10/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Ana Carolina Curi Leite - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução Coaf nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão foi considerada a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D"Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 94, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000125/2016-14

INTERESSADA: PARIS BRASÍLIA COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA. - ME, CNPJ 14.146.832/0001-25

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 DE OUTUBRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 94, de 18/10/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Paris Brasília Comércio & Importação de Bijuterias e Presentes Ltda. - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução Coaf nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão foi considerada a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D"Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 95, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000129/2016-01

INTERESSADA: YABE & SILVA LTDA. - ME, CNPJ 12.278.010/0001-72

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 DE OUTUBRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 95, de 18/10/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Yabe & Silva Ltda. - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução Coaf nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão foi considerada a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D"Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo



DECISÃO Nº 98, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000122/2016-81
INTERESSADA: H H J COSTA - ME, CNPJ 18.103.467/0001-22
SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 DE OUTUBRO DE 2017.
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 98, de 18/10/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de H H J Costa - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução Coaf nº 23, de 20 de dezembro de 2012.
Para a decisão foi considerada a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000007/2015-25
INTERESSADA: SAG MOTOS LTDA. - ME, CNPJ Nº 04.756.311/0001-36
PROCURADOR: ANTONIO EDUARDO BATISTA DE SOUZA - OAB/DF 43.702
SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 DE OUTUBRO DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO TOMÁS DE ALMEIDA VIANNA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 102, de 18/10/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Sag Motos Ltda. - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV do artigo 10, da mesma Lei, combinado com o art. 8º da Resolução COAF nº 25 de 16 de Janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o descumprimento da norma legal, aliado à postura recalcitrante da Interessada em admitir o cometimento da infração, resultando em ônus adicional e desnecessário ao Estado, materializado na conversão de julgamento em diligência, e, por outro lado, o cadastramento efetuado, ainda que tardio, após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegá, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy e Gustavo Leal de Albuquerque.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 103, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000029/2017-57
INTERESSADA: EQUILIBRE AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ 14.636.063/0001-43
SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 DE OUTUBRO DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ ORTEGAL
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 103, de 18/10/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Equilibre Automóveis Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderadas a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, o porte da empresa, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000102/2016-18
INTERESSADA: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 85.102.549/0001-40
SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 DE OUTUBRO DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 105, de 18/10/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Cordial Distribuidora de Automóveis Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.
Para a decisão, foram ponderadas a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, o porte da empresa, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 66, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 20/15, que estabelece os requisitos a serem observados pelos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no Art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015, torna público:
Art. 1º Fica incluído o item 9 ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015, com a seguinte redação:

9.	MS	NÃO	SIM	00.143.381/0001-68	28.341.266-6	Monteverde Agro-Energética S.A.
----	----	-----	-----	--------------------	--------------	---------------------------------

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 80/17, de 14 de julho de 2017, publicado no DOU de 20 de julho de 2017, Seção 1, páginas 33 e 34, na cláusula segunda, incisos I onde se lê: "... de capacidade inferior a 20 Ah..." ; leia-se: "... de capacidade inferior ou igual a 20 Ah...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722608/2017-66, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Dunhill Fine Cut Of London Flow Filter	3.1) R\$ 9,75 / vintena	4.1) 720.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.011, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS E SISTEMAS DE COMPUTADOR ("SOFTWARES"). MANUTENÇÃO DE "SOFTWARES". RETENÇÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de licenciamento de programas e sistemas de computador ("softwares"), bem como nas manutenções desses "softwares".

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 253 - COSIT, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014 (DOU DE 14 DE OUTUBRO DE 2014), E À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 285 - COSIT, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 (DOU DE 24 DE OUTUBRO DE 2014).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31, "caput" e parágrafos 3º e 4º; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219, "caput" e parágrafos 1º a 3º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 117, 118 e 119; Solução de Consulta n.º 253 - Cosit, de 12 de setembro de 2014 (DOU de 14 de outubro de 2014), e Solução de Consulta n.º 285 - Cosit, de 14 de outubro de 2014 (DOU de 24 de outubro de 2014).

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída, de ofício, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica URANO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.079.297/0001-53, por incorrer em hipótese de vedação à opção pelo aludido Regime Tributário, uma vez que foi constatado o exercício de atividade relativa à cessão de mão-de-obra, expressamente vedada nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 15, inciso XXII, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observados os termos do Despacho Decisório DRF/AJU nº 982/2017 e os demais documentos constantes do processo administrativo nº 10510.723662/2017-10.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de setembro de 2016, primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, de acordo com o disposto pelo art. 73, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observada a disposição constante do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar manifestação de inconformidade contra a presente exclusão, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e conforme dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. O serviço isolado de instalação e montagem de estrutura metálica, por empresa que não a fabricou, é tributado pelo Anexo III. Mas quando for executado pelo próprio fabricante dela, é tributado pelo Anexo II. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 201, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, II, § 5º-B, IX, § 5º-C, I, § 5º-I, VI; ADI RFB nº 8, de 2013

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplicação da pena de advertência a interveniente em operação de comércio exterior

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 76, § 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º - APLICAR, à vista do que consta no processo administrativo nº 10711.722567/2011-39, a pena de advertência à LIBRA TERMINAL RIO S/A, CNPJ 02.373.517/0002-32, por infringência ao art. 76, inciso I, alínea "j", da Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

Art. 2º - REVOGAR o Ato Declaratório Executivo nº 05, de 16 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2012.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.027262/0917-70

NOME EMPRESARIAL: AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 22.233.581/0001-44

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 19/09/2017

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 06 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 12448.726978/2017-81, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes das DIs nºs 17/0813618-7 e 17/0849416-4, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - CNPJ 42.429.480/0001-50, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CNPJ 33.663.683/0001-16.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 41, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722796/2017-95, resolve:

1º - RESTABELECER a inscrição nº 62.311.709/0001-65, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada TRANSPAULA TRANSPORTES LTDA, em virtude da regularização das omissões que deram causa à baixa.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 41, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722797/2017-30, resolve:

1º - RESTABELECEER a inscrição nº 02.065.941/0001-39, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada TRANSGABRIEL TRANSPORTES LTDA, em virtude da regularização das omissões que deram causa à baixa.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Luis Felipe Takano, matrícula nº 1.815.087, da Divisão de Fiscalização de Indústria - DIFIS II da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior e Indústria - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso III do art. 15-A, da Portaria DELEX nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014 (com redação dada pela Portaria DELEX 123, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016), e atendendo ao que consta no processo eletrônico (e-Processo) nº 10314.722945/2017-52, resolve:

1. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9430/96 c/c IN RFB 1.634/2016, em seu art. 40, II, combinado com o art. 42, II, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: Companhia de Alimentos Gloria

CNPJ: 72.961.568/0020-42

Processo: 10314.722945/2017-52

2. Considerar INIDÔNEOS os documentos fiscais emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, de forma a não produzir efeitos tributários em favor de terceiros a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, com fulcro no art. 82, caput, da Lei nº 9.430/96, sem prejuízo das demais sanções previstas nas legislações pertinentes.

LUIS FELIPE TAKANO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL****SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224, 243 e 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL(PR) nº 33 de 07 de julho de 2016 (DOU de 13/07/2016), e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.724960/2017-28 resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 28.461.311/0001-77, RESTAURANTE CANTINHO DO FOGAO EIRELI - ME desde a data de sua abertura 21/08/2017, por ter sido constatado vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

CLAIR MARCOS LARSEN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo nº 11516.720526/2012-68, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EOLICA IBIRAPUITÃ S.A., CNPJ nº 14.608.116/0001-12, relativa ao projeto EOL IBIRAPUITÃ I, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 19, de 7 de março de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis (DOU de 21/03/2012, Seção 1, Pág. 38).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, res-salvados os efeitos tributários posteriores a 27/08/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, nos Despachos ANEEL nº 1.944, de 15 de junho de 2015 (DOU de 16/06/2015), nº 1.968, de 17 de junho de 2015 (DOU de 18/06/2015) e nº 2.017, de 19 de junho de 2015 (DOU de 22/06/2015), e o que consta do processo nº 11516.721507/2012-59, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA CHUÍ II S.A., CNPJ nº 14.606.986/0001-52, relativa ao projeto EOL CHUÍ II, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 69, de 4 de junho de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis (DOU de 19/06/2012, Seção 1, Pág. 38).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, res-salvados os efeitos tributários posteriores a 20/06/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, nos Despachos ANEEL nº 1.943, de 15 de junho de 2015 (DOU de 16/06/2015), nº 1.967, de 17 de junho de 2015 (DOU de 18/06/2015) e nº 2.016, de 19 de junho de 2015 (DOU de 22/06/2015), e o que consta do processo nº 11516.721506/2012-12, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA CHUÍ I S.A., CNPJ nº 14.607.000/0001-69, relativa ao projeto EOL CHUÍ I, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 68, de 4 de junho de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis (DOU de 19/06/2012, Seção 1, Pág. 38).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, res-salvados os efeitos tributários posteriores a 20/06/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, nos Despachos ANEEL nº 4.085, de 28 de novembro de 2013 (DOU de 29/11/2013), e nº 146, de 23 de janeiro de 2014 (DOU de 24/01/2014), e o que consta do processo nº 11516.720595/2012-71, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA CERRO DOS TRINDADE S.A., CNPJ nº 14.610.172/0001-91, relativa ao projeto EOL CERRO DOS TRINDADE, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 25, de 12 de março de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis (DOU de 21/03/2012, Seção 1, Pág. 38).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, res-salvados os efeitos tributários posteriores a 24/01/2014.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL nº 502, de 28 de fevereiro de 2014 (DOU de 05/03/2014), e o que consta do processo nº 11516.720594/2012-27, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA CERRO CHATO IV S.A., CNPJ nº 14.620.866/0001-00, relativa ao projeto EOL CERRO CHATO IV, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 24, de 8 de março de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis (DOU de 21/03/2012, Seção 1, Pág. 38).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, res-salvados os efeitos tributários posteriores a 01/03/2014.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, nos Despachos ANEEL nº 1.548, de 16 de maio de 2014 (DOU de 19/05/2014) e nº 1.681, de 30 de maio de 2014 (DOU de 02/06/2014), e o que consta do processo nº 11516.720843/2012-84, declara:



Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA CERRO CHATO V S.A., CNPJ nº 14.606.642/0001-43, relativa ao projeto EOL CERRO CHATO V, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 38, de 30 de março de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis (DOU de 11/04/2012, Seção 1, Pág. 109).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, res-salvados os efeitos tributários posteriores a 31/05/2014.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o De-senvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Por-taria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL nº 1.702, de 26 de maio de 2015 (DOU de 29/05/2015), e o que consta do processo nº 11516.721510/2012-72, declara:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 940, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 37.394.075 (trinta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil e setenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 132.011.667,27 (cento e trinta e dois milhões, onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUS-TÓDIA	DATA DE EMIS-SÃO	DATA DE VENCI-MENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0146	BANCO DO BRASIL	01/01/2016	01/01/2046	37.394.075	132.011.667,27
TOTAL				37.394.075	132.011.667,27

- II - data-base: 1º de julho de 2000;
- III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- IV - modalidade: nominativa;
- V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VI - valor nominal em 1º de novembro de 2017: R\$ 3,530283;
- VII - taxa de juros: não há;
- VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 941, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 25.347 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 33.652.958,43 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

- I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
- II - modalidade: nominativa;
- III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV - data-base: 1º de julho de 2000;
- V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
- VI - prazo: 15 anos;

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA CHUI VI S.A., CNPJ nº 14.606.932/0001-97, relativa ao projeto EOL MINUANO I, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 72, de 4 de junho de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis (DOU de 19/06/2012, Seção 1, Pág. 38).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, res-salvados os efeitos tributários posteriores a 29/05/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Ar-recadação de Tributos e Contribuições devi-dos pelas Microempresas e Empresas de Pe-queno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-deral do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017,

e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Com-plementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Ar-recadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica EDUARDO TOMÉ DE VARGAS, CNPJ 24.510.754/0001-50, por ficar constatada a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso VII do caput do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006, restando constatada a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso VII do caput do art. 29 da Lei Com-plementar nº 123/2006, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº 10925.721892/2017-64.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/05/2017, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Exe-cutivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de in-conformidade no prazo de que trata o artigo 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

- VII - valor nominal em 01/11/2017: R\$ 1.327,69 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);
 - VIII - taxa de juros: não há; e
 - IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.052, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001058/2017-73 e Documento SEI nº 0078268, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, CNPB nº 2016.0015-18, administrado pela FUNDACAO DE PREVIDENCIA COM-PLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SCPREV).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 210, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	Laje do Muriaé	Estiagem - 1.4.1.1.0	1363	04/10/17	59051.004582/2017-05
RS	Alegrete	Tempestade Local/Convec-tiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	614	19/10/17	59051.004693/2017-11
RS	Cachoeira do Sul	Tempestade Local/Convec-tiva - Granizo - 1.3.2.1.3	51	25/10/17	59051.004664/2017-41

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 31 de outubro de 2017

Nº 295 - Submeto ao Plenário a Emenda Regimental nº 2 (nº SEI 0403507), que altera o Anexo I - Do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, aprovado pela Resolução nº 20, de 07 de junho de 2017.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**ALVARÁ Nº 5.381, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41455 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, CNPJ nº 10.858.291/0001-07 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2210/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 5.444, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72797 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2149/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 5.518, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77965 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.218.957/0001-11 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 5.545, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73349 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., CNPJ nº 13.481.309/0525-83, para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 5.583, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73347 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., CNPJ nº 13.481.309/0257-72, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 5.593, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66072 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2284/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 5.694, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65465 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0006-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2118/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.704, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79798 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2248 (duas mil e duzentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38

2248 (dois mil e duzentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.715, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/75699 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 12.197.345/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2220/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.764, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66993 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACTION SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.287.268/0001-60, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03:

26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

390 (trezentas e noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.771, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86298 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE FORTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.337.530/0001-22, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1300 (uma mil e trezentas) Munições calibre .380

900 (novecentas) Munições calibre 12

5600 (cinco mil e seiscentas) Munições calibre 38

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

6561 (seis mil e quinhentos e sessenta e um) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

1000 (uma mil) Buchas calibre 12

6 (seis) Quilos de chumbo calibre 12

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.773, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86789 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0001-86, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.777, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88083 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 27.508.864/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela



parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.007776/2017-27 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Autorizar a empresa PROÁGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 15.751.364/0001-80, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROÁGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 3 DE NOVEBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

Nº 226 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANTONIO MANUEL FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA - V842836-G, natural de Portugal, nascido em 09 de maio de 1957, filho de Joao Manuel Rodrigues de Oliveira e de Maria da Luz M. F. Rodrigues de Oliveira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.065001/2017-68) e

FERNANDO MANUEL DA FONSECA SARAIVA - V217992-0, natural de Portugal, nascido em 13 de junho de 1973, filho de Joaquim Capitaio Saraiva e de Maria Augusta da Costa Saraiva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.065002/2017-11).

Nº 227 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AVELINO RODRIGUES FERRO - V873742-2, natural de Portugal, nascido em 18 de outubro de 1966, filho de Joaquim Manuel Ferro e de Ana Barbara Rosado Rodrigues Ferro, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.064183/2017-50).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIAS DE 6 DE NOVEBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

Nº 228 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BASHAR HATAHET, natural da Síria, nascido em 06 de março de 2016, filho de Mohamad Moaz Hatahet e de Rama Houranieh, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.065008/2017-80).

Nº 229 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ERIKA MORGAANA ESTRADA LAVALLE - V757113-W, natural do Peru, nascida em 10 de outubro de 1977, filha de Manuel Jesus Estrada Moran e de Rosa Elena Lavalle Celis, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003333/2016-68);

FREDY CARLOS HIERREZUELO VIDAL - V335538-D, natural de Cuba, nascido em 10 de novembro de 1956, filho de Angel Luis Hierrezuelo Tabares e de Alvis Vidal Napoles, residente Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030748/2014-35);

LI YINDIE - Y263931-N, natural da República Popular da China, nascida em 14 de novembro de 1981, filha de Li Baitian e de Huang Yuwen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.002793/2014-66);

SUMAN ROHATGI - W018167-W, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 26 de março de 1946, filha de Moti Ram Rohatgi e de Virmo Vati, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.008239/2015-86) e

YOHANDY RAMOS MARTINEZ - G007172-U, natural da Cuba, nascido em 21 de janeiro de 1985, filho de Isidro Ramos Cala e de Nancy Martinez Noa, residente no Estado da Rondônia (Processo nº 08478.000553/2017-14).

Nº 230 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIA ROSA CARMONA DE SECKLER - V036090-A, natural do Paraguai, nascida em 29 de maio de 1959, filha de Salustiano Carmona e de Maria Brígida Esteche, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034585/2016-68);

CHEN CHIN EN - V137708-I, natural da China, nascido em 27 de abril de 1967, filho de Chen Tung Pa e de Chen Chiang Feng Wan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.142061/2014-88) e

JAIME MARCELO CORDOVA TORO - Y047799-3, natural do Chile, nascido em 23 de janeiro de 1970, filho de Washington Jaime Cordova Masanes e de Esmeralda Guillermina Toro Villarroel, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.008581/2013-00).

Nº 231 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AVRIL GALARZA VILLAGOMEZ, natural da Bolívia, nascida em 12 de junho de 2003, filha de Miguel Angel Galarza Narvaez e de Mabelita Villagomez Robles, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.054943/2016-59);

JUAN JOSE CHALARCA RINCON, natural da Colômbia, nascido em 04 de setembro de 2000, filho de Hector Flavio Chalarca Toro e de Sandra Eugenia Rincon Soto, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08506.009266/2017-95);

RASHID MUSTAFA ABDULRAHMAN, natural de Catar, nascido em 26 de julho de 2016, filho de Mustafa Abdulrahman Mohammed Abobakr e de Hayat Hussein Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.062375/2017-21) e

SIDRA ALMUNTAHA SHAABAN, natural da Síria, nascida em 11 de abril de 2016, filha de Ezddin Shaaban e de Fatema Alzahraa Ajaj Karim, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.061843/2017-41).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que JOÃO NUNO ROBERTO SIMÕES, a quem se refere na Portaria nº 102, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2016, é residente no Estado de Alagoas, e não como conforme constou. Processo nº 08230002352201673

DECLARO que DOLORES HELENA GERALDO DA RO-SA, incluída na Portaria de nº 145 de 06 de maio de 1993, de Igualdade e de Outorga do Gozo de Direitos Políticos, obteve o Divórcio por Intermediário de escritura pública, lavrada no 29º Tabelião de Notas e Registro Civil da Capital de São Paulo - SP, aos 30 de janeiro de 2015, voltando a usar o nome de solteira, DOLORES HELENA GERALDO, averbada na certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - São Paulo - SP, extraída do livro nº 08, fls. 159, sob o nº 490. Processo nº 08000.025507/2016-53

DECLARO que SANDRA LUCIA PINTO SANTOS SILVA, incluída na Portaria de nº 341-B, de 18 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial de 29 de setembro de 2000, de Igualdade e de Direitos e Obrigações Civis e o Gozo de Direitos Políticos, passou a assinar SANDRA LUCIA SANTOS AKIYAMA, por haver contraído matrimônio com MAURICIO EIJI AKIYAMA, aos 14 de dezembro de 2000, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade - Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, registrada no livro nº 33-B, fls. 31, sob o nº 9574. Processo nº 08000.027750/2016-14

DECLARO que DOLORES DE JESUS FERREIRA, incluída na Portaria de nº 341-B, de 18 de junho de 1975, de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e o gozo de direitos políticos, passou a assinar DOLORES DE JESUS FERREIRA DE FREITAS, por haver contraído matrimônio com AURIDES MONTEIRO DE FREITAS, aos 13 de abril de 1989, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil - Vila Guilherme, Distrito, Município, Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 37, fls. 67, sob o nº 2236. Processo nº 08000.036520/2016-38

DECLARA que MARIA ALBERTINA CAETANO VICENTE, incluída na presente Portaria de Igualdade e de Outorga do Gozo de Direitos Políticos, nº 573 de 24 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial de 25 de setembro de 1996, obteve o Divórcio Consensual, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I-Santana, aos 02 de setembro de 2005, voltando a usar o nome de solteira, MARIA ALBERTINA CAETANO ALEXANDRE, averbado na certidão de casamento expedido pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi - Estado de São Paulo - Comarca da Capital, registrada no livro - B nº 221, fls. 120, sob o nº 34.744 Processo nº 08505075838201653

DECLARO que MARIA LEONOR COELHO FRANCISCO, incluída na Portaria de nº 784, de 14 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial de 19 de outubro de 1977, de igualdade e de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, passou a assinar MARIA LEONOR COELHO FRANCISCO CUNHA, por haver contraído matrimônio com LUIZ ALBERTO CORRÊA DA CUNHA, aos 17 de setembro de 1981, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos do 1º Subdistrito, Comarca de Santos - Estado de São Paulo, registrada no livro-B nº 37, fls. 237, sob o nº 10.734. Processo nº 08000.037726/2016-85

DECLARA que MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, incluída na Portaria de nº 100-GB, de 20 de março de 1973, de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e o gozo de direitos políticos, passou a assinar MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MONTERO BERNARDEZ, por haver contraído matrimônio com CONSTANTE MONTERO BERNARDEZ, aos 10 de julho de 1976, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sétima Circunscrição - Freguesia do Espírito Santo - Cidade do Rio de Janeiro, registrada no livro nº BR-95, fls. 140, sob o termo nº 1.040. Processo nº 08000.030866/2017-11

DECLARA que MARIA LIROLINDA DA CONCEIÇÃO MOTA OLIVEIRA, incluída na Portaria de nº 525, de 10 de outubro de 1986, Publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1986, de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e o gozo de direitos políticos, passou a assinar MARIA LIROLINDA DA CONCEIÇÃO MOTA OLIVEIRA CANTARELLI, por haver contraído matrimônio com CESAR AUGUSTO CANTARELLI, aos 18 de abril de 1998, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pederneiras - SP, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 50, fls. 272, sob o nº 4419. DECLARA ainda, que MARIA LIROLINDA DA CONCEIÇÃO MOTA OLIVEIRA CANTARELLI, voltou a usar o nome de solteira MARIA LIROLINDA DA CONCEIÇÃO MOTA OLIVEIRA, em virtude do Divórcio com sentença proferida aos 31 de maio de 2017, proferida pela MM. Juíza de Direito, averbada na certidão de casamento, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede, da Comarca de Pederneiras - SP, Estado de São Paulo registrada no livro nº 50, fls. 272, sob o nº 4419. Processo nº 08000.059348/2017-71

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

IMPRESA NACIONAL 1808

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os art. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS e os arts. 431 a 455 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS

Considerando a Portaria nº 47/SVS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.149/GM/MS, de 28 de agosto de 2017 que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2017, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de outubro de 2017, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
CE	230350	Cascavel
MG	311620	Chiadior
MG	312000	Córrego Novo
MG	312250	Dom Cavati
MG	314030	Marlieria
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga
PB	251203	Poço Dantas
PB	251278	Riacho de Santo Antônio
PB	251690	Uiraúna
RN	241160	São Bento do Norte
RO	110028	Rolim de Moura
SP	352430	Jaboticabal

PORTARIA Nº 2.938, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando os arts. 1º a 8º e 1.147 a 1.154 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS e os arts. 431 a 455 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando os arts. 416 a 424 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando os arts. 425 a 430 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 128.623.134,62 (cento e vinte e oito milhões seiscentos e vinte e três mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) conforme anexos I a XXVII.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos dos arts. 1º a 8º da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2017.

RICARDO BARROS



		ANEXO I				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	120.398,34
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.786,47
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.567,28
AC	120010	Brasília	8	405,60	7.706,40	10.887,98
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	8.158,02
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	8.361,28
AC	120020	Cruzeiro do Sul	116	5.881,20	111.742,80	32.945,52
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.828,65
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	152,10	2.889,90	4.116,81
AC	120033	Mâncio Lima	10	507,00	9.633,00	7.984,88
AC	120034	Manoel Urbano	3	152,10	2.889,90	5.033,45
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	14.994,85
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.625,52
AC	120039	Porto Walter	6	304,20	5.779,80	5.061,55
AC	120040	Rio Branco	117	5.931,90	112.706,10	175.195,68
AC	120042	Rodrigues Alves	9	456,30	8.669,70	7.574,29
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.845,81
AC	120045	Senador Guiomard	6	304,20	5.779,80	11.407,92
AC	120050	Sena Madureira	1	50,70	963,30	33.440,05
AC	120060	Tarauacá	8	405,60	7.706,40	26.080,52
AC	120070	Xapuri	5	253,50	4.816,50	10.525,38
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	13.108,79
		Total	294	14.905,80	283.210,20	571.895,64
		ANEXO II				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	281.725,19
AL	270010	Água Branca	5	253,50	4.816,50	4.689,13
AL	270020	Anadia	5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	12	608,40	11.559,60	97.653,77
AL	270040	Atalaia	11	557,70	10.596,30	10.371,43
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	354,90	6.743,10	4.586,89
AL	270060	Barra de São Miguel	4	202,80	3.853,20	2.427,68
AL	270070	Batalha	6	304,20	5.779,80	4.143,17
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	152,10	2.889,90	1.648,72
AL	270100	Boca da Mata	10	507,00	9.633,00	6.110,30
AL	270110	Branquinha	4	202,80	3.853,20	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	202,80	3.853,20	2.486,17
AL	270130	Cajueiro	8	405,60	7.706,40	4.674,67
AL	270135	Campestre	3	152,10	2.889,90	1.603,24
AL	270140	Campo Alegre	10	507,00	9.633,00	14.783,90
AL	270150	Campo Grande	3	152,10	2.889,90	2.234,62
AL	270160	Canapi	4	202,80	3.853,20	4.420,43
AL	270170	Capela	7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros	3	152,10	2.889,90	2.111,94
AL	270190	Chã Preta	3	152,10	2.889,90	1.721,40
AL	270200	Coité do Nóia	4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	354,90	6.743,10	4.763,09
AL	270220	Coqueiro Seco	3	152,10	2.889,90	1.791,48
AL	270230	Coruripe	19	963,30	18.302,70	12.872,82
AL	270235	Craibas	5	253,50	4.816,50	6.183,91
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	22.215,45
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.603,37
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.367,24
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.139,10
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.891,73
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	12.360,62
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.535,61
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.215,44
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.661,57
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuipe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.178,47
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.366,50
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.625,47
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	8.002,71
AL	270430	Maceió	531	26.921,70	511.512,30	279.443,55
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.554,48
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.612,82
AL	270460	Maravilha	1	50,70	963,30	4.916,29
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	14.461,98
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.388,03
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.232,67
AL	270530	Minador do Negrão	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.706,71
AL	270550	Murici	8	405,60	7.706,40	6.151,21
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.879,95



AL	270570	Olho d"Água das Flores	7	354,90	6.743,10	4.766,89
AL	270580	Olho d"Água do Casado	3	152,10	2.889,90	2.194,74
AL	270590	Olho d"Água Grande	3	152,10	2.889,90	1.259,75
AL	270600	Olivença	4	202,80	3.853,20	2.692,13
AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.629,41
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.249,20
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	1.723,80	32.752,20	16.603,67
AL	270640	Pão de Açúcar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.667,68
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	5.104,79
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	152,10	2.889,90	4.066,96
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.472,90
AL	270680	Piaçabuçu	6	304,20	5.779,80	4.112,81
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.913,97
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.585,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.406,45
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.925,55
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	253,50	4.816,50	4.663,65
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	21.188,32
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.308,04
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.975,38
AL	270810	Santana do Mundaú	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	152,10	2.889,90	1.649,71
AL	270830	São José da Laje	9	456,30	8.669,70	5.261,12
AL	270840	São José da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.794,14
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.514,96
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	13.332,81
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.070,76
AL	270880	São Sebastião	6	304,20	5.779,80	9.624,06
AL	270890	Satuba	3	152,10	2.889,90	6.566,72
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.237,64
AL	270900	Tanque d"Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.274,97
AL	270915	Teotônio Vilela	2	101,40	1.926,60	18.285,88
AL	270920	Traipu	3	152,10	2.889,90	9.702,08
AL	270930	União dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.416,85
AL	270940	Viçosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
		Total	1.180	59.826,00	1.136.694,00	1.202.192,79
		ANEXO III				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	691.262,78

AM	130002	Alvarães	0	0,00	0,00	20.947,03
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	8.130,57
AM	130008	Anamá	2	101,40	1.926,60	6.612,08
AM	130010	Anori	0	0,00	0,00	11.730,51
AM	130014	Apuí	8	405,60	7.706,40	19.534,59
AM	130020	Atalaia do Norte	22	1.115,40	21.192,60	13.205,71
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	33.859,65
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	36.076,01
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	13.504,14
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	24.005,26
AM	130063	Beruri	4	202,80	3.853,20	7.176,72
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.735,54
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	17.483,94
AM	130080	Borba	1	50,70	963,30	36.219,53
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	8.034,00
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.587,74
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.459,07
AM	130110	Careiro	23	1.166,10	22.155,90	21.883,28
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	22.597,92
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	71.576,70
AM	130130	Codajás	8	405,60	7.706,40	8.450,64
AM	130140	Eirunepé	38	1.926,60	36.605,40	10.132,06
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	11.321,60
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65
AM	130165	Guajará	13	659,10	12.522,90	4.745,12
AM	130170	Humaitá	7	354,90	6.743,10	61.197,89
AM	130180	Ipixuna	56	2.839,20	53.944,80	8.218,50
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	55.902,52



AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	51.298,27
AM	130195	Itamarati	11	557,70	10.596,30	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.742,62
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	101,40	1.926,60	8.337,90
AM	130230	Jutai	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	68	3.447,60	65.504,40	13.507,62
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	82.068,96
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	12.868,28
AM	130260	Manaus	20	1.014,00	19.266,00	1.629.913,38
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	31.776,23
AM	130280	Maraã	4	202,80	3.853,20	7.277,19
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	36.134,80
AM	130300	Nhamundá	5	253,50	4.816,50	7.324,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	21.160,33
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	18.866,79
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.637,55
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	66.117,42
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	15.029,95
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	48.190,55
AM	130356	Rio Preto da Eva	32	1.622,40	30.825,60	23.903,09
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	6	304,20	5.779,80	20.976,69
AM	130370	Santo Antônio do Içá	41	2.078,70	39.495,30	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	34.598,65
AM	130390	São Paulo de Olivença	18	912,60	17.339,40	11.049,48
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3	152,10	2.889,90	5.567,12
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.636,30
AM	130406	Tabatinga	7	354,90	6.743,10	30.218,22
AM	130410	Tapauá	23	1.166,10	22.155,90	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.909,21
AM	130426	Uarini	14	709,80	13.486,20	3.917,74
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	5	253,50	4.816,50	8.047,79
		Total	507	25.704,90	488.393,10	3.618.589,99
ANEXO IV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	85.507,22
AP	160005	Serra do Navio	4	202,80	3.853,20	9.521,66
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.596,05
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	18	912,60	17.339,40	15.263,05
AP	160020	Calçoene	10	507,00	9.633,00	7.118,13
AP	160021	Cutias	3	152,10	2.889,90	2.623,08
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.708,48
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.555,53
AP	160027	Laranjal do Jari	12	608,40	11.559,60	29.379,98
AP	160030	Macapá	173	8.771,10	166.650,90	178.928,14
AP	160040	Mazagão	14	709,80	13.486,20	21.374,15
AP	160050	Oiapoque	12	608,40	11.559,60	37.444,43
AP	160053	Porto Grande	5	253,50	4.816,50	21.153,24
AP	160055	Pracuúba	2	101,40	1.926,60	3.808,72
AP	160060	Santana	59	2.991,30	56.834,70	42.439,54
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	17.048,74
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.803,62
		Total	318	16.122,60	306.329,40	501.273,76
ANEXO V						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.649.594,60
BA	290010	Abaira	0	0,00	0,00	4.236,37
BA	290020	Abaré	4	202,80	3.853,20	5.400,09
BA	290030	Acajutiba	8	405,60	7.706,40	3.604,10
BA	290035	Adustina	4	202,80	3.853,20	4.098,42
BA	290040	Água Fria	4	202,80	3.853,20	4.171,30
BA	290050	Érico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.745,19
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.714,00
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.767,69
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	304,20	5.779,80	3.878,19
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	5	253,50	4.816,50	3.382,63
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.584,59
BA	290140	Angical	4	202,80	3.853,20	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.631,06
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	5.115,92
BA	290170	Antônio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	202,80	3.853,20	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	202,80	3.853,20	4.922,05
BA	290195	Apuarema	3	152,10	2.889,90	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.778,66
BA	290210	Araci	13	659,10	12.522,90	13.313,35
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.681,94
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.111,38
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.564,70



BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.993,20
BA	290265	Banzaê	4	202,80	3.853,20	3.154,48
BA	290270	Barra	12	608,40	11.559,60	13.609,77
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	1	50,70	963,30	15.338,24
BA	290300	Barra do Mendes	4	202,80	3.853,20	3.372,96
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	47	2.382,90	45.275,10	36.125,38
BA	290323	Barro Alto	1	50,70	963,30	6.084,49
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.734,50
BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.502,98
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.816,31
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	9.048,60
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	16.183,29
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	202,80	3.853,20	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.882,65
BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.998,50
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.296,00
BA	290420	Botuporã	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	202,80	3.853,20	2.647,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.115,40	21.192,60	15.967,65
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.168,75
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	202,80	3.853,20	4.998,13
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	8.052,69
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.916,12
BA	290510	Caém	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.381,91
BA	290520	Caetité	15	760,50	14.449,50	12.112,15
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.355,54
BA	290540	Cairu	4	202,80	3.853,20	4.499,46
BA	290550	Caldeirão Grande	4	202,80	3.853,20	3.169,86
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.633,54
BA	290570	Camapari	158	8.010,60	152.201,40	68.037,98
BA	290580	Camamu	7	354,90	6.743,10	10.461,76
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	253,50	4.816,50	8.955,50
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	18.250,86
BA	290610	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.511,70
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.155,88
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.816,49
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.389,83
BA	290670	Cândido Sales	8	405,60	7.706,40	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	304,20	5.779,80	10.807,74
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.968,25
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	202,80	3.853,20	2.845,78
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	7.194,00
BA	290689	Caraibas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.211,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	7.060,98
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.816,71
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.253,04
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	975,17
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.938,52
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.475,16
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.387,56
BA	290770	Chorrochó	4	202,80	3.853,20	2.656,27
BA	290780	Cícero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.960,87
BA	290790	Cipó	7	354,90	6.743,10	4.065,19
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.468,29
BA	290820	Conceição da Feira	7	354,90	6.743,10	5.276,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.318,20	25.045,80	15.652,77
BA	290850	Conceição do Jacuipe	12	608,40	11.559,60	7.763,25
BA	290860	Conde	5	253,50	4.816,50	7.270,20
BA	290870	Condeúba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15

BA	290890	Coração de Maria	5	253,50	4.816,50	6.215,32
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.040,50
BA	290910	Coribe	4	202,80	3.853,20	3.443,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	202,80	3.853,20	4.340,86
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.645,23
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.606,41
BA	290950	Cravolândia	3	152,10	2.889,90	1.318,37
BA	290960	Crisópolis	6	304,20	5.779,80	5.003,85
BA	290970	Cristópolis	4	202,80	3.853,20	3.300,69
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.880,25
BA	290990	Curaçá	7	354,90	6.743,10	9.538,73
BA	291000	Dário Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	1.926,60	36.605,40	18.483,90
BA	291010	Dom Basílio	4	202,80	3.853,20	2.888,42
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	965,25
BA	291030	Elísio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.940,36
BA	291040	Encruzilhada	5	253,50	4.816,50	5.485,91
BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.905,27
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.672,81



BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	14.253,14
BA	291072	Eunápolis	49	2.484,30	47.201,70	26.420,63
BA	291075	Fátima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.837,83
BA	291080	Feira de Santana	323	16.376,10	311.145,90	143.796,81
BA	291085	Filadélfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.334,21
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.938,17
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.682,98
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.090,86
BA	291130	Gentio do Ouro	3	152,10	2.889,90	2.733,63
BA	291140	Glória	4	202,80	3.853,20	3.683,17
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.998,67
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27
BA	291170	Guanambi	24	1.216,80	23.119,20	19.893,50
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	4	202,80	3.853,20	3.238,52
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.534,29
BA	291230	Ibicuí	6	304,20	5.779,80	3.849,08
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.280,38
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.064,29
BA	291260	Ibiquera	1	50,70	963,30	1.404,91
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.134,29
BA	291280	Ibirapuã	4	202,80	3.853,20	2.028,58
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.887,35
BA	291310	Ibititá	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.385,04
BA	291330	Ichu	3	152,10	2.889,90	1.475,15
BA	291340	Igaporã	5	253,50	4.816,50	3.731,52
BA	291345	Igrapiúna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguai	7	354,90	6.743,10	6.608,66
BA	291360	Ilhéus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	10.083,00
BA	291380	Ipecaetá	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.064,70	20.229,30	10.932,17
BA	291400	Ipirá	21	1.064,70	20.229,30	14.389,46
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.327,65
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.730,05
BA	291430	Iramaia	3	152,10	2.889,90	3.538,98
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.968,01
BA	291450	Irará	6	304,20	5.779,80	7.947,28
BA	291460	Irecê	37	1.875,90	35.642,10	17.069,02
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.200,88
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.309,71
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.656,38
BA	291490	Itacaré	7	354,90	6.743,10	6.504,21
BA	291500	Itaeté	4	202,80	3.853,20	3.800,96
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	5	253,50	4.816,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2	101,40	1.926,60	4.819,15
BA	291540	Itaju do Colônia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.435,75
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	456,30	8.669,70	8.288,21
BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.841,13
BA	291600	Itanhém	8	405,60	7.706,40	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.628,77
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.767,98
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.780,20
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.475,00
BA	291670	Itaquara	1	50,70	963,30	2.974,70
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.655,29
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.502,27
BA	291690	Itiruçu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	304,20	5.779,80	11.862,36
BA	291710	Itororó	9	456,30	8.669,70	4.867,73
BA	291720	Ituaçu	4	202,80	3.853,20	5.119,59
BA	291730	Ituberá	10	507,00	9.633,00	6.743,92
BA	291733	Iuiú	4	202,80	3.853,20	2.632,51
BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.542,69
BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.840,90
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.906,02
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.871,63
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.548,33
BA	291800	Jequié	97	4.917,90	93.440,10	37.228,49
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	19.068,95
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.923,58



BA	291830	Jitaúna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	405,60	7.706,40	5.877,21
BA	291840	Juazeiro	1	50,70	963,30	112.125,39
BA	291845	Jucuruçu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.339,32
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.673,31
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.387,21
BA	291890	Lajedão	1	50,70	963,30	932,25
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	990,88
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.163,25
BA	291910	Lamarão	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	304,20	5.779,80	7.165,36
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	45.291,58
BA	291930	Lençóis	5	253,50	4.816,50	2.666,58
BA	291940	Licínio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.972,06
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	8	405,60	7.706,40	13.715,64
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	1.825,20	34.678,80	19.148,48
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.481,24
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.379,38
BA	291980	Macaúbas	9	456,30	8.669,70	14.699,34
BA	291990	Macururé	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.814,10
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	202,80	3.853,20	2.354,46
BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.179,55
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	202,80	3.853,20	3.198,94
BA	292050	Maracás	12	608,40	11.559,60	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.601,25
BA	292070	Maraú	5	253,50	4.816,50	4.951,95
BA	292080	Marcionílio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	18	912,60	17.339,40	10.770,38
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.180,39
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.405,13
BA	292120	Miguel Calmon	11	557,70	10.596,30	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	202,80	3.853,20	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	202,80	3.853,20	5.112,83
BA	292145	Mirante	3	152,10	2.889,90	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	304,20	5.779,80	19.375,36
BA	292160	Morpará	4	202,80	3.853,20	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	608,40	11.559,60	8.604,07
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.635,66
BA	292190	Mucugê	4	202,80	3.853,20	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.641,50
BA	292205	Mulungu do Morro	0	0,00	0,00	6.117,68
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.270,92
BA	292220	Muniz Ferreira	3	152,10	2.889,90	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	1	50,70	963,30	4.399,99
BA	292230	Muritiba	12	608,40	11.559,60	7.045,27
BA	292240	Mutuípe	6	304,20	5.779,80	5.313,48
BA	292250	Nazaré	12	608,40	11.559,60	6.770,96
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.622,03
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.115,98
BA	292270	Nova Canaã	4	202,80	3.853,20	5.201,52
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	1	50,70	963,30	2.273,90
BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.931,42
BA	292285	Nova Redenção	4	202,80	3.853,20	2.297,50
BA	292290	Nova Soure	8	405,60	7.706,40	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	20.190,50
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.735,58
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.675,15
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.697,85
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.635,79
BA	292330	Ouricangas	3	152,10	2.889,90	2.043,25
BA	292335	Ourolândia	4	202,80	3.853,20	4.408,25
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.168,40
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.132,89
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.107,21
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.330,07
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.967,87
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	55.323,58
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	3	152,10	2.889,90	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.492,59
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	304,20	5.779,80	10.601,03
BA	292450	Pindaí	4	202,80	3.853,20	3.887,59

BA	292460	Pindobaçu	6	304,20	5.779,80	4.863,44
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.536,74
BA	292467	Pirai do Norte	4	202,80	3.853,20	2.541,54
BA	292470	Piripá	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.208,11
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.219,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.336,04
BA	292510	Poções	19	963,30	18.302,70	11.197,31
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	9.102,04
BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	34.220,08



BA	292540	Potiraguá	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.720,54
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.605,71
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.139,19
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	253,50	4.816,50	8.054,41
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.472,53
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50
BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.343,45
BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.779,00
BA	292610	Retirolândia	4	202,80	3.853,20	3.375,63
BA	292620	Riachão das Neves	6	304,20	5.779,80	5.342,56
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	659,10	12.522,90	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.994,80
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.539,02
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	12.596,15
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.150,87
BA	292680	Rio do Antônio	4	202,80	3.853,20	3.621,75
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.596,28
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.571,60
BA	292710	Rodelas	4	202,80	3.853,20	2.155,31
BA	292720	Ruy Barbosa	10	507,00	9.633,00	7.339,78
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.228,83
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	676.955,13
BA	292750	Santa Bárbara	5	253,50	4.816,50	4.998,70
BA	292760	Santa Brígida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	0	0,00	0,00	13.086,33
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.805,04
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.300,25
BA	292830	Santanópolis	3	152,10	2.889,90	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	456,30	8.669,70	6.679,29
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.447,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.398,79
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.682,54
BA	292880	Santo Estêvão	17	861,90	16.376,10	12.351,63
BA	292890	São Desidério	5	253,50	4.816,50	10.611,45
BA	292895	São Domingos	4	202,80	3.853,20	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	253,50	4.816,50	3.666,50
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.626,56
BA	292910	São Felipe	5	253,50	4.816,50	5.250,33
BA	292920	São Francisco do Conde	5	253,50	4.816,50	13.617,66
BA	292925	São Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.494,65
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.755,21
BA	292935	São José da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.542,16
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	912,60	17.339,40	10.502,02
BA	292960	Sapeaçu	4	202,80	3.853,20	4.449,05
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.363,29
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.837,08
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	5.171,49
BA	292990	Seabra	13	659,10	12.522,90	10.442,67
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.680,33
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Sé	11	557,70	10.596,30	9.600,02
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.751,76
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	202,80	3.853,20	3.169,83
BA	293070	Simões Filho	53	2.687,10	51.054,90	31.178,13
BA	293075	Sítio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.079,31
BA	293076	Sítio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.978,55
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	5.020,57
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	3.006,03
BA	293100	Tanhaçu	5	253,50	4.816,50	4.952,87
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.098,42
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	253,50	4.816,50	5.020,25
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	4.093,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	37.053,96
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	253,50	4.816,50	5.898,41
BA	293160	Teolândia	4	202,80	3.853,20	3.519,31
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	304,20	5.779,80	6.120,87
BA	293210	Ubaíra	5	253,50	4.816,50	5.234,12
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	9	456,30	8.669,70	6.431,91
BA	293240	Uibaí	6	304,20	5.779,80	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	5.094,38



BA	293250	Una	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.101,63
BA	293270	Uruçuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.628,11
BA	293290	Valença	41	2.078,70	39.495,30	22.629,98
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.586,94
BA	293305	Várzea da Roça	4	202,80	3.853,20	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	202,80	3.853,20	2.165,40
BA	293315	Várzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.168,17
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.612,36
BA	293325	Vereda	1	50,70	963,30	2.149,55
BA	293330	Vitória da Conquista	164	8.314,80	157.981,20	79.914,54
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.235,06
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	253,50	4.816,50	6.075,21
BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.083,65
		Total	5.461	276.872,70	5.260.581,30	5.587.738,17
ANEXO VI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	779.258,78
CE	230010	Abaíara	4	202,80	3.853,20	2.543,24
CE	230015	Acarape	4	202,80	3.853,20	3.643,85
CE	230020	Acaraú	15	760,50	14.449,50	13.657,54
CE	230030	Acopiara	17	861,90	16.376,10	11.849,56
CE	230040	Aiuaba	4	202,80	3.853,20	3.782,06
CE	230050	Alcântaras	4	202,80	3.853,20	2.527,52
CE	230060	Altaneira	4	202,80	3.853,20	1.649,07
CE	230070	Alto Santo	4	202,80	3.853,20	3.739,79
CE	230075	Amontada	7	354,90	6.743,10	12.360,99
CE	230080	Antonina do Norte	3	152,10	2.889,90	1.616,76
CE	230090	Apuiarés	4	202,80	3.853,20	3.257,46
CE	230100	Aquiraz	40	2.028,00	38.532,00	21.629,42
CE	230110	Aracati	28	1.419,60	26.972,40	16.158,14
CE	230120	Aracoiaba	8	405,60	7.706,40	5.839,30
CE	230125	Ararendá	4	202,80	3.853,20	2.411,21
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.754,71
CE	230140	Aratuba	4	202,80	3.853,20	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	152,10	2.889,90	1.721,55
CE	230160	Assaré	8	405,60	7.706,40	5.108,02
CE	230170	Aurora	8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	152,10	2.889,90	1.386,42
CE	230185	Banabuiú	5	253,50	4.816,50	3.979,14
CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	13.135,55
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.617,84
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.946,07
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.278,37
CE	230210	Baturité	14	709,80	13.486,20	7.876,39
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.603,98
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.136,17
CE	230240	Boa Viagem	16	811,20	15.412,80	12.012,51
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.665,87
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.900,01
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	6.009,89
CE	230280	Canindé	27	1.368,90	26.009,10	17.176,97
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.966,42
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.965,72
CE	230310	Cariré	4	202,80	3.853,20	4.403,85
CE	230320	Caririaçu	9	456,30	8.669,70	5.970,49
CE	230330	Cariús	5	253,50	4.816,50	4.153,68
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.951,09
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.538,80
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.429,90
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.307,91
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	98.834,82
CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.553,03
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.847,35
CE	230393	Choró	4	202,80	3.853,20	2.976,33
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.244,96
CE	230400	Coreaú	3	152,10	2.889,90	7.315,02
CE	230410	Crateús	34	1.723,80	32.752,20	16.493,33
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.668,60
CE	230423	Croatá	6	304,20	5.779,80	3.972,29
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.791,51
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.113,03
CE	230427	Ererê	3	152,10	2.889,90	1.574,86
CE	230428	Eusébio	28	1.419,60	26.972,40	14.401,44
CE	230430	Farias Brito	6	304,20	5.779,80	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.321,37
CE	230440	Fortaleza	1.270	64.389,00	1.223.391,00	714.154,48
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.558,24
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	3.026,22
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.531,18
CE	230465	Graça	4	202,80	3.853,20	3.420,09
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	12.093,74
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	152,10	2.889,90	2.422,84
CE	230495	Guaiúba	9	456,30	8.669,70	7.200,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	10.000,75
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	304,20	5.779,80	4.496,88
CE	230523	Horizonte	35	1.774,50	33.715,50	17.980,70
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.932,87



CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.593,14
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.719,04
CE	230535	Icapuí	4	202,80	3.853,20	4.778,79
CE	230540	Icó	18	912,60	17.339,40	14.934,64
CE	230550	Iguatu	40	2.028,00	38.532,00	22.479,07
CE	230560	Independência	7	354,90	6.743,10	5.768,11
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	202,80	3.853,20	2.739,31
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.210,68
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.139,36
CE	230610	Irauçuba	8	405,60	7.706,40	5.302,93
CE	230620	Itaiçaba	3	152,10	2.889,90	1.695,32
CE	230625	Itaitinga	23	1.166,10	22.155,90	10.733,23
CE	230630	Itapagé	18	912,60	17.339,40	11.389,11
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	28.124,17
CE	230650	Itapiúna	5	253,50	4.816,50	4.423,43
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.626,47
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.571,14
CE	230670	Jaguaretama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.492,06
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.422,16
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.225,56
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.722,62
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.685,97
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	59.341,70
CE	230740	Jucás	9	456,30	8.669,70	5.449,23
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.934,18
CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.369,98
CE	230765	Maracanaú	128	6.489,60	123.302,40	61.924,71
CE	230770	Maranguape	50	2.535,00	48.165,00	34.460,84
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.982,33
CE	230790	Martinópolis	5	253,50	4.816,50	2.465,46
CE	230800	Massapê	14	709,80	13.486,20	8.414,57
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.237,89
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.311,46
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89
CE	230835	Milhã	4	202,80	3.853,20	2.918,30
CE	230837	Miraíma	4	202,80	3.853,20	3.024,81
CE	230840	Missão Velha	9	456,30	8.669,70	7.811,60
CE	230850	Mombaça	11	557,70	10.596,30	9.693,25
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.865,66
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	152,10	2.889,90	1.910,71
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.893,57
CE	230900	Mucambo	5	253,50	4.816,50	3.188,74
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.831,89
CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.401,14
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.123,02
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.307,55
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.333,36
CE	230950	Orós	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	19.306,71
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	22.458,57
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.673,91
CE	230990	Pacujá	3	152,10	2.889,90	1.378,15
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.055,95
CE	231010	Palmácia	4	202,80	3.853,20	2.882,96
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.455,32
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.526,74
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.552,54
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.470,48
CE	231060	Penaforte	4	202,80	3.853,20	1.975,17
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.160,84
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.585,68
CE	231085	Pindoretama	4	202,80	3.853,20	5.237,94
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.674,17
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.378,64
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.750,62
CE	231110	Porteiras	4	202,80	3.853,20	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.419,32
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.409,67
CE	231126	Quiterianópolis	5	253,50	4.816,50	4.637,66
CE	231130	Quixadá	33	1.673,10	31.788,90	19.050,14
CE	231135	Quixelô	4	202,80	3.853,20	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	28	1.419,60	26.972,40	17.285,12
CE	231150	Quixeré	6	304,20	5.779,80	4.812,05
CE	231160	Redenção	9	456,30	8.669,70	6.116,08
CE	231170	Reriutaba	7	354,90	6.743,10	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.734,62
CE	231190	Saboeiro	4	202,80	3.853,20	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	202,80	3.853,20	3.617,77
CE	231200	Santana do Acaraú	9	456,30	8.669,70	7.080,14
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.882,10
CE	231220	Santa Quitéria	14	709,80	13.486,20	9.679,88



CE	231230	São Benedito	12	608,40	11.559,60	10.499,26
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	13.260,91
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	253,50	4.816,50	2.844,12
CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	202,80	3.853,20	1.674,71
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	45.149,39
CE	231300	Solonópole	6	304,20	5.779,80	4.000,11
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.708,45
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.064,70	20.229,30	12.842,81
CE	231335	Tejuçuoca	4	202,80	3.853,20	4.527,78
CE	231340	Tianguá	26	1.318,20	25.045,80	16.635,27
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.732,29
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.526,58
CE	231360	Ubajara	9	456,30	8.669,70	7.678,47
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.707,93
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.355,71
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.757,26
CE	231390	Uruoca	5	253,50	4.816,50	3.027,60
CE	231395	Varjota	8	405,60	7.706,40	4.057,23
CE	231400	Várzea Alegre	16	811,20	15.412,80	8.949,15
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	507,00	9.633,00	17.499,18
		Total	3.584	181.708,80	3.452.467,20	2.997.975,56
		ANEXO VII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530010	Brasília	447	22.662,90	430.595,10	596.972,66
		Total	447	22.662,90	430.595,10	596.972,66
		ANEXO VIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	405.933,11
ES	320010	Afonso Cláudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	Águia Branca	1	50,70	963,30	3.154,74
ES	320016	Água Doce do Norte	4	202,80	3.853,20	2.483,48
ES	320020	Alegre	10	507,00	9.633,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.079,24
ES	320035	Alto Rio Novo	1	50,70	963,30	2.312,35
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.828,14
ES	320050	Apiacá	4	202,80	3.853,20	1.619,45
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	20.088,57
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.819,96
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.202,75
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.490,55
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.312,83
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.093,53
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.242,18
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	77	3.903,90	74.174,10	44.975,41
ES	320130	Cariacica	66	3.346,20	63.577,80	138.821,98
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.820,40
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	25.423,85
ES	320160	Conceição da Barra	12	608,40	11.559,60	6.446,36
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.285,46
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.375,94
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.837,50
ES	320210	Ecoporanga	3	152,10	2.889,90	7.043,62
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.845,53
ES	320225	Governador Lindenberg	4	202,80	3.853,20	2.572,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.740,40
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	36.077,37
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.284,24
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.137,24
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.723,20
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.463,50
ES	320270	Itaguaçu	5	253,50	4.816,50	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.257,45
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iúna	6	304,20	5.779,80	6.427,73
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	12.103,81
ES	320310	Jerônimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.457,35
ES	320313	João Neiva	7	354,90	6.743,10	3.505,13
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.678,27
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	34.513,97
ES	320330	Mantenópolis	5	253,50	4.816,50	3.148,05
ES	320332	Marataízes	14	709,80	13.486,20	11.423,76
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.755,87
ES	320335	Marilândia	4	202,80	3.853,20	2.572,91
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.183,43
ES	320350	Montanha	9	456,30	8.669,70	3.959,00
ES	320360	Mucurici	0	0,00	0,00	2.412,84
ES	320370	Muniz Freire	5	253,50	4.816,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.527,51
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.821,32
ES	320400	Pancas	6	304,20	5.779,80	4.838,14
ES	320405	Pedro Canário	12	608,40	11.559,60	5.417,97
ES	320410	Pinheiros	7	354,90	6.743,10	5.539,04
ES	320420	Piúma	8	405,60	7.706,40	7.529,83



ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.613,12
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.397,33
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	4.091,74
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.938,79
ES	320450	Santa Leopoldina	1	50,70	963,30	4.299,70
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	253,50	4.816,50	11.487,43
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.810,20
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.600,68
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.630,73
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.506,36
ES	320490	São Mateus	44	2.230,80	42.385,20	26.225,00
ES	320495	São Roque do Canaã	1	50,70	963,30	4.173,12
ES	320500	Serra	147	7.452,90	141.605,10	131.308,95
ES	320501	Sooretama	5	253,50	4.816,50	7.040,68
ES	320503	Vargem Alta	5	253,50	4.816,50	4.406,73
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	0	0,00	0,00	10.034,79
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	40.115,46
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.862,42
ES	320517	Vila Valério	2	101,40	1.926,60	4.074,67
ES	320520	Vila Velha	117	5.931,90	112.706,10	141.431,63
ES	320530	Vitória	110	5.577,00	105.963,00	94.870,33
		Total	994	50.395,80	957.520,20	1.531.758,33

ANEXO IX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	447.581,90
GO	520005	Abadia de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.113,50
GO	520010	Abadiânia	6	304,20	5.779,80	4.616,09
GO	520013	Acreúna	9	456,30	8.669,70	4.873,63
GO	520015	Adelândia	2	101,40	1.926,60	1.482,17
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.586,30
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	95	4.816,50	91.513,50	38.994,06
GO	520030	Alexânia	12	608,40	11.559,60	5.696,99
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	152,10	2.889,90	2.275,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.579,19
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.951,94
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.854,51
GO	520085	Americano do Brasil	3	152,10	2.889,90	1.746,58
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	223	11.306,10	214.815,90	68.665,20
GO	520120	Anhanguera	1	50,70	963,30	2.123,91
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.316,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	159	8.061,30	153.164,70	124.228,96
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.526,91
GO	520150	Aporé	1	50,70	963,30	5.378,11
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.767,23
GO	520180	Aragoiânia	4	202,80	3.853,20	3.723,11
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.627,39
GO	520235	Arenópolis	1	50,70	963,30	2.855,50
GO	520250	Aruanã	5	253,50	4.816,50	3.938,84
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	1	50,70	963,30	2.020,05
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	4.061,29
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.846,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	557,70	10.596,30	6.760,61
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.217,34
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	608,40	11.559,60	4.567,91
GO	520355	Bonfinópolis	3	152,10	2.889,90	2.722,38
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.195,33
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.456,94
GO	520380	Britânia	3	152,10	2.889,90	2.536,18
GO	520390	Buriti Alegre	6	304,20	5.779,80	2.627,29
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.181,60
GO	520410	Cachoeira Alta	5	253,50	4.816,50	3.550,93
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Caçu	7	354,90	6.743,10	4.184,17
GO	520440	Caiapônia	7	354,90	6.743,10	10.614,36
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	20.218,93
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.716,63
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.813,14
GO	520465	Campinaçu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.221,83
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.665,74
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.648,57
GO	520490	Campos Belos	11	557,70	10.596,30	4.102,49
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	3	152,10	2.889,90	2.282,71
GO	520505	Castelândia	2	101,40	1.926,60	1.581,85



GO	520510	Catalão	27	1.368,90	26.009,10	20.219,84
GO	520520	Caturai	1	50,70	963,30	3.403,53
GO	520530	Cavalcante	3	152,10	2.889,90	10.055,08
GO	520540	Ceres	12	608,40	11.559,60	4.262,75
GO	520545	Cezarina	3	152,10	2.889,90	2.177,73
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.571,47
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.470,30	27.935,70	11.491,21
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	354,90	6.743,10	5.519,13
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.561,23
GO	520590	Corumbáiba	4	202,80	3.853,20	3.233,56
GO	520620	Cristalina	7	354,90	6.743,10	21.610,91
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.565,77
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	11.016,00
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	2	101,40	1.926,60	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.747,43
GO	520680	Damolândia	0	0,00	0,00	2.893,59
GO	520690	Davinópolis	2	101,40	1.926,60	1.681,22
GO	520710	Diorama	1	50,70	963,30	2.600,67
GO	520725	Doverlândia	1	50,70	963,30	16.855,55
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	304,20	5.779,80	3.379,26
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40
GO	520753	Faina	3	152,10	2.889,90	2.942,75
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	253,50	4.816,50	2.696,64
GO	520790	Flores de Goiás	4	202,80	3.853,20	9.787,54
GO	520800	Formosa	43	2.180,10	41.421,90	23.844,32
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.948,53
GO	520830	Divinópolis de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.748,03
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	4.069,23
GO	520850	GoianDIRA	0	0,00	0,00	3.733,03
GO	520860	Goianésia	32	1.622,40	30.825,60	11.616,83
GO	520870	GoIânia	700	35.490,00	674.310,00	364.969,88
GO	520880	Goianira	28	1.419,60	26.972,40	9.434,56
GO	520890	Goiás	11	557,70	10.596,30	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.700,08
GO	520915	Gouvelândia	3	152,10	2.889,90	2.066,97
GO	520920	Guapó	6	304,20	5.779,80	3.629,38
GO	520929	Guaraíta	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	101,40	1.926,60	1.720,72
GO	520970	Hidrolândia	7	354,90	6.743,10	5.668,23
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.731,83
GO	520993	Inaciolândia	3	152,10	2.889,90	2.058,03
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.400,64
GO	521000	Inhumas	18	912,60	17.339,40	9.116,22
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.961,48
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.538,16
GO	521020	Iporá	18	912,60	17.339,40	5.680,31
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	608,40	11.559,60	7.033,39
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.562,27
GO	521060	Itaguaru	3	152,10	2.889,90	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	152,10	2.889,90	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	4.032,24
GO	521100	Itapirapuã	4	202,80	3.853,20	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	13	659,10	12.522,90	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	152,10	2.889,90	4.947,09
GO	521140	Itauçu	4	202,80	3.853,20	2.191,38
GO	521150	Itumbiara	30	1.521,00	28.899,00	17.640,78
GO	521160	Ivolândia	2	101,40	1.926,60	2.059,58
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	18	912,60	17.339,40	8.588,97
GO	521190	Jataí	47	2.382,90	45.275,10	20.758,04
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesópolis	1	50,70	963,30	2.007,87
GO	521210	Joviânia	4	202,80	3.853,20	2.108,52
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.882,53
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	152,10	2.889,90	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	5.374,20	102.109,80	39.703,64
GO	521260	Mairipotaba	1	50,70	963,30	2.312,86
GO	521270	Mambai	3	152,10	2.889,90	2.659,00
GO	521280	Mara Rosa	1	50,70	963,30	5.590,67
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.222,70
GO	521295	Matrinchã	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	6	304,20	5.779,80	2.720,99
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minaçu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	15.824,28
GO	521340	Moiporá	1	50,70	963,30	2.226,38
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	5.565,73
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.557,43



GO	521375	Montividiu	3	152,10	2.889,90	4.491,21
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.216,20
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.330,75
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	2	101,40	1.926,60	5.641,69
GO	521405	Mundo Novo	3	152,10	2.889,90	3.921,33
GO	521410	Mutunópolis	2	101,40	1.926,60	1.887,48
GO	521440	Nazário	5	253,50	4.816,50	2.130,34
GO	521450	Nerópolis	14	709,80	13.486,20	6.841,89
GO	521460	Niquelândia	20	1.014,00	19.266,00	12.503,22
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.545,63
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.284,80
GO	521483	Nova Crixás	4	202,80	3.853,20	10.234,82
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.536,73
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	4	202,80	3.853,20	2.843,78
GO	521520	Novo Brasil	1	50,70	963,30	2.402,79
GO	521523	Novo Gama	33	1.673,10	31.788,90	19.328,37
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.638,93
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.994,18
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	3	152,10	2.889,90	1.932,71
GO	521560	Padre Bernardo	9	456,30	8.669,70	7.675,51
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.294,88
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	557,70	10.596,30	5.012,09
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.489,63
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.656,66
GO	521600	Panamá	2	101,40	1.926,60	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.959,03
GO	521640	Paraúna	3	152,10	2.889,90	6.314,26
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.775,54
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,60
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.485,21
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94

GO	521730	Pirenópolis	3	152,10	2.889,90	9.034,91
GO	521740	Pires do Rio	12	608,40	11.559,60	5.596,02
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	19.190,72
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.052,43
GO	521800	Porangatu	19	963,30	18.302,70	10.788,77
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.953,47
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.928,69
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	7.142,66
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	18	912,60	17.339,40	10.265,29
GO	521860	Rialma	1	50,70	963,30	4.067,43
GO	521870	Rianápolis	0	0,00	0,00	3.174,04
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	2.105,08
GO	521880	Rio Verde	52	2.636,40	50.091,60	38.334,27
GO	521890	Rubiataba	10	507,00	9.633,00	3.884,59
GO	521900	Sanclerlândia	4	202,80	3.853,20	2.154,19
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.802,19
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	50,70	963,30	3.185,20
GO	521925	Santa Fé de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.689,36
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.064,70	20.229,30	6.667,02
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.758,43
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.794,59
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	50,70	963,30	3.054,29
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.536,45
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.795,62
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.026,41
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	26	1.318,20	25.045,80	16.427,35
GO	521980	São Domingos	4	202,80	3.853,20	6.155,11
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	152,10	2.889,90	1.829,32
GO	522000	São João d"Aliança	4	202,80	3.853,20	3.252,57
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	17	861,90	16.376,10	5.699,06
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.926,80
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	557,70	10.596,30	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	50,70	963,30	2.787,38
GO	522028	São Patrício	1	50,70	963,30	2.277,08
GO	522040	São Simão	10	507,00	9.633,00	4.712,99
GO	522045	Senador Canedo	52	2.636,40	50.091,60	24.167,69
GO	522050	Serranópolis	2	101,40	1.926,60	8.380,02
GO	522060	Silvânia	8	405,60	7.706,40	4.929,25
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.281,36
GO	522070	Sítio d"Abadia	2	101,40	1.926,60	2.952,29



GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.726,41
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	202,80	3.853,20	2.632,73
GO	522130	Três Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.580,64
GO	522140	Trindade	36	1.825,20	34.678,80	27.790,13
GO	522145	Trombas	2	101,40	1.926,60	1.835,21
GO	522150	Turvânia	1	50,70	963,30	2.553,87
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.506,73
GO	522157	Uirapuru	1	50,70	963,30	3.060,38
GO	522160	Uruaçu	23	1.166,10	22.155,90	7.958,63
GO	522170	Uruana	7	354,90	6.743,10	2.979,77
GO	522180	Urutai	2	101,40	1.926,60	1.833,39
GO	522185	Valparaíso de Goiás	67	3.396,90	64.541,10	27.765,80
GO	522190	Varão	0	0,00	0,00	3.496,16
GO	522200	Vianópolis	4	202,80	3.853,20	3.249,07
GO	522205	Vicentinópolis	4	202,80	3.853,20	2.508,03
GO	522220	Vila Boa	3	152,10	2.889,90	3.840,57
GO	522230	Vila Propício	0	0,00	0,00	6.211,71
		Total	2.834	143.683,80	2.729.992,20	2.304.615,98
		ANEXO X				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.152.866,97
MA	210005	Açailândia	48	2.433,60	46.238,40	43.398,54
MA	210010	Afonso Cunha	3	152,10	2.889,90	2.123,10
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	152,10	2.889,90	4.480,95
MA	210020	Alcântara	2	101,40	1.926,60	14.303,36
MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.693,71
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	354,90	6.743,10	8.886,91
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	253,50	4.816,50	14.591,96
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	10.041,84
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	101,40	1.926,60	3.466,51
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	405,60	7.706,40	17.556,24
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	14.213,86
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.576,76
MA	210083	Apicum-Açu	5	253,50	4.816,50	7.366,29
MA	210087	Araguanã	4	202,80	3.853,20	6.917,93
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	19.690,34
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.537,48
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.965,05
MA	210110	Axixá	4	202,80	3.853,20	4.632,44
MA	210120	Bacabal	50	2.535,00	48.165,00	34.062,57
MA	210125	Bacabeira	3	152,10	2.889,90	7.498,35
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.632,83
MA	210135	Bacurituba	1	50,70	963,30	3.278,73
MA	210140	Balsas	28	1.419,60	26.972,40	25.076,94
MA	210150	Barão de Grajaú	6	304,20	5.779,80	5.718,54
MA	210160	Barra do Corda	32	1.622,40	30.825,60	34.245,70
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.796,49
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.671,86
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.633,73
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.300,19
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.721,37
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.120,37
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	202,80	3.853,20	3.160,66
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.632,89
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	13.277,99
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.341,82
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	9.208,25
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.546,13
MA	210230	Buriti Bravo	6	304,20	5.779,80	9.189,71
MA	210232	Burititupu	0	0,00	0,00	39.857,36
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.148,43
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.317,78
MA	210240	Cajapió	0	0,00	0,00	5.830,88
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.821,27
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	304,20	5.779,80	4.412,03
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.363,81
MA	210270	Cantanhede	3	152,10	2.889,90	14.699,80
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.872,98
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	43.036,33
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.271,21
MA	210312	Central do Maranhão	0	0,00	0,00	6.325,60
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	9.056,53
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	253,50	4.816,50	10.195,10
MA	210320	Chapadinha	19	963,30	18.302,70	20.537,35
MA	210325	Cidelândia	4	202,80	3.853,20	5.573,34
MA	210330	Codó	51	2.585,70	49.128,30	48.863,19
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.572,83
MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.717,93
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	202,80	3.853,20	11.013,87
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.775,61
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	304,20	5.779,80	4.183,88
MA	210380	Dom Pedro	2	101,40	1.926,60	10.197,66
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.726,75



MA	210400	Esperantinópolis	4	202,80	3.853,20	9.684,70
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	20.794,54
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.976,56
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.258,15
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	50,70	963,30	12.653,82
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.660,94
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.624,79
MA	210430	Godofredo Viana	4	202,80	3.853,20	5.152,96
MA	210440	Gonçalves Dias	5	253,50	4.816,50	4.652,96
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.207,73
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	202,80	3.853,20	7.669,28
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	202,80	3.853,20	4.921,44
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.039,41
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	405,60	7.706,40	11.522,80
MA	210470	Graça Aranha	1	50,70	963,30	2.291,60
MA	210480	Grajaú	23	1.166,10	22.155,90	26.094,13
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.682,89
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.972,82
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.290,25
MA	210520	Igarapé Grande	5	253,50	4.816,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	135	6.844,50	130.045,50	91.960,36
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	202,80	3.853,20	10.210,59
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	861,90	16.376,10	38.879,86
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.465,74
MA	210545	Jatobá	3	152,10	2.889,90	5.340,17
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.956,19
MA	210550	João Lisboa	5	253,50	4.816,50	10.147,26
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.094,57
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	30.086,65
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.161,06
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.188,18
MA	210592	Lagoa do Mato	4	202,80	3.853,20	2.945,05
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.891,83
MA	210598	Lajeado Novo	1	50,70	963,30	2.999,62
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.988,00
MA	210610	Loreto	4	202,80	3.853,20	5.951,31
MA	210620	Luís Domingues	3	152,10	2.889,90	2.679,57
MA	210630	Magalhães de Almeida	4	202,80	3.853,20	10.897,12
MA	210632	Maracaçumé	8	405,60	7.706,40	6.524,25
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.535,65
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	8.319,71
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.878,84
MA	210660	Matões	7	354,90	6.743,10	6.357,75
MA	210663	Matões do Norte	4	202,80	3.853,20	7.000,99
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	50,70	963,30	3.902,21
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.451,94
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	22.440,26
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.652,61
MA	210690	Monção	6	304,20	5.779,80	14.373,14
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	0	0,00	0,00	15.478,57
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.682,20
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.674,83
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	354,90	6.743,10	6.884,19

MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	304,20	5.779,80	6.081,38
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.677,86
MA	210750	Paço do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	45.947,63
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.978,52
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.445,95
MA	210780	Parnarama	7	354,90	6.743,10	6.548,44
MA	210790	Passagem Franca	5	253,50	4.816,50	4.462,12
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	5.098,79
MA	210805	Paulino Neves	4	202,80	3.853,20	3.993,00
MA	210810	Paulo Ramos	2	101,40	1.926,60	8.047,72
MA	210820	Pedreiras	14	709,80	13.486,20	18.184,97
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.889,78
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	13.441,43
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.132,91
MA	210845	Peritoró	5	253,50	4.816,50	14.404,84
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.734,34
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	62.124,81
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76
MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.736,06
MA	210890	Poção de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.793,20
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.014,00	19.266,00	18.974,47



MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.733,83
MA	210923	Presidente Médici	2	101,40	1.926,60	3.528,71
MA	210927	Presidente Sarney	2	101,40	1.926,60	9.788,37
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.960,73
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	9.003,01
MA	210945	Raposa	10	507,00	9.633,00	16.774,29
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	1	50,70	963,30	4.827,20
MA	210960	Rosário	13	659,10	12.522,90	12.499,04
MA	210970	Sambaíba	3	152,10	2.889,90	2.733,15
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.354,84
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.768,93
MA	210990	Santa Inês	25	1.267,50	24.082,50	23.286,77
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.679,45
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.721,33
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	4	202,80	3.853,20	10.006,60
MA	211020	Santa Rita	9	456,30	8.669,70	13.690,76
MA	211023	Santana do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.466,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.781,58
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	1	50,70	963,30	8.590,12
MA	211050	São Bento	6	304,20	5.779,80	21.309,84
MA	211060	São Bernardo	6	304,20	5.779,80	6.705,84
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.571,33
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	4	202,80	3.853,20	5.140,55
MA	211090	São Francisco do Maranhão	3	152,10	2.889,90	5.536,41
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.428,58
MA	211102	São João do Carú	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	São João do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.744,02
MA	211107	São João do Soter	4	202,80	3.853,20	8.456,83
MA	211110	São João dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.954,15
MA	211120	São José de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	100.810,89
MA	211125	São José dos Basílios	3	152,10	2.889,90	2.263,53
MA	211130	São Luís	531	26.921,70	511.512,30	431.758,56
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	861,90	16.376,10	10.845,80
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.328,17
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.117,68
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.586,73
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	3	152,10	2.889,90	2.564,39
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.326,09
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.448,80
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.909,64
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.796,04
MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.792,53
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	11.164,12
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	3	152,10	2.889,90	1.910,62
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	7.112,24
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.598,40
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.992,01
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	15.253,94
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.465,70
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.938,40
MA	211240	Turiação	6	304,20	5.779,80	17.023,78
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	15.302,97
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	42.890,15
MA	211260	Urbano Santos	8	405,60	7.706,40	7.379,54
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	29.125,74
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.820,26
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	9.193,83
MA	211290	Vitória do Mearim	2	101,40	1.926,60	19.398,87
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	18	912,60	17.339,40	16.913,47
		Total	2.042	103.529,40	1.967.058,60	4.213.368,45
ANEXO XI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.306.766,45
MG	310010	Abadia dos Dourados	3	152,10	2.889,90	1.411,80
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.444,40
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.566,60
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	813,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	0	0,00	0,00	828,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	888,00
MG	310090	Águas Formosas	0	0,00	0,00	7.766,40
MG	310100	Águas Vermelhas	4	202,80	3.853,20	2.715,20
MG	310110	Aimorés	1	50,70	963,30	9.321,10
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.218,40
MG	310150	Além Paraíba	18	912,60	17.339,40	7.472,08
MG	310160	Alfenas	40	2.028,00	38.532,00	15.941,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	101,40	1.926,60	1.355,00
MG	310170	Almenara	3	152,10	2.889,90	13.827,70



MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	310190	Alpinópolis	8	405,60	7.706,40	3.969,20
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	310205	Alto Caparaó	1	50,70	963,30	1.353,10
MG	310210	Alto Rio Doce	4	202,80	3.853,20	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	734,60
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	17	861,90	16.376,10	8.141,20
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2	101,40	1.926,60	1.895,80
MG	310280	Andrelândia	5	253,50	4.816,50	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	152,10	2.889,90	1.708,20
MG	310290	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	3.679,90
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	50,70	963,30	338,40
MG	310320	Araçai	0	0,00	0,00	947,20
MG	310330	Aracitaba	2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.944,40
MG	310350	Araguari	63	3.194,10	60.687,90	26.425,13
MG	310360	Arantina	1	50,70	963,30	577,60
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.417,60
MG	310375	Araporã	4	202,80	3.853,20	1.354,80
MG	310380	Arapuá	2	101,40	1.926,60	576,60
MG	310390	Araújos	4	202,80	3.853,20	1.799,20
MG	310400	Araxá	53	2.687,10	51.054,90	20.856,60
MG	310410	Arceburgo	5	253,50	4.816,50	2.115,60
MG	310420	Arcos	6	304,20	5.779,80	10.210,95
MG	310430	Areão	6	304,20	5.779,80	2.991,20
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	2	101,40	1.926,60	1.038,40
MG	310450	Arinos	2	101,40	1.926,60	5.370,60
MG	310460	Astolfo Dutra	7	354,90	6.743,10	2.823,60
MG	310470	Ataléia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.863,00
MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	760,50	14.449,50	4.803,60
MG	310520	Bandeira	2	101,40	1.926,60	1.011,80
MG	310530	Bandeira do Sul	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	310540	Barão de Cocais	13	659,10	12.522,90	6.393,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	3	152,10	2.889,90	1.154,00
MG	310560	Barbacena	32	1.622,40	30.825,60	30.755,03
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.352,80
MG	310600	Bela Vista de Minas	3	152,10	2.889,90	2.083,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.401,20
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	868.185,14
MG	310630	Belo Oriente	5	253,50	4.816,50	5.646,70
MG	310640	Belo Vale	3	152,10	2.889,90	1.568,20
MG	310650	Berilo	4	202,80	3.853,20	2.501,60
MG	310660	Bertópolis	2	101,40	1.926,60	935,60
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	944,00
MG	310670	Betim	188	9.531,60	181.100,40	118.177,06
MG	310680	Bias Fortes	1	50,70	963,30	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.818,00
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	912,60	17.339,40	8.106,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.074,00
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	20.067,20
MG	310740	Bom Despacho	25	1.267,50	24.082,50	10.008,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	1	50,70	963,30	840,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.203,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	1	50,70	963,30	5.289,90
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.346,70
MG	310800	Bom Sucesso	7	354,90	6.743,10	3.581,40
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.638,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	202,80	3.853,20	2.190,20
MG	310830	Borda da Mata	8	405,60	7.706,40	3.811,00
MG	310840	Botelhos	1	50,70	963,30	5.167,10
MG	310850	Botumirim	3	152,10	2.889,90	1.322,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	7	354,90	6.743,10	3.221,00
MG	310860	Brasília de Minas	12	608,40	11.559,60	6.546,40
MG	310870	Brás Pires	2	101,40	1.926,60	932,80
MG	310880	Braúnas	2	101,40	1.926,60	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	3	152,10	2.889,90	3.102,90
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	18.136,06
MG	310910	Bueno Brandão	3	152,10	2.889,90	2.246,60
MG	310920	Buenópolis	5	253,50	4.816,50	2.118,80

MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	829,20
MG	310930	Burititis	0	0,00	0,00	9.875,60
MG	310940	Buritizeiro	0	0,00	0,00	11.334,00
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.388,00
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.732,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.329,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.076,40
MG	310990	Caetanópolis	5	253,50	4.816,50	2.279,80
MG	311000	Caeté	19	963,30	18.302,70	10.354,63
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.088,00
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.811,60
MG	311040	Camacho	1	50,70	963,30	631,60



MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.822,80
MG	311060	Cambuí	11	557,70	10.596,30	5.833,00
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.221,20
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	751,40
MG	311090	Campanha	8	405,60	7.706,40	3.325,40
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.576,00
MG	311110	Campina Verde	9	456,30	8.669,70	4.015,80
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	772,60
MG	311120	Campo Belo	28	1.419,60	26.972,40	10.891,60
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.375,60
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.577,20
MG	311150	Campos Altos	5	253,50	4.816,50	3.077,40
MG	311160	Campos Gerais	11	557,70	10.596,30	5.811,40
MG	311170	Canaã	1	50,70	963,30	945,80
MG	311180	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.423,40
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	6	304,20	5.779,80	3.029,40
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.806,80
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.195,60
MG	311220	Capela Nova	0	0,00	0,00	1.939,20
MG	311230	Capelinha	14	709,80	13.486,20	7.573,40
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.516,40
MG	311260	Capinópolis	8	405,60	7.706,40	3.250,00
MG	311265	Capitão Andrade	3	152,10	2.889,90	1.081,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	304,20	5.779,80	3.047,40
MG	311280	Capitólio	4	202,80	3.853,20	1.736,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.772,40
MG	311300	Carai	2	101,40	1.926,60	7.585,80
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	10.150,40
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.423,60
MG	311340	Caratinga	17	861,90	16.376,10	20.360,30
MG	311350	Carbonita	2	101,40	1.926,60	1.908,80
MG	311360	Careaçu	0	0,00	0,00	2.702,80
MG	311370	Carlos Chagas	9	456,30	8.669,70	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	525,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.470,00
MG	311400	Carmo da Mata	1	50,70	963,30	3.660,30
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	3.038,90
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	507,00	9.633,00	4.427,20
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	811,20	15.412,80	6.172,20
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.291,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.598,00
MG	311455	Carneirinho	4	202,80	3.853,20	2.014,40
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	822,00
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	716,20
MG	311480	Carvalhos	1	50,70	963,30	930,20
MG	311490	Casa Grande	1	50,70	963,30	461,80
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	614,20
MG	311510	Cássia	9	456,30	8.669,70	3.611,40
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	1	50,70	963,30	811,40
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	15.005,00
MG	311535	Catas Altas	3	152,10	2.889,90	1.063,20
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	101,40	1.926,60	733,20
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	5	253,50	4.816,50	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	152,10	2.889,90	1.422,40
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311600	Chalé	2	101,40	1.926,60	1.164,60
MG	311610	Chapada do Norte	0	0,00	0,00	6.270,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	202,80	3.853,20	2.594,20
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	3	152,10	2.889,90	1.373,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.938,80
MG	311650	Claro dos Poções	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Cláudio	11	557,70	10.596,30	5.657,40
MG	311670	Coimbra	1	50,70	963,30	2.060,30
MG	311680	Coluna	1	50,70	963,30	2.721,90
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	627,60
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	2	101,40	1.926,60	2.223,00
MG	311720	Conceição das Pedras	2	101,40	1.926,60	571,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	12	608,40	11.559,60	5.363,60
MG	311740	Conceição de Ipanema	0	0,00	0,00	1.857,60
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	3	152,10	2.889,90	1.103,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.744,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.293,40
MG	311783	Cônego Marinho	3	152,10	2.889,90	1.524,80
MG	311787	Confins	1	50,70	963,30	2.120,43
MG	311790	Congonhal	2	101,40	1.926,60	2.755,80
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.537,20
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.090,30
MG	311820	Conquista	4	202,80	3.853,20	1.392,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	28.658,03



MG	311840	Conselheiro Pena	12	608,40	11.559,60	4.648,00
MG	311850	Consolação	1	50,70	963,30	362,00
MG	311860	Contagem	250	12.675,00	240.825,00	156.412,75
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.820,80
MG	311890	Cordisburgo	4	202,80	3.853,20	1.805,80
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.434,80
MG	311910	Corinto	12	608,40	11.559,60	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.701,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	52	2.636,40	50.091,60	27.305,69
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.882,20
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.250,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.388,40
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	101,40	1.926,60	1.259,00
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	1	50,70	963,30	888,80
MG	312015	Crisólita	3	152,10	2.889,90	1.326,20
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.512,80
MG	312030	Cristália	3	152,10	2.889,90	1.208,40
MG	312040	Cristiano Ottoni	2	101,40	1.926,60	1.045,00
MG	312050	Cristina	3	152,10	2.889,90	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	1	50,70	963,30	1.059,50
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	152,10	2.889,90	834,80
MG	312080	Cruzília	7	354,90	6.743,10	3.099,40
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	999,00
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.524,60
MG	312090	Curvelo	45	2.281,50	43.348,50	15.975,60
MG	312100	Datas	2	101,40	1.926,60	1.094,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.282,00
MG	312120	Delfinópolis	1	50,70	963,30	1.911,10
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.980,80
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	2.018,80
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.466,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.646,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinésia	2	101,40	1.926,60	691,00
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	4.026,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.017,20
MG	312220	Divinolândia de Minas	3	152,10	2.889,90	1.511,80
MG	312230	Divinópolis	106	5.374,20	102.109,80	52.860,83
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.325,00
MG	312240	Divisa Nova	2	101,40	1.926,60	1.213,60
MG	312245	Divisópolis	0	0,00	0,00	4.218,80
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.070,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	152,10	2.889,90	1.305,40
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	4.037,20
MG	312310	Dores de Guanhães	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaiá	1	50,70	963,30	4.655,90
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	2	101,40	1.926,60	306,60
MG	312350	Douradoquara	2	101,40	1.926,60	386,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.153,60
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	11.092,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.219,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.950,80
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.088,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	1	50,70	963,30	5.153,50
MG	312400	Ervália	2	101,40	1.926,60	5.679,40
MG	312410	Esmeraldas	21	1.064,70	20.229,30	16.102,33
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.961,00
MG	312430	Espinosa	7	354,90	6.743,10	6.442,80
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	2	101,40	1.926,60	942,40
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.653,00
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	3	152,10	2.889,90	1.596,20
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.550,70
MG	312500	Ewbank da Câmara	1	50,70	963,30	790,40
MG	312510	Extrema	13	659,10	12.522,90	6.868,80
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	970,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	641,00
MG	312560	Felisburgo	1	50,70	963,30	2.009,10
MG	312570	Felixlândia	5	253,50	4.816,50	3.054,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	101,40	1.926,60	673,80
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.207,80
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.713,37
MG	312610	Formiga	34	1.723,80	32.752,20	14.112,24
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.858,80



MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	881,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	586,40
MG	312650	Francisco Badaró	0	0,00	0,00	4.222,80
MG	312660	Francisco Dumont	1	50,70	963,30	1.122,70
MG	312670	Francisco Sá	9	456,30	8.669,70	5.285,60
MG	312675	Franciscópolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	1	50,70	963,30	2.875,50
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.404,00
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	152,10	2.889,90	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	1.875,90	35.642,10	11.754,00
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	855,40
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	3	152,10	2.889,90	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.264,00
MG	312737	Goiaabeira	2	101,40	1.926,60	665,60
MG	312738	Goianá	1	50,70	963,30	790,40
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	882,00
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.489,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.412,80
MG	312770	Governador Valadares	4	202,80	3.853,20	122.552,25
MG	312780	Grão Mogol	4	202,80	3.853,20	3.186,20
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,60
MG	312800	Guanhães	0	0,00	0,00	13.621,60
MG	312810	Guapé	2	101,40	1.926,60	3.857,40
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.216,80
MG	312825	Guaraciama	2	101,40	1.926,60	1.000,20
MG	312830	Guaranésia	10	507,00	9.633,00	3.875,60
MG	312840	Guarani	0	0,00	0,00	3.618,80
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	152,10	2.889,90	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	24	1.216,80	23.119,20	10.458,80
MG	312880	Guidoval	3	152,10	2.889,90	1.471,20
MG	312890	Guimarânia	4	202,80	3.853,20	1.591,20
MG	312900	Guiricema	2	101,40	1.926,60	1.767,60
MG	312910	Gurinhata	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliodora	0	0,00	0,00	2.624,40
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.192,40
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	6.186,80
MG	312960	Ibiaí	0	0,00	0,00	3.360,00
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	2	101,40	1.926,60	3.503,40
MG	312980	Ibirité	99	5.019,30	95.366,70	46.587,19
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	707,20
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	603,60
MG	313005	Icaraí de Minas	4	202,80	3.853,20	2.367,00
MG	313010	Igarapé	18	912,60	17.339,40	9.596,30
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.109,40
MG	313030	Iguatama	4	202,80	3.853,20	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.292,00
MG	313050	Illicínea	5	253,50	4.816,50	2.471,60
MG	313055	Imbé de Minas	3	152,10	2.889,90	1.379,80
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	313065	Indaiabira	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	1.361,20
MG	313080	Ingaí	0	0,00	0,00	1.114,00
MG	313090	Inhapim	5	253,50	4.816,50	5.136,30
MG	313100	Inhaúma	3	152,10	2.889,90	1.248,00
MG	313110	Inimutaba	4	202,80	3.853,20	1.497,80
MG	313115	Ipaba	2	101,40	1.926,60	5.423,40
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.947,20
MG	313130	Ipatinga	123	6.236,10	118.485,90	58.770,68
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	857,00
MG	313150	Ipuiúna	1	50,70	963,30	3.086,70
MG	313160	Irai de Minas	3	152,10	2.889,90	1.393,80
MG	313170	Itabira	57	2.889,90	54.908,10	26.839,13
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.599,20
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	20.326,40
MG	313200	Itacambira	2	101,40	1.926,60	1.074,80
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.688,60
MG	313220	Itaguara	5	253,50	4.816,50	3.110,10
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	5.090,00
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.800,00
MG	313250	Itamarandiba	9	456,30	8.669,70	6.932,20
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	872,40
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.454,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	2	101,40	1.926,60	4.229,80
MG	313310	Itanhandu	7	354,90	6.743,10	3.058,00
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.478,80
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	6	304,20	5.779,80	3.008,20
MG	313350	Itapecerica	10	507,00	9.633,00	4.431,60



MG	313360	Itapeva	3	152,10	2.889,90	1.923,60
MG	313370	Itatiaiuçu	3	152,10	2.889,90	2.561,77
MG	313375	Itaú de Minas	8	405,60	7.706,40	3.216,40
MG	313380	Itaúna	28	1.419,60	26.972,40	18.539,20
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	2	101,40	1.926,60	4.132,20
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.224,00
MG	313420	Ituiutaba	39	1.977,30	37.568,70	20.905,20
MG	313430	Itumirim	2	101,40	1.926,60	1.252,60
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	15.393,60
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.560,50
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.097,80
MG	313480	Jacui	3	152,10	2.889,90	1.561,80
MG	313490	Jacutinga	10	507,00	9.633,00	5.090,60
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.263,20
MG	313505	Jaíba	11	557,70	10.596,30	7.587,80
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.082,80
MG	313510	Janaúba	38	1.926,60	36.605,40	15.076,99
MG	313520	Januária	20	1.014,00	19.266,00	13.716,80
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.736,60
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.534,40
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitaiá	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.063,80
MG	313580	Jequitinhonha	11	557,70	10.596,30	5.112,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joaíma	6	304,20	5.779,80	3.126,80
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	25	1.267,50	24.082,50	15.918,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.750,20
MG	313640	Joaquim Felício	2	101,40	1.926,60	933,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.360,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.957,60
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	975,40
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.708,53
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	6.037,27
MG	313670	Juiz de Fora	205	10.393,50	197.476,50	126.848,03
MG	313680	Juramento	2	101,40	1.926,60	871,60
MG	313690	Juruáia	0	0,00	0,00	4.136,40
MG	313695	Juvenília	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	202,80	3.853,20	3.630,40
MG	313710	Lagamar	4	202,80	3.853,20	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	25	1.267,50	24.082,50	10.240,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.222,40
MG	313750	Lagoa Formosa	8	405,60	7.706,40	3.635,00
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.888,00
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	28.817,60
MG	313770	Lajinha	7	354,90	6.743,10	4.060,20
MG	313780	Lambari	4	202,80	3.853,20	4.494,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.370,40
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,80
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	20.424,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	660,00
MG	313835	Leme do Prado	1	50,70	963,30	1.035,90
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.670,80
MG	313850	Liberdade	2	101,40	1.926,60	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.764,00
MG	313862	Limeira do Oeste	1	50,70	963,30	2.031,50
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.808,80
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,80
MG	313868	Luislândia	3	152,10	2.889,90	1.351,20
MG	313870	Luminárias	2	101,40	1.926,60	1.114,40
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.680,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.894,80
MG	313900	Machado	4	202,80	3.853,20	12.914,80
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.061,20
MG	313920	Malacacheta	6	304,20	5.779,80	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.324,80
MG	313930	Manga	4	202,80	3.853,20	4.106,00
MG	313940	Manhuaçu	27	1.368,90	26.009,10	17.716,00
MG	313950	Manhumirim	1	50,70	963,30	8.150,30
MG	313960	Mantena	11	557,70	10.596,30	5.626,40
MG	313970	Maravilhas	3	152,10	2.889,90	1.575,20
MG	313980	Mar de Espanha	3	152,10	2.889,90	2.548,60
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.979,50
MG	314010	Marilac	1	50,70	963,30	859,40
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.994,40
MG	314020	Maripá de Minas	1	50,70	963,30	595,80
MG	314030	Marliéria	1	50,70	963,30	825,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.687,20
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.268,80



MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.415,60
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	11	557,70	10.596,30	7.158,20
MG	314080	Matias Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.853,00
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.199,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.565,60
MG	314100	Mato Verde	5	253,50	4.816,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	17	861,90	16.376,10	8.713,60
MG	314120	Matutina	2	101,40	1.926,60	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	753,00
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.312,80
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.347,20
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	3	152,10	2.889,90	9.913,70
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	794,00
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.745,20
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.334,80
MG	314220	Mirai	6	304,20	5.779,80	2.989,20
MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.954,00
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	991,40
MG	314240	Moema	4	202,80	3.853,20	1.505,00
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.742,20
MG	314270	Montalvânia	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	5	253,50	4.816,50	4.219,00
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	253,50	4.816,50	2.690,60
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.115,40	21.192,60	9.649,60
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.974,40
MG	314320	Monte Santo de Minas	5	253,50	4.816,50	4.389,80
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	90.456,08
MG	314340	Monte São	5	253,50	4.816,50	4.688,80
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.633,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.772,00
MG	314360	Morro da Garça	2	101,40	1.926,60	533,80
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriaé	44	2.230,80	42.385,20	24.420,83
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.505,60
MG	314410	Muzambinho	10	507,00	9.633,00	4.205,20
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	654,80
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.772,00
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	676,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.928,00
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.433,20
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.410,60
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.223,40
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	21.508,20
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	6	304,20	5.779,80	2.986,80
MG	314505	Nova Porteirinha	3	152,10	2.889,90	1.529,60
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.329,00
MG	314520	Nova Serrana	2	101,40	1.926,60	35.945,80
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.937,10
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.173,80
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.123,20
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	152,10	2.889,90	1.188,60
MG	314550	Olimpio Noronha	0	0,00	0,00	1.105,20
MG	314560	Oliveira	19	963,30	18.302,70	8.381,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.276,80
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	942,00
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.216,30
MG	314590	Ouro Branco	16	811,20	15.412,80	7.787,00
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.486,40
MG	314610	Ouro Preto	28	1.419,60	26.972,40	14.931,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	152,10	2.889,90	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	152,10	2.889,90	1.267,60
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	8.070,80
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	4	202,80	3.853,20	1.678,20
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.236,80
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	2	101,40	1.926,60	1.350,60
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.206,40
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.954,40



MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	31.315,80
MG	314720	Paraguaçu	10	507,00	9.633,00	4.316,60
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.466,60
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.770,80
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	1	50,70	963,30	5.624,70
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	54	2.737,80	52.018,20	25.753,05
MG	314795	Patis	2	101,40	1.926,60	1.195,20
MG	314800	Patos de Minas	14	709,80	13.486,20	54.415,65
MG	314810	Patrocínio	34	1.723,80	32.752,20	17.996,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.272,00
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.879,20
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Peçanha	5	253,50	4.816,50	3.574,20
MG	314870	Pedra Azul	5	253,50	4.816,50	5.082,70
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.423,40
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	806,80
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	980,80
MG	314910	Pedralva	1	50,70	963,30	3.709,90
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	152,10	2.889,90	2.279,20
MG	314920	Pedrinópolis	2	101,40	1.926,60	734,40
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	34.312,38
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	737,20
MG	314950	Pequeri	2	101,40	1.926,60	669,40
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	879,00
MG	314970	Perdigão	4	202,80	3.853,20	2.169,20
MG	314980	Perdizes	4	202,80	3.853,20	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.724,40
MG	315010	Piau	2	101,40	1.926,60	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	152,10	2.889,90	1.649,40
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	50,70	963,30	1.029,10
MG	315050	Pimenta	2	101,40	1.926,60	1.744,00
MG	315053	Pingo-d'Água	3	152,10	2.889,90	974,60
MG	315057	Pintópolis	2	101,40	1.926,60	1.517,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.352,70
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.583,60
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.242,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.475,50
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.350,40
MG	315120	Pirapora	7	354,90	6.743,10	15.939,30
MG	315130	Piraúba	5	253,50	4.816,50	2.224,60
MG	315140	Pitangui	12	608,40	11.559,60	5.541,20
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.905,00
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.359,20
MG	315170	Poço Fundo	6	304,20	5.779,80	3.380,60
MG	315180	Poços de Caldas	76	3.853,20	73.210,80	37.369,13
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.681,50
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	12.072,20
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	851,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.427,60
MG	315220	Porteirinha	12	608,40	11.559,60	7.748,20
MG	315230	Porto Firme	4	202,80	3.853,20	2.249,00
MG	315240	Poté	5	253,50	4.816,50	3.328,20
MG	315250	Pouso Alegre	45	2.281,50	43.348,50	33.105,83
MG	315260	Pouso Alto	1	50,70	963,30	1.553,10
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.804,20
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.559,20
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	713,80
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.224,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	405,60	7.706,40	3.919,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	6	304,20	5.779,80	2.115,40
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.422,80
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	783,20
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.648,66
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	4	202,80	3.853,20	2.139,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.846,80
MG	315420	Resende Costa	4	202,80	3.853,20	2.313,80
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.543,00
MG	315440	Ressaquinha	2	101,40	1.926,60	986,12
MG	315445	Riachinho	3	152,10	2.889,90	1.658,00
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.934,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	9.379,50	178.210,50	93.728,24
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.623,20
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.362,03



MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	2	101,40	1.926,60	524,60
MG	315510	Rio do Prado	1	50,70	963,30	1.169,90
MG	315520	Rio Espera	2	101,40	1.926,60	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	3	152,10	2.889,90	1.347,27
MG	315540	Rio Novo	0	0,00	0,00	3.633,60
MG	315550	Rio Paranaíba	5	253,50	4.816,50	2.492,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	354,90	6.743,10	6.203,20
MG	315570	Rio Piracicaba	4	202,80	3.853,20	2.924,80
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.612,20
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.217,60
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritópolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	50,70	963,30	458,60
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.571,40
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	0	0,00	0,00	1.832,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.075,40
MG	315670	Sabará	21	1.064,70	20.229,30	48.887,76
MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.199,60
MG	315700	Salinas	15	760,50	14.449,50	8.335,60
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.850,80
MG	315720	Santa Bárbara	10	507,00	9.633,00	7.161,00
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.272,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.238,40
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	1	50,70	963,30	929,20
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.418,80
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	1	50,70	963,30	1.056,70
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.282,00
MG	315770	Santa Juliana	1	50,70	963,30	4.388,70
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	113.096,78
MG	315790	Santa Margarida	2	101,40	1.926,60	4.542,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.201,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40

MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	304,20	5.779,80	2.979,20
MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	0	0,00	0,00	1.550,40
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	806,40
MG	315870	Santana do Garambéu	1	50,70	963,30	487,20
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.944,40
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.541,20
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.565,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	860,20
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	202,80	3.853,20	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	50,70	963,30	1.072,70
MG	315935	Santa Rita de Minas	2	101,40	1.926,60	1.429,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	152,10	2.889,90	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	14.039,70
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	50,70	963,30	677,20
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.929,20
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.710,60
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	733,60
MG	316010	Santo Antônio do Grama	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	0	0,00	0,00	1.660,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.623,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.467,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	20	1.014,00	19.266,00	9.512,20
MG	316080	São Bento Abade	3	152,10	2.889,90	1.031,80
MG	316090	São Brás do Suaçuí	2	101,40	1.926,60	749,40
MG	316095	São Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.139,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	São Francisco	20	1.014,00	19.266,00	11.834,38
MG	316120	São Francisco de Paula	1	50,70	963,30	1.705,90
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.526,30
MG	316140	São Francisco do Glória	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	4	202,80	3.853,20	2.381,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	101,40	1.926,60	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixio	1	50,70	963,30	784,00



MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.759,20
MG	316180	São Gonçalo do Pará	4	202,80	3.853,20	2.397,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.382,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.206,80
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	10.153,20
MG	316220	São João Batista do Glória	4	202,80	3.853,20	1.486,20
MG	316225	São João da Lagoa	2	101,40	1.926,60	988,40
MG	316230	São João da Mata	1	50,70	963,30	562,20
MG	316240	São João da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	São João das Missões	4	202,80	3.853,20	2.572,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.230,80	42.385,20	18.052,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.620,20
MG	316257	São João do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.151,80
MG	316260	São João do Oriente	0	0,00	0,00	3.185,60
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	879,20
MG	316270	São João do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.745,80
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.433,20
MG	316290	São João Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.307,60
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	7.037,33
MG	316294	São José da Barra	3	152,10	2.889,90	1.474,80
MG	316295	São José da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.345,67
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	860,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.933,60
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.691,20
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.578,40
MG	316340	São José do Goiabal	2	101,40	1.926,60	1.143,40
MG	316350	São José do Jacuri	3	152,10	2.889,90	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.114,80
MG	316370	São Lourenço	21	1.064,70	20.229,30	9.091,40
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.409,00
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	3	152,10	2.889,90	1.679,40
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	101,40	1.926,60	1.123,20
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.756,80
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.211,90
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.202,40
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	101,40	1.926,60	1.283,80
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.317,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	34	1.723,80	32.752,20	14.106,60
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	50,70	963,30	449,80
MG	316500	São Tiago	5	253,50	4.816,50	2.214,60
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.842,40
MG	316530	São Vicente de Minas	2	101,40	1.926,60	1.534,40
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.740,00
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.479,20
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	7.241,97
MG	316555	Setubinha	3	152,10	2.889,90	2.412,00
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	2	101,40	1.926,60	1.087,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	819,60
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.558,40
MG	316580	Senador José Bento	1	50,70	963,30	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	2	101,40	1.926,60	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	101,40	1.926,60	1.178,40
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.973,60
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	749,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	202,80	3.853,20	1.761,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.298,20
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.562,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	953,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.574,00
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	106.302,60
MG	316730	Silveirânia	2	101,40	1.926,60	458,40
MG	316740	Silvianópolis	1	50,70	963,30	1.562,30
MG	316750	Simão Pereira	1	50,70	963,30	530,20
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.853,20
MG	316770	Sobralia	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.489,10
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.764,80
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.860,00
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1	50,70	963,30	950,83
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.734,40
MG	316860	Teófilo Otoni	68	3.447,60	65.504,40	31.935,15
MG	316870	Timóteo	45	2.281,50	43.348,50	19.083,11
MG	316880	Tiradentes	3	152,10	2.889,90	1.561,40
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70



MG	316900	Tocantins	7	354,90	6.743,10	3.353,20
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.658,80
MG	316910	Toledo	1	50,70	963,30	1.529,50
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Três Corações	8	405,60	7.706,40	23.893,20
MG	316935	Três Marias	1	50,70	963,30	11.711,50
MG	316940	Três Pontas	11	557,70	10.596,30	12.242,50
MG	316950	Tumiritinga	1	50,70	963,30	1.732,30
MG	316960	Tupaciguara	14	709,80	13.486,20	5.107,60
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.952,40
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	2.010,00
MG	316990	Ubá	27	1.368,90	26.009,10	25.492,50
MG	317000	Ubaí	4	202,80	3.853,20	2.506,20
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.048,80
MG	317010	Uberaba	164	8.314,80	157.981,20	73.861,20
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	304.475,85
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	40	2.028,00	38.532,00	16.796,00
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.335,20
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.272,30
MG	317052	Urucuia	4	202,80	3.853,20	3.219,00
MG	317057	Vargem Alegre	2	101,40	1.926,60	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	1.006,40
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	30.231,90
MG	317075	Varjão de Minas	3	152,10	2.889,90	1.389,40
MG	317080	Varzea da Palma	21	1.064,70	20.229,30	7.825,60
MG	317090	Varzelândia	5	253,50	4.816,50	3.944,60
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.313,60
MG	317103	Verdelândia	3	152,10	2.889,90	1.844,00
MG	317107	Veredinha	3	152,10	2.889,90	1.159,60
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	782,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	981,00
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	58.123,37
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	31.352,40
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.617,20
MG	317170	Virginia	0	0,00	0,00	3.548,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	152,10	2.889,90	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	861,90	16.376,10	8.386,40
MG	317210	Volta Grande	1	50,70	963,30	1.162,70
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
		Total	6.730	341.211,00	6.483.009,00	8.190.621,02
ANEXO XII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	239.871,78
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.709,72
MS	500025	Alcinópolis	3	152,10	2.889,90	864,67
MS	500060	Amambai	13	659,10	12.522,90	7.028,00
MS	500070	Anastácio	10	507,00	9.633,00	5.147,49
MS	500080	Anaurilândia	3	152,10	2.889,90	3.822,98
MS	500085	Angélica	3	152,10	2.889,90	1.743,00
MS	500090	Antônio João	1	50,70	963,30	1.972,70
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	10.215,83
MS	500110	Aquidauana	24	1.216,80	23.119,20	11.010,42
MS	500124	Aral Moreira	1	50,70	963,30	2.960,36
MS	500150	Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	1.322,91
MS	500190	Bataguassu	9	456,30	8.669,70	4.654,65
MS	500200	Batayporã	2	101,40	1.926,60	1.874,67
MS	500210	Bela Vista	10	507,00	9.633,00	4.055,17
MS	500215	Bodoquena	4	202,80	3.853,20	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	557,70	10.596,30	6.628,19
MS	500230	Brasilândia	6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	557,70	10.596,30	5.498,07
MS	500260	Camapuã	6	304,20	5.779,80	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	231	11.711,70	222.522,30	303.372,08
MS	500280	Caracol	3	152,10	2.889,90	1.103,31
MS	500290	Cassilândia	10	507,00	9.633,00	6.529,07
MS	500295	Chapadão do Sul	8	405,60	7.706,40	3.990,00
MS	500310	Corguinho	2	101,40	1.926,60	1.244,38
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	253,50	4.816,50	2.502,67
MS	500320	Corumbá	51	2.585,70	49.128,30	31.168,51
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.756,36
MS	500330	Coxim	8	405,60	7.706,40	8.080,47
MS	500345	Deodópolis	6	304,20	5.779,80	2.128,83
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	202,80	3.853,20	1.855,33
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.338,47
MS	500370	Dourados	109	5.526,30	104.999,70	40.859,98
MS	500375	Eldorado	5	253,50	4.816,50	2.037,33
MS	500380	Fátima do Sul	11	557,70	10.596,30	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	777,64
MS	500400	Glória de Dourados	5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	0	0,00	0,00	3.488,62
MS	500430	Iguatemi	6	304,20	5.779,80	2.639,67
MS	500440	Inocência	4	202,80	3.853,20	1.457,76



MS	500450	Itaporã	8	405,60	7.706,40	3.923,17
MS	500460	Itaquiraí	2	101,40	1.926,60	7.608,36
MS	500470	Ivinhema	11	557,70	10.596,30	4.637,89
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.945,33
MS	500490	Jaraguari	0	0,00	0,00	2.339,66
MS	500500	Jardim	15	760,50	14.449,50	5.172,58
MS	500510	Jateí	2	101,40	1.926,60	795,09
MS	500515	Juti	1	50,70	963,30	1.221,03
MS	500520	Ladário	10	507,00	9.633,00	3.765,00
MS	500525	Laguna Carapã	3	152,10	2.889,90	1.229,41
MS	500540	Maracaju	20	1.014,00	19.266,00	7.519,04
MS	500560	Miranda	10	507,00	9.633,00	4.795,38
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	5.071,03
MS	500570	Naviraí	27	1.368,90	26.009,10	8.864,67
MS	500580	Nioaque	3	152,10	2.889,90	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	456,30	8.669,70	5.169,94
MS	500620	Nova Andradina	23	1.166,10	22.155,90	10.303,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	101,40	1.926,60	844,67
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	891,67
MS	500630	Paranaíba	18	912,60	17.339,40	9.164,51
MS	500635	Paranhos	2	101,40	1.926,60	2.690,73
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	26	1.318,20	25.045,80	18.007,44
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.626,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	50,70	963,30	6.997,03
MS	500720	Rio Brilhante	14	709,80	13.486,20	6.024,00
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	8	405,60	7.706,40	6.382,84
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.786,68
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	152,10	2.889,90	1.593,19
MS	500769	São Gabriel do Oeste	2	101,40	1.926,60	7.858,56
MS	500770	Sete Quedas	6	304,20	5.779,80	1.812,67
MS	500780	Selvíria	4	202,80	3.853,20	1.097,84
MS	500790	Sidrolândia	18	912,60	17.339,40	9.095,83
MS	500793	Sonora	5	253,50	4.816,50	4.267,19
MS	500795	Tacuru	4	202,80	3.853,20	2.026,47
MS	500797	Taquarussu	2	101,40	1.926,60	815,78
MS	500800	Terenos	5	253,50	4.816,50	3.475,83
MS	500830	Três Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	23.360,64
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.006,83
		Total	938	47.556,60	903.575,40	940.848,46
		ANEXO XIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	515.128,30
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	10.475,79
MT	510025	Alta Floresta	20	1.014,00	19.266,00	14.681,94
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.766,30
MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.891,52
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.930,68
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.669,44
MT	510060	Alto Taquari	5	253,50	4.816,50	2.190,42
MT	510080	Apiacás	5	253,50	4.816,50	3.259,23
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.973,10
MT	510130	Arenópolis	5	253,50	4.816,50	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	8	405,60	7.706,40	7.076,65
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.701,32
MT	510170	Barra do Bugres	13	659,10	12.522,90	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	1.825,20	34.678,80	12.607,64
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.833,01
MT	510190	Brasnorte	6	304,20	5.779,80	5.466,86
MT	510250	Cáceres	40	2.028,00	38.532,00	19.512,19
MT	510260	Campinápolis	4	202,80	3.853,20	3.289,26
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	659,10	12.522,90	7.172,63
MT	510267	Campo Verde	16	811,20	15.412,80	8.537,00
MT	510268	Campos de Júlio	3	152,10	2.889,90	1.908,27
MT	510269	Canabrava do Norte	2	101,40	1.926,60	1.875,33
MT	510270	Canarana	8	405,60	7.706,40	6.576,01
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.473,07
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	354,90	6.743,10	4.072,35
MT	510305	Cláudia	4	202,80	3.853,20	3.671,32
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.273,46
MT	510320	Colíder	16	811,20	15.412,80	9.448,23
MT	510325	Colniza	11	557,70	10.596,30	12.210,38
MT	510330	Comodoro	7	354,90	6.743,10	6.812,46
MT	510335	Confresa	10	507,00	9.633,00	10.184,60
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	1.087,41
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.934,29
MT	510340	Cuiabá	260	13.182,00	250.458,00	197.989,51
MT	510343	Curvelândia	3	152,10	2.889,90	1.079,39
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.948,63
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.552,29
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.934,86
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	50,70	963,30	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	5.143,36



MT	510390	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.140,10
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	13	659,10	12.522,90	10.349,50
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.124,44
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	986,81
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	101,40	1.926,60	1.533,04
MT	510454	Itanhangá	2	101,40	1.926,60	1.367,36
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	4	202,80	3.853,20	2.734,07
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.693,68
MT	510490	Jangada	3	152,10	2.889,90	1.709,41
MT	510500	Jauru	2	101,40	1.926,60	2.375,56
MT	510510	Juara	7	354,90	6.743,10	15.533,52
MT	510515	Juína	16	811,20	15.412,80	12.566,55
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.871,88
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.258,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	28	1.419,60	26.972,40	17.995,17
MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.320,90
MT	510558	Marcelândia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupá	6	304,20	5.779,80	4.642,50
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	659,10	12.522,90	5.722,54
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	3	152,10	2.889,90	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.733,57
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	5.214,63
MT	510617	Nova Nazaré	0	0,00	0,00	2.115,72
MT	510618	Nova Lacerda	3	152,10	2.889,90	1.354,96
MT	510619	Nova Santa Helena	2	101,40	1.926,60	955,48
MT	510620	Nova Brasilândia	3	152,10	2.889,90	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.371,43
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	9.108,65
MT	510623	Nova Olímpia	4	202,80	3.853,20	4.469,37
MT	510624	Nova Ubiratã	4	202,80	3.853,20	3.458,81
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.412,27
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.553,81
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.304,41
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	3	152,10	2.889,90	3.683,21
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.820,38
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	2.095,17
MT	510637	Pedra Preta	4	202,80	3.853,20	3.626,83
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.837,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	16	811,20	15.412,80	6.892,58
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.365,43
MT	510670	Ponte Branca	2	101,40	1.926,60	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.245,63
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	202,80	3.853,20	3.508,93
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	202,80	3.853,20	2.480,52
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	8	405,60	7.706,40	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.675,83
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.773,19
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	507,00	9.633,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	50,70	963,30	923,67
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	4	202,80	3.853,20	2.944,01
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	930,64
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	1	50,70	963,30	1.981,66
MT	510726	Santo Afonso	1	50,70	963,30	929,65
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	995,88
MT	510730	São José do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.217,51
MT	510735	São José do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.506,54
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.067,55
MT	510757	Rondolândia	1	50,70	963,30	2.542,35
MT	510760	Rondonópolis	33	1.673,10	31.788,90	63.265,85
MT	510770	Rosário Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	1.158,73
MT	510775	Salto do Céu	0	0,00	0,00	1.877,79
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	50,70	963,30	1.229,64
MT	510777	Santa Terezinha	3	152,10	2.889,90	2.431,13
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.284,64
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	4	202,80	3.853,20	4.498,12
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.584,46
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	7.110,01
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	968,97
MT	510790	Sinop	43	2.180,10	41.421,90	47.901,54
MT	510792	Sorriso	43	2.180,10	41.421,90	24.930,54
MT	510794	Tabaporã	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangará da Serra	48	2.433,60	46.238,40	21.127,74
MT	510800	Tapurah	4	202,80	3.853,20	3.793,27
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	202,80	3.853,20	3.897,44
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	991,25
MT	510820	Torixoréu	2	101,40	1.926,60	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,94
MT	510840	Várzea Grande	36	1.825,20	34.678,80	82.479,83
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.688,72
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	10.676,91
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	2	101,40	1.926,60	963,75
MT	510890	Nova Maringá	2	101,40	1.926,60	2.991,47
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.906,15
		Total	1.172	59.420,40	1.128.987,60	1.533.572,21



ANEXO XIV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	702.427,35
PA	150010	Abaetetuba	45	2.281,50	43.348,50	78.358,52
PA	150013	Abel Figueiredo	3	152,10	2.889,90	2.868,90
PA	150020	Acará	7	354,90	6.743,10	36.182,07
PA	150030	Afuá	5	253,50	4.816,50	25.450,76
PA	150034	Água Azul do Norte	3	152,10	2.889,90	18.282,26
PA	150040	Alenquer	23	1.166,10	22.155,90	21.918,85
PA	150050	Almeirim	10	507,00	9.633,00	26.904,37
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	83.607,17
PA	150070	Anajás	16	811,20	15.412,80	11.293,88
PA	150080	Ananindeua	228	11.559,60	219.632,40	204.745,61
PA	150085	Anapu	27	1.368,90	26.009,10	10.750,34
PA	150090	Augusto Corrêa	3	152,10	2.889,90	32.606,52
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	22.252,13
PA	150100	Aveiro	3	152,10	2.889,90	9.773,56
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	23.652,64
PA	150120	Baião	13	659,10	12.522,90	24.065,38
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.166,10	22.155,90	74.008,36
PA	150140	Belém	757	38.379,90	729.218,10	576.190,11
PA	150145	Belterra	4	202,80	3.853,20	9.833,88
PA	150150	Benevides	12	608,40	11.559,60	36.835,96
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	202,80	3.853,20	9.253,03
PA	150160	Bonito	4	202,80	3.853,20	8.711,07
PA	150170	Bragança	34	1.723,80	32.752,20	65.787,80
PA	150172	Brasil Novo	4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	50,70	963,30	4.825,28
PA	150178	Breu Branco	23	1.166,10	22.155,90	28.782,03
PA	150180	Breves	4	202,80	3.853,20	75.414,27
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	22.480,64
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	15.784,32
PA	150200	Cachoeira do Arari	3	152,10	2.889,90	21.523,19
PA	150210	Cametá	55	2.788,50	52.981,50	53.426,84
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	659,10	12.522,90	16.064,52
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.641,76
PA	150230	Capitão Poço	13	659,10	12.522,90	29.404,84
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	154.933,25
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	18.302,86
PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.477,56
PA	150270	Conceição do Araguaia	15	760,50	14.449,50	22.504,58
PA	150275	Concórdia do Pará	4	202,80	3.853,20	21.852,23
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853,20	6.536,09
PA	150277	Curionópolis	6	304,20	5.779,80	8.588,89
PA	150280	Curralinho	22	1.115,40	21.192,60	13.287,16
PA	150285	Curuá	4	202,80	3.853,20	7.252,62
PA	150290	Curuçá	7	354,90	6.743,10	24.170,86
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.064,70	20.229,30	25.850,03
PA	150295	Eldorado do Carajás	9	456,30	8.669,70	17.430,10
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.668,44
PA	150307	Garrafão do Norte	5	253,50	4.816,50	15.309,03
PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	21.592,81
PA	150310	Gurupá	5	253,50	4.816,50	20.938,92
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	21.287,30
PA	150330	Igarapé-Miri	15	760,50	14.449,50	33.949,23
PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	6.146,47
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	42.641,95
PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.316,02
PA	150360	Itaituba	64	3.244,80	61.651,20	39.089,00
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.498,07
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	8	405,60	7.706,40	37.940,47
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	38.914,08
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	17.511,00
PA	150405	Mãe do Rio	13	659,10	12.522,90	11.608,90
PA	150410	Magalhães Barata	3	152,10	2.889,90	3.708,84
PA	150420	Marabá	63	3.194,10	60.687,90	154.821,93
PA	150430	Maracanã	8	405,60	7.706,40	15.050,38
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.949,40
PA	150442	Marituba	65	3.295,50	62.614,50	50.727,66
PA	150445	Medicilândia	8	405,60	7.706,40	16.674,67
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	20.379,46
PA	150460	Mocajuba	12	608,40	11.559,60	12.465,19
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	49.854,93
PA	150475	Mojuí dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.207,55
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.356,26
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	29.203,19
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.679,57
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.871,36
PA	150500	Nova Timboteua	3	152,10	2.889,90	8.966,57
PA	150503	Novo Progresso	19	963,30	18.302,70	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	42.185,78
PA	150510	Óbidos	12	608,40	11.559,60	28.692,27
PA	150520	Oeiras do Pará	13	659,10	12.522,90	12.566,77
PA	150530	Oriximiná	18	912,60	17.339,40	53.329,36
PA	150540	Ourém	4	202,80	3.853,20	9.918,78



PA	150543	Ourilândia do Norte	11	557,70	10.596,30	14.733,01
PA	150548	Pacajá	25	1.267,50	24.082,50	18.402,45
PA	150549	Palestina do Pará	2	101,40	1.926,60	3.996,87
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	43.652,81
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	84.468,78
PA	150555	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	19.074,99
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	14.345,77
PA	150580	Portel	13	659,10	12.522,90	35.342,60
PA	150590	Porto de Moz	8	405,60	7.706,40	24.026,45
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.468,82
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.650,35
PA	150613	Redenção	36	1.825,20	34.678,80	32.717,59
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	912,60	17.339,40	23.069,58
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	33.175,49
PA	150620	Salinópolis	16	811,20	15.412,80	15.985,20
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	12.546,87
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	2	101,40	1.926,60	14.333,80
PA	150640	Santa Cruz do Arari	5	253,50	4.816,50	3.906,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.521,00	28.899,00	27.310,68
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	13.653,77
PA	150660	Santa Maria do Pará	7	354,90	6.743,10	12.448,48
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	42.665,03
PA	150680	Santarém	102	5.171,40	98.256,60	136.859,03
PA	150690	Santarém Novo	2	101,40	1.926,60	3.251,77
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	405,60	7.706,40	16.583,42
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.936,23
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	12.019,21
PA	150720	São Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.879,60
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	73.987,75
PA	150740	São Francisco do Pará	4	202,80	3.853,20	8.409,54
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	São João da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.368,60
PA	150747	São João de Pirabas	6	304,20	5.779,80	12.006,50
PA	150750	São João do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.951,09
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.014,00	19.266,00	26.252,33
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	10.277,41
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.575,31
PA	150780	Senador José Porfírio	7	354,90	6.743,10	5.015,32
PA	150790	Soure	12	608,40	11.559,60	9.792,58
PA	150795	Tailândia	29	1.470,30	27.935,70	54.049,51
PA	150796	Terra Alta	4	202,80	3.853,20	5.191,90
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.597,02
PA	150800	Tomé-Açu	18	912,60	17.339,40	31.626,69
PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	19.074,19
PA	150805	Trairão	2	101,40	1.926,60	12.728,55
PA	150808	Tucumã	15	760,50	14.449,50	16.106,59
PA	150810	Tucuruí	4	202,80	3.853,20	83.841,24
PA	150812	Ulianópolis	12	608,40	11.559,60	34.086,48
PA	150815	Uruará	6	304,20	5.779,80	29.714,24
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	26.020,59
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	47.399,72
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.679,52
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	18.164,95
		Total	2.672	135.470,40	2.573.937,60	5.103.579,57

		ANEXO XV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	616.482,98
PB	250010	Água Branca	4	202,80	3.853,20	1.923,38
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	5	253,50	4.816,50	3.879,19
PB	250050	Alagoinha	4	202,80	3.853,20	2.712,00
PB	250053	Alcantil	2	101,40	1.926,60	1.031,06
PB	250057	Algodão de Jandaíra	1	50,70	963,30	468,94
PB	250060	Alhandra	6	304,20	5.779,80	4.894,75
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	202,80	3.853,20	3.363,75
PB	250073	Amparo	2	101,40	1.926,60	446,81
PB	250077	Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.580,63
PB	250080	Araçagi	4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara	5	253,50	4.816,50	2.538,38
PB	250100	Araruna	5	253,50	4.816,50	3.828,38
PB	250110	Areia	4	202,80	3.853,20	4.948,80
PB	250115	Areia de Baraúnas	2	101,40	1.926,60	404,56
PB	250120	Areial	3	152,10	2.889,90	1.307,81
PB	250130	Aroeiras	5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	735,19
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.401,25
PB	250150	Bananeiras	5	253,50	4.816,50	4.127,25



PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	923,44
PB	250157	Barra de Santana	3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	253,50	4.816,50	2.891,44
PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	963,30	1.278,82
PB	250180	Bayeux	49	2.484,30	47.201,70	25.614,72
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.315,94
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.755,12
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	644,63
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.328,06
PB	250220	Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	481,31
PB	250230	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	202,80	3.853,20	2.238,38
PB	250250	Boqueirão	6	304,20	5.779,80	3.345,38
PB	250260	Igaracy	3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema	2	101,40	1.926,60	1.018,13
PB	250280	Brejo do Cruz	5	253,50	4.816,50	2.645,06
PB	250290	Brejo dos Santos	3	152,10	2.889,90	1.210,69
PB	250300	Caaporã	10	507,00	9.633,00	5.468,00
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.044,38
PB	250320	Cabedelo	25	1.267,50	24.082,50	17.008,25
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	202,80	3.853,20	1.924,69
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	702,94
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.433,50
PB	250355	Cacimbas	3	152,10	2.889,90	1.346,81
PB	250360	Caçara	3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.571,70	29.862,30	11.660,06
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.198,87
PB	250380	Caldas Brandão	2	101,40	1.926,60	1.129,69
PB	250390	Camalaú	3	152,10	2.889,90	1.128,75
PB	250400	Campina Grande	202	10.241,40	194.586,60	76.937,25
PB	250403	Capim	3	152,10	2.889,90	1.228,50
PB	250407	Caraúbas	2	101,40	1.926,60	782,06
PB	250410	Carrapateira	2	101,40	1.926,60	500,06
PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.401,75
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	925,13
PB	250430	Catolé do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.725,13
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	907,31
PB	250440	Conceição	6	304,20	5.779,80	3.552,00
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.266,19
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	6.192,25
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	897,94
PB	250480	Coremas	7	354,90	6.743,10	2.892,38
PB	250485	Coxixola	1	50,70	963,30	360,94
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.779,50
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.727,75
PB	250510	Cuité	7	354,90	6.743,10	3.815,25
PB	250520	Cuitegi	3	152,10	2.889,90	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	0	0,00	0,00	2.384,25
PB	250527	Curral de Cima	3	152,10	2.889,90	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	1.040,32
PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.557,38
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	714,00
PB	250560	Diamante	3	152,10	2.889,90	1.244,25
PB	250570	Dona Inês	4	202,80	3.853,20	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	661,50
PB	250600	Esperança	9	456,30	8.669,70	6.237,38
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	101,40	1.926,60	560,63
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	11.040,19
PB	250640	Gurinhém	4	202,80	3.853,20	2.650,13
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.288,50
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.218,69
PB	250680	Ingá	6	304,20	5.779,80	3.405,56
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.657,88
PB	250710	Itapororoca	2	101,40	1.926,60	5.091,52
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.078,50
PB	250730	Jacarauá	4	202,80	3.853,20	2.695,88
PB	250740	Jericó	3	152,10	2.889,90	1.451,63
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	405.799,00
PB	250760	Juarez Távora	4	202,80	3.853,20	1.490,63
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.414,94
PB	250780	Junco do Seridó	3	152,10	2.889,90	1.343,44
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.038,75
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.438,13
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.512,12
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	814,31
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.280,25
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81



PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.251,25
PB	250900	Manaíra	0	0,00	0,00	4.170,00
PB	250905	Marcação	3	152,10	2.889,90	1.609,88
PB	250910	Mari	9	456,30	8.669,70	4.097,63
PB	250915	Marizópolis	4	202,80	3.853,20	1.240,13
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.597,44
PB	250930	Mataraca	4	202,80	3.853,20	1.587,38
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.701,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.093,12
PB	250939	Maturéia	3	152,10	2.889,90	1.235,06
PB	250940	Mogeiro	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	3	152,10	2.889,90	1.067,06
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	904,69
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.242,63
PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.860,38
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.961,25
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	920,63
PB	251040	Olho d'Água	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	740,81
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	570,38
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	454,50
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	20.210,63
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.307,75
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	713,06
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.522,88
PB	251120	Pedras de Fogo	4	202,80	3.853,20	6.833,92
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	3.017,06
PB	251140	Picuí	7	354,90	6.743,10	3.513,19
PB	251150	Pilar	2	101,40	1.926,60	2.550,15
PB	251160	Pilões	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	251170	Pilõezinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.984,69
PB	251190	Pitimbu	5	253,50	4.816,50	4.795,50
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.491,63
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	2	101,40	1.926,60	809,63
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.143,63
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	783,56
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.404,19
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.143,12
PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.290,13
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	541,29
PB	251270	Remígio	8	405,60	7.706,40	3.671,06
PB	251272	Pedro Régis	3	152,10	2.889,90	1.143,56
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	676,31
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	849,19
PB	251276	Riachão do Poço	2	101,40	1.926,60	847,31
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.027,23
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.614,19
PB	251290	Rio Tinto	5	253,50	4.816,50	7.260,50
PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	746,25
PB	251310	Salgado de São Félix	4	202,80	3.853,20	2.277,19
PB	251315	Santa Cecília	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.234,69
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	674,25
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.887,69
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.008,75
PB	251370	Santa Rita	73	3.701,10	70.320,90	34.212,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	760,50	14.449,50	6.415,31
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	851,25
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	487,69
PB	251396	São Domingos	2	101,40	1.926,60	585,00
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,81
PB	251430	São José de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.177,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.275,07
PB	251450	São José de Piranhas	7	354,90	6.743,10	3.780,56
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.337,25
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	445,29
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	777,19
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.692,50
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	202,80	3.853,20	2.220,94
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.311,00
PB	251530	Sapé	20	1.014,00	19.266,00	9.880,69



PB	251540	São Vicente do Seridó	4	202,80	3.853,20	2.078,25
PB	251550	Serra Branca	5	253,50	4.816,50	2.570,06
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	101,40	1.926,60	581,25
PB	251580	Serra Redonda	2	101,40	1.926,60	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	945,75
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.461,56
PB	251600	Solânea	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.810,06
PB	251615	Sossêgo	2	101,40	1.926,60	668,81
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	13.041,38
PB	251630	Sumé	7	354,90	6.743,10	3.179,44
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.112,62
PB	251650	Taperoá	5	253,50	4.816,50	2.887,50
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.748,94
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.848,31
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.149,75
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.777,88
PB	251690	Uiraúna	6	304,20	5.779,80	2.884,13
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.858,69
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	528,75
PB	251720	Vieirópolis	3	152,10	2.889,90	1.004,63
PB	251740	Zabelê	2	101,40	1.926,60	420,94
		Total	1.242	62.969,40	1.196.418,60	1.699.306,96

UF	IBGE	ANEXO XVI Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.320.760,99
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.770,92
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.483,06
PE	260020	Afrânio	4	202,80	3.853,20	3.340,31
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.481,64
PE	260040	Água Preta	11	557,70	10.596,30	6.258,84
PE	260050	Águas Belas	13	659,10	12.522,90	7.414,55
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.996,26
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.390,42
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.880,04
PE	260090	Amaraji	8	405,60	7.706,40	3.910,77
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.801,32
PE	260105	Araçoiaba	5	253,50	4.816,50	4.644,75
PE	260110	Araripina	29	1.470,30	27.935,70	16.821,20
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.785,89
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	50,70	963,30	3.932,12
PE	260140	Barreiros	19	963,30	18.302,70	8.522,97
PE	260150	Belém de Maria	0	0,00	0,00	4.127,24
PE	260160	Belém do São Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.413,46
PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.349,23
PE	260190	Bezerros	35	1.774,50	33.715,50	13.875,81
PE	260200	Bodocó	6	304,20	5.779,80	11.552,53
PE	260210	Bom Conselho	19	963,30	18.302,70	9.682,98
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.715,55
PE	260230	Bonito	14	709,80	13.486,20	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	152,10	2.889,90	1.284,60
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.489,96
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.251,71
PE	260280	Buíque	0	0,00	0,00	19.857,04
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	46.899,65
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.826,05
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	5.028,66
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.484,20
PE	260330	Calçado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	66	3.346,20	63.577,80	35.832,73
PE	260350	Camocim de São Félix	0	0,00	0,00	6.395,64
PE	260360	Camutanga	4	202,80	3.853,20	1.461,50
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	5	253,50	4.816,50	3.345,30
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.203,53
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	14.228,71
PE	260410	Caruaru	166	8.416,20	159.907,80	81.612,67
PE	260415	Casinhas	3	152,10	2.889,90	2.456,32
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.573,04
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.697,49
PE	260440	Chã de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.305,23
PE	260450	Chã Grande	7	354,90	6.743,10	4.932,81
PE	260460	Condado	1	50,70	963,30	8.049,04
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.114,36
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	5	253,50	4.816,50	3.006,30



PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.252,08
PE	260510	Custódia	12	608,40	11.559,60	6.324,58
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.216,58
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.426,20
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.557,21
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.149,61
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	456,30	8.669,70	6.523,67
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.275,38
PE	260590	Gameleira	9	456,30	8.669,70	6.167,39
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.843,94
PE	260610	Glória do Goitá	8	405,60	7.706,40	5.235,64
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.915,84
PE	260630	Granito	3	152,10	2.889,90	1.276,34
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	19.076,06
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.835,92
PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.987,84
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.331,06
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	26.445,38
PE	260690	Iguaracy	4	202,80	3.853,20	2.095,11
PE	260700	Inajá	5	253,50	4.816,50	3.923,67
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	21.663,81
PE	260730	Ipubi	8	405,60	7.706,40	5.364,25
PE	260740	Itacuruba	1	50,70	963,30	835,98
PE	260750	Itaíba	3	152,10	2.889,90	6.282,48
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	456,30	8.669,70	6.082,29
PE	260765	Itambé	14	709,80	13.486,20	7.294,27
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	6.035,79
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.802,30
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	283	14.348,10	272.613,90	159.489,92
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.859,78
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.905,70
PE	260810	João Alfredo	8	405,60	7.706,40	5.762,21
PE	260820	Joaquim Nabuco	5	253,50	4.816,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.900,78
PE	260830	Jupi	5	253,50	4.816,50	2.954,66
PE	260840	Jurema	2	101,40	1.926,60	3.333,64
PE	260845	Lagoa do Carro	6	304,20	5.779,80	3.584,27
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	456,30	8.669,70	3.671,91
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.242,76
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.581,69
PE	260875	Lagoa Grande	6	304,20	5.779,80	4.352,68
PE	260880	Lajedo	12	608,40	11.559,60	6.864,06
PE	260890	Limoeiro	25	1.267,50	24.082,50	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.338,91
PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.722,36
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	7.243,67
PE	260920	Maraial	4	202,80	3.853,20	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.627,71
PE	260940	Moreno	20	1.014,00	19.266,00	14.235,60
PE	260950	Nazaré da Mata	14	709,80	13.486,20	6.482,90
PE	260960	Olinda	167	8.466,90	160.871,10	89.551,69
PE	260970	Orobó	5	253,50	4.816,50	4.090,08
PE	260980	Orocó	4	202,80	3.853,20	2.545,80
PE	260990	Ouricuri	20	1.014,00	19.266,00	13.934,17
PE	261000	Palmares	25	1.267,50	24.082,50	12.618,76
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.972,28
PE	261040	Parnamirim	5	253,50	4.816,50	3.679,66
PE	261050	Passira	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paudalho	6	304,20	5.779,80	16.690,23
PE	261070	Paulista	140	7.098,00	134.862,00	75.247,56
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.745,47
PE	261090	Pesqueira	24	1.216,80	23.119,20	13.431,93
PE	261100	Petrolândia	6	304,20	5.779,80	8.723,58
PE	261110	Petrolina	112	5.678,40	107.889,60	78.654,35
PE	261120	Poção	4	202,80	3.853,20	1.939,04
PE	261130	Pombos	9	456,30	8.669,70	6.178,33
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	4.129,67
PE	261150	Quipapá	6	304,20	5.779,80	4.445,08
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	621	31.484,70	598.209,30	421.357,68
PE	261170	Riacho das Almas	5	253,50	4.816,50	4.673,17
PE	261180	Ribeirão	17	861,90	16.376,10	9.456,84
PE	261190	Rio Formoso	6	304,20	5.779,80	4.023,14
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.849,38
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	24.281,95
PE	261230	Saloá	1	50,70	963,30	5.374,59
PE	261240	Sanharó	0	0,00	0,00	8.941,10
PE	261245	Santa Cruz	4	202,80	3.853,20	2.616,01
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	4	202,80	3.853,20	2.151,21
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	0	0,00	0,00	48.473,79
PE	261255	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	3.013,91



PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	405,60	7.706,40	7.167,62
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	202,80	3.853,20	2.411,40
PE	261280	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	3.075,15
PE	261290	São Benedito do Sul	4	202,80	3.853,20	2.698,78
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	20.245,26
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.742,08
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.444,56
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.657,98
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.420,13
PE	261350	São José do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.707,61
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.819,99
PE	261370	São Lourenço da Mata	26	1.318,20	25.045,80	26.332,90
PE	261380	São Vicente Ferrer	6	304,20	5.779,80	3.080,98
PE	261390	Serra Talhada	40	2.028,00	38.532,00	17.184,91
PE	261400	Serrita	4	202,80	3.853,20	3.283,35
PE	261410	Sertânia	10	507,00	9.633,00	6.138,21
PE	261420	Sirinhaém	9	456,30	8.669,70	7.789,01
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.057,42
PE	261450	Surubim	23	1.166,10	22.155,90	12.928,24
PE	261460	Tabira	13	659,10	12.522,90	4.870,13
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	253,50	4.816,50	4.365,41
PE	261485	Tamandaré	7	354,90	6.743,10	4.639,25
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	507,00	9.633,00	4.879,94
PE	261510	Terezinha	3	152,10	2.889,90	1.225,23
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.628,76
PE	261530	Timbaúba	29	1.470,30	27.935,70	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	15.208,38
PE	261550	Tracunhaém	0	0,00	0,00	4.711,29
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.378,34
PE	261570	Triunfo	4	202,80	3.853,20	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.289,05
PE	261590	Tuparetama	5	253,50	4.816,50	1.405,75
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.283,79
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.266,14
PE	261618	Vertente do Lério	3	152,10	2.889,90	1.352,40
PE	261620	Vertentes	6	304,20	5.779,80	4.688,75
PE	261630	Vicência	7	354,90	6.743,10	8.120,19
PE	261640	Vitória de Santo Antão	57	2.889,90	54.908,10	27.630,25
PE	261650	Xexéu	0	0,00	0,00	5.042,38
		Total	2.932	148.652,40	2.824.395,60	3.612.830,18

UF	IBGE	ANEXO XVII Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	314.308,00
PI	220005	Acauã	3	152,10	2.889,90	1.414,50
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	10	507,00	9.633,00	3.712,88
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.528,22
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.120,52
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.787,46
PI	220040	Altos	2	101,40	1.926,60	19.633,18
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.081,49
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.034,75
PI	220060	Angical do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	152,10	2.889,90	1.970,68
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	632,32
PI	220090	Aroazes	3	152,10	2.889,90	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2	101,40	1.926,60	509,88
PI	220100	Arraial	2	101,40	1.926,60	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	1	50,70	963,30	2.170,70
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.335,78
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	202,80	3.853,20	2.309,79
PI	220117	Barra D"Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,69
PI	220120	Barras	13	659,10	12.522,90	9.442,52
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.337,74
PI	220140	Barro Duro	4	202,80	3.853,20	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	304,20	5.779,80	5.365,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.602,94
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	711,31
PI	220160	Beneditinos	4	202,80	3.853,20	2.714,17
PI	220170	Bertolínia	1	50,70	963,30	1.235,00
PI	220173	Betânia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.239,87
PI	220177	Boa Hora	3	152,10	2.889,90	1.352,98
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	507,00	9.633,00	5.017,77
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.123,93
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.132,46
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.627,72
PI	220196	Brasileira	3	152,10	2.889,90	1.663,45
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	5	253,50	4.816,50	3.952,33



PI	220202	Buriti dos Montes	3	152,10	2.889,90	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.113,02
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	710,09
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.086,63
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.168,02
PI	220210	Campinas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.121,29
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	2.013,11
PI	220213	Campo Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.186,27
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.942,05
PI	220220	Campo Maior	19	963,30	18.302,70	10.338,81
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	354,90	6.743,10	4.229,91
PI	220240	Capitão de Campos	4	202,80	3.853,20	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	818,93
PI	220250	Caracol	2	101,40	1.926,60	2.430,62
PI	220253	Caraúbas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.171,44
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	354,90	6.743,10	4.008,43
PI	220265	Caxingó	1	50,70	963,30	1.201,30
PI	220270	Cocal	7	354,90	6.743,10	5.573,89
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	977,12
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.229,31
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.174,61
PI	220275	Colônia do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.293,89
PI	220277	Colônia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.530,25
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	979,24
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	935,69
PI	220290	Corrente	9	456,30	8.669,70	5.321,14
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.655,74
PI	220310	Cristino Castro	1	50,70	963,30	3.200,61
PI	220320	Curimatá	4	202,80	3.853,20	2.272,22
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.978,19
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.361,81
PI	220327	Curral Novo do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.066,26
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.352,62
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.400,29
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.378,77
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	152,10	2.889,90	1.909,56
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	981,58
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.935,11
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.119,92
PI	220380	Flores do Piauí	0	0,00	0,00	1.785,28
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.022,60
PI	220390	Floriano	28	1.419,60	26.972,40	12.100,53
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	635,17
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.858,79
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.329,32
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.173,53
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.273,15
PI	220450	Guadalupe	6	304,20	5.779,80	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.823,05
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	774,87
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.881,94
PI	220470	Inhuma	4	202,80	3.853,20	3.059,07
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.959,31
PI	220490	Isaías Coelho	1	50,70	963,30	2.459,44
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.647,74
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.202,17
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	50,70	963,30	1.355,62
PI	220520	Jaicós	5	253,50	4.816,50	3.813,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	899,55
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	101,40	1.926,60	971,84
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	3	152,10	2.889,90	2.867,79
PI	220545	Joca Marques	2	101,40	1.926,60	1.086,36
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.849,12
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.094,69
PI	220552	Júlio Borges	3	152,10	2.889,90	1.123,72
PI	220553	Jurema	1	50,70	963,30	950,92
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	731,55
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.270,15
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2	101,40	1.926,60	930,41
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.349,53
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.080,59
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	152,10	2.889,90	1.032,96
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luis Correia	7	354,90	6.743,10	6.049,51
PI	220580	Luzilândia	8	405,60	7.706,40	5.093,11
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.354,67
PI	220590	Manoel Emídio	2	101,40	1.926,60	1.069,30
PI	220595	Marcolândia	2	101,40	1.926,60	1.693,91
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,98
PI	220610	Matias Olímpio	4	202,80	3.853,20	2.184,70



PI	220620	Miguel Alves	1	50,70	963,30	12.523,42
PI	220630	Miguel Leão	2	101,40	1.926,60	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.547,51
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.121,55
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.357,24
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.826,92
PI	220670	Nazaré do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.482,33
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.556,52
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	971,84
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	3	152,10	2.889,90	1.735,54
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	2	101,40	1.926,60	687,76
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.397,82
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.108,08
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.372,27
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	711,78
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	4	202,80	3.853,20	2.902,72
PI	220755	Paquetá	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnaguá	4	202,80	3.853,20	2.155,06
PI	220770	Parnaíba	71	3.599,70	68.394,30	32.908,85
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	101,40	1.926,60	913,76
PI	220777	Patos do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.276,83
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	1	50,70	963,30	807,16
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.100,15
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.742,00
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.013,26
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	873,56
PI	220800	Picos	15	760,50	14.449,50	16.792,24
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.847,00

PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.680,43
PI	220830	Piracuruca	10	507,00	9.633,00	5.772,13
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.399,18
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.509,39
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	540,95
PI	220860	Prata do Piauí	2	101,40	1.926,60	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	50,70	963,30	2.627,58
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	152,10	2.889,90	1.753,21
PI	220880	Regeneração	9	456,30	8.669,70	3.593,73
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.788,13
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.929,72
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.571,12
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.246,78
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	101,40	1.926,60	802,49
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.250,03
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.339,63
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	925,74
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	1	50,70	963,30	1.597,26
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	862,99
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.515,22
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	888,79
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	606,74
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.001,28
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	920,67
PI	220987	São João da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.205,76
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	966,96
PI	220997	São João do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.593,40
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.227,11
PI	221005	São José do Divino	3	152,10	2.889,90	1.068,09
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	152,10	2.889,90	1.271,35
PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.827,92
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	528,36
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	979,95
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	253,50	4.816,50	3.036,58



PI	221060	São Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.926,12
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	857,72
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.085,83
PI	221070	Simões	4	202,80	3.853,20	2.926,27
PI	221080	Simplicio Mendes	4	202,80	3.853,20	2.535,79
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.685,24
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	582,78
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	552,11
PI	221100	Teresina	394	19.975,80	379.540,20	265.644,13
PI	221110	União	11	557,70	10.596,30	13.071,10
PI	221120	Uruçuí	7	354,90	6.743,10	4.302,40
PI	221130	Valença do Piauí	11	557,70	10.596,30	4.180,56
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.230,12
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2	101,40	1.926,60	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	891,43
		Total	1.116	56.581,20	1.075.042,80	1.179.028,54
ANEXO XVIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	783.166,59
PR	410010	Abatiá	3	152,10	2.889,90	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	1	50,70	963,30	1.693,29
PR	410040	Almirante Tamandaré	10	507,00	9.633,00	20.991,98
PR	410045	Altamira do Paraná	2	101,40	1.926,60	718,90
PR	410050	Altônia	8	405,60	7.706,40	2.290,59
PR	410060	Alto Paraná	7	354,90	6.743,10	1.797,41
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	4.816,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	4.816,50	1.230,59
PR	410090	Amaporã	3	152,10	2.889,90	779,20
PR	410100	Ampére	8	405,60	7.706,40	1.985,80
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andirá	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	101,40	1.926,60	740,22
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.112,15
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	865,30
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	56.834,70	19.420,64
PR	410150	Arapongas	44	2.230,80	42.385,20	13.393,18
PR	410160	Arapoti	9	456,30	8.669,70	2.875,59
PR	410165	Arapuã	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	7	354,90	6.743,10	1.509,75
PR	410180	Araucária	7	354,90	6.743,10	29.703,93
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	7	354,90	6.743,10	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	18.302,70	3.682,35
PR	410210	Astorga	14	709,80	13.486,20	2.705,24
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	3	152,10	2.889,90	1.781,96
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01
PR	410260	Barracão	2	101,40	1.926,60	1.136,79
PR	410270	Barra do Jacaré	1	50,70	963,30	738,46
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	50,70	963,30	724,34
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.662,61
PR	410290	Bituruna	3	152,10	2.889,90	1.797,02
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.534,14
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	2	101,40	1.926,60	812,24
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	50,70	963,30	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	202,80	3.853,20	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	101,40	1.926,60	719,00
PR	410340	Cafeara	1	50,70	963,30	760,41
PR	410345	Cafelândia	7	354,90	6.743,10	1.823,02
PR	410347	Cafezal do Sul	3	152,10	2.889,90	728,83
PR	410350	Califórnia	4	202,80	3.853,20	966,19
PR	410360	Cambará	13	659,10	12.522,90	2.626,96
PR	410370	Cambé	53	2.687,10	51.054,90	15.686,85
PR	410380	Cambira	3	152,10	2.889,90	890,89
PR	410390	Campina da Lagoa	6	304,20	5.779,80	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	6.630,15
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.341,13
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	27.992,92
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.796,42
PR	410430	Campo Mourão	43	2.180,10	41.421,90	11.146,52
PR	410440	Cândido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93
PR	410442	Candói	4	202,80	3.853,20	1.696,67
PR	410445	Cantagalo	4	202,80	3.853,20	1.450,56
PR	410450	Capanema	7	354,90	6.743,10	2.029,34
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.683,43



PR	410465	Carambeí	3	152,10	2.889,90	2.326,69
PR	410470	Carlópolis	6	304,20	5.779,80	1.542,83
PR	410480	Cascavel	144	7.300,80	138.715,20	46.434,75
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.542,55
PR	410500	Catanduvas	2	101,40	1.926,60	1.152,77
PR	410510	Centenário do Sul	4	202,80	3.853,20	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.945,73
PR	410530	Céu Azul	5	253,50	4.816,50	1.280,54
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	33.715,50	10.317,38
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	304,20	5.779,80	1.339,80
PR	410570	Clevelândia	4	202,80	3.853,20	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	659,10	12.522,90	50.238,27
PR	410590	Colorado	13	659,10	12.522,90	2.483,42
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	1.016,38
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	751,82
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.977,43
PR	410630	Corbélia	8	405,60	7.706,40	1.815,67
PR	410640	Cornélio Procópio	21	1.064,70	20.229,30	4.923,36
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	50,70	963,30	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	6	304,20	5.779,80	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	2	101,40	1.926,60	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.213,85
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	152,10	2.889,90	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.968,88
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	85	4.309,50	81.880,50	420.895,37
PR	410700	Curiúva	4	202,80	3.853,20	1.601,39
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	50,70	963,30	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.618,98
PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	4.057,41
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	957,45
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	740,79
PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	354,90	6.743,10	1.529,37
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	781,33
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	8	405,60	7.706,40	1.827,37
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	21.475,88
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	2	101,40	1.926,60	940,80
PR	410780	Floraí	3	152,10	2.889,90	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	1	50,70	963,30	731,62
PR	410790	Floresta	4	202,80	3.853,20	991,64
PR	410800	Florestópolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54
PR	410810	Flórida	2	101,40	1.926,60	750,47
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	6.641,70	126.192,30	50.273,26
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	1.926,60	36.605,40	8.859,03
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	1	50,70	963,30	723,92
PR	410860	Goioerê	12	608,40	11.559,60	3.052,71
PR	410865	Goioxim	1	50,70	963,30	926,67

PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42
PR	410880	Guaira	16	811,20	15.412,80	3.958,51
PR	410890	Guairaça	3	152,10	2.889,90	769,47
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	971,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	2	101,40	1.926,60	734,46
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	755,11
PR	410930	Guaraniaçu	4	202,80	3.853,20	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	26.228,33
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	5	253,50	4.816,50	3.676,78
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	2	101,40	1.926,60	4.454,76
PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	749,48
PR	410980	Ibiporã	27	1.368,90	26.009,10	6.992,76
PR	410990	Icaraima	4	202,80	3.853,20	984,21
PR	411000	Iguaraçu	3	152,10	2.889,90	900,41
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	735,65
PR	411007	Imbaú	3	152,10	2.889,90	1.377,37
PR	411010	Imbituva	4	202,80	3.853,20	3.254,91
PR	411020	Inácio Martins	3	152,10	2.889,90	1.235,30



PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	744,88
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	743,89
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.614,10
PR	411060	Iporã	4	202,80	3.853,20	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	26	1.318,20	25.045,80	6.086,51
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	152,10	2.889,90	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	202,80	3.853,20	1.390,99
PR	411100	Itambaracá	4	202,80	3.853,20	795,40
PR	411110	Itambé	3	152,10	2.889,90	739,37
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.276,15
PR	411125	Itaperuçu	5	253,50	4.816,50	3.746,56
PR	411130	Itaúna do Sul	2	101,40	1.926,60	717,09
PR	411140	Ivaí	3	152,10	2.889,90	1.482,11
PR	411150	Ivaiporã	14	709,80	13.486,20	3.346,88
PR	411155	Ivaté	4	202,80	3.853,20	921,84
PR	411160	Ivatuba	1	50,70	963,30	758,46
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	756,24
PR	411180	Jacarezinho	5	253,50	4.816,50	4.091,82
PR	411190	Jaguapitã	6	304,20	5.779,80	1.444,23
PR	411200	Jaguariaíva	5	253,50	4.816,50	3.557,65
PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.225,19
PR	411220	Janiópolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	411230	Japira	3	152,10	2.889,90	738,49
PR	411240	Japurá	5	253,50	4.816,50	1.039,68
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.603,69
PR	411275	Jesuítas	4	202,80	3.853,20	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	253,50	4.816,50	1.279,36
PR	411290	Jundiá do Sul	0	0,00	0,00	1.459,90
PR	411295	Juranda	3	152,10	2.889,90	880,94
PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	812,39
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	2	101,40	1.926,60	10.969,28
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	709,80	13.486,20	3.555,86
PR	411340	Leópolis	2	101,40	1.926,60	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	1	50,70	963,30	722,97
PR	411350	Loanda	11	557,70	10.596,30	2.381,62
PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	760,19
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	183.280,94
PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	152,10	2.889,90	755,09
PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.475,08
PR	411400	Mamborê	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	405,60	7.706,40	2.586,79
PR	411420	Mandaguari	18	912,60	17.339,40	4.136,52
PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	5.082,55
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.470,47
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	7.015,68
PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.785,69
PR	411490	Marilândia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	824,76
PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.158,40
PR	411520	Maringá	171	8.669,70	164.724,30	62.172,38
PR	411530	Mariópolis	1	50,70	963,30	773,76
PR	411535	Maripá	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	411540	Marmeleiro	3	152,10	2.889,90	1.552,93
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	737,58
PR	411560	Matelândia	6	304,20	5.779,80	2.059,91
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	5.033,45
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	202,80	3.853,20	1.118,50
PR	411580	Medianeira	21	1.064,70	20.229,30	5.324,60
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	762,92
PR	411590	Mirador	1	50,70	963,30	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.381,51
PR	411610	Moreira Sales	4	202,80	3.853,20	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.538,78
PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	759,35
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	738,63
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	50,70	963,30	756,68
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18
PR	411690	Nova Esperança	12	608,40	11.559,60	3.316,30
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	1	50,70	963,30	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	6	304,20	5.779,80	1.700,20



PR	411720	Nova Olímpia	3	152,10	2.889,90	749,91
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	759,92
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	927,77
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.177,43
PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.468,10
PR	411730	Ortigueira	5	253,50	4.816,50	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	736,81
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	152,10	2.889,90	749,29
PR	411750	Paçandu	17	861,90	16.376,10	5.511,92
PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	5.108,59
PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.478,01
PR	411780	Palmital	4	202,80	3.853,20	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.218,39
PR	411800	Paraíso do Norte	5	253,50	4.816,50	1.441,94
PR	411810	Paranacity	6	304,20	5.779,80	1.233,84
PR	411820	Paranaguá	6	304,20	5.779,80	32.024,80
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	778,54
PR	411840	Paranavaí	41	2.078,70	39.495,30	9.831,87
PR	411845	Pato Bragado	3	152,10	2.889,90	783,45
PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	8.092,81
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	757,88
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.690,99
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.518,95
PR	411885	Perobal	3	152,10	2.889,90	761,89
PR	411890	Pérola	6	304,20	5.779,80	1.216,74
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	2	101,40	1.926,60	1.762,07
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	27.587,72
PR	411920	Pinhalão	1	50,70	963,30	752,36
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	745,33
PR	411930	Pinhão	5	253,50	4.816,50	3.310,93
PR	411940	Piraí do Sul	5	253,50	4.816,50	2.615,96
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	23.810,06
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	778,28
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	101,40	1.926,60	745,62
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	65	3.295,50	62.614,50	34.124,69
PR	411995	Pontal do Paraná	5	253,50	4.816,50	2.637,72
PR	412000	Porecatu	7	354,90	6.743,10	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.511,93
PR	412015	Porto Barreiro	1	50,70	963,30	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	736,02
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	735,76
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	761,72
PR	412035	Pranchita	1	50,70	963,30	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	766,61
PR	412050	Primeiro de Maio	6	304,20	5.779,80	1.231,37
PR	412060	Prudentópolis	5	253,50	4.816,50	5.716,47
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatiguá	4	202,80	3.853,20	856,24
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.214,13
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	750,32
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	557,70	10.596,30	3.433,56
PR	412100	Querência do Norte	5	253,50	4.816,50	1.334,17
PR	412110	Quinta do Sol	2	101,40	1.926,60	725,20
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.175,42
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	756,71
PR	412130	Rancho Alegre	3	152,10	2.889,90	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.807,03
PR	412150	Rebouças	4	202,80	3.853,20	1.597,45
PR	412160	Renascença	3	152,10	2.889,90	805,80
PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.761,44
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	903,10
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.612,80
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	1.868,17
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	748,51
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.796,13
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.229,34
PR	412240	Rolândia	35	1.774,50	33.715,50	8.374,65
PR	412250	Roncador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.129,85
PR	412265	Rosário do Ivaí	3	152,10	2.889,90	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	152,10	2.889,90	783,26
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	152,10	2.889,90	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.572,43
PR	412310	Santa Amélia	2	101,40	1.926,60	723,28

PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	304,20	5.779,80	1.355,22
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.964,29
PR	412360	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.544,39
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	1	50,70	963,30	1.677,93
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	1	50,70	963,30	768,49
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	253,50	4.816,50	1.418,60



PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.855,35
PR	412410	Santo Antônio da Platina	21	1.064,70	20.229,30	4.643,99
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.109,49
PR	412450	Santo Inácio	3	152,10	2.889,90	742,55
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	202,80	3.853,20	794,99
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	São João	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	152,10	2.889,90	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.226,09
PR	412520	São Jorge d'Oeste	1	50,70	963,30	1.107,18
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	734,34
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	101,40	1.926,60	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	14	709,80	13.486,20	67.749,57
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	741,83
PR	412560	São Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.604,59
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	9	456,30	8.669,70	3.438,97
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.198,66
PR	412590	São Pedro do Paraná	2	101,40	1.926,60	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	202,80	3.853,20	1.004,13
PR	412610	São Tomé	3	152,10	2.889,90	754,60
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	51	2.585,70	49.128,30	13.068,78
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.524,29
PR	412630	Sengés	0	0,00	0,00	4.075,99
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	50,70	963,30	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	202,80	3.853,20	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	405,60	7.706,40	1.745,76
PR	412660	Siqueira Campos	2	101,40	1.926,60	2.368,50
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.522,26
PR	412670	Tamboara	3	152,10	2.889,90	763,29
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.697,23
PR	412690	Tapira	3	152,10	2.889,90	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	2	101,40	1.926,60	1.294,04
PR	412710	Telêmaco Borba	5	253,50	4.816,50	10.689,45
PR	412720	Terra Boa	8	405,60	7.706,40	1.797,55
PR	412730	Terra Rica	8	405,60	7.706,40	1.757,73
PR	412740	Terra Roxa	8	405,60	7.706,40	1.858,34
PR	412750	Tibagi	6	304,20	5.779,80	2.149,07
PR	412760	Tijucas do Sul	2	101,40	1.926,60	2.625,21
PR	412770	Toledo	57	2.889,90	54.908,10	15.660,97
PR	412780	Tomazina	3	152,10	2.889,90	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	202,80	3.853,20	1.326,72
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.404,81
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	202,80	3.853,20	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	202,80	3.853,20	933,68
PR	412796	Turvo	4	202,80	3.853,20	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	557,70	10.596,30	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	2.687,10	51.054,90	13.144,35
PR	412820	União da Vitória	5	253,50	4.816,50	6.686,41
PR	412830	Uniflor	2	101,40	1.926,60	750,23
PR	412840	Uraí	2	101,40	1.926,60	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	456,30	8.669,70	2.076,61
PR	412853	Ventania	4	202,80	3.853,20	1.251,48
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.011,75
PR	412860	Verê	3	152,10	2.889,90	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	1	50,70	963,30	883,87
PR	412865	Virmond	2	101,40	1.926,60	738,31
PR	412870	Vitorino	3	152,10	2.889,90	797,21
PR	412880	Xambrê	3	152,10	2.889,90	728,90
		Total	2.691	136.433,70	2.592.240,30	2.688.965,20
ANEXO XIX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.403.863,65
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	89.858,90
RJ	330015	Aperibé	0	0,00	0,00	5.269,60
RJ	330020	Araruama	2	101,40	1.926,60	57.219,66
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.833,37
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	811,20	15.412,80	7.527,33
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.837,60
RJ	330030	Barra do Pirai	22	1.115,40	21.192,60	24.288,73
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	172	8.720,40	165.687,60	115.682,70
RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.198,73
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.868,43
RJ	330070	Cabo Frio	1	50,70	963,30	99.850,70
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.622,40
RJ	330090	Cambuci	1	50,70	963,30	6.106,93
RJ	330093	Carapebus	2	101,40	1.926,60	5.338,46
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.945,07
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	195	9.886,50	187.843,50	114.400,53
RJ	330110	Cantagalo	8	405,60	7.706,40	4.627,00



RJ	330115	Cardoso Moreira	5	253,50	4.816,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.523,20
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	152,10	2.889,90	16.709,63
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.240,90
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.958,33
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.285,60
RJ	330170	Duque de Caxias	0	0,00	0,00	415.798,60
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	27	1.368,90	26.009,10	13.514,90
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	6.285,07
RJ	330190	Itaboraí	109	5.526,30	104.999,70	54.225,27
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	57.105,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.435,37
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	42	2.129,40	40.458,60	23.332,63
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.748,86
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	47.243,93
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	202,80	3.853,20	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	56.965,77
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.267,93
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	110.796,00
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.793,66
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	71.403,73
RJ	330280	Mendes	11	557,70	10.596,30	4.228,70
RJ	330285	Mesquita	16	811,20	15.412,80	64.517,86
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.803,23
RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.886,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	232.879,73
RJ	330340	Nova Friburgo	33	1.673,10	31.788,90	54.722,23
RJ	330350	Nova Iguaçu	191	9.683,70	183.990,30	192.839,30
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.541,93
RJ	330370	Paraíba do Sul	19	963,30	18.302,70	10.015,13
RJ	330380	Paraty	1	50,70	963,30	18.381,90
RJ	330385	Paty do Alferes	7	354,90	6.743,10	6.297,90
RJ	330390	Petrópolis	53	2.687,10	51.054,90	88.121,43
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.331,60
RJ	330400	Piraí	11	557,70	10.596,30	6.585,13
RJ	330410	Porciúncula	8	405,60	7.706,40	4.313,04
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.393,43
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.216,50
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.846,80
RJ	330415	Quissamã	7	354,90	6.743,10	5.491,50
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.615,37
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	27.193,60
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.197,20
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.192,53
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	65.854,60
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.040	103.428,00	1.965.132,00	1.521.395,40
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	18	912,60	17.339,40	9.639,47
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	7	354,90	6.743,10	14.362,71
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	19.272,71
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	489.918,80
RJ	330500	São João da Barra	15	760,50	14.449,50	8.207,27
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	152,10	2.889,90	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.853,20
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	23.311,40
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.243,86
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.146,11
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	19.874,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	39.394,13
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	4	202,80	3.853,20	3.544,57
RJ	330575	Tanguá	16	811,20	15.412,80	7.693,00
RJ	330580	Teresópolis	5	253,50	4.816,50	77.344,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.415,47
RJ	330600	Três Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.527,13
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.643,93
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.472,63
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.345,87
RJ	330630	Volta Redonda	36	1.825,20	34.678,80	89.081,66
		Total	3.563	180.644,10	3.432.237,90	6.685.535,24
		ANEXO XX				
		Município				
UF	IBGE		Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	381.399,13
RN	240010	Acari	5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Açu	27	1.368,90	26.009,10	13.357,85
RN	240030	Afonso Bezerra	1	50,70	963,30	4.184,41
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.496,88
RN	240050	Alexandria	5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	253,50	4.816,50	3.297,96
RN	240080	Angicos	6	304,20	5.779,80	2.734,11
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.322,98
RN	240100	Apodi	12	608,40	11.559,60	8.339,16
RN	240110	Areia Branca	10	507,00	9.633,00	6.290,81
RN	240120	Arês	4	202,80	3.853,20	3.284,65
RN	240130	Augusto Severo	3	152,10	2.889,90	2.242,57



RN	240140	Baía Formosa	4	202,80	3.853,20	2.137,19
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.932,39
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	152,10	2.889,90	1.268,91
RN	240165	Bodó	2	101,40	1.926,60	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	202,80	3.853,20	2.354,15
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.914,00
RN	240185	Caçara do Norte	0	0,00	0,00	3.041,52
RN	240190	Caçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	844,87
RN	240200	Caicó	36	1.825,20	34.678,80	15.662,63
RN	240210	Campo Redondo	4	202,80	3.853,20	2.581,44
RN	240220	Canguaretama	11	557,70	10.596,30	7.867,13
RN	240230	Caraúbas	8	405,60	7.706,40	5.028,16
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	202,80	3.853,20	1.879,83
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	20	1.014,00	19.266,00	16.923,73
RN	240270	Cerro Corá	4	202,80	3.853,20	2.604,39
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	152,10	2.889,90	1.284,06
RN	240290	Coronel João Pessoa	2	101,40	1.926,60	1.143,33
RN	240300	Cruzeta	4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	25	1.267,50	24.082,50	10.383,60
RN	240320	Doutor Severiano	2	101,40	1.926,60	1.650,70
RN	240325	Parnamirim	131	6.641,70	126.192,30	58.370,81
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.601,63
RN	240340	Equador	4	202,80	3.853,20	1.404,82
RN	240350	Espírito Santo	3	152,10	2.889,90	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	760,50	14.449,50	6.492,52
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.778,87
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	705,28
RN	240380	Florânia	4	202,80	3.853,20	2.126,40
RN	240390	Francisco Dantas	2	101,40	1.926,60	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	623,32
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.984,78
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	6.041,25
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.384,45
RN	240450	Guamaré	4	202,80	3.853,20	3.514,69
RN	240460	Ielmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.148,51
RN	240470	Ipanguaçu	4	202,80	3.853,20	3.550,28
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	516,79
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.476,35
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.361,43
RN	240500	Jaçanã	4	202,80	3.853,20	2.081,86
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.285,36
RN	240520	Janduís	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	1	50,70	963,30	3.672,44
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.411,15
RN	240570	Jardim do Seridó	6	304,20	5.779,80	2.887,93
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	16.110,78
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	618,73
RN	240600	José da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,98
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.254,18
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	897,67
RN	240620	Lagoa d"Anta	3	152,10	2.889,90	1.559,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.740,01
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	636,18
RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.579,20
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.898,42
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.597,97
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.107,05
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	918,79
RN	240700	Luís Gomes	3	152,10	2.889,90	2.344,28
RN	240710	Macaíba	21	1.064,70	20.229,30	18.340,44
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.314,30
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.837,58
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	2.018,73
RN	240750	Maxaranguape	3	152,10	2.889,90	2.806,20
RN	240760	Messias Targino	3	152,10	2.889,90	1.057,92
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.156,90
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	7.402,20	140.641,80	67.869,20
RN	240810	Natal	451	22.865,70	434.448,30	202.853,75
RN	240820	Nísia Floresta	7	354,90	6.743,10	6.284,16
RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.654,14
RN	240840	Olho-d"Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.120,83
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.963,39
RN	240870	Paraú	1	50,70	963,30	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.209,97
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.974,84
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.502,69
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	3.124,72
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.427,54



RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.897,53
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.525,41
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.991,27
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	152,10	2.889,90	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.866,37
RN	240990	Pendências	1	50,70	963,30	5.962,31
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	880,68
RN	241010	Poço Branco	4	202,80	3.853,20	3.539,72
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.815,77
RN	241025	Porto do Mangue	3	152,10	2.889,90	1.558,64
RN	241030	Serra Caiada	3	152,10	2.889,90	2.318,56
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.393,30
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.174,32
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.484,94
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	818,69
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	101,40	1.926,60	1.853,89
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.882,58
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	9.106,88
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	620,10
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.267,81
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairi	2	101,40	1.926,60	1.015,91
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	830,40
RN	241190	São Francisco do Oeste	2	101,40	1.926,60	972,97
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	23.258,58
RN	241210	São João do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.437,19
RN	241220	São José de Mipibu	13	659,10	12.522,90	10.100,52
RN	241230	São José do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.986,19
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.065,96
RN	241250	São Miguel	9	456,30	8.669,70	5.420,46
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.205,38
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	4.034,24
RN	241270	São Pedro	3	152,10	2.889,90	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	202,80	3.853,20	2.576,61
RN	241300	São Vicente	3	152,10	2.889,90	1.485,17
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	152,10	2.889,90	1.420,66
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	1.015,45
RN	241330	Serra de São Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	4	202,80	3.853,20	2.717,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.876,84
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	50,70	963,30	1.259,52
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	3	152,10	2.889,90	1.269,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	589,11
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.853,26
RN	241400	Tangará	6	304,20	5.779,80	3.642,57
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	3.038,82
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.396,98
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	3.190,06
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.118,98
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.631,41
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.274,74
RN	241470	Várzea	3	152,10	2.889,90	1.275,11
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	961,27
RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.840,18
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	397,41
RN	241500	Vila Flor	2	101,40	1.926,60	728,47
		Total	1.413	71.639,10	1.361.142,90	1.262.579,11
ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	238.118,37
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	1	50,70	963,30	61.654,61
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	51.629,08
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste	1	50,70	963,30	10.230,86
RO	110007	Corumbiara	3	152,10	2.889,90	6.146,10
RO	110008	Costa Marques	1	50,70	963,30	14.986,70
RO	110009	Espigão D'Oeste	8	405,60	7.706,40	11.561,10
RO	110010	Guajará-Mirim	11	557,70	10.596,30	31.239,66
RO	110011	Jaru	5	253,50	4.816,50	27.774,91
RO	110012	Ji-Paraná	37	1.875,90	35.642,10	41.746,98
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	28.260,46
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	9.795,85
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	17	861,90	16.376,10	11.098,21
RO	110020	Porto Velho	136	6.895,20	131.008,80	267.837,94
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58



RO	110026	Rio Crespo	6	304,20	5.779,80	2.269,71
RO	110028	Rolim de Moura	3	152,10	2.889,90	30.403,26
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	5.997,10
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	55.784,16
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	14.105,58
RO	110033	Nova Mamoré	7	354,90	6.743,10	18.729,13
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	4	202,80	3.853,20	9.021,38
RO	110040	Alto Paraíso	5	253,50	4.816,50	13.624,44
RO	110045	Buritis	11	557,70	10.596,30	28.447,70
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	0	0,00	0,00	6.460,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	6	304,20	5.779,80	8.704,20
RO	110080	Candeias do Jamari	21	1.064,70	20.229,30	11.138,10
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	10.593,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	19.787,24
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	5	253,50	4.816,50	5.493,50
RO	110120	Ministro Andreazza	4	202,80	3.853,20	7.045,80
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	14.270,65
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	4.242,06
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	15.840,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.653,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	4	202,80	3.853,20	7.496,80
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.574,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
		Total	333	16.883,10	320.778,90	1.272.828,75

		ANEXO XXII	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
UF	IBGE	Município				
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	49.038,05
RR	140002	Amajari	5	253,50	4.816,50	8.140,33
RR	140005	Alto Alegre	19	963,30	18.302,70	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	152	7.706,40	146.421,60	153.724,47
RR	140015	Bonfim	14	709,80	13.486,20	9.182,72
RR	140017	Cantá	22	1.115,40	21.192,60	8.438,50
RR	140020	Caracarái	16	811,20	15.412,80	12.631,58
RR	140023	Caroebe	1	50,70	963,30	8.529,70
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	15.148,30
RR	140030	Mucajá	7	354,90	6.743,10	18.956,20
RR	140040	Normandia	4	202,80	3.853,20	6.673,80
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	9.432,97
RR	140047	Rorainópolis	26	1.318,20	25.045,80	20.138,46
RR	140050	São João da Baliza	7	354,90	6.743,10	4.479,53
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.670,40
RR	140070	Uiramutã	3	152,10	2.889,90	6.946,10
		Total	286	14.500,20	275.503,80	348.411,67
		ANEXO XXIII	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
UF	IBGE	Município				
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	687.500,87
RS	430003	Aceguá	1	50,70	963,30	1.685,47
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.508,00
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	1	50,70	963,30	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.484,74
RS	430060	Alvorada	24	1.216,80	23.119,20	42.109,98
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.596,61
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.785,12
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	756,95
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.245,68
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55



RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.777,10
RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	2	101,40	1.926,60	2.316,92
RS	430105	Arroio do Sal	1	50,70	963,30	2.443,91
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.503,28
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.939,34
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.143,28
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	2	101,40	1.926,60	1.143,53
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Áurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bagé	31	1.571,70	29.862,30	13.900,35
RS	430163	Balneário Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.800,94
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.497,82
RS	430170	Barão de Cotegipe	1	50,70	963,30	1.633,33
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.592,36
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.500,67
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.133,48
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	50,70	963,30	2.341,22
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	750,97
RS	430200	Barros Cassal	1	50,70	963,30	1.615,54
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	25.119,82
RS	430215	Boa Vista das Missões	0	0,00	0,00	1.475,77
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3	152,10	2.889,90	1.443,74
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.471,16
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.502,28
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.295,29
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.585,08
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.762,21
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	751,13
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.473,75
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	202,80	3.853,20	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	5	253,50	4.816,50	28.771,74
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	760,39
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caíçara	1	50,70	963,30	732,64
RS	430350	Camaquã	1	50,70	963,30	12.895,27
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	757,98
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.486,36
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	2	101,40	1.926,60	1.261,41
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	14.204,12
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.702,42
RS	430430	Cândido Godói	3	152,10	2.889,90	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.035,75
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.341,03
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.453,91
RS	430460	Canoas	15	760,50	14.449,50	93.762,98
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	5	253,50	4.816,50	5.191,81
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.536,01
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.434,79
RS	430467	Capivari do Sul	1	50,70	963,30	2.006,72
RS	430468	Capela de Santana	3	152,10	2.889,90	1.659,77
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.487,92
RS	430470	Carazinho	9	456,30	8.669,70	6.648,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.724,19
RS	430480	Carlos Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.984,23
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.396,84
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.497,54
RS	430500	Catuípe	1	50,70	963,30	1.789,60
RS	430510	Caxias do Sul	64	3.244,80	61.651,20	51.555,62
RS	430511	Centenário	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	745,94
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.382,55
RS	430520	Cerro Largo	2	101,40	1.926,60	1.589,23
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.243,40
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.239,10



RS	430544	Chувиска	0	0,00	0,00	1.510,53
RS	430545	Cidreira	2	101,40	1.926,60	1.892,42
RS	430550	Ciríaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.469,30
RS	430560	Colorado	1	50,70	963,30	730,11
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.700,29
RS	430580	Constantina	2	101,40	1.926,60	1.427,98
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	738,51
RS	430590	Coronel Bicaco	3	152,10	2.889,90	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	3	152,10	2.889,90	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.817,65
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.469,17
RS	430610	Cruz Alta	10	507,00	9.633,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.795,86
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.470,64
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	6.171,69
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2	101,40	1.926,60	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.483,20
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.417,75
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	10.159,66
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.644,81
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	152,10	2.889,90	2.793,08
RS	430692	Engenho Velho	1	50,70	963,30	750,33
RS	430693	Entre-Ijuís	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	1	50,70	963,30	742,59
RS	430700	Erechim	35	1.774,50	33.715,50	10.934,23
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.477,19
RS	430710	Herval	2	101,40	1.926,60	1.104,15
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	1	50,70	963,30	1.642,35
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.482,31

RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	2	101,40	1.926,60	1.689,34
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.684,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.544,65
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.916,90
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	734,37
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.494,20
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.576,03
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	50,70	963,30	1.720,24
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	0	0,00	0,00	1.581,56
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.245,81
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.219,96
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	1	50,70	963,30	783,52
RS	430843	Forquethinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	3	152,10	2.889,90	3.755,86
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	5.002,10
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,81
RS	430900	Giruá	2	101,40	1.926,60	1.860,56
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.764,03
RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.792,72
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.511,80
RS	430920	Gravataí	67	3.396,90	64.541,10	38.100,17



RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	507,00	9.633,00	17.053,85
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.139,97
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.523,88
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	737,53
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.106,97
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.536,64
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,67
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.686,07
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.140,64
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.811,45
RS	431020	Ijuí	35	1.774,50	33.715,50	8.799,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	8	405,60	7.706,40	2.126,42
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	740,34
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.564,10
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.720,84
RS	431055	Itacurubi	1	50,70	963,30	734,48
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.928,68
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.495,62
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	101,40	1.926,60	936,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	755,54
RS	431125	Lagoão	1	50,70	963,30	789,49
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,60
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.256,49
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.812,80
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	739,58
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.535,09
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.591,42
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.383,45
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	748,96
RS	431180	Marau	17	861,90	16.376,10	4.241,22
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.478,75
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	1	50,70	963,30	1.539,06
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.564,55
RS	431217	Mato Queimado	1	50,70	963,30	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.789,78
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.484,06
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.455,21
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.547,30
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	50,70	963,30	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.652,27
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.518,02
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.166,30
RS	431260	Muçum	1	50,70	963,30	745,73
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.494,35
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	743,57
RS	431265	Não-Me-Toque	6	304,20	5.779,80	1.796,96
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	50,70	963,30	768,24
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.562,76
RS	431290	Nova Bassano	1	50,70	963,30	2.026,13
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscea	0	0,00	0,00	1.487,66



RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	762,32
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.410,01
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.485,09
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	776,22
RS	431320	Nova Petrópolis	5	253,50	4.816,50	2.153,88
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.639,23
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.518,70
RS	431337	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	5.038,56
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.510,03
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.921,40
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	1	50,70	963,30	744,29
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.423,05
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.102,85
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.579,37
RS	431390	Panambi	16	811,20	15.412,80	4.410,19
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paráí	1	50,70	963,30	830,56
RS	431402	Paraíso do Sul	1	50,70	963,30	836,27
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.633,71
RS	431405	Parobé	2	101,40	1.926,60	12.893,01
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.518,14
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.571,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	43.370,18
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.518,77
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	868,70
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	1	50,70	963,30	737,62
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.891,45
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.586,07
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.541,73
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.522,27
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.578,99
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.333,48
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431477	Pontão	1	50,70	963,30	735,47
RS	431478	Ponte Preta	0	0,00	0,00	1.459,19
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	9.135,56
RS	431490	Porto Alegre	116	5.881,20	111.742,80	294.203,27
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.533,57
RS	431515	Progresso	1	50,70	963,30	760,37
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	741,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	741,04
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.241,76
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	16	811,20	15.412,80	29.627,06
RS	431570	Rio Pardo	4	202,80	3.853,20	4.640,30
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.502,81

RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	3.012,90
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	738,60
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.541,74
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.990,66
RS	431620	Rondinha	1	50,70	963,30	1.470,68
RS	431630	Roque Gonzales	2	101,40	1.926,60	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	253,50	4.816,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	50,70	963,30	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.181,73
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.476,19
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	798,68
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.696,88
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	202,80	3.853,20	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95



RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	792,03
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	28.238,39
RS	431690	Santa Maria	16	811,20	15.412,80	46.174,02
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.485,62
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	792,55
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant"Ana do Livramento	26	1.318,20	25.045,80	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	32	1.622,40	30.825,60	9.850,09
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	4	202,80	3.853,20	3.803,69
RS	431740	Santiago	6	304,20	5.779,80	5.557,28
RS	431750	Santo Ângelo	31	1.571,70	29.862,30	8.328,12
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.196,69
RS	431770	Santo Antônio das Missões	4	202,80	3.853,20	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	0	0,00	0,00	1.472,24
RS	431780	Santo Augusto	5	253,50	4.816,50	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.490,23
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.977,44
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.632,75
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.289,73
RS	431842	São João da Urtiga	1	50,70	963,30	734,07
RS	431843	São João do Polêsine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.534,87
RS	431849	São José do Inhacorá	1	50,70	963,30	756,89
RS	431850	São José do Norte	3	152,10	2.889,90	2.903,01
RS	431860	São José do Ouro	1	50,70	963,30	1.671,19
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.529,84
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.501,43
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	60.866,55
RS	431880	São Lourenço do Sul	5	253,50	4.816,50	4.725,85
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.534,03
RS	431910	São Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,99
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.366,94
RS	431920	São Nicolau	3	152,10	2.889,90	1.244,55
RS	431930	São Paulo das Missões	2	101,40	1.926,60	1.071,61
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.524,93
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.498,49
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.512,31
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	3	152,10	2.889,90	2.602,88
RS	431960	São Sepé	4	202,80	3.853,20	2.646,87
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	1	50,70	963,30	740,67
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.498,82
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.597,70
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.817,55
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	13.313,76
RS	432000	Sapucaia do Sul	13	659,10	12.522,90	24.243,91
RS	432010	Sarandi	4	202,80	3.853,20	2.482,43
RS	432020	Seberi	0	0,00	0,00	2.850,80
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.609,57
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	743,38
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	50,70	963,30	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	1	50,70	963,30	749,31
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.574,81
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.517,09
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.857,45
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.629,45
RS	432080	Soledade	6	304,20	5.779,80	3.390,63
RS	432085	Tabaí	2	101,40	1.926,60	769,30
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.494,36
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.967,41
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.776,58
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.477,68
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.893,23
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.578,56
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	1	50,70	963,30	2.112,98
RS	432145	Teutônia	4	202,80	3.853,20	3.168,20
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.522,63
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81



RS	432150	Torres	1	50,70	963,30	7.385,81
RS	432160	Tramandaí	9	456,30	8.669,70	5.194,48
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.469,73
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.071,97
RS	432170	Três Coroas	3	152,10	2.889,90	2.842,80
RS	432180	Três de Maio	9	456,30	8.669,70	2.595,00
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	10	507,00	9.633,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	1	50,70	963,30	1.517,08
RS	432200	Triunfo	5	253,50	4.816,50	3.734,60
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.484,66
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.640,92
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	779,76
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	1	50,70	963,30	726,11
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	27	1.368,90	26.009,10	15.181,04
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.878,48
RS	432252	Vale Verde	1	50,70	963,30	751,61
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.477,84
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.596,85
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.497,41
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.226,76
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.475,90
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.875,07
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	9	456,30	8.669,70	65.903,69
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.492,33
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	740,20
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	735,76
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.480,90
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	752,44
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.768,87
		Total	1.184	60.028,80	1.140.547,20	2.935.369,95
ANEXO XXIV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	391.568,88
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	2	101,40	1.926,60	2.624,38
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.734,85
SC	420030	Agronômica	0	0,00	0,00	1.403,29
SC	420040	Água Doce	1	50,70	963,30	912,14
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	821,74
SC	420055	Águas Frias	2	101,40	1.926,60	574,22
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	1.057,30
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.576,50
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	0	0,00	0,00	1.573,86
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.708,27
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.688,21
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	632,96
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	8.993,34
SC	420140	Araranguá	3	152,10	2.889,90	14.223,15
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.086,30
SC	420160	Arroio Trinta	1	50,70	963,30	611,03
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	1.004,32
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.450,44
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	3.147,72
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.571,70	29.862,30	17.246,67
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.315,42
SC	420207	Balneário Gaivota	2	101,40	1.926,60	1.327,66
SC	420208	Bandeirante	1	50,70	963,30	582,40
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	3	152,10	2.889,90	4.194,25
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	803,76
SC	420215	Belmonte	1	50,70	963,30	590,37
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.456,69
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	19.427,42
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	72.494,71
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.241,56



SC	420245	Bombinhas	3	152,10	2.889,90	2.374,43
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.326,39
SC	420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.290,96
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.497,98
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.405,81
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.435,34
SC	420285	Braço do Trombudo	1	50,70	963,30	636,79
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	6	304,20	5.779,80	27.068,79
SC	420300	Caçador	4	202,80	3.853,20	15.864,16
SC	420310	Caibi	1	50,70	963,30	799,94
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	5	253,50	4.816,50	15.259,90
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.099,76
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	3	152,10	2.889,90	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	1	50,70	963,30	8.142,75
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	2.082,42
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.982,86
SC	420390	Capinzal	2	101,40	1.926,60	3.817,02
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	5.232,69
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.711,16
SC	420410	Caxambu do Sul	1	50,70	963,30	623,14
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	613,54
SC	420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	27.193,07
SC	420425	Cocal do Sul	1	50,70	963,30	3.230,43
SC	420430	Concórdia	5	253,50	4.816,50	13.993,83
SC	420435	Cordilheira Alta	2	101,40	1.926,60	682,64
SC	420440	Coronel Freitas	3	152,10	2.889,90	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	589,25
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.962,95
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	43.302,79
SC	420470	Cunha Porã	2	101,40	1.926,60	1.409,77
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.145,70
SC	420480	Curitibanos	2	101,40	1.926,60	8.162,73
SC	420490	Descanso	2	101,40	1.926,60	1.098,03
SC	420500	Dionísio Cerqueira	4	202,80	3.853,20	1.969,88
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	656,57
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.330,21
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.229,02
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.283,94
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	50,70	963,30	1.789,93
SC	420535	Flor do Sertão	1	50,70	963,30	552,45
SC	420540	Florianópolis	18	912,60	17.339,40	138.533,62
SC	420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71
SC	420545	Forquilha	1	50,70	963,30	5.663,64
SC	420550	Fraiburgo	1	50,70	963,30	8.283,25
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.704,31
SC	420580	Garuva	3	152,10	2.889,90	2.228,57
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	12.368,46
SC	420600	Governador Celso Ramos	1	50,70	963,30	3.601,83
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.666,93
SC	420620	Gravatal	1	50,70	963,30	1.942,17
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.870,06
SC	420640	Guaraciaba	3	152,10	2.889,90	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	8.042,46
SC	420660	Guarujá do Sul	1	50,70	963,30	667,78
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	101,40	1.926,60	3.796,36
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.847,25
SC	420700	Içara	4	202,80	3.853,20	10.132,27
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.533,53
SC	420720	Imaruí	1	50,70	963,30	1.946,50
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.422,88
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.563,91
SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	12.140,23
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.221,55
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.138,58
SC	420768	Ipuaçu	0	0,00	0,00	1.887,00
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.928,05
SC	420775	Iraceminha	1	50,70	963,30	622,28
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.659,37
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	1	50,70	963,30	1.875,61
SC	420800	Itá	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.484,03
SC	420820	Itajaí	74	3.751,80	71.284,20	27.108,41



SC	420830	Itapema	11	557,70	10.596,30	7.801,34
SC	420840	Itapiranga	3	152,10	2.889,90	2.127,08
SC	420845	Itapoá	3	152,10	2.889,90	2.467,76
SC	420850	Ituporanga	2	101,40	1.926,60	4.352,01
SC	420860	Jaborá	1	50,70	963,30	621,49
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	3.052,78
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	405,60	7.706,40	35.856,52
SC	420895	Jardinópolis	1	50,70	963,30	549,80
SC	420900	Joaçaba	3	152,10	2.889,90	4.660,14
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	119.218,93
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	655,90
SC	420917	Jupiá	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.151,21
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	5	253,50	4.816,50	6.737,80
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	1	50,70	963,30	865,73
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.899,69
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.093,91
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	1	50,70	963,30	640,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	2.039,07
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.165,31
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.454,77
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafra	2	101,40	1.926,60	12.329,68
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.236,25
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	2.043,82
SC	421040	Maracajá	2	101,40	1.926,60	910,22
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.197,19
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.232,72
SC	421070	Matos Costa	1	50,70	963,30	580,04
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.272,78
SC	421100	Mondai	2	101,40	1.926,60	1.465,74
SC	421105	Monte Carlo	2	101,40	1.926,60	1.247,59
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.470,66
SC	421125	Morro Grande	1	50,70	963,30	591,46
SC	421130	Navegantes	4	202,80	3.853,20	15.816,73
SC	421140	Nova Erechim	1	50,70	963,30	696,47
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,88
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.595,24
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.783,43
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	2	101,40	1.926,60	3.867,76
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.743,21
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	1	50,70	963,30	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	52.913,75
SC	421200	Palma Sola	2	101,40	1.926,60	987,74
SC	421205	Palmeira	1	50,70	963,30	610,86
SC	421210	Palmitos	2	101,40	1.926,60	2.222,25
SC	421220	Papanduva	2	101,40	1.926,60	2.922,22
SC	421223	Paraíso	1	50,70	963,30	614,20
SC	421225	Passo de Torres	2	101,40	1.926,60	1.067,18
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.876,80
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	4	202,80	3.853,20	4.910,13
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	0	0,00	0,00	2.544,90
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	3	152,10	2.889,90	2.790,21
SC	421290	Pinhalzinho	6	304,20	5.779,80	2.487,65
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.291,00
SC	421310	Piratuba	1	50,70	963,30	633,17
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.222,74
SC	421320	Pomerode	2	101,40	1.926,60	6.318,57
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.225,49
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.943,97
SC	421350	Porto Belo	4	202,80	3.853,20	2.587,49
SC	421360	Porto União	1	50,70	963,30	8.014,48
SC	421370	Pouso Redondo	1	50,70	963,30	3.360,73
SC	421380	Praia Grande	1	50,70	963,30	940,57
SC	421390	Presidente Castello Branco	2	101,40	1.926,60	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.333,98
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	1	50,70	963,30	606,21
SC	421420	Quilombo	2	101,40	1.926,60	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	601,71
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	1	50,70	963,30	788,59



SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	951,53
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.951,60
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.826,44
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.296,19
SC	421500	Rio Negrinho	2	101,40	1.926,60	8.790,79
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.163,19
SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.966,14
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	983,37
SC	421535	Saltinho	1	50,70	963,30	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	667,54
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	2.156,11
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.295,45
SC	421555	Santa Helena	1	50,70	963,30	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.154,33

SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.130,78
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2	101,40	1.926,60	581,02
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.253,72
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	253,50	4.816,50	16.308,21
SC	421590	São Bonifácio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.419,33
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	0,00	0,00	1.393,32
SC	421610	São Domingos	2	101,40	1.926,60	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	8.112,25
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	804,40
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.978,27
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	636,72
SC	421640	São João do Sul	1	50,70	963,30	926,67
SC	421650	São Joaquim	1	50,70	963,30	5.831,43
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	67.276,52
SC	421670	São José do Cedro	3	152,10	2.889,90	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	253,50	4.816,50	3.021,50
SC	421700	São Ludgero	2	101,40	1.926,60	1.649,09
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	5.073,61
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	898,65
SC	421730	Saudades	1	50,70	963,30	1.501,02
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	4.160,92
SC	421750	Seara	2	101,40	1.926,60	2.542,53
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.573,55
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.576,05
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.656,55
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	50,70	963,30	552,21
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.708,70
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	3	152,10	2.889,90	8.024,35
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.980,58
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.918,93
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.299,66
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	905,00
SC	421850	Treze Tilias	1	50,70	963,30	961,99
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	919,40
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.783,33
SC	421875	Tunápolis	1	50,70	963,30	639,18
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.286,93
SC	421885	União do Oeste	1	50,70	963,30	581,59
SC	421890	Urubici	2	101,40	1.926,60	1.426,85
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	2	101,40	1.926,60	3.473,53
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	1	50,70	963,30	578,95
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	10.386,93
SC	421935	Vitor Meireles	0	0,00	0,00	1.323,45
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	647,92
SC	421950	Xanxerê	16	811,20	15.412,80	6.341,60
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	12	608,40	11.559,60	3.596,78
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.273,13
SC	422000	Balneário Rincão	1	50,70	963,30	2.199,46
		Total	695	35.236,50	669.493,50	1.825.005,22
		ANEXO XXV				
		Município				
UF	IBGE		Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	283.940,61
SE	280010	Amparo de São Francisco	2	101,40	1.926,60	511,53
SE	280020	Aquidabã	7	354,90	6.743,10	4.612,18



SE	280030	Aracaju	261	13.232,70	251.421,30	158.165,74
SE	280040	Araúá	4	202,80	3.853,20	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	253,50	4.816,50	3.930,05
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.587,82
SE	280067	Boquim	10	507,00	9.633,00	5.789,60
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.572,36
SE	280100	Campo do Brito	5	253,50	4.816,50	3.877,26
SE	280110	Canhoba	2	101,40	1.926,60	875,14
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	405,60	7.706,40	6.274,24
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.754,15
SE	280140	Carira	8	405,60	7.706,40	4.652,30
SE	280150	Carmópolis	5	253,50	4.816,50	3.467,42
SE	280160	Cedro de São João	3	152,10	2.889,90	1.264,22
SE	280170	Cristinápolis	0	0,00	0,00	7.768,13
SE	280190	Cumbe	0	0,00	0,00	1.712,59
SE	280200	Divina Pastora	2	101,40	1.926,60	1.079,61
SE	280210	Estância	34	1.723,80	32.752,20	14.728,94
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.445,20
SE	280230	Frei Paulo	5	253,50	4.816,50	3.268,32
SE	280240	Gararu	4	202,80	3.853,20	2.497,96
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	703,31
SE	280260	Gracho Cardoso	3	152,10	2.889,90	1.252,56
SE	280270	Ilha das Flores	3	152,10	2.889,90	1.838,95
SE	280280	Indiaroba	4	202,80	3.853,20	3.823,97
SE	280290	Itabaiana	31	1.571,70	29.862,30	20.236,70
SE	280300	Itabaianinha	12	608,40	11.559,60	8.916,09
SE	280310	Itabi	3	152,10	2.889,90	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	405,60	7.706,40	7.257,41
SE	280330	Japarutuba	5	253,50	4.816,50	3.969,85
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	26.790,61
SE	280360	Laranjeiras	12	608,40	11.559,60	6.325,04
SE	280370	Macambira	3	152,10	2.889,90	1.486,27
SE	280380	Malhada dos Bois	2	101,40	1.926,60	796,86
SE	280390	Malhador	2	101,40	1.926,60	3.510,58
SE	280400	Maruim	6	304,20	5.779,80	3.705,59
SE	280410	Moita Bonita	3	152,10	2.889,90	2.426,63
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	202,80	3.853,20	3.239,11
SE	280430	Muribeca	3	152,10	2.889,90	1.644,05
SE	280440	Neópolis	5	253,50	4.816,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.876,94
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	557,70	10.596,30	7.753,57
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	456,30	8.669,70	5.670,04
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	152,10	2.889,90	1.393,67
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	4.917,90	93.440,10	38.547,31
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.125,51
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.383,43
SE	280510	Pedrinhas	4	202,80	3.853,20	2.049,36
SE	280520	Pinhão	3	152,10	2.889,90	1.391,91
SE	280530	Pirambu	2	101,40	1.926,60	2.025,91
SE	280540	Poço Redondo	5	253,50	4.816,50	9.900,38
SE	280550	Poço Verde	8	405,60	7.706,40	5.034,28
SE	280560	Porto da Folha	7	354,90	6.743,10	6.124,43
SE	280570	Propriá	13	659,10	12.522,90	6.339,75
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.506,85
SE	280590	Riachuelo	4	202,80	3.853,20	2.181,42
SE	280600	Ribeirópolis	8	405,60	7.706,40	3.952,01
SE	280610	Rosário do Catete	4	202,80	3.853,20	2.272,48
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.567,15
SE	280630	Santa Luzia do Itanhý	4	202,80	3.853,20	3.106,56
SE	280640	Santana do São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.591,66
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	896,48
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	253,50	4.816,50	2.601,13
SE	280670	São Cristóvão	45	2.281,50	43.348,50	18.881,26
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.730,67
SE	280690	São Francisco	2	101,40	1.926,60	838,34
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.663,90
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.384,79
SE	280720	Siriri	3	152,10	2.889,90	1.907,50
SE	280730	Telha	2	101,40	1.926,60	683,05
SE	280740	Tobias Barreto	18	912,60	17.339,40	11.077,86
SE	280750	Tomar do Geru	4	202,80	3.853,20	2.805,51
SE	280760	Umbaúba	7	354,90	6.743,10	5.358,92
Total			781	39.596,70	752.337,30	836.512,02
ANEXO XXVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.719.578,18
SP	350010	Adamantina	19	963,30	18.302,70	4.264,36
SP	350020	Adolfo	3	152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguaí	5	253,50	4.816,50	3.476,83
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.058,93
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.627,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.124,07
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.307,90
SP	350070	Agudos	13	659,10	12.522,90	3.611,17
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.269,37
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.054,58
SP	350090	Altair	1	50,70	963,30	1.166,26
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.588,11



SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.588,45
SP	350120	Álvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	7	354,90	6.743,10	2.665,38
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.163,56
SP	350150	Alvinlândia	1	50,70	963,30	1.149,75
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	61.000,57
SP	350170	Américo Brasileiro	9	456,30	8.669,70	3.837,26
SP	350180	Américo de Campos	4	202,80	3.853,20	1.042,63
SP	350190	Amparo	6	304,20	5.779,80	12.018,45
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.201,77
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.977,82
SP	350220	Angatuba	4	202,80	3.853,20	2.412,08
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.227,41
SP	350240	Anhumas	2	101,40	1.926,60	1.069,96
SP	350250	Aparecida	13	659,10	12.522,90	4.534,88
SP	350260	Aparecida d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.020,79
SP	350270	Apiai	5	253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	4.119,94
SP	350280	Araçatuba	118	5.982,60	113.669,40	26.701,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.181,80
SP	350300	Aramina	3	152,10	2.889,90	1.065,44
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.076,97
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	102	5.171,40	98.256,60	30.096,25
SP	350330	Araras	37	1.875,90	35.642,10	14.543,47
SP	350335	Arco-Íris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	3	152,10	2.889,90	1.065,56
SP	350350	Areias	2	101,40	1.926,60	1.045,27
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.175,12
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.170,39
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	11.069,90
SP	350390	Arujá	6	304,20	5.779,80	16.764,02
SP	350395	Aspásia	2	101,40	1.926,60	1.028,86

SP	350400	Assis	44	2.230,80	42.385,20	13.423,01
SP	350410	Atibaia	3	152,10	2.889,90	33.544,08
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.577,46
SP	350430	Avaí	2	101,40	1.926,60	1.064,42
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.710,02
SP	350450	Avaré	29	1.470,30	27.935,70	11.669,55
SP	350460	Bady Bassitt	6	304,20	5.779,80	1.716,65
SP	350470	Balbinos	2	101,40	1.926,60	1.276,89
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.075,33
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.358,38
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.152,28
SP	350510	Barbosa	3	152,10	2.889,90	1.080,95
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.388,11
SP	350530	Barra Bonita	12	608,40	11.559,60	4.541,38
SP	350535	Barra do Chapéu	1	50,70	963,30	1.167,89
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	73	3.701,10	70.320,90	14.809,66
SP	350560	Barrinha	6	304,20	5.779,80	3.125,60
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	34.890,89
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.122,36
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.685,00
SP	350600	Bauru	120	6.084,00	115.596,00	55.555,39
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.133,11
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.076,55
SP	350630	Bernardino de Campos	3	152,10	2.889,90	1.094,71
SP	350635	Bertioga	19	963,30	18.302,70	7.412,13
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.089,53
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.740,25
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.292,67
SP	350670	Boa Esperança do Sul	7	354,90	6.743,10	1.531,67
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.357,83
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.256,22
SP	350700	Boituva	16	811,20	15.412,80	5.670,35
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	5	253,50	4.816,50	2.352,25
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	50,70	963,30	1.182,98
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.079,30
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.169,73
SP	350740	Borborema	8	405,60	7.706,40	1.546,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.231,75
SP	350750	Botucatu	48	2.433,60	46.238,40	15.754,87
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	42.819,18
SP	350770	Braúna	3	152,10	2.889,90	1.085,78
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.188,19
SP	350780	Brodowski	11	557,70	10.596,30	2.359,01
SP	350790	Brotas	4	202,80	3.853,20	2.336,10
SP	350800	Buri	4	202,80	3.853,20	1.932,58
SP	350810	Buritama	9	456,30	8.669,70	1.918,05
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.181,18



SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.375,91
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	23.146,75
SP	350860	Cachoeira Paulista	13	659,10	12.522,90	4.096,63
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.792,95
SP	350880	Cafelândia	10	507,00	9.633,00	1.769,59
SP	350890	Caiaçu	1	50,70	963,30	1.104,96
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	25.619,83
SP	350910	Caiuá	2	101,40	1.926,60	1.102,19
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	19.281,06
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	253,50	4.816,50	1.059,44
SP	350940	Cajuru	1	50,70	963,30	4.094,87
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.121,30
SP	350950	Campinas	117	5.931,90	112.706,10	208.752,83
SP	350960	Campo Limpo Paulista	6	304,20	5.779,80	10.380,36
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.863,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.133,21
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.152,25
SP	350995	Canas	2	101,40	1.926,60	1.105,06
SP	351000	Cândido Mota	1	50,70	963,30	5.747,77
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	50,70	963,30	1.122,61
SP	351015	Canitar	1	50,70	963,30	1.268,04
SP	351020	Capão Bonito	9	456,30	8.669,70	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	6	304,20	5.779,80	1.958,82
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.316,68
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	22.755,28
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	98.626,60
SP	351070	Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.207,12
SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.931,28
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.083,17
SP	351110	Catanduva	64	3.244,80	61.651,20	15.827,55
SP	351120	Catiguá	4	202,80	3.853,20	1.067,37
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.098,71
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.817,77
SP	351150	Cerquilha	4	202,80	3.853,20	5.298,67
SP	351160	Cesário Lange	5	253,50	4.816,50	1.722,06
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.642,26
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.256,42
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.891,90
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.111,35
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.448,58
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.727,05
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.329,73
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.097,54
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.085,92
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.635,75
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	152,10	2.889,90	59.123,22
SP	351310	Cravinhos	10	507,00	9.633,00	3.462,17
SP	351320	Cristais Paulista	3	152,10	2.889,90	1.088,23
SP	351330	Cruzália	1	50,70	963,30	1.069,07
SP	351340	Cruzeiro	12	608,40	11.559,60	10.215,50
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	53.394,36
SP	351360	Cunha	2	101,40	1.926,60	3.636,15
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.341,61
SP	351380	Diadema	23	1.166,10	22.155,90	86.838,26
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.050,62
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.082,18
SP	351410	Dois Córregos	8	405,60	7.706,40	2.633,08
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.069,45
SP	351440	Dracena	29	1.470,30	27.935,70	6.041,42
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.248,66
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.859,00
SP	351490	Elias Fausto	2	101,40	1.926,60	1.703,06
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.245,94
SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	10	507,00	9.633,00	60.023,58
SP	351510	Embu-Guaçu	10	507,00	9.633,00	8.903,55
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.051,64
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.874,25
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	8	405,60	7.706,40	4.324,98
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.176,90
SP	351520	Estrela d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.032,31
SP	351530	Estrela do Norte	2	101,40	1.926,60	1.039,80
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.569,41
SP	351550	Fernandópolis	27	1.368,90	26.009,10	7.846,36
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.041,80
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.173,14
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	202,80	3.853,20	45.409,87
SP	351580	Flora Rica	1	50,70	963,30	1.049,73
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24



SP	351600	Flórida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.862,61
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	55.892,18
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	44.759,52
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.995,10
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.099,52
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	11	557,70	10.596,30	4.573,41
SP	351680	Gastão Vidigal	1	50,70	963,30	1.222,46
SP	351685	Gavião Peixoto	2	101,40	1.926,60	1.061,60
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.481,79
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.046,66
SP	351720	Guaicara	6	304,20	5.779,80	1.162,17
SP	351730	Guaimbê	2	101,40	1.926,60	1.051,12
SP	351740	Guaíra	14	709,80	13.486,20	4.077,13
SP	351750	Guapiaçu	2	101,40	1.926,60	2.114,81
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	5	253,50	4.816,50	2.159,49
SP	351780	Guaraçaí	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	202,80	3.853,20	1.080,52
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	152,10	2.889,90	1.039,74
SP	351820	Guararapes	14	709,80	13.486,20	3.804,23
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.558,42
SP	351840	Guaratinguetá	17	861,90	16.376,10	15.052,13
SP	351850	Guareí	3	152,10	2.889,90	2.288,94
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.839,90
SP	351870	Guarujá	63	3.194,10	60.687,90	73.541,20
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	351.893,64
SP	351885	Guataporá	3	152,10	2.889,90	1.069,44
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.147,17
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.134,95
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.503,00
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	59.005,57
SP	351910	Iacanga	5	253,50	4.816,50	1.110,67
SP	351920	Iacri	4	202,80	3.853,20	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.466,99
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.351,30
SP	351940	Ibirá	5	253,50	4.816,50	1.512,00
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.095,93
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.678,75
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.611,70
SP	351980	Icém	1	50,70	963,30	1.180,74
SP	351990	Iepê	4	202,80	3.853,20	1.054,39
SP	352000	Igarapu do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.074,50
SP	352010	Igarapava	13	659,10	12.522,90	3.061,39
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.180,38
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.661,00
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	4.169,25
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.664,00
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.317,50
SP	352050	Indaiatuba	29	1.470,30	27.935,70	31.964,80
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.138,66

SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.891,67
SP	352100	Iperó	7	354,90	6.743,10	4.553,24
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.289,31
SP	352115	Ipiguá	2	101,40	1.926,60	1.122,48
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	405,60	7.706,40	1.562,01
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.277,93
SP	352150	Irapuã	2	101,40	1.926,60	1.069,07
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.075,68
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itai	3	152,10	2.889,90	4.028,96
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.579,99
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.255,39
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	13.445,04
SP	352215	Itaóca	1	50,70	963,30	1.106,07
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	44.583,45
SP	352230	Itapetininga	33	1.673,10	31.788,90	20.875,80
SP	352240	Itapeva	12	608,40	11.559,60	9.162,06
SP	352250	Itapevi	44	2.230,80	42.385,20	34.388,30
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.230,56
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.169,14
SP	352270	Itápolis	18	912,60	17.339,40	4.383,83
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.969,81
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.333,43
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.082,51
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	94.071,36
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.865,88
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.341,30
SP	352340	Itatiba	12	608,40	11.559,60	17.566,15
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.947,60



SP	352360	Itirapina	6	304,20	5.779,80	2.293,90
SP	352370	Itirapuã	3	152,10	2.889,90	1.069,28
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.038,89
SP	352390	Itu	31	1.571,70	29.862,30	21.269,63
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	8.278,67
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.197,58
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.045,18
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.733,73
SP	352440	Jacaré	54	2.737,80	52.018,20	28.731,38
SP	352450	Jaci	3	152,10	2.889,90	1.142,27
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.505,41
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	13.551,00
SP	352480	Jales	12	608,40	11.559,60	6.150,53
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.270,43
SP	352500	Jandira	33	1.673,10	31.788,90	19.216,17
SP	352510	Jardinópolis	11	557,70	10.596,30	4.201,02
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.794,54
SP	352530	Jaú	67	3.396,90	64.541,10	19.084,91
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.236,75
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.064,57
SP	352570	José Bonifácio	15	760,50	14.449,50	3.562,26
SP	352580	Júlio Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.058,84
SP	352585	Jumirim	1	50,70	963,30	1.277,61
SP	352590	Jundiaí	27	1.368,90	26.009,10	80.801,36
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.654,37
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.166,27
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	6	304,20	5.779,80	2.730,90
SP	352650	Lavínia	4	202,80	3.853,20	1.454,93
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.178,05
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.907,60
SP	352680	Lençóis Paulista	11	557,70	10.596,30	6.737,89
SP	352690	Limeira	89	4.512,30	85.733,70	39.243,81
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.226,56
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	14.309,84
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.997,50
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.151,27
SP	352730	Louveira	10	507,00	9.633,00	4.496,53
SP	352740	Lucélia	13	659,10	12.522,90	2.798,87
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.140,05
SP	352760	Luís Antônio	4	202,80	3.853,20	1.372,89
SP	352770	Luiziânia	1	50,70	963,30	1.226,39
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.128,64
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	8	405,60	7.706,40	1.675,45
SP	352810	Macaubal	4	202,80	3.853,20	1.049,45
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	9.119,37
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	24.935,92
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.134,70
SP	352870	Marabá Paulista	3	152,10	2.889,90	1.126,48
SP	352880	Maracá	4	202,80	3.853,20	1.368,97
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.190,12
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.082,01
SP	352900	Marília	80	4.056,00	77.064,00	32.100,01
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	9	456,30	8.669,70	3.406,87
SP	352930	Matão	31	1.571,70	29.862,30	9.710,72
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	79.084,40
SP	352950	Mendonça	3	152,10	2.889,90	1.110,60
SP	352960	Meridiano	1	50,70	963,30	1.091,00
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.413,46
SP	352980	Mineiros do Tietê	4	202,80	3.853,20	1.254,51
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.066,92
SP	353010	Mirandópolis	12	608,40	11.559,60	3.823,16
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.775,23
SP	353030	Mirassol	20	1.014,00	19.266,00	7.570,56
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.086,55
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.997,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	32	1.622,40	30.825,60	82.350,24
SP	353070	Mogi Guaçu	25	1.267,50	24.082,50	17.459,86
SP	353080	Mogi Mirim	22	1.115,40	21.192,60	12.045,94
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.108,77
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.048,97
SP	353110	Mongaguá	12	608,40	11.559,60	7.076,02
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.162,95
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.824,25
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.776,96
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.032,02
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.167,73
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	7.566,90
SP	353190	Morro Agudo	15	760,50	14.449,50	3.154,88
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.308,00



SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.073,95
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.055,46
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.099,13
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.085,79
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	1	50,70	963,30	2.585,39
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	253,50	4.816,50	1.121,78
SP	353270	Nipoã	3	152,10	2.889,90	1.128,08
SP	353280	Nova Aliança	4	202,80	3.853,20	1.110,87
SP	353282	Nova Campina	2	101,40	1.926,60	1.092,41
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.081,15
SP	353290	Nova Europa	5	253,50	4.816,50	1.120,19
SP	353300	Nova Granada	8	405,60	7.706,40	2.063,20
SP	353310	Nova Guataporanga	2	101,40	1.926,60	1.051,57
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.163,04
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.151,70
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.229,55
SP	353340	Nova Odessa	1	50,70	963,30	13.593,45
SP	353350	Novo Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	3.938,70
SP	353360	Nuporanga	4	202,80	3.853,20	1.064,84
SP	353370	Ocaucu	0	0,00	0,00	2.069,66
SP	353380	Óleo	2	101,40	1.926,60	1.019,43
SP	353390	Olimpia	29	1.470,30	27.935,70	6.159,40
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.083,42
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.108,12
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.140,07
SP	353430	Orlândia	17	861,90	16.376,10	4.240,38
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	182.031,93
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,95
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.531,59
SP	353470	Ourinhos	54	2.737,80	52.018,20	14.582,28
SP	353475	Ouroeste	5	253,50	4.816,50	1.134,33
SP	353480	Ouro Verde	4	202,80	3.853,20	1.068,49
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.837,05
SP	353500	Palestina	5	253,50	4.816,50	1.228,07
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.246,48
SP	353520	Palmeira d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.023,96
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.173,36
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.529,36
SP	353550	Paraguaçu Paulista	22	1.115,40	21.192,60	5.902,01
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.551,50
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.134,02
SP	353580	Paranapanema	2	101,40	1.926,60	3.005,90
SP	353590	Paranapuã	3	152,10	2.889,90	1.054,12
SP	353600	Parapuã	2	101,40	1.926,60	1.188,95
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.191,90
SP	353620	Pariquera-Açu	1	50,70	963,30	2.862,69
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.139,38
SP	353630	Patrocínio Paulista	5	253,50	4.816,50	1.405,20
SP	353640	Paulicéia	4	202,80	3.853,20	1.100,22
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	25.624,75
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.106,40
SP	353660	Paulo de Faria	5	253,50	4.816,50	1.040,20
SP	353670	Pederneiras	10	507,00	9.633,00	4.475,58
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.093,69
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.694,07
SP	353710	Pedreira	1	50,70	963,30	10.686,20
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.128,16
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.180,80
SP	353730	Penápolis	18	912,60	17.339,40	8.470,99
SP	353740	Pereira Barreto	15	760,50	14.449,50	3.223,75
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.201,56
SP	353760	Peruibe	0	0,00	0,00	16.643,00
SP	353770	Piacatu	0	0,00	0,00	2.170,40
SP	353780	Piedade	3	152,10	2.889,90	7.898,95
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.623,94
SP	353800	Pindamonhangaba	22	1.115,40	21.192,60	20.500,00
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.261,80
SP	353820	Pinhalzinho	2	101,40	1.926,60	1.445,54
SP	353830	Piqueroibi	2	101,40	1.926,60	1.041,45
SP	353850	Piquete	1	50,70	963,30	2.606,20

SP	353860	Piracaia	3	152,10	2.889,90	2.642,87
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	105.354,55
SP	353880	Piraju	6	304,20	5.779,80	3.723,75
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.256,90
SP	353900	Pirangi	4	202,80	3.853,20	1.127,21
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.813,78
SP	353920	Pirapozinho	12	608,40	11.559,60	2.645,81
SP	353930	Pirassununga	5	253,50	4.816,50	10.281,70
SP	353940	Piratininga	4	202,80	3.853,20	1.305,72
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.807,88
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.105,61
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.151,75
SP	353980	Poá	13	659,10	12.522,90	17.600,22
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.081,25
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.122,25
SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	9	456,30	8.669,70	4.664,55



SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.211,90
SP	354030	Pontes Gestal	1	50,70	963,30	1.099,52
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.114,93
SP	354060	Porto Feliz	5	253,50	4.816,50	5.466,12
SP	354070	Porto Ferreira	1	50,70	963,30	10.363,63
SP	354075	Potim	5	253,50	4.816,50	3.046,53
SP	354080	Potirendaba	6	304,20	5.779,80	1.677,53
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.225,76
SP	354090	Pradópolis	2	101,40	1.926,60	2.091,11
SP	354100	Praia Grande	50	2.535,00	48.165,00	90.340,44
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.182,66
SP	354110	Presidente Alves	3	152,10	2.889,90	1.027,11
SP	354120	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.789,84
SP	354130	Presidente Epitácio	21	1.064,70	20.229,30	5.487,13
SP	354140	Presidente Prudente	72	3.650,40	69.357,60	29.379,09
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.157,20
SP	354160	Promissão	20	1.014,00	19.266,00	4.501,10
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.213,53
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.360,36
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.285,92
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.618,63
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.144,85
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.143,69
SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.956,86
SP	354250	Reginópolis	3	152,10	2.889,90	1.179,23
SP	354260	Registro	15	760,50	14.449,50	5.525,44
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.095,71
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.575,75
SP	354300	Ribeirão Branco	1	50,70	963,30	2.579,91
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.143,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.072,70
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.928,82
SP	354340	Ribeirão Preto	295	14.956,50	284.173,50	88.983,55
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	2	101,40	1.926,60	1.047,78
SP	354370	Rincão	5	253,50	4.816,50	1.059,75
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	48	2.433,60	46.238,40	26.468,32
SP	354400	Rio das Pedras	5	253,50	4.816,50	3.322,80
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.887,25
SP	354420	Riolândia	2	101,40	1.926,60	1.576,22
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.664,70
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.092,15
SP	354450	Rubinéia	2	101,40	1.926,60	1.069,65
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.055,34
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.099,89
SP	354490	Sales Oliveira	5	253,50	4.816,50	1.139,85
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.408,86
SP	354510	Salmourão	4	202,80	3.853,20	1.069,86
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.212,13
SP	354520	Salto	8	405,60	7.706,40	21.341,35
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.347,21
SP	354540	Salto Grande	3	152,10	2.889,90	1.050,68
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.100,74
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	3.002,32
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.044,39
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	25	1.267,50	24.082,50	28.878,68
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.666,75
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.201,15
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.134,54
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.551,60
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.386,24
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.975,25
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.510,29
SP	354680	Santa Isabel	5	253,50	4.816,50	9.793,81
SP	354690	Santa Lúcia	3	152,10	2.889,90	1.054,16
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.179,54
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.038,43
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	41	2.078,70	39.495,30	17.200,26
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.897,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	10	507,00	9.633,00	2.552,39
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.143,69
SP	354770	Santo Anastácio	9	456,30	8.669,70	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	186.556,08
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.069,37
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.700,25
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.071,52



SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.044,55
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.149,03
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.078,21
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	183.082,56
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.723,75
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	215.823,15
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.631,08
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.830,17
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	19	963,30	18.302,70	10.350,66
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.059,54
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	22	1.115,40	21.192,60	4.986,01
SP	354950	São José da Bela Vista	3	152,10	2.889,90	1.050,73
SP	354960	São José do Barreiro	1	50,70	963,30	1.096,68
SP	354970	São José do Rio Pardo	9	456,30	8.669,70	5.359,37
SP	354980	São José do Rio Preto	41	2.078,70	39.495,30	80.624,55
SP	354990	São José dos Campos	100	5.070,00	96.330,00	91.711,48
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	4.033,78
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.685,00
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.984,43
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.222,44
SP	355030	São Paulo	1.997	101.247,90	1.923.710,10	1.578.944,15
SP	355040	São Pedro	2	101,40	1.926,60	6.797,90
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.141,32
SP	355060	São Roque	15	760,50	14.449,50	11.059,13
SP	355070	São Sebastião	41	2.078,70	39.495,30	10.692,25
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	5	253,50	4.816,50	1.567,80
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	133.105,05
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.178,46
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.098,55
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.801,05
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.792,97
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.222,20
SP	355170	Sertãozinho	40	2.028,00	38.532,00	13.632,70
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.749,02
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	8.128,40
SP	355220	Sorocaba	156	7.909,20	150.274,80	86.058,18
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.038,54
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	35.604,66
SP	355250	Suzano	24	1.216,80	23.119,20	52.723,04
SP	355255	Suzanópolis	2	101,40	1.926,60	1.104,52
SP	355260	Tabapuã	5	253,50	4.816,50	1.234,31
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.267,94
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	57.525,06
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.069,79
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.283,79
SP	355310	Taiacu	3	152,10	2.889,90	1.053,74
SP	355320	Taiúva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.539,40
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.573,00
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.035,20
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.861,21
SP	355380	Taquarituba	8	405,60	7.706,40	2.275,58
SP	355385	Taquarivaí	1	50,70	963,30	1.212,18
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.169,66
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.424,39
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	23.292,22
SP	355410	Taubaté	97	4.917,90	93.440,10	40.162,20
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	9	456,30	8.669,70	2.253,75
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.070,54
SP	355450	Tietê	6	304,20	5.779,80	4.016,74
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	101,40	1.926,60	1.054,60
SP	355470	Torrinha	2	101,40	1.926,60	1.056,25
SP	355475	Trabiju	1	50,70	963,30	1.192,21
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.973,29
SP	355490	Três Fronteiras	2	101,40	1.926,60	1.054,68
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.201,05
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.219,75
SP	355510	Tupi Paulista	7	354,90	6.743,10	1.998,11
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.041,32
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.115,39
SP	355540	Ubatuba	29	1.470,30	27.935,70	11.039,13
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.059,53
SP	355560	Uchoa	4	202,80	3.853,20	1.053,48
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.191,92
SP	355580	Urânia	5	253,50	4.816,50	1.035,07
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54



SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.337,05
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.253,33
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	31.006,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.342,84
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.234,87
SP	355640	Vargem Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	4.142,85
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	13.131,91
SP	355650	Várzea Paulista	17	861,90	16.376,10	11.643,96
SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	18.782,25
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.950,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.312,70
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.135,15
SP	355700	Votorantim	8	405,60	7.706,40	15.773,62
SP	355710	Votuporanga	60	3.042,00	57.798,00	10.396,32
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.101,09
SP	355720	Chavantes	3	152,10	2.889,90	1.222,69
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.083,64
		Total	7.263	368.234,10	6.996.447,90	10.421.368,12

UF	IBGE	ANEXO XXVII Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	306.644,28
TO	170025	Abreulândia	1	50,70	963,30	1.159,73
TO	170030	Aguarnópolis	3	152,10	2.889,90	2.046,64
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas	4	202,80	3.853,20	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	202,80	3.853,20	2.666,51
TO	170100	Ananás	5	253,50	4.816,50	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.144,59
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	1	50,70	963,30	2.094,44
TO	170130	Aragominas	2	101,40	1.926,60	2.638,53
TO	170190	Araguacema	3	152,10	2.889,90	2.219,02
TO	170200	Araguaçu	4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	5.120,70	97.293,30	58.541,88
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.801,53
TO	170220	Araguatins	12	608,40	11.559,60	10.887,80
TO	170230	Arapoema	4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	405,60	7.706,40	5.666,58
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.472,29
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.112,92
TO	170300	Babaçulândia	4	202,80	3.853,20	3.397,79
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.171,22
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.473,88
TO	170310	Barrolândia	1	50,70	963,30	2.625,08
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.532,92
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	1	50,70	963,30	1.145,03
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	152,10	2.889,90	1.752,77
TO	170380	Burití do Tocantins	3	152,10	2.889,90	4.075,97
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.100,59
TO	170384	Campos Lindos	3	152,10	2.889,90	3.293,45
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	50,70	963,30	1.847,81
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.081,25
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.331,03
TO	170390	Caseara	3	152,10	2.889,90	1.688,22
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.090,98
TO	170460	Chapada de Areia	2	101,40	1.926,60	1.046,10
TO	170510	Chapada da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.115,86
TO	170550	Colinas do Tocantins	18	912,60	17.339,40	10.802,98
TO	170555	Combinado	3	152,10	2.889,90	1.564,45
TO	170560	Conceição do Tocantins	1	50,70	963,30	1.790,79
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.522,73
TO	170610	Cristalândia	4	202,80	3.853,20	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	50,70	963,30	1.182,42
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.851,72
TO	170700	Dianópolis	10	507,00	9.633,00	6.800,75
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.334,54
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.524,38
TO	170740	Esperantina	4	202,80	3.853,20	3.447,58
TO	170755	Fátima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.560,33
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.112,83
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.344,77
TO	170900	Goiatins	4	202,80	3.853,20	4.422,12
TO	170930	Guaraí	14	709,80	13.486,20	7.930,09
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	49.948,20
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.285,21
TO	171050	Itacajá	2	101,40	1.926,60	2.900,81
TO	171070	Itaguatins	3	152,10	2.889,90	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	0	0,00	0,00	2.490,81
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.261,79



TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	4	202,80	3.853,20	5.254,14
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.744,02
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.247,14
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.252,25
TO	171240	Lizarda	2	101,40	1.926,60	1.250,91
TO	171245	Luzinópolis	2	101,40	1.926,60	1.119,79
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.628,27
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.944,13
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.149,65
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	5	253,50	4.816,50	4.205,56
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.950,80
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.068,93
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.062,72
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.172,44
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.943,96
TO	171430	Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.397,12
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.699,44
TO	171500	Nova Rosalândia	2	101,40	1.926,60	1.375,67
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.396,19
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.028,41
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.077,08
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	50,70	963,30	1.153,00
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.869,83
TO	171575	Palmeirópolis	4	202,80	3.853,20	2.406,96
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	15.538,34
TO	171620	Paraná	3	152,10	2.889,90	3.891,13
TO	171630	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	1.559,67
TO	171650	Pedro Afonso	1	50,70	963,30	7.345,46
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	7.215,79
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.741,22
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.112,38
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.389,99
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.494,61
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.085,75
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.425,30
TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.650,03
TO	171840	Presidente Kennedy	3	152,10	2.889,90	1.236,22
TO	171845	Pugmil	2	101,40	1.926,60	1.091,88
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.384,27
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.490,12
TO	171865	Rio da Conceição	2	101,40	1.926,60	1.148,83
TO	171870	Rio dos Bois	1	50,70	963,30	1.185,01
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.161,65
TO	171880	Sampaio	1	50,70	963,30	2.020,63
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.336,74
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1	50,70	963,30	1.302,51
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	50,70	963,30	1.196,14
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.558,24
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.185,68
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	50,70	963,30	1.095,64
TO	172010	São Bento do Tocantins	1	50,70	963,30	2.391,60
TO	172015	São Félix do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.073,82
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.707,21
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.050,41
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.105,38
TO	172049	São Valério	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	152,10	2.889,90	1.737,28
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.177,22
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.149,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.187,12
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.109,17
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	104.607,67
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.984,17
TO	172120	Tocantinópolis	9	456,30	8.669,70	7.290,41
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.255,81
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.331,52
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.250,38
TO	172210	Xambioá	6	304,20	5.779,80	3.721,74
		Total:	635	32.194,50	611.695,50	907.093,07
		Total Geral:	53.307	2.702.664,90	51.350.633,10	74.569.836,62

PORTARIA Nº 2.952, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155040201700			200.000,00	10301201585770001
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000155012201700			900.000,00	10301201585770001
CE	TEJUCUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEJU-CUOCA	36000155083201700			250.000,00	10301201585770001
MA	ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-CANTARA - MA	36000155270201700			350.000,00	10301201585770001
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155282201700			100.000,00	10301201585770001
MG	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN-TAGALO	36000155150201700			100.000,00	10301201585770001
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155059201700			369.000,00	10301201585770001
MG	CATAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155123201700			200.000,00	10301201585770001
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155154201700			220.000,00	10301201585770001
MG	CONGONHAS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CON-GONHAS DO NORTE	36000155125201700			100.000,00	10301201585770001
MG	DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DE-SCOBERTO	36000155134201700			350.000,00	10301201585770001
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	36000155137201700			200.000,00	10301201585770001
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVI-NOLNDIA DE MINAS	36000155300201700			100.000,00	10301201585770001
MG	DIVISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155121201700			350.000,00	10301201585770001
MG	DORES DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORES DE CAMPOS	36000155126201700			100.000,00	10301201585770001
MG	EWBANK DA CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EW-BANK DA CAMARA	36000155201201700			100.000,00	10301201585770001
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000155352201700			15.532,00	10301201585770001
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155165201700			200.000,00	10301201585770001
MG	JAGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE JAGUARACU	36000155199201700			231.447,00	10301201585770001
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000155043201700			120.000,00	10301201585770001
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000155180201700			250.000,00	10301201585770001
MG	LIBERDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIBERDADE-MG	36000155143201700			100.000,00	10301201585770001
MG	LUISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS-BURGO	36000155220201700			200.000,00	10301201585770001
MG	MATIAS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000155168201700			2.220,00	10301201585770001
MG	MIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI-RAI	36000155246201700			100.000,00	10301201585770001
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155374201700			200.000,00	10301201585770001
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155272201700			250.000,00	10301201585770001
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA-TROCINIO DO MURIAE	36000155127201700			200.000,00	10301201585770001
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155200201700			200.000,00	10301201585770001
MG	PEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155113201700			235.000,00	10301201585770001
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RE-SENDE COSTA	36000155141201700			100.000,00	10301201585770001
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVA-DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	36000155269201700			150.000,00	10301201585770001
MG	SAO JOSE DO MANTIMEN-TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO MANTIMENTO	36000155222201700			200.000,00	10301201585770001
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000155218201700			250.000,00	10301201585770001
MG	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155203201700			200.000,00	10301201585770001
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000155138201700			187.000,00	10301201585770001
MS	ALCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-CINOPOLIS	36000155186201700			250.000,00	10301201585770001
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000155355201700			200.000,00	10301201585770001
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000155159201700			279.076,00	10301201585770001
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATU-RITE	36000155359201700			50.000,00	10301201585770001
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000155233201700			33.000,00	10301201585770001



PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000155356201700			67.000,00	10301201585770001
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155224201700			93.000,00	10301201585770001
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000155239201700			37.000,00	10301201585770001
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000155358201700			63.000,00	10301201585770001
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000155049201700			250.000,00	10301201585770001
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000155305201700			40.000,00	10301201585770001
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000155152201700			98.637,00	10301201585770001
PB	JOCA CLAUDINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155013201700			66.000,00	10301201585770001
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000155142201700			100.000,00	10301201585770001
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	36000155293201700			250.000,00	10301201585770001
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	36000155090201700			150.000,00	10301201585770001
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	36000155022201700			150.000,00	10301201585770001
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000155232201700			47.000,00	10301201585770001
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000155361201700			53.000,00	10301201585770001
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155145201700			400.000,00	10301201585770001
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB	36000155008201700			300.000,00	10301201585770001
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000155308201700			87.000,00	10301201585770001
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000155173201700			100.000,00	10301201585770001
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000155364201700			100.000,00	10301201585770001
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155069201700			300.000,00	10301201585770001
PE	OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA	36000155026201700			300.000,00	10301201585770001
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155153201700			300.000,00	10301201585770001
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155187201700			137.000,00	10301201585770001
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000155027201700			900.000,00	10301201585770001
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154992201700			500.000,00	10301201585770001
PR	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000155007201700			250.000,00	10301201585770001
PR	ITAMBARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155054201700			100.000,00	10301201585770001
PR	PAULO FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN	36000155363201700			107.800,00	10301201585770001
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155071201700			100.000,00	10301201585770001
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	36000155062201700			150.000,00	10301201585770001
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155241201700			60.000,00	10301201585770001
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000154998201700			250.000,00	10301201585770001
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155144201700			100.000,00	10301201585770001
RO	COSTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155034201700			200.000,00	10301201585770001
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000155213201700			100.000,00	10301201585770001
RS	IPIRANGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155084201700			90.000,00	10301201585770001
RS	SENADOR SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SALGADO FILHO	36000155217201700			70.000,00	10301201585770001
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	36000155102201700			100.000,00	10301201585770001
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	36000154981201700			100.000,00	10301201585770001
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000154989201700			100.000,00	10301201585770001
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000154986201700			100.000,00	10301201585770001
SP	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI	36000155139201700			100.000,00	10301201585770001
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155177201700			200.000,00	10301201585770001
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	36000155257201700			250.000,00	10301201585770001
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	36000155010201700			100.000,00	10301201585770001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000155086201700			100.000,00	10301201585770001
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	36000154987201700			79.796,00	10301201585770001
SP	PARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA	36000155025201700			100.000,00	10301201585770001
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000155129201700			100.000,00	10301201585770001
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000155206201700			111.528,00	10301201585770001
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154416201700			200.000,00	10301201585770001
SP	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRAI	36000154364201700			250.000,00	10301201585770001
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154547201700			650.000,00	10301201585770001
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLNDIA - TO	36000154081201700			300.000,00	10301201585770001
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000154952201700			150.000,00	10301201585770001



TO	COMBINADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155303201700			180.000,00	10301201585770001
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000154170201700			100.000,00	10301201585770001
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153965201700			200.000,00	10301201585770001
TO	PALMEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153991201700			150.000,00	10301201585770001
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000154172201700			233.222,00	10301201585770001
TO	TALISMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	36000154601201700			110.091,00	10301201585770001
TOTAL			102 PROPOSTAS			18.723.349,00	

PORTARIA Nº 2.953, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau-de.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000154404201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2012383	150.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000154009201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2018128	150.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000154434201700	40.000,00	81000174	40.000,00	10122201545257282	2012553	40.000,00
BA	LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJE	36000155323201700	574.342,00	81000174	574.342,00	10122201545257282	2390078	574.342,00
BA	LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJE	36000155324201700	50.445,00	81000174	50.445,00	10122201545257282	3559793	50.445,00
BA	LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJE	36000155325201700	7.314,00	81000174	7.314,00	10122201545257282	6119522	7.314,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000154005201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2372967	1.000.000,00
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000154018201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2562316 2562545	200.000,00 200.000,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	36000154002201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2328437	200.000,00
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	36000154387201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2675560	1.000.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000154290201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2425912	500.000,00
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000154004201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2723255	500.000,00
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000154153201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2442728	500.000,00
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154342201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2534584	500.000,00
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000154019201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2789647	500.000,00
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154327201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2442477	500.000,00
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	36000154352201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2360470	500.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000154422201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2382474	500.000,00
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	36000155397201700	59.819,00	81000174	59.819,00	10122201545257282	2155583	59.819,00
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	36000155398201700	40.181,00	81000174	40.181,00	10122201545257282	2155583	40.181,00
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155409201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2119420	150.000,00
MG	CACHEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155415201700	88.900,00	81000174	88.900,00	10122201545257282	2117525	88.900,00
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155392201700	88.707,00	81000174	88.707,00	10122201545257282	2114569	88.707,00
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000155349201700	184.468,00	81000174	184.468,00	10122201545257282	5625882	184.468,00
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155385201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2117401	250.000,00
MG	PASSA TEMPO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSA TEMPO	36000155354201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2144174	100.000,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154419201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	7106548	1.000.000,00
MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO/MG	36000155376201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2140098	300.000,00
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	36000154185201700	230.000,00	81000174	230.000,00	10122201545257282	2317117	230.000,00
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	36000154065201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2312158	150.000,00
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153933201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	3003469	150.000,00
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154212201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2615991	150.000,00
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154442201700	102.900,00	81000174	102.900,00	10122201545257282	2353954	102.900,00



PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154408201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2431823	300.000,00
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000154474201700	90.000,00	81000174	90.000,00	10122201545257282	2715252	90.000,00
PI	PARNAIBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARNAIBA	36000155315201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2365154	250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000153948201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2731622	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000154041201700	157.554,00	81000174	157.554,00	10122201545257282	2587785	157.554,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000155344201700	750.000,00	81000174	750.000,00	10122201545257282	2283239	750.000,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000155335201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2808617	300.000,00
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO	36000155423201700	118.500,00	81000174	118.500,00	10122201545257282	2808633	118.500,00
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000154429201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2808668	300.000,00
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	36000155383201700	180.000,00	81000174	180.000,00	10122201545257282	7103271	180.000,00
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000153993201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2073536	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000155318201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2078015	1.000.000,00
TOTAL			45 PROPOSTAS	14.563.130,00					

PORTARIA Nº 2.958, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154333201700	150.000,00	37910006	150.000,00	10122201545255425	2762544	150.000,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000155309201700	70.000,00	37810001	70.000,00	10122201545250021	2461633	70.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149124201700	1.000.000,00	23680007	1.000.000,00	10122201545250031	2208172	1.000.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000154853201700	356.812,00	30970006	356.812,00	10122201545250051	2655519	356.812,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	36000155036201700	98.879,00	32600001	98.879,00	10122201545250015	2333589	98.879,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000150012201700	282.000,00	38090007 37020012 31760002	94.000,00 94.000,00 94.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041	4056655	282.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000155410201700	100.000,00	36850007	100.000,00	10122201545250043	2252023	100.000,00
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000155346201700	18.865,00	25650010	18.865,00	10122201545250040	2251930	18.865,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154879201700	100.000,00	30770008	100.000,00	10122201545250043	5395674	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154996201700	100.000,00	30770008	100.000,00	10122201545250043	2246856	100.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154662201700	72.904,00	25660006	72.904,00	10122201545250043	2255928	72.904,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138730201700	100.000,00	25700007	100.000,00	10122201545250042	2377462	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154735201700	399.951,00	28500005	399.951,00	10122201545250042	2691841	399.951,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000154791201700	400.000,00	32350006	400.000,00	10122201545250042	2420015	400.000,00
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000154768201700	75.895,00	28560007	75.895,00	10122201545250042	2377098	75.895,00
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	36000154323201700	100.000,00	19970014	100.000,00	10122201545251207	2751267	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000154203201700	100.000,00	37730003	100.000,00	10122201545250035	2081377	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000155133201700	250.000,00	30640010	250.000,00	10122201545250035	2090236	250.000,00
TOTAL			18 PROPOSTAS	3.775.306,00					



PORTARIA Nº 2.959, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000117026	27500004	399.870,00	399.870,00	10302201585350029
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	11782162000117019	24350001	813.850,00	813.850,00	10302201585350692
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS	11864713000117021	14450007	99.140,00	99.080,00	10302201585350054
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11562704000117009	26780014	249.850,00	249.850,00	10302201585350015
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	12468947000117702	27780005	499.990,00	499.990,00	10302201585350033
TOTAL			5 PROPOSTAS			2.062.640,00	

PORTARIA Nº 2.960, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	05322181000117003	28330005	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08619650000117002	12710006	170.000,00	170.000,00	10302201585350025
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000117016	25050001	340.000,00	340.000,00	10302201585353317



RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361936000117706	13100013	510.000,00	510.000,00	10302201585353354
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	11607006000117016	29250002	186.242,00	186.242,00	10302201585350042
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	13914095000117022	28090011	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	11322572000117007	15270010	170.000,00	170.000,00	10302201585353582
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.716.242,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga as Resoluções Normativas - RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, e RN nº 407, de 3 de junho de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e o inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 23 de outubro de 2017, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo único. Atualiza-se também o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de Alta Complexidade - PAC, definido, para fins de cobertura, como procedimentos extraídos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, identificado no Anexo I, que pode ser objeto de cobertura parcial temporária - CPT nos casos de doenças e lesões preexistentes - DLP, conforme o disposto em Resolução específica.

Art. 2º As operadoras de planos de assistência à saúde poderão oferecer cobertura maior do que a mínima obrigatória prevista nesta - RN e em seus Anexos, por sua iniciativa ou mediante expressa previsão no instrumento contratual referente ao plano privado de assistência à saúde.

Art. 3º Esta RN é composta por quatro Anexos, quais sejam:

I - Anexo I: lista os procedimentos e eventos de cobertura mínima obrigatória, respeitando-se a segmentação contratada;

II - Anexo II: apresenta as Diretrizes de Utilização - DUT, que estabelecem os critérios, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis, a serem observados para que sejam asseguradas as coberturas de alguns procedimentos e eventos especificamente indicados no Anexo I;

III - Anexo III: apresenta as Diretrizes Clínicas - DC, que visam à melhor prática clínica, abordando manejos e orientações mais amplas, baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis, e também definem a cobertura mínima obrigatória; e

IV - Anexo IV: apresenta o Protocolo de Utilização - PROUT para alguns procedimentos e eventos em saúde listados no Rol.

Seção II
Dos Princípios de Atenção à Saúde na Saúde Suplementar
Art. 4º A atenção à saúde na saúde suplementar deverá observar os seguintes princípios:

I - atenção multiprofissional;

II - integralidade das ações respeitando a segmentação contratada;

III - incorporação de ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, bem como de estímulo ao parto normal;

IV - uso da epidemiologia para monitoramento da qualidade das ações e gestão em saúde; e

V - adoção de medidas que evitem a estigmatização e a institucionalização dos portadores de transtornos mentais, visando ao aumento de sua autonomia.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo devem ser observados em todos os níveis de complexidade da atenção, respeitando-se as segmentações contratadas, visando à promoção da saúde, à prevenção de riscos e doenças, ao diagnóstico, ao tratamento, à recuperação e à reabilitação.

Art. 5º Os procedimentos e eventos listados nesta RN e em seus Anexos poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º Os procedimentos listados nesta -RN e em seus Anexos serão de cobertura obrigatória quando solicitados pelo médico assistente, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, com exceção dos procedimentos odontológicos e dos procedimentos vinculados aos de natureza odontológica - aqueles executados por cirurgião-dentista ou os recursos, exames e técnicas auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico odontológicos - que poderão ser solicitados ou executados diretamente pelo cirurgião-dentista.

§ 2º Os procedimentos eletivos a serem realizados conjuntamente por médico e cirurgião-dentista, visando a adequada segurança, a responsabilidade assistencial ao paciente é do profissional que indicou o procedimento, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 100, de 18 de março de 2010, e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1950, de 10 de junho de 2010.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Coberturas Assistenciais

Art. 6º As operadoras deverão oferecer obrigatoriamente o plano-referência de que trata o art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998, podendo oferecer, alternativamente, planos ambulatorial, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, odontológico e suas combinações, ressalvada a exceção disposta no § 3º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 7º Os eventos e procedimentos relacionados nesta RN e nos seus Anexos, que necessitem de anestesia, com ou sem a participação de profissional médico anestesista, terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único. Os insumos necessários para realização de procedimentos cobertos nesta RN ou em seus Anexos, assim como a equipe cirúrgica necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora e prestadores de serviços de saúde.

Art. 8º As ações de planejamento familiar de que trata o inciso III do art. 35-C da Lei nº 9.656, de 1998, devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas nos Anexos desta RN, observando-se as seguintes definições:

I - planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

II - concepção: fusão de um espermatozóide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto;

III - anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;

IV - atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;

V - aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; e

VI - atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.

Art. 9º Os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente.

§ 1º Na saúde suplementar, os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

§ 2º As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico - legislação vigente do Ministério da Saúde - que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante - SNT.

§ 3º São competências privativas das CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor:

I - determinar o encaminhamento de equipe especializada; e

II - providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

§ 4º Os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, para fins das disposições da RN nº 259, de 17 de junho de 2011, são considerados procedimentos de urgência e emergência, respeitadas as segmentações, os prazos de carência e CPT.

Art. 10. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

Parágrafo único. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

Art. 11. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitadas as segmentações e os prazos de carência e CPT.

Parágrafo único. Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadoras.

Art. 12. Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I, de acordo com a segmentação contratada.

Parágrafo único. Todas as escopias listadas nos Anexos têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Art. 13. O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora e os prazos de carência estabelecidos no contrato.

Art. 14. Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e nas alíneas "c", "d", "e" e "g" do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998.

Parágrafo único. Nos casos em que a assistência domiciliar não se dê em substituição à internação hospitalar, tal assistência deverá obedecer à previsão contratual ou à negociação entre as partes.

Art. 15. Nos contratos de planos individuais ou familiares, coletivos por adesão e coletivos empresariais, é obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

§ 1º Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde, entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho listadas pelo Ministério da Saúde na Portaria 1.339 MS/GM, de 18 de novembro de 1999.

§ 2º Salvo disposição contratual em contrário, exclui-se da cobertura obrigatória a ser garantida pelas operadoras a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

Art. 16. Os procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados nesta RN e em seus Anexos, que envolvam a colocação, inserção e/ou fixação de órteses, próteses ou outros materiais possuem cobertura igualmente assegurada de sua remoção e/ou retirada.

Art. 17. Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados nesta RN e em seus Anexos, possuem cobertura obrigatória, desde que estejam regularizados e registrados e suas indicações constem da bula/manual perante a ANVISA e respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora e prestadores de serviços de saúde.

Art. 18. No caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal, a operadora deve assegurar a continuidade do tratamento conforme prescrição do profissional assistente e justificativa clínica, respeitadas as segmentações, os prazos de carência e a CPT.

§ 1º A continuidade do tratamento deve ser realizada no prazo definido pelo médico assistente, não cabendo nova contagem ou recontagem dos prazos de atendimento estabelecidos pela RN nº 259, de 2011.

§ 2º O procedimento "Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos" é considerado como continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer, não cabendo nova contagem ou recontagem de prazo de atendimento para aquele procedimento.

Art. 19. Os planos privados de assistência à saúde deverão assegurar cobertura para medicamentos registrados/regularizados na ANVISA que sejam utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados na presente RN e em seus Anexos, de acordo com a segmentação contratada.

Subseção I Do Plano-Referência

Art. 20. A cobertura assistencial de que trata o plano-referência compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998.

§ 1º São permitidas as seguintes exclusões assistenciais:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

- a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
- b) é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO; ou
- c) não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label), ressalvado o disposto no art. 26;

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III - inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

V - fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos nos incisos X e XI do art. 21, e ressalvado o disposto no art. 14;

VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

VIII - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

IX - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e

X - estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

§ 2º Prótese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.

§ 3º Órtese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.

§ 4º A referência para classificação dos diversos materiais utilizados pela medicina no país como órteses ou próteses deverá estar de acordo com a lista a ser disponibilizada e atualizada periodicamente no sítio institucional da ANS na Internet (www.ans.gov.br), não sendo esta, uma lista que atribua cobertura obrigatória aos materiais ali descritos.

Subseção II Do Plano Ambulatorial

Art. 21. O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

II - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput;

III - cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos desta RN;

IV - cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos desta RN, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

V - cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta RN, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

VI - cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I desta RN, para segmentação ambulatorial;

VII - cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme Resolução específica vigente sobre o tema;

VIII - cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

IX - cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

X - cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citotáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

XI - cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, as seguintes características:

a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e

b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente, esta atualmente a cargo da ANVISA;

XII - cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo I desta RN para a segmentação ambulatorial;

XIII - cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I desta RN;

XIV - cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

XV - cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos desta RN.

§ 1º Para fins de aplicação do art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998, é permitida, para a segmentação ambulatorial, a exclusão de:

I - procedimentos que exijam forma de anestesia diversa da anestesia local, da sedação ou do bloqueio;

II - quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação; e

III - embolizações.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do caput, as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina não são consideradas especialidades médicas.

Subseção III Do Plano Hospitalar

Art. 22. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

II - quando houver previsão de mecanismos financeiros de regulação disposto em contrato para internação hospitalar, o referido aplica-se a todas as especialidades médicas, contudo a coparticipação nas hipóteses de internações psiquiátricas somente poderá ser exigida considerando os seguintes termos, que deverão ser previstos em contrato:

a) somente haverá fator moderador quando ultrapassados 30 dias de internação contínuos ou não, nos 12 meses de vigência; e

b) a coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de 50% do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde.

III - cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Anexo II desta RN;

IV - cobertura de transplantes listados nos Anexos desta RN, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora do beneficiário receptor;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor;

V - cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos aos seguintes critérios:

a) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

b) que, no caso de ser necessária a realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido por esta RN, respeitando-se a segmentação contratada;

VI - cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos Anexos desta RN;

VII - cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, nos seguintes casos:

a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) idosos a partir dos 60 anos de idade; e

c) pessoas com deficiência;

VIII - cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos desta RN, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no art. 5º, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

IX - cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar; e

X - cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso X do art. 21 e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral;

c) procedimentos radioterápicos previstos no Anexo I desta RN para as segmentações ambulatorial e hospitalar;

d) hemoterapia;

e) nutrição parenteral ou enteral;

f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nos Anexos desta RN;

g) embolizações listadas nos Anexos desta RN;



h) radiologia intervencionista;
i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
j) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta RN; e

k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados nos Anexos, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IX, o imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, observadas as seguintes regras:

I - em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e

II - os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura da segmentação hospitalar e plano referência.

Subseção IV

Do Plano Hospitalar com Obstetrícia

Art. 23. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no art. 22, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

a) pré-parto;

b) parto; e

c) pós-parto imediato, entendido como o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;

II - cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III - opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

Parágrafo único. Para fins de cobertura do parto normal listado nos Anexos, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado, conforme legislação vigente, de acordo com o art. 5º.

Subseção V

Do Plano Odontológico

Art. 24. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I desta RN para a segmentação odontológica.

§ 1º Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

§ 2º Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

§ 3º É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As operadoras devem comunicar em linguagem clara e acessível, preferencialmente por escrito, aos beneficiários ou contratantes de planos de saúde quanto às alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em formato acessível, respeitando-se as especificidades dos beneficiários que se apresentem na condição de pessoa com deficiência, em especial as com deficiência visual e/ou auditiva.

Art. 26. As operadoras deverão garantir a cobertura de medicamentos e de produtos registrados pela ANVISA, nos casos em que a indicação de uso pretendida seja distinta daquela aprovada no registro daquela Agência, desde que:

I - a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC tenha demonstrado as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido; e

II - a ANVISA tenha emitido, mediante solicitação da CONITEC, autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, dos referidos medicamentos e produtos, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Art. 27. As operadoras devem cumprir o estabelecido nos normativos expedidos pelos órgãos governamentais competentes no que concerne à Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados.

Art. 28. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde deverá ser revisto periodicamente a cada 2 (dois) anos, podendo ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.

Parágrafo único. Para fins de qualificar e organizar o processo de revisão, as solicitações de inclusão, exclusão ou alteração no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e de suas diretrizes de atenção à saúde deverão ser feitas por meio de formulário próprio, disponibilizado em período a ser definido pela ANS.

Art. 29. Fica mantido o Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - COSAUDE, por meio da Instrução Normativa - IN nº 44, de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos.

Art. 30. As exclusões assistenciais previstas no § 1º do art. 20 se aplicam a todos os produtos de qualquer segmentação, ressalvadas as coberturas previstas no instrumento contratual.

Art. 31. Esta RN e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet - www.ans.gov.br.

Art. 32. Ficam revogadas a RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, e a RN nº 407, de 3 de junho de 2016.

Art. 33. Esta RN entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2018.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor - Presidente

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 6 de novembro de 2017

Nº 94 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 02.531.343/0001-08

25741.446277/2005-55 - AIS:536156/05-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ/CPF: 53.438.693/0001-65

25759.043942/2003-00 - AIS:162831/03-3 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15

25759.240250/2008-12 - AIS:304174/08-3 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15

25759.240259/2008-15 - AIS:304189/08-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA CNPJ/CPF: 80.993.751/0001-95

25759.646786/2010-30 - AIS:853386/10-5 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA. - EPP CNPJ/CPF: 04.527.118/0001-23

25351.004135/2010-12 - AIS:005368/10-6 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: K G SORENSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 61.215.869/0001-48

25759.055557/2003-05 - AIS:204743/03-8 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: MC NAUTICA EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.111.231/0001-87

25760.088878/2007-72 - AIS:113698/07-4 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: NAVEGAÇÃO GUARITA S/A CNPJ/CPF: 92.786.680/0001-39

25751.733864/2009-82 - AIS:912386/09-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0001-16

25351.224893/2014-00 - AIS:0307600/14-8 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ/CPF: 53.438.693/0001-65

25759.073075/2003-29 - AIS:268617/03-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: BEAUTYÂIN COMERCIO DE BEBIDAS E COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 10.946.296/0001-91

25351.066398/2014-62 - AIS:0090812/14-6 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.292.882/0001-67

25759.060711/2011-01 - AIS:084336/11-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.292.882/0001-67

25759.060714/2011-81 - AIS:084339/11-3 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: CAFE VIP LTDA. ME CNPJ/CPF: 03.588.729/0001-19

25760.415395/2010-35 - AIS:542542/10-5 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: DENTAL SHOP SUPRIMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 03.498.644/0001-40

25351.523929/2014-91 - AIS:0730549/14-4 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: DGL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 58.338.583/0001-45

25351.437450/2014-68 - AIS:0607920/14-2 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES MOURA LTDA CNPJ/CPF: 30.791.966/0001-55

25351.665636/2013-81 - AIS:0953378/13-8 - GGFIS1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0061-51

25752.714758/2013-08 - AIS:1031421/13-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: ESSENCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ/CPF: 11.094.675/0001-63

25351.655852/2013-37 - AIS:0939105/13-3 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

AUTUADO: HEIK ROSA DE ALMEIDA - ME CNPJ/CPF: 05.060.644/0001-99

25351.277569/2007-97 - AIS:356654/07-4 - GPROP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A CNPJ/CPF: 30.064.034/0001-00

25351.532380/2014-95 - AIS:0741860/14-4 - GGFIS1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA CNPJ/CPF: 07.419.651/0001-60

25351.172255/2013-31 - AIS:0245039/13-9 - GFIMP1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: JCX DROGARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.481.380/0001-75

25351.198230/2015-72 - AIS:0285763/15-4 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 01.005.728/0001-79

25351.389723/2014-95 - AIS:0540106/14-2 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 01.005.728/0001-79

25351.276905/2014-54 - AIS:0380482/14-8 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

AUTUADO: LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA CNPJ/CPF: 63.064.653/0001-54

25351.402078/2014-16 - AIS:0557310/14-6 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 01.206.820/0007-92

25351.208226/2014-10 - AIS:0283793/14-5 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: VIDROLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ/CPF: 18.222.700/0001-96

25351.509810/2014-36 - AIS:0710629/14-7 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ/CPF: 55.980.684/0001-27

25351.597946/2012-85 - AIS:0859811/12-8 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.



Nº 96 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: DROGARIA NILFARMA LTDA ME CNPJ/CPF: 35.976.133/0001-82
25351.690178/2010-42 - AIS:912890/10-5 - GGFIS1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC CNPJ/CPF: 36.212.637/0030-23
25757.311829/2009-78 - AIS:400265/09-2 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0001-16
25351.350717/2014-11 - AIS:0483379/14-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 02.126.174/0001-20
25351.552632/2013-06 - AIS:0790783/13-4 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.794.555/0001-88
25752.019285/2012-96 - AIS:0027050/12-4 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV. ERALDO GUEIROS CNPJ/CPF: 11.448.933/0001-62
25757.624549/2008-38 - AIS:805609/08-9 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: NAVEGAÇÃO GUARITA S/A CNPJ/CPF: 92.786.680/0001-39
25751.358714/2010-96 - AIS:467129/10-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 02.281.758/0001-70
25351.462395/2014-30 - AIS:0643570/14-0 - GGFIS1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Em 7 de novembro de 2017

Nº 95 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.794.555/0001-88
25752.062980/2012-71 - AIS:0090226/12-8 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAO MARCOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 07.127.606/0001-31
25351.274877/2013-68 - AIS:0385453/13-1 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: HEMOGRAM IND E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 59.300.418/0001-67
25351.350783/2014-21 - AIS:0483477/14-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: M. J. GOEBEL ME. CNPJ/CPF: 05.973.420/0001-78
25351.311874/2010-52 - AIS:407457/10-2 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR impossibilidade jurídica de prosseguimento
AUTUADO: MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA CNPJ/CPF: 65.651.028/0001-34
25351.357661/2014-25 - AIS:0493202/14-1 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA CNPJ/CPF: 33.306.929/0001-00
25351.405125/2014-40 - AIS:0561467/14-8 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.292.882/0001-67
25759.060713/2011-52 - AIS:084338/11-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO da pretensão PUNITIVA
AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC CNPJ/CPF: 36.212.637/0030-23
25757.311811/2009-33 - AIS:400240/09-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO da pretensão PUNITIVA

Nº 97 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: AZIDUS BRASIL PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ/CPF: 07.743.272/0001-20
25351.282048/2014-19 - AIS:0387992/14-5 - GFIMP/ANVISA Penalidade de Advertência
AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.794.555/0001-88
25752.062957/2012-16 - AIS:0090169/12-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 33.474.289/0001-30
25351.274165/2014-94 - AIS:0376826/14-1 - GFIMP/ANVISA Penalidade de Advertência
AUTUADO: J S DE JESUS FARMACIA_ ME CNPJ/CPF: 07.397.501/0001-00
25351.748942/2013-14 - AIS:1077952/13-3 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: MS MEDICAMENTOS POSSE EIRELI CNPJ/CPF: 17.664.763/0001-30

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 320/SGTES/MS, de 3 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 212, de 6 de novembro de 2017, Seção 1, página 102.
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.199373/2013-82	JECILDA SOUZA DE ALCANTARA	1400222	RR	CARACARAI

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108033/2016-01	JECILDA SOUZA DE ALCANTARA	1400222	RR	CARACARAI

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o procedimento Me-Ouv para acesso automatizado ao Sistema Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv por meio de aplicativos cívicos no âmbito do Programa de Avaliação de Serviços e Políticas Públicas - PROCID.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, nos incisos II, VIII, X e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto 8.910, de 22 de novembro de 2016, bem como o disposto no art. 3º, I da Portaria nº 50.252, de 15 de dezembro de 2015 e artigos 1º e 2º da Portaria nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o procedimento Me-Ouv, no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas - PROCID, para acesso automatizado ao Sistema Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv por meio de aplicativos cívicos.

§ 1º Os dados enviados à Ouvidoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio do procedimento Me-Ouv serão utilizados para a avaliação da efetividade de serviços e políticas públicas sob a perspectiva do usuário, e serão utilizadas para priorização de ações, proposição de recomendações de ouvidoria e subsídio ao planejamento de políticas e serviços.

§ 2º Quando necessário e oportuno, o acesso automatizado de que trata esta Portaria poderá permitir, além do envio de dados, também o recebimento de dados pelo aplicativo cívico, respeitadas as normas e salvaguardas relativas e sigilos legais.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - aplicativos cívicos: programas de computador para uso em quaisquer dispositivos desenvolvidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com a finalidade de coletar e processar dados relativos à satisfação dos usuários de serviços e políticas pú-

25351.188537/2014-31 - AIS:0256410/14-6 - GGFIS1/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
AUTUADO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA CNPJ/CPF: 04.562.559/0001-66
25753.264616/2006-29 - AIS:352057/06-9 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA. - EPP CNPJ/CPF: 04.527.118/0001-23
25351.334983/2009-54 - AIS:430580/09-9 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DE PROSSEGUIMENTO

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 87, de 19 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 157:

Onde se lê:

AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANS- PETRO CNPJ/CPF: 02.709.449/0001-59
25748.264141/2011-23 - AIS:367649/11-8 - GGPAF1/AN- VISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
Leia-se:
AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANS- PETRO CNPJ/CPF: 02.709.449/0001-59
25748.264141/2011-23 - AIS:367649/11-8 - GGPAF1/AN- VISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

blicas, bem como demais informações úteis ao planejamento e execução destas políticas e serviços; e

II - acesso automatizado: conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso e intercâmbio de informação com plataforma web por meio de interface de programação de aplicativos - API.

Art. 3º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado poderá solicitar acesso à interface de programação de aplicativos do sistema e-Ouv, para envio de informações coletadas e processadas por aplicativos cívicos por elas desenvolvidos, mantidos ou adquiridos.

Art. 4º No ato de solicitação de acesso, o interessado deverá:

I - assinar e encaminhar à Ouvidoria-Geral da União termo de adesão constante no anexo único desta Instrução Normativa, acatando os Termos de Uso do procedimento Me-Ouv;

II - indicar responsável pela interlocução técnica com a Ouvidoria-Geral da União;

III - encaminhar, quando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado, cópia de contrato ou estatuto social;

IV - encaminhar, quando tratar-se de pessoa física, cópia de CPF; e

V - informar se o acesso pretendido envolverá envio e recebimento de dados ou apenas envio.

§1º A documentação a que se refere este dispositivo poderá ser entregue em meio físico ou digital junto a qualquer Núcleo de Ação de Ouvidoria e Prevenção a Corrupção das Superintendências das Controladorias-Regionais da União nos Estados ou junto à sede da Ouvidoria-Geral da União, no Distrito Federal.

§2º Os Termos de Uso a que se refere o Inciso I deste dispositivo estarão disponíveis para acesso no site www.ouvidorias.gov.br, e poderão ser alterados, quando necessário, a qualquer tempo pela Ouvidoria-Geral da União, mediante comunicação prévia.

§3º Os dados recebidos pelo aderente serão restritos às respostas das manifestações por ele enviadas ou às informações armazenados na base de dados do e-Ouv e constantes no Plano de Dados Abertos do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 5º A Ouvidoria-Geral da União analisará a documentação encaminhada, podendo solicitar esclarecimentos adicionais, e manifestando-se, em prazo de até 30 dias a contar do recebimento da solicitação, acerca da concessão de acesso.

Art. 6º Uma vez concedido o acesso, caberá à Ouvidoria-Geral da União:

I - Disponibilizar, gerir, atualizar e manter as APIs do sistema e-Ouv, informando aos interessados acerca de eventuais alterações;



II - Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouv;

III - Conceder acesso ao ambiente de teste do e-Ouv para que o interessado desenvolva o modelo de acesso pretendido;

IV - Conceder acesso ao ambiente de desenvolvimento do e-Ouv para que o interessado faça a integração após a validação dos testes no ambiente de teste;

V - Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv; e

VI - Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados do e-Ouv.

Art. 7º O acesso de que trata esta Instrução Normativa poderá ser interrompido pela Ouvidoria-Geral da União:

I - A qualquer tempo, quando verificado uso indevido do acesso para envio de dados maliciosos, quando verificada a violação dos Termos de Uso do procedimento Me-Ouv ou quando verificada superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inequívoco; e

II - Mediante comunicação prévia mínima de 30 dias, por questões relacionadas a necessidades técnicas de manutenção e sustentação do sistema e-Ouv.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

ANEXO I

Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas - PROCID
Procedimento Me-Ouv
Termo de Adesão

(Nome completo ou Razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, residente/com sede em _____,

(Rua/Avenida nº/Bairro/Município - UF) [informar, no caso de pessoa jurídica, o nome completo, cargo e CPF de seu representante legal], doravante ADERENTE, resolve aderir por meio do presente Termo ao Procedimento Me-Ouv para integração de aplicativos civicos ao Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-Ouv, desenvolvido e mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas - PROCID, instituído pela Portaria CGU nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, o ADERENTE se declara ciente dos Termos de Uso do Procedimento Me-Ouv compromete a:

a. Observar os Termos de Uso do Procedimento Me-Ouv, disponível em www.ouvidorias.gov.br, bem como suas atualizações;

b. Guardar sigilo das informações recebidas por meio da API do e-Ouv, nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), da Lei 13.460/2017 (Lei de Proteção e Defesa do Usuário), do Decreto 7.724/2012, da IN OGU/CRG nº 1/2014;

c. Adequar os termos de uso de seu aplicativo a fim de informar expressamente aos usuários acerca do encaminhamento de informações à Ouvidoria-Geral da União e ao tratamento de dados a que se refere o art. 1º da Instrução Normativa OGU nº 4, de 6 de novembro de 2017.

d. Informar imediatamente à Ouvidoria-Geral da União, por meio do endereço cgouvidor@cgu.gov.br, sobre quaisquer incidentes relativos ao aplicativo a que se refere este termo de adesão ou ao consumo das APIs do e-Ouv;

e. Comunicar imediatamente à Ouvidoria-Geral da União quaisquer incidentes de segurança de informações e comunicações, tais como vazamento, corrompimento e tratamento irregular de dados, por meio do endereço cgouvidor@cgu.gov.br;

f. Observar as orientações da Ouvidoria-Geral da União quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema;

g. Informar à Ouvidoria-Geral da União o nome e contato dos responsáveis técnicos pelo aplicativo que manterão contato com a equipe técnica da Ouvidoria-Geral da União, informando sempre que haja mudança nestes interlocutores;

h. Zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades constantes nos termos de uso de seus respectivos aplicativos; e

i. apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv Municípios, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DO- TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
O ADERENTE indica _____ (nome completo do Responsável Técnico), inscrito(a) no CPF _____, para exercer as atribuições de Responsável Técnico, estando à disposição da Ouvidoria-Geral da União por meio do endereço de correio eletrônico _____ e número de telefone (55) (DDD) _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência de 5 anos, admitida a renovação tácita caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário nos últimos 30 dias de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Salvo as hipóteses descritas no art. 7º da Instrução Normativa OGU nº 4 de 6 de novembro de 2017, o presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os participantes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SOLUÇÕES DAS CONTRO- VÉRSIAS - ELEIÇÃO DE FORO

As questões, dúvidas e eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão serão dirimidas, preferencialmente, administrativamente no âmbito deste Ministério.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não resolução da controvérsia pelos participantes, as partes comprometem-se a submetê-las à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo Segundo - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Local Data _____, ____/____/____.

Nome por extenso _____

Cargo do Responsável (Se Pessoa Jurídica) _____

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I, subitem 5.3.1.1, da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2017, Seção 1, página 64, onde se lê: "5.3.1.1. Os itens previstos nas alíneas b), d), e), h), i), j) e k) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 2, desde que integrem as ações financeiras previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto.", leia-se: "5.3.1.1. Os itens previstos nas alíneas b), e), h), i), j) e k) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 2, desde que integrem as ações financeiras previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto."

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.706 - Processo nº: 48500.000783/2005-69. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.261, de 3 de abril de 2017, por meio da substituição do Anexo II daquela Resolução pelos Anexo I desta Resolução.

Nº 6.707 - Processos nº: 48500.005499/2012-98. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.520, de 25 de julho de 2017, por meio da substituição do seu Anexo pelo Anexo desta Resolução.

Nº 6.708 - Processo nº 48500.005478/2002-20. Interessado: Perdizes Energética Ltda. Objeto: Revogar a Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Lajinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.029170-6.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 253, de 21 de maio de 2004, à Perdizes Energética Ltda., com 1.600 kW de potência instalada. A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 787, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001616/2016-69. Interessado: Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica; Objeto: Regular a avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa a ser aplicada as distribuidoras de energia elétrica, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de outubro de 2017

Nº 3.663 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004871/2017-44, decide:

i) permitir que a Gerdau Aços Especiais S.A. mantenha a propriedade dos transformadores TF-06 e TF-09 na Subestação Charqueadas, de responsabilidade da Eletrosul;

ii) determinar a transferência das LT-AFP-CHA1 e LT-AFP-CHA2, ambas em 69 kV, interligando a unidade consumidora Gerdau e o TF-06, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D para a Gerdau, de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico;

iii) determinar que a Gerdau providencie o distrato do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e do Contrato de Conexão - CCD celebrados com a CEEE-D referente ao atendimento em A3 tratado neste processo, observando as cláusulas rescisórias pertinentes;

iv) determinar que a Gerdau providencie aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e ao Contrato de Conexão - CCT referente ao acesso em 230 kV da Subestação Charqueadas, de modo a contemplar a carga conectada ao TF-06;

v) determinar a inutilização da conexão em tensão secundária entre os transformadores TF-05 e TF-06 da Subestação Charqueadas, e

vi) estabelecer que as alterações sejam realizadas em até 180 dias contados a partir da publicação desta decisão.

Nº 3.665 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004990/2012-92, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - ENERGISA, ficando mantidos os termos do AI nº 108/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade de multa de R\$ 1.408.564,46 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em razão de não conformidades verificadas durante a fiscalização da Base de Remuneração Regulatória - 3º Ciclo Tarifário da Concessionária.

Nº 3.666 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005151/2011-19, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG em face do Auto de Infração nº 115/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade de multa de R\$ 191.450,02 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos) e advertência em decorrência de não conformidades identificadas na fiscalização do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, referente ao 3º ciclo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.667 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004950/2016-74, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg-D, em face do Auto de Infração nº 2/2015, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que aplicou penalidade de multa e advertência em decorrência do descumprimento de dispositivos legais relacionados a qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, para, no mérito dar-lhe parcial provimento, alterando a penalidade de multa de R\$ 3.336.021,78 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, vinte e um reais e setenta e oito centavos) para R\$ 3.004.891,24 (três milhões, quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.668 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006146/2013-87, 48500.006150/2013-45 e 48500.003932/2014-11, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Rosa dos Ventos Geradora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.129, de 17 de julho de 2017, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de indeferir o pedido para emitir Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO para as Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Rosa dos Ventos I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PR.035603-4.01, EOL Rosa dos Ventos II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PR.035604-2.01, e EOL Rosa dos Ventos III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PR.035605-0.01.

Nº 3.669 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004143/2017-32, decide não conhecer, por ausência de interesse recursal e inadequação da via eleita, do Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Calango 6 Energia Renovável S.A., Santana 1 Energia Renovável S.A., Santana 2 Energia Renovável S.A., Canoas Energia Renovável S.A., Lagoa 1 Energia Renovável S.A. e Lagoa 2 Energia Renovável S.A., em face do Despacho nº 2.244, de 2017, que negou seguimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pelas Recorrentes com vistas a não inclusão delas em qualquer cobrança do rateio do Encargos de Serviços de Sistemas - ESS, até a regulamentação pela ANEEL, conforme determinado pela Lei nº 13.360, de 2016.

Nº 3.678 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001381/2017-96, decide indeferir o pleito da Enel Brasil S.A., de autorizar a Celg Distribuição S.A. - Celg-D a converter os recursos decorrentes de compensações, por violação aos indicadores de qualidade DIC/FIC/DMIC/DICRI e de nível de tensão, em investimentos na área de concessão da Distribuidora.

Nº 3.700 - Processo nº: 48500.002803/2017-41. Interessada: São João Transmissora de Energia S.A. Decisão: conhecer do recurso administrativo interposto São João Transmissora de Energia S.A., em face do Despacho nº 2.001, de 2017, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de anular o Despacho nº 2.001, de 2017, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que somente após ocorrida a manifestação prévia da requerente, seja proferida nova decisão pela ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 6 de novembro de 2017

Nº 3.730 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processos nº 48500.000287/2015-58, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo interposto pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, em face do Despacho nº 3.434, de 10 de outubro de 2017, que determinou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à reconstituição dos valores referentes ao Complexo Paulo Afonso - Moxotó, no período de dezembro de 2009 a janeiro de 2013, devido à alocação de energia superior no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, quando da aplicação do Mecanismo de Redução da Energia Assegurada - MRA, por erro material identificado no cálculo do Fator de Disponibilidade de Geração - FID.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 6 de novembro de 2017

Nº 3.726 - Processo nº 48500.002337/2004-53. Interessado: BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A.. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S.A. para BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A., detentora de autorização para explorar a PCH Ilha da Luz, nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.364, de 19 de abril de 2010.

Nº 3.732. Processo nº 48500.001662/2013-15. Interessado: Renova Energia S/A. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 777, de 18 de março de 2013, c/c o Despacho nº 3.225, de 26 de setembro de 2017, referente à UFV Caetité VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFVRS.BA.033108-2.01, a fim de contemplar a alteração das coordenadas geográficas, de 14°01'10"S e 42°36'33"O para 14°0'49,85"S e 42°36'23,21"O, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de novembro de 2017

Nº 3.723 - Processo nº: 48500.003695/2017-23. Interessada: ATE XXI Transmissora de Energia S.A. decisão:

(i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 013/2013-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 6 de novembro de 2017

Nº 3.731 - Processo nº: 48500.002261/2017-14. Interessada: Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda. decisão:

(i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 21/2016-ANEEL, elaborado pela Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 21/2016-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 8 de novembro de 2017.

Nº 3.749 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Oiapoque Energia S.A. Usina: UFV Oiapoque. Unidades Geradoras: UG1, de 765 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Nº 3.750 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Cachoeira Parecis S/A. Usina: CGH São João PA. Unidades Geradoras: UG1, de 2.100 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Pimenteira do Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 3.751 - Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. e Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. Usina: UTE Terra Santa - CEPÁ. Unidades Geradoras: UG6, de 850 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Terra Santa, Estado do Pará.

Nº 3.752 - Processo nº 48500.000304/2017-19. Interessado: Solaire Floresta I Energia Solar SPE S.A. Usina: UFV Floresta I. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 1.000 kW cada uma, totalizando 32.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.753 - Processo nº 48500.000303/2017-74. Interessado: Solaire Floresta II Energia Solar SPE S.A. Usina: UFV Floresta II. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 1.000 kW cada uma, totalizando 32.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.754 - Processo nº 48500.000302/2017-20. Interessado: Solaire Floresta III Energia Solar S.A. Usina: UFV Floresta III. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 1.000 kW cada uma, totalizando 11.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 452, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 634, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 348, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (RS)	Quantitativo
CD I	15.925,04	1
CD II	15.128,79	4
CGE I	14.332,53	23
CGE II	12.740,03	4
CGE III	11.943,77	27

CGE IV	7.962,51	23
CA I	12.740,03	11
CA II	11.943,77	6
CA III	3.325,16	12
CAS I	2.515,37	18
CAS II	2.179,99	20
CCT V	3.027,76	45
CCT IV	2.212,56	68
CCT III	1.122,69	95
CCT II	989,72	24
CCT I	876,35	17

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2017

Nº 1.357 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0005265 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao MEGAO 7 POSTO DE SERVICOS LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.400.284/0001-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008435/2016-16.

Nº 1.358 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0122402 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao NOVASOC COMERCIAL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.139.761/0044-57, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009094/2016-04.

Nº 1.359 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº SP0186760 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a P S M S COMÉRCIO DE GAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.228.091/0001-33, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.012815/2015-74.

Nº 1.360 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº MG0185361 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao TELEGAS OPCA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.414.699/0001-52, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.008715/2016-24.

Nº 1.361 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/MG0002801 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a DUTRA E QUINTILIANO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.196.738/0001-52, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.007948/2014-48.

Nº 1.362 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº BA0214382 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO SHOPPING LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.163.840/0001-14, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007156/2015-54.

Nº 1.363 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0169671 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO LUCENA JUNIOR DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 05.947.922/0001-24, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006918/2016-86, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.



Nº 1.364 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0000680 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO SAPUCAINHA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 22.787.055/0001-26, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009081/2016-27.

Nº 1.365 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0204973 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE COMBUSTÍVEL STAFF DA RIO MAGÉ LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.056.395/0001-56, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008426/2016-25.

Nº 1.366 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0002578 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO D & P LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.186.360/0001-80, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009105/2016-48.

Nº 1.367 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0096523 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao MARTIM AUTO POSTO LTDA. EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.576.982/0001-06, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009108/2016-81.

Nº 1.368 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0015247 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao LUIZAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.459.313/0001-09, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002616/2014-77.

Nº 1.369 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO 3000 LTDA, CNPJ nº 84.479.997/0001-02, conforme Processo Judicial nº 1008369-05.2017.4.01.0000, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 267/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.345/2012-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nºnº 80/DGTM/DNPM-2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.770/2007-ENEIAS DA SILVA AMARAL-OF.
Nº90/DGTM/DNPM-2017
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
830.174/2001-OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 317/2012- Cessionário:VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 25.372.194/0001-87

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 210/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
871.496/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.497/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.498/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.499/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.500/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.501/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.502/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.503/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
871.504/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.528/2012-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA-CURAÇA/BA - Guia nº 140/2017-10.000t-Mármore-
re- Validade:17/07/2018
872.180/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-MORRO DO CHAPÉU/BA - Guia nº 138/2017-16.000t-Quartzito- Validade:02/08/2018
870.890/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-MORRO DO CHAPÉU/BA - Guia nº 139/2017-16.000t-Quartzito- Validade:06/10/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.596/2008-INTERCEMENT BRASIL S A- Área de 995,52ha para 615,35ha-Argila
872.713/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA- Área de 987,36ha para 970,52ha-Bentonita,Saibro,Argila
871.699/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 998,19ha para 562,19ha-Mármore
870.675/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Área de 99,92ha para 30,08ha-Granito
873.605/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 551,03ha para 503,28ha-Caulim
872.180/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Área de 934,34ha para 504,96ha-Quartzito
870.890/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- Área de 989,37ha para 871,83ha-Quartzito
872.563/2015-MINERACAO MAGNAGO LTDA- Área de 976,03ha para 825,10ha-Quartzito
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.837/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12641/2013
872.580/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº12516/2013
872.762/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº11277/2013
871.553/2014-COELHO E FROZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12301/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.601/2002-MINERACAO EXIDO LTDA ME-ITAPE-BI/BA, POTIRAGUA/BA - Guia nº 137/2017-10.000t-Mármore-Validade:31/10/2018

RELAÇÃO Nº 218/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
871.849/2014-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 24/03/2017, Relação nº 41, Seção I, pág. 127- onde se lê: "...Cessionário: MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA - CPF ou CNPJ 10.702.623/0001-60 - Alvará nº12073/2015", leia-se: "...Cessionário: MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA - CPF ou CNPJ 10.702.623/0001-60 - Alvará nº12073/2014"

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.114/2017-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº1278/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.163/2016-FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.
Da provimento ao recurso interposto(245)
868.159/2015-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.
868.162/2015-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
868.159/2015-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº220/2017
868.162/2015-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº221/2017
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

868.072/2002-PRIORITÁRIO Nº 01 - RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS DE CONCRETO LTDA (CNPJ: 12.563.205/0001-64) - PRIORITÁRIO Nº 02 - RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS DE CONCRETO LTDA (CNPJ: 12.563.205/0001-64) - PRIORITÁRIO Nº 03 - 3A PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ: 14.482/711/0001-54)- Substância Aprovada:AREIA, AREIA E MINÉRIO DE FERRO E MANGANÊS (RESPECTIVAMENTE)

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº1341/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº1357/2017
868.874/1996-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº1382/2017
868.194/2004-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº1374/2017
868.246/2009-MAGID THOMÉ FILHO EIRELI-OF. Nº1372/2017
868.052/2012-MAGID THOMÉ FILHO EIRELI-OF. Nº1372/2017
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº1357/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A- AI Nº486/2017
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A- AI Nº485/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A -AI Nº224/2017 - 225/2017 - 226/2017 e 227/2017
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A -AI Nº228/2017, 229/2017, 230/2017 E 231/2017
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
868.085/2009-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA- Início:17/07/2017-Término:22/01/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.180/2015-AGNALDO CHRISOSTOMO ME-OF. Nº221.44.027/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
868.120/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- OF. Nº1390/2017
868.087/2012-BENEDITO JOSE LAGOS ME-OF. Nº1395/2017
868.339/2012-MZ MINERADORA LTDA ME-OF. Nº1396/2017

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.096/2009-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº960/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.168/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA. Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
846.225/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA ME
846.110/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.240/2015-HERCULES CUNHA- Alvará nº11807/2016 - Cessionário:846.158/2017-Hercules Cunha ME- CPF ou CNPJ 28.399.476/0001-66
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.289/2015-ANTONIO ALI GANEM ME- Cessionário:R Addario ME- CPF ou CNPJ 41.004.912/0001-19- Alvará nº1670/2016
846.017/2016-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA- Cessionário:Mineração Jaramataia Ltda.- CPF ou CNPJ 28.642.590/0001-75- Alvará nº5050/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.000/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº1264/2016-SGTM/DNPM-PB-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
846.000/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº915/2017-SGTM/DNPM-PB

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
846.275/2016-MAXWELL LEITE - PLG Nº009/2017 de 01/11/2017 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
846.141/2015-NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-Licenciamento Nº466 - Prazo: 20 (vinete) ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.276/2015-NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº914/2017-SGTM/DNPM-PB
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
846.086/2015-MICHELINE DA SILVA PEREIRA CESAR-OF. Nº819/2017
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
846.213/2015-COMERCIAL E AGRICOLA VALE DO PARAIBA LTDA
Homologa renúncia do licenciamento(784)
846.220/2005-MICHELINE DA SILVA PEREIRA CESAR
846.377/2008-MICHELINE DA SILVA PEREIRA CESAR
846.066/2009-DIMITRI FERREIRA DE ANDRADE

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bauer e Cia Ltda - 820017/88 - Not.102/2017 - R\$ 7.709,84, 820017/88 - Not.103/2017 - R\$ 7.548,89, 820017/88 - Not.104/2017 - R\$ 7.302,41, 820017/88 - Not.105/2017 - R\$ 6.946,13
Graminerios Mineração e Transportes Ltda - 820299/83 - Not.111/2017 - R\$ 7.302,41, 820299/83 - Not.112/2017 - R\$ 6.946,13, 820299/83 - Not.113/2017 - R\$ 7.709,84
Mineração Lagoa Bonita Socavão LTDA. - 826532/96 - Not.114/2017 - R\$ 7.302,41
Mineração Vale do Iapó Ltda - 926362/06 - Not.115/2017 - R\$ 7.548,89, 926362/06 - Not.116/2017 - R\$ 6.946,13, 926362/06 - Not.117/2017 - R\$ 7.302,41
Mineradora Monte Alegre Ltda - 5682/51 - Not.101/2017 - R\$ 7.709,84
Pedreira Candóí Ltda me - 826912/96 - Not.106/2017 - R\$ 7.709,84, 826912/96 - Not.107/2017 - R\$ 7.302,41, 826912/96 - Not.108/2017 - R\$ 6.946,13
Sociedade Paranaense de Mineração LTDA. - 5271/48 - Not.109/2017 - R\$ 7.302,41, 805448/71 - Not.110/2017 - R\$ 7.302,41, 805448/71 - Not.118/2017 - R\$ 7.302,41

RELAÇÃO Nº 68/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bauer e Cia Ltda - 806967/75 - Not.140/2017 - R\$ 7.302,41, 806967/75 - Not.141/2017 - R\$ 7.709,84, 806967/75 - Not.142/2017 - R\$ 6.946,13
Colorminas Colorificio e Mineração s a - 801042/76 - Not.143/2017 - R\$ 6.946,13, 801042/76 - Not.144/2017 - R\$ 7.709,84, 820907/80 - Not.119/2017 - R\$ 7.709,84, 805372/77 - Not.138/2017 - R\$ 3.854,92
Construtora Triunfo sa - 826282/99 - Not.146/2017 - R\$ 3.774,44
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - 826009/92 - Not.120/2017 - R\$ 6.946,13
Empresa de Mineração Água Mineral Primavera Ltda - 801261/69 - Not.134/2017 - R\$ 6.946,13, 801261/69 - Not.135/2017 - R\$ 7.709,84
Empresa de Mineração Buck Ltda - 807513/72 - Not.128/2017 - R\$ 7.302,41, 807513/72 - Not.129/2017 - R\$ 6.946,13, 807513/72 - Not.130/2017 - R\$ 7.709,84
Ita Cal LTDA. - 801415/74 - Not.131/2017 - R\$ 3.651,20, 800385/78 - Not.132/2017 - R\$ 6.890,87, 807370/73 - Not.136/2017 - R\$ 3.774,44, 807370/73 - Not.137/2017 - R\$ 7.302,41
Mina de Ferro Comercio de Pedras Ltda me - 6541/65 - Not.125/2017 - R\$ 7.302,41
Mineração de Areia Martins Ltda - 826223/99 - Not.126/2017 - R\$ 7.709,84
Mineração Gino Minas LTDA. - 817362/70 - Not.127/2017 - R\$ 6.946,13
Sociedade Cal Parana Ltda - 4656/43 - Not.121/2017 - R\$ 7.302,41, 4656/43 - Not.122/2017 - R\$ 6.946,13, 4656/43 - Not.123/2017 - R\$ 7.709,84
Sociedade Paranaense de Mineração LTDA. - 809461/72 - Not.133/2017 - R\$ 7.302,41
Somibrás Sociedade de Mineração Brasileira LTDA. - 820108/78 - Not.124/2017 - R\$ 6.946,13
Transminério Extração de Areia e Pedra Ltda - 826605/98 - Not.145/2017 - R\$ 3.854,92

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Brasil Investimento e Recursos Minerais Ltda me - 840021/15

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2017

Ficam o abaixo relacionados ciente de que não foi acatado totalmente os argumentos da defesa administrativas interposta, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos, referente a multa por não ter apresentado o relatório das atividades (RAL) realizada no ano anterior, ou ter apresentado fora do prazo legal. Por tanto no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.487/2015
Notificado: NELSON JOÃO MULLER.
CNPJ/CPF: 567.872.007-49
Notificação Administrativa nº 203/2015
Valor: R\$ 2.778,93
Processo de Cobrança nº 990.647/2016
Notificado: NELSON JOÃO MULLER.
CNPJ/CPF: 567.872.007-49
Notificação Administrativa nº 313/2017
Valor: R\$ 8.121,92
Luiz Flávio Nagem Morales

RELAÇÃO Nº 134/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.281/2017-MARIO SANCHES BENEFICIAMENTO
DE PEDRAS-ME
890.283/2017-R. W. PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.234/2016-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.339/2016-DANIEL VIEIRA PALHARES
890.458/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A
890.095/2017-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.645/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº2.868/2017/DGTM
890.646/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº2.867/2017/DGTM
890.652/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº2.870/2017/DGTM
890.653/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº2.869/2017/DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
891.068/1994-WHEREVER COMÉRCIO E SERVIÇOS., IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.864/2017/DGTM-60 dias
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
890.002/1999-AREAL FAMÍLIA UNIDA LTDA ME- Licenciamento Nº:1.741/2004 - Prorrogado por 1 ano(s)
890.433/2007-R. P. PESSANHA CERAMICA- Licenciamento Nº:2.455/2007 - Prorrogado por 5 ano(s)
890.719/2011-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP- Licenciamento Nº:2.785 - Prorrogado por 5 ano(s)
890.008/2013-ROCHA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA- Licenciamento Nº:2.776/2013 - Prorrogado por 1 ano(s)
890.069/2013-DOIS CORAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Licenciamento Nº:2.848/2015 - Prorrogado por 2 ano(s)
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
890.046/2013-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.826/2011-BUFALO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.504/2015-CERÂMICA SOUZA HENRIQUE LTDA.-OF. Nº2.882/2017/DGTM

RELAÇÃO Nº 135/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
890.045/2015-MINERAÇÃO IRMÃOS FRAUCHES LTDA ME-Licenciamento Nº2.989 - Prazo: 2 ano(s)
890.212/2015-CERÂMICA DEUS É AMOR LTDA ME-Licenciamento Nº2.990 - Prazo: 2 ano(s)
890.377/2016-CISPEL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Licenciamento Nº2.988 - Prazo: 3 ano(s)

RELAÇÃO Nº 136/2017

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
890.113/1999-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Licenciamento Nº1.602/2000-Onde se lê: "MEMORIAL DESCRITIVO: área de 3,00 ha, delimitada por um polígono com as coordenadas a seguir:", leia-se "MEMORIAL DESCRITIVO: área de 15,67 ha, delimitada por um polígono com as coordenadas a seguir."
890.717/2011-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.- Licenciamento Nº2.676/2011-Onde se lê: "EMPRESA: SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA.", leia-se: "EMPRESA: LATERITA MINERAÇÃO LTDA. "

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PA-RECER Nº 00747/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.112452/2012-23, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação Jacutinguense de Proteção à Criança, de Jacutinga/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento ao disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 4º, I da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e art. 10, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 439, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PA-RECER n. 00838/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.107458/2013-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "Sociedade Espírita Maria Nunes", de Belo Horizonte/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 15, de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 18 e art. 33 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 10, §§1º, 2º e 3º e art. 11, §§1º e 2º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 6 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 02.276.026/0001-92

Município: Prata/MG

Processo nº: 71000.052644/2015-16

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO SANTA LÚCIA

CNPJ: 33.694.548/0001-38

Município: Rio de Janeiro/RJ

Processo nº: 71000.135049/2014-34

NAMIR STREJEVITCH



DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO CHEFE

Processo Nº 35.311.000753/2015-81.
Assunto: Alienação do imóvel sito Estrada Doutor Feliciano Sodré, Lote Nº 2.917, Quadra 109, Centro, Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. Interessada: Gerência Executiva de Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Modalidade de Licitação: Leilão Público INSS/SRII nº 05/2017. Fundamento Legal: Lei nº 11.481 de 30.06.2007. Decisão: 1. De acordo com a competência delegada no Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414, de 28.09.2017, c/c com o artigo 209, Inciso V, letra "g", publicada no DOU Edição Extra nº 188-A de 29.09.2017, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor de Felipe Luis de Freitas, CPF 928.797.217-68, pelo valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a prazo em 48 meses.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 244, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprovar a atualização do Plano de Ação para redução do passivo, bem como o estoque de convênios e termos de compromissos com prestação de contas a concluir no âmbito do Ministério do Esporte.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, com fundamento nas competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria SE/ME nº 154/2016, e considerando: O Acórdão 2.000/2016 da 2ª Câmara de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União - TCU recomenda ação do Ministério quanto à redução do estoque de processos sem análise conclusiva de prestação de contas; O Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201700834, exercício 2016, no qual o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, recomenda ao Ministério do Esporte acompanhamento do Plano de Ação para o tratamento do passivo de prestação de contas; O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União; A mensuração do universo de processos de prestação de contas pendentes de análise no Ministério do Esporte, bem como, a reprogramação do prazo estimado para a conclusão das análises dos processos de prestação de contas do Ministério, abrangidos por esta portaria; A necessidade de otimizar as análises dos processos, o estabelecimento dos critérios de priorização das análises, e a discriminação do universo apurado em estoque e passivo, resolve: Art. 1º. Aprovar a atualização do Plano de Ação para redução do passivo, bem como o estoque de convênios e termos de compromissos celebrado sob a égide da Lei nº 11.438/2006 em situação de prestação de contas, na forma do Anexo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO LIMA

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA REDUÇÃO DO PASSIVO, BEM COMO O ESTOQUE DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS A CONCLUIR I - APRESENTAÇÃO Identificação dos processos que constituem as prestações de contas dos convênios e termos de compromisso celebrados sob a égide da Lei nº 11.438/2006. O universo de Processos de Prestação de Contas contabilizados a partir do levantamento e depuração dos dados passou a considerar os seguintes termos: Estoque de Prestação de Contas: todos os convênios e instrumentos recebidos na Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO a partir de janeiro/2017 e os processos que estão em análise nas áreas finalísticas. Passivo de Prestação de Contas: todos os convênios e instrumentos sob guarda da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, em 27/12/2016. II - MEDIDAS PARA OTIMIZAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DAS ANÁLISES a)realização de inventário e digitalização dos processos em tramitação neste Ministério, envolvendo passivo sem análises técnica e financeira conclusivas e o quantitativo de processos com análise técnica reprovada e pendente de análise financeira; b)execução de ajustes operacionais e correção das divergências de lançamentos entre o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para identificação e mapeamento da situação real dos processos, visando à paridade e, na sequência, alteração e registro atualizado de status; c)implementação de programa emergencial de capacitação nos sistemas operacionais e na legislação pertinente; d)adoção de check list distinto para tratamento diferenciado de processos, destacando aqueles celebrados sob a égide do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, os celebrados anteriormente à publicação destes normativos e aqueles regulados pela Lei nº 11.438/2006, a denominada Lei do Incentivo ao Esporte; e)padronização dos pareceres de análises técnica e financeira e de reanálise de prestação de contas; f)adoção preferencial de notificação eletrônica prevista § 5º do artigo 70 da Portaria Interministerial nº 424/2016 nos casos cabíveis; g)notificação do concedente/proponente, no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do instrumento, quanto à obrigatoriedade de apresentação de prestação em até 60 dias, sob pena de registro de inadimplência; h)elaboração de cartilha de prestação de contas, contemplando aspectos legais e técnicos, fluxo de rotinas e procedimentos a serem observados no processo de análise de prestação de contas. III - OBJETIVO Reduzir o estoque de convênios e termos de compromisso celebrados pelo Ministério do Esporte pendentes de conclusão da análise de prestação de contas sob aspecto técnico e financeiro. Extinguir o passivo de processos em poder da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO visando a análise financeira e baixa nos sistemas. IV - OBJETO Abaixo é apresentado o quantitativo de processos sob responsabilidade das Unidades do Ministério: Quadro I - Quantitativo de Processos por Unidade

UNIDADE	ESTOQUE*
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR	93
Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor -SNFDT	
Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS	502
Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD	
Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE	1.294
Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO	154
TOTAL	2.043

Fonte: pesquisa ao SIAFI e SICONV em 23/08/2017 e informações do DIFE em 30/08/17.
(*) Dados depurados em 08/09/2017
Processos identificados como passivo sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO anterior a dez/2016 no total de 1.858.
O total de processos que trata este Plano está delineado no quadro a seguir:
Quadro II - Quantitativo de Processos do Ministério

QUANTITATIVO	CGPCO	ÁREAS FINALÍSTICAS	TOTAL
ESTOQUE	154	1.889	2.043
PASSIVO	1.858		1.858
TOTAL	2.012	1.889	3.901



V - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Os critérios abordados estão de acordo com o determinado na legislação federal quanto a forma de análise (Decreto nº 6.170, de 25/7/2007 e Portaria Interministerial nº 424/2016).
a) objeto de questionamentos, ressalvas ou recomendações de órgãos externos (CGU, TCU, AGU, MPF, Polícia Federal e demais órgãos dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário);
b) convênios ou termos de compromisso que tenham suas vigências concluídas nos anos de 2016 e 2017;
c) processos reprovados pelas áreas finalísticas e/ou com prestação de contas atrasada.

VI - PREVISÃO DE ANÁLISE

Cada uma das Secretarias Nacionais e Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE deverão analisar seus processos visando reduzir o estoque a níveis condizentes com o estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

De acordo com o quadro a seguir fica evidenciado a movimentação mensal dos processos analisados por aquelas unidades para a Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO.

Quadro III - Quantitativo de Processos Movimentados para a CGPCO

PROCESSO/MÊS		
UNIDADE	ESTOQUE	MOVIMENTAÇÃO P/CGPCO
SNEAR	93	9
SNELIS	502	12
SNFDT		
ABCD		
DIFE	1.294	20
CGPCO	154	
TOTAL	2.043	41

A seguir é identificado o quantitativo de processo da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, Passivo e Estoque, com vistas à análise financeira e baixa dos sistemas.

Quadro IV - Cronograma de Redução do Estoque e do Passivo

Data	Meta de Análise	Universo ME
08/09/2017		3.901
31/12/2017	160	3.741
31/12/2018	480	3.261
31/12/2019	480	2.781
31/12/2020	480	2.301
31/12/2021	480	1.821
31/12/2022	480	1.341
31/12/2023	480	861
31/12/2024	480	381
31/12/2025	381	

OBS: Foi reprogramado o prazo de conclusão das análises de 31/12/2021 para 31/12/2025, considerando o levantamento do universo de processos, conforme seção IV.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em reunião do dia 13.09.2017, na Secretaria Executiva, os representantes das Secretarias finalísticas aprovaram os ajustes no Plano de Ação, propostos pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, de acordo com o registrado na ATA (Anexo II) que compõe o processo, e ficou estabelecido:

- o universo de processos de prestação de contas pendentes de análise no Ministério do Esporte;
- a discriminação do universo de prestação de contas identificado em Estoque e Passivo, conforme conceituado;
- metas mensais de análise técnica e financeira de processos de prestação de contas;
- reprogramação do prazo final para conclusão das análises técnicas e financeiras dos processos de prestação de contas pendentes até a data de 08.09.2017;
- ratificação dos critérios de priorização das análises dos processos de prestação de contas.

Os resultados do Plano de Ação serão monitorados e avaliados em apresentações mensais da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, sob convocação da Secretaria Executiva e contemplando as análises da SNEAR, SNELIS, SNFDT, ABCD e DIFE.

VIII - HISTÓRICO DAS AÇÕES

Abaixo é identificado as ações levadas a termo a partir dos trabalhos executados pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO sob a supervisão da Secretaria Executiva

Quadro V - Cronograma das Ações para Conclusão das Análises Processuais

Ação nº	Descrição	Prazo	Responsável	Situação
1	Tratamento do passivo pendente de análise financeira segundo critérios de priorização estabelecidos na seção V deste Plano de Ação	Início em 27/12/2016	CGPCO	Em andamento Monitorando
2	Solicitação às áreas finalísticas da atualização do estoque de convênios relacionado na seção III deste Plano de Ação	10/07/2017	CGPCO	Concluído Memorando-Circular Nº 01-CGPCO
3	Solicitação às áreas finalísticas dos critérios de priorização para análise técnica e das metas traçadas	18/07/2017	CGPCO	Concluído Memorando-Circular Nº 04/2017 CGPCO
4	Apresentação pelas áreas finalísticas dos quantitativos depurados, dos critérios e das metas	07/08/2017	SNEAR SNFDT ABCD SNELIS DIFE	Concluído Manifestações das áreas no processo 58000007275/2016-20
5	Redefinição das metas da CGPCO a partir da inclusão dos estoques das áreas finalísticas	30/08/2017	CGPCO	Concluído Reunião Realizada com representantes das áreas finalísticas em 04/09. Ata de reunião (0092221), processo nº. 58000007275/2016-20
6	Validação das metas apresentadas	05/09/2017	SECEX	Concluído Reunião Realizada com representantes do Ministério em 13/09, Ata de reunião (0100036), processo SEL nº. 58000007275/2016-20
7	Conclusão do estudo de viabilidade técnico/jurídico de implementação da análise simplificada e eventual incorporação à estratégia	30/09/2017 (Suspensão)	CGPCO	suspensa, há estudos no Ministério do Planejamento com tratativa geral, no âmbito federal, para adoção de procedimentos de análise simplificada de prestação de contas, conforme já divulgado pelo Ministério do Planejamento em julho/2017.
8	Monitoramento dos resultados do plano de ação	Até dia 15 de cada mês	SECEX	Em andamento Monitorando

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO, fundamentado nos artigos 23 e 24 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 1º, Anexo I, do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Chamamento Público para seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil/entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à promoção e ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa 2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, e visando contribuir para o alcance do objetivo 1128 - Tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável, mundialmente reconhecida com a preparação do atleta da

base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento executar a realização do Chamamento Público, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As propostas apresentadas serão submetidas a análise e à seleção por equipe técnica composta de técnicos da SNEAR/ME.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SAMPAIO CARDOSO

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do Ministério do Esporte, fundamentado no art. 1º do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, no art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção das propostas referente ao Chamamento Público para a execução da Ação 20JP - do PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E LEGADO SOCIAL, com a finalidade de selecionar projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2017/2018/2019, para a Implantação e Desenvolvimento de Núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, na forma do Edital



de Chamada Pública nº 2/2017, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, em 24 de outubro de 2017.

Art. 2º A Comissão de Seleção, ora instituída, fará avaliação de mérito das propostas inscritas no referido Chamamento Público.

Art. 3º As propostas apresentadas, referentes ao Edital supracitado, serão submetidas à análise desta Comissão de Seleção, que será constituída da seguinte forma:

1.Coordenador(a) Geral de Esporte e Educação - CGEE;
2.Coordenador(a) Geral de Lazer e Inclusão Social - CGLIS;

3.Diretor(a) do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, neste ato, designado pelo Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social como responsável pelo monitoramento dos trabalhos a serem realizados pela Comissão de Seleção das Propostas.

§1º No que tange as suas atribuições, a Comissão de Seleção tem por fim o atendimento aos itens: 3 - DA VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS (1ª Etapa), 4 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (2ª Etapa) e 5 - DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS (3ª Etapa), do Edital em questão.

§2º Os recursos interpostos serão analisados e julgados por autoridade superior aquela que proferiu a decisão recolhida, considerando-se o item 6.3 - DOS RECURSOS, do Edital em questão.

§3º As propostas classificadas terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos critérios estabelecidos no item 4.5 do aludido Edital.

§4º No que se refere as etapas de seleção, item 2 do respectivo edital, ficará a cargo da Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social sanar os casos omissos e as situações não previstas.

Art. 4º A Comissão de Seleção será assessorada por servidores do Ministério do Esporte e, quando necessário, contará com o apoio de membros vinculados à parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil - Plano Javali, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, coordenação e monitoria.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições, e:

Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a Decreto no 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui os princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Resolução CONABIO nº 5, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 31 de janeiro de 2013, que decreta a nocividade do Javali e dispõe sobre o seu manejo e controle;

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020;

Considerando o disposto no Processo nº02000.001963/2016-21, resolvem:

Art. 1º Aprovar o objetivo geral e objetivos específicos do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil - Plano Javali.

Art. 2º O Plano Javali tem como objetivo geral conter a expansão territorial e demográfica do javali no Brasil e reduzir os seus impactos, especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, social e econômico.

Art. 3º O Plano Javali estabelece ações de prevenção, controle e monitoramento do javali (Sus scrofa), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico.

Art. 4º Para atingir seu objetivo geral previsto, o PlanoJavali, com prazo de vigência até janeiro de 2022 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Revisar, criar e fortalecer instrumentos normativos visando o estabelecimento de procedimentos integrados e adequados para o controle efetivo do javali;

II - Prevenir a expansão geográfica do javali no Brasil e a sua reinvasão em áreas onde exista o controle da espécie;

III - Monitorar a abundância, distribuição e condição sanitária das populações de javalis, seus impactos socioeconômicos e ambientais, bem como a efetividade das atividades de prevenção e controle;

IV - Mitigar os impactos negativos socioeconômicos e ambientais decorrentes da invasão do javali;

V- Aprimorar a gestão do processo e eficácia do controle do javali;

VI - Gerar conhecimento técnico-científico e capacitar públicos específicos sobre o javali;

VII - Manter a sociedade informada e sensibilizada sobre os riscos representados pelos javalis e as ações necessárias para prevenção, controle e monitoramento.

Art. 5º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a coordenação conjunta do Plano Javali.

Art. 6º O Ministro de Estado do Meio Ambiente e o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento designarão um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano Javali.

Art. 7º O Diagnóstico e a Matriz de Planejamento que compõem o Plano Javali estarão disponíveis no endereço eletrônico do IBAMA: <https://www.ibama.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=546&Itemid=781>.

Parágrafo único. As alterações propostas pelo Grupo de Assessoramento Técnico deverão ser aprovadas pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.943, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.000500/2013-59, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando as informações repassadas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF de que não foram identificados registros de maior criticidade com a prática de defluências dos reservatórios de Sobradinho e Xingó até o limite de 550m³/s;

considerando o agravamento das condições hidrológicas e de armazenamento na bacia do rio São Francisco;

considerando os resultados da simulação de evolução de armazenamento do reservatório de Sobradinho e de Três Marias realizadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) durante as Reuniões de Avaliação da Operação dos Reservatórios da Bacia do Rio São Francisco; e

considerando que não é possível prever com segurança o comportamento do próximo período chuvoso na bacia do rio São Francisco, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, no período de 1º de dezembro de 2017 até 30 de abril de 2018, da descarga mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para uma média diária de 550 m³/s e instantânea de até 523 m³/s.

§ 1º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º Caso seja identificado comprometimento aos usos ou usuários durante a redução das vazões liberadas por Sobradinho e Xingó, a descarga dos mesmos deverá ser elevada para o patamar de vazão anteriormente praticado.

Art. 3º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 4º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar essa vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 5º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 8º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 9º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2017.

VICENTE ANDREU

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece os requisitos necessários para a suspensão da distribuição de processos administrativos de recursos de auto de infração ao Plenário do CGen

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos necessários para a suspensão da distribuição de processos administrativos de recurso de auto de infração em terceira instância recursal ao Plenário do CGen.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, o recorrente deverá:

I - ter solicitado a suspensão da distribuição do processo ao Plenário do CGen;

II - ter protocolado solicitação de celebração de Termo de Compromisso com a União, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015; e

III - para os casos em que a assinatura do Termo de Compromisso ensejar repartição de benefícios, conforme o Capítulo V da Lei nº 13.123, de 2015:

a) possuir Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios - CURB, definido nos termos da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, anuído pelo CGen, desde que não tenha sido contestado por qualquer uma das partes; ou

b) possuir Projeto de Repartição de Benefícios, estabelecido nos termos da Resolução CGen nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, anuído pelo CGen, desde que não tenha sido contestado; ou

c) apresentar o Acordo de Repartição de Benefícios - ARB, definido nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, firmado com o beneficiário da repartição de benefícios; ou

d) apresentar comprovante de pagamento da repartição de benefícios ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB.

§ 1º Fica dispensado de cumprir o requisito a que se refere o inciso III do caput, o recorrente que demonstrar enquadramento em uma das possibilidades de isenção da repartição de benefícios previstas no Capítulo V da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 2º Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, o recorrente estará dispensado de preencher os requisitos estabelecidos nos incisos II e III do caput, observado o disposto no § 2º do artigo 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 3º Não poderá ter a sua distribuição suspensa o processo enquadrado no risco de prescrição, conforme definido no § 7º do art. 8º do Regimento Interno do CGen.

Art. 4º Os casos omissos ou questões controversas serão submetidos à análise do Plenário do CGen.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02126.012099/2016-77).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 90.225, de 25 de setembro de 1984, que criou a Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim;

Considerando a Portaria IBAMA nº 178, de 04 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim; alterado para Conselho Consultivo pela Portaria IBAMA nº 26, de 28 de abril de 2005;

Considerando a Portaria ICMBio nº 55, de 14 de maio de 2014, que renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo nº 02126.012099/2016-77, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - REGULADORES DOS USOS DO TERRITÓRIO:

- Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE

CONSERVAÇÃO:

- Setor de pesca artesanal;
- Setor de turismo;
- Setor de indústria.

III - MORADORES LOCAIS

- Associações de moradores locais;

- Federações de associações de moradores da região.

IV - ORGANIZAÇÕES CIVIS

- Organizações não-governamentais;

- Organizações da sociedade civil de interesse público.

V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Universidades;
- Centros de Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02126.001742/2017-18).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006, que criou a Estação Ecológica da Guanabara,

Considerando a Portaria ICMBio nº 42, de 09 de junho de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara,

Considerando a Portaria ICMBio nº 52, de 02 de maio de 2014, que renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo nº 02070.002525/2011-42, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - REGULADORES DOS USOS DO TERRITÓRIO:

- Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE

CONSERVAÇÃO:

- Setor de pesca artesanal
- Setor de turismo
- Setor de indústria

III - MORADORES LOCAIS

- Associações de moradores locais

- Federações de associações de moradores da região

IV - ORGANIZAÇÕES CIVIS

- Organizações não-governamentais

- Organizações da sociedade civil de interesse público

V- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Universidades

- Centros de Pesquisa e Extensão

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica da Guanabara ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica da Guanabara, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios, no estado do Rio de Janeiro (Processo 02126.001854/2017-79)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 98.864 de 23 de janeiro de 1990, que criou a Estação Ecológica de Tamoios;

Considerando a Portaria IBAMA nº 101, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios e a Portaria ICMBio nº 81, de 27 de agosto de 2010 que modificou sua composição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, resolve:



Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS
- Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação
- Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação
- II- ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
- Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão
- III- USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA ESEC
- Setor Pesqueiro e Aquícola
- Setor de Turismo
- Setor de Infra-estrutura
- Setor Comunitário
- IV- COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica de Tamoios ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Tamoios, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento. Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, que ora financiam despesas com a ação de Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no âmbito do Ministério da Saúde, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, relativo à referida fonte e às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, 55 - Contribuição Sobre Movimentação Financeira e 80 - Recursos Próprios Financeiros, para financiar essa programação; e considerando a possibilidade de maximização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, em parte devido à frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para o financiamento de despesas com a ação do Seguro Desemprego, no âmbito do Ministério do Trabalho, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios da Saúde e do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
			S F	E D	G P	R O	M D	I U	T E	F	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)									500.000.000
		Atividades									
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade									500.000.000
10 302	2015 8585 0011	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia									3.700.000
10 302	2015 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre	S	3	1	41	6	386		3.700.000	
10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	1	41	6	386		2.300.000	
10 302	2015 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá	S	3	1	41	6	350		2.300.000	
10 302	2015 8585 0017	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins	S	3	1	41	6	386		15.400.000	
10 302	2015 8585 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão	S	3	1	41	6	386		4.400.000	
10 302	2015 8585 0022	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	S	3	1	41	6	386		13.100.000	
10 302	2015 8585 0023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará	S	3	1	41	6	386		7.600.000	
10 302	2015 8585 0024	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	41	6	386		18.200.000	
10 302	2015 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	6	386		17.000.000	
10 302	2015 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	386		7.100.000	
10 302	2015 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas	S	3	1	41	6	380		22.900.000	
10 302	2015 8585 0028	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe	S	3	1	41	6	386		20.564.078	
			S	3	1	41	6	386		2.335.922	
										6.400.000	
			S	3	1	41	6	386		6.400.000	
										5.700.000	
			S	3	1	41	6	386		5.700.000	

10 302	2015 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	186	22.900.000
10 302	2015 8585 0027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas	S	3	1	41	6	186	22.900.000 6.400.000
10 302	2015 8585 0028	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe	S	3	1	41	6	186	6.400.000 5.700.000
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	S	3	1	41	6	186	5.700.000 32.800.000
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	6	186	32.800.000 52.000.000
10 302	2015 8585 0032	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	41	6	186	52.000.000 10.300.000
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	41	6	186	10.300.000 38.500.000
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo	S	3	1	41	6	186	38.500.000 143.600.000
10 302	2015 8585 0041	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Paraná	S	3	1	41	6	186	143.600.000 27.700.000
10 302	2015 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	6	186	27.700.000 15.600.000
10 302	2015 8585 0043	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	6	186	15.600.000 32.100.000
10 302	2015 8585 0052	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás	S	3	1	41	6	186	32.100.000 12.600.000
10 302	2015 8585 0054	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	41	6	186	12.600.000 6.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000.000
TOTAL - GERAL									500.000.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S F E N D P R O D U I T E F								VALOR	
2071				Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária										1.150.000.000	
				Operações Especiais		S 3 1 90 0 150									
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego												1.150.000.000	
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional												1.150.000.000	
														1.150.000.000	
TOTAL - FISCAL														0	
TOTAL - SEGURIDADE														1.150.000.000	
TOTAL - GERAL														1.150.000.000	

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de novembro de 2017

Retificação

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 14 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 156, Seção 1, pág. 53, de 15/08//2017, onde se lê: Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998 Processo: 46094.000152/2017-68 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGORO TCHATCHIBARA Passaporte: EB128450 leia-se: Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998 Processo: 46094.000152/2017-68 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TCHATCHIBARA AGORO Passaporte: EB128450.

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 19 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 181, Seção 1, pág. 46 e 48, de 20/09/2017, onde se lê: Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06: Processo: 46094.000154/2017-57 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DERISMA MICLAIR Passaporte: GV2845027 Estrangeira: MARHTE DARLINE JOSEPH Passaporte: PP5150354 leia-se: Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06: Processo: 46094.000154/2017-57 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICLAIR DERISMA Passaporte: GV2845027 Estrangeira: MARTHE DARLINE JOSEPH Passaporte: PP5150354.

HUGO GALLO MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de novembro de 2017

O Coordenador Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46200.002338/2014-54	205287794	Via Verde Transporte Ltda	AC
02	46202.000883/2015-77	205707190	Livraria Esquina do Saber Ltda - ME	AM
03	46202.009269/2015-71	206970404	Musashi da Amazônia Ltda	AM
04	47904.012083/2012-10	024847143	Alegria Empreend. Imobiliarios SPÉ Ltda (alegria II)	BA
05	47904.012087/2012-90	024847135	Alegria Empreend. Imobiliarios SPÉ Ltda (alegria II)	BA



06	47904.012093/2012-47	024847127	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
07	47904.012098/2012-70	024847119	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
08	47904.012099/2012-14	024847101	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
09	47904.012100/2012-19	024847097	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
10	47904.012104/2012-59	024847089	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
11	47904.012113/2012-89	024847071	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
12	47904.012116-2012-13	024847062	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
13	47904.012125/2012-12	024847160	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
14	47904.012126/2012-59	024847161	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
15	47904.012127/2012-01	024847186	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
16	47904.012128/2012-48	024847194	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
17	47904.012129/2012-92	024847206	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
18	47904.012153/2012-21	02484988	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
19	47904.012157/2012-18	024846996	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
20	47904.012158/2012-54	024847003	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
21	47904.012160/2012-23	024802522	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
22	47904.012161/2012-78	024802531	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
23	47904.012162/2012-12	024802549	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
24	47904.012165/2012-86	024802573	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
25	47904.012167/2012-45	024802581	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
26	47904.012168/2012-90	024802590	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
27	47904.012169/2012-34	024802603	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
28	47904.012170/2012-69	024802611	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
29	47904.012172/2012-58	024802620	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
30	47904.012175/2012-91	024802638	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
31	47904.012178/2012-25	024802646	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
32	47904.012184/2012-82	024802662	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
33	47904.012185/2012-27	024802671	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
34	47904.012187/2012-16	024802689	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
35	47904.012189/2012-13	024802701	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
36	47904.021183/2012-38	024802654	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
37	47904.02163/2012-67	024802567	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
38	47904012159/2012-07	024802514	Alegria Empreend. Imobiliarios	BA
39	47904.005893/2013-92	200481070	Bom Preço Bahia Supermercados Ltda	BA
40	47904.005894/2013-37	200481096	Bom Preço Bahia Supermercados Ltda	BA
41	47904.005895/2013-81	200481061	Bom Preço Bahia Supermercados Ltda	BA
42	47904.005896/2013-26	200481100	Bom Preço Bahia Supermercados Ltda	BA
43	47904.005897/2013-71	200481088	Bom Preço Bahia Supermercados Ltda	BA
44	47904.005898/2013-15	200481126	Bom Preço Bahia Supermercados Ltda	BA
45	47904.005899/2013-60	200481118	Bom Preço Bahia Supermercados Ltda	BA
46	47904.005900/2013-56	200481134	Bom Preço Bahia Supermercados Ltda	BA
47	47904.005901/2013-09	200481142	Bom Preço Bahia Supermercados Ltda	BA
48	47904.010286/2011-82	019546831	Dalnorde Supermercados e dist de Alimentos Ltda	BA
49	47904.001757/2012-42	022781617	Hospital Santa Clara Ltda	BA
50	47904.001759/2012-31	022781595	Hospital Santa Clara Ltda	BA
51	47904.001760/2012-66	022781587	Hospital Santa Clara Ltda	BA
52	47904.001761/2012-19	022781579	Hospital Santa Clara Ltda	BA
53	47904.001762/2012-55	022781560	Hospital Santa Clara Ltda	BA
54	47904.001764/2012-44	022781544	Hospital Santa Clara Ltda	BA
55	47904.001765/2012-99	022781536	Hospital Santa Clara Ltda	BA
56	47904.001768/2012-22	022798250	Hospital Santa Clara Ltda	BA

57	47904.001769/2012-77	022798242	Hospital Santa Clara Ltda	BA
58	47904.007181/2013-16	200677411	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
59	47904.007182/2013-52	200677420	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
60	47904.007184/2013-41	200677446	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
61	47904.007185/2013-96	200677454	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
62	47904.007186/2013-31	200677462	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
63	47904.007187/2013-85	200677471	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
64	47904.007188/2013-20	200677489	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
65	47904.007189/2013-74	200677497	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
66	47904.007190/2013-07	200677501	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
67	47904.007191/2013-43	200677519	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
68	47904.007192/2013-98	200677527	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
69	47904.007193/2013-32	200677535	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
70	47904.007194/2013-87	200677543	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
71	47904.007195/2013-21	200677551	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
72	47904.007207/2013-18	200682431	Panificadora Super Econômico Ltda	BA
73	47904.006076/2013-51	200573888	Proseguir Brasil S/A Transportadora de Val e Segurança	BA
74	47904.006100/2013-52	200497057	Silva Produtos Ltda EPP	BA
75	47904.006101/2013-05	200497065	Silva Produtos Ltda EPP	BA
76	47904.006102/2013-41	200497049	Silva Produtos Ltda EPP	BA
77	47904.006103/2013-96	200497031	Silva Produtos Ltda EPP	BA
78	47904.006104/2013-31	200497022	Silva Produtos Ltda EPP	BA
79	46284.000975/2010-80	017471575	A de F Cereais - ME	CE
80	46205.018117/2013-77	201953099	MRV Magis II Incorporações SPE Ltda	CE
81	46206.138919/2014-73	205342108	Confere Com e Serviços de Alimentação e Prod	DF
82	46206.139609/2014-76	205452540	Confere Com e Serviços de Alimentação e Prod	DF
83	46206.138810/2014-36	205157351	Empresa Bras de Hemoderivados e Biotecnologia	DF
84	46287.000256/2014-62	204873967	Dubai Ind de Granito e Marmore Ltda - ME	ES
85	46287.000257/2014-15	204874025	Dubai Ind de Granito e Marmore Ltda - ME	ES
86	46287.000258/2014-51	204874041	Dubai Ind de Granito e Marmore Ltda - ME	ES
87	46287.000259/2014-04	204874106	Dubai Ind de Granito e Marmore Ltda - ME	ES
88	46287.000260/2014-21	204874149	Dubai Ind de Granito e Marmore Ltda - ME	ES
89	46287.000261/2014-75	204874157	Dubai Ind de Granito e Marmore Ltda - ME	ES
90	46207.002266/2013-02	200396919	LPS Espirito Santo - Consultoria de Imoveis Ltda	ES
91	46207.010496/2013-37	202296741	LPS Espirito Santo - Consultoria de Imoveis Ltda	ES
92	46240.000871/2015-96	205814271	Anderson José Marques da Silva - ME	MG
93	46504.003766/2013-07	202310809	Bozel Mineração S/A	MG
94	46241.002599/2013-15	202474275	Drogarias Pacheco S/A	MG
95	46241.002600/2013-01	202474224	Drogarias Pacheco S/A	MG
96	46237.003063/2013-78	202440885	Edna Duarte Cardoso Pinto ME	MG
97	46243.005369/2013-80	202290395	Ferrosider Componentes Ltda	MG
98	46243.005155/2013-11	202010767	ICG Proma Brasil Estamparia e Ferramentaria Ltda	MG
99	46241.000198/2015-84	206026005	Marta Hilda Eduardo de Freitas	MG
100	46241.000199/2015-29	206026099	Marta Hilda Eduardo de Freitas	MG
101	46241.000200/2015-15	206026137	Marta Hilda Eduardo de Freitas	MG
102	46241.000201/2015-60	206026218	Marta Hilda Eduardo de Freitas	MG
103	46243.005106/2013-71	201941066	Metrofile de São Paulo Ltda	MG
104	46243.005107/2013-15	201941058	Metrofile de São Paulo Ltda	MG
105	46243.005113/2013-72	201941091	Metrofile de São Paulo Ltda	MG
106	46234.000487/2014-91	202573516	Moretzshon Ferramentas Ltda	MG
107	46234.000489/2014-81	202573532	Moretzshon Ferramentas Ltda	MG
108	46234.000490/2014-13	202770508	Moretzshon Ferramentas Ltda	MG
109	46234.000491/2014-50	202770494	Moretzshon Ferramentas Ltda	MG
110	46234.000503/2014-46	202573524	Moretzshon Ferramentas Ltda	MG
111	46302.002567/2013-40	200357603	MSM Papelaria Ltda - ME	MG
112	47747.009450/2014-10	205036023	Tennis Place Comércio Ltda	MG
113	46248.001811/2013-59	201948249	Uniao Comércio Imp. e Exp. Ltda	MG
114	46300.002348/2015-42	206690517	Pedro Brum V. Oliveira & Cia Ltda - ME	MS
115	46222.011454/2013-25	201818914	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT



116	46222.011455/2013-70	201818906	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
117	46222.011456/2013-14	201821761	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
118	46222.011457/2013-69	201819961	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
119	46222.011458/2013-11	201819899	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
120	46222.011459/2013-58	201819911	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
121	46222.011460/2013-82	201819881	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
122	46222.011461/2013-27	201820013	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
123	46222.011462/2013-71	201821745	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
124	46222.011463/2013-16	201819970	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
125	46222.011464/2013-61	201819988	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
126	46222.011465/2013-13	201819872	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
127	46222.011467/2013-02	201819937	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
128	46222.011468/2013-49	201819902	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
129	46222.011469/2013-93	201815273	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
130	46222.011471/2013-62	201815303	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
131	46222.011472/2013-15	201815320	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
132	46222.011476/2013-95	201815397	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
133	46222.011479/2013-29	201815451	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
134	46222.015574/2013-00	201818892	Trimec Const e Terraplenagem Ltda	MT
135	46213.016245/2012-04	018589481	Usina são José S/A	PE
136	46214.007081/2013-97	201809729	Patri Vinte e dois Empreend. Imobiliarios Ltda	PI
137	47533.016989/2014-22	2054406220	Advocacia Bellinati Perez	PR
138	47533.017001/2014-42	205455085	Agroindustrial São José Ltda	PR
139	47533.007902/2015-15	2068129650	AMC Construções Ltda	PR
140	47533.007903/2015-51	2068133680	AMC Construções Ltda	PR
141	47533.007904/2015-04	2068132870	AMC Construções Ltda	PR
142	47533.009794/2015-15	2071451050	AMC Construções Ltda	PR
143	47533.009795/2015-51	2071451130	AMC Construções Ltda	PR
144	47533.009796/2015-04	2071451210	AMC Construções Ltda	PR
145	47533.008276/2014-95	203870999	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
146	47533.008277/2014-30	203870921	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
147	47533.008278/2014-84	203870972	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
148	47533.008279/2014-29	203870964	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
149	47533.008282/2014-42	203870930	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
150	47533.004266/2015-61	206274335	G Baby Ind. e comércio de Confeccões e Acessórios	PR
151	47533.002088/2015-34	205961169	Metalúrgica Zenker Ltda	PR
152	47533.012938/2014-21	204819938	Metalúrgica Zenker Ltda	PR
153	46222.006960/2015-64	0206617674	Lobeck com e Serv. Tecnologicos Ltda	RJ
154	46218.014092/2015-55	207792267	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
155	46218.014093/2015-08	207792518	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
156	46218.014094/2015-44	207783438	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
157	46218.014095/2015-99	207791112	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
158	46218.014097/2015-88	207784311	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
159	46218.014099/2015-77	207785708	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
160	46218.014102/2015-52	2077854060	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
161	46218.014104/2015-41	207785431	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
162	46218.014105/2015-96	207785449	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
163	46218.014896/2015-54	207927669	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
164	46218.015696/2015-19	207990166	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
165	46218.016439/2015-02	208077839	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
166	46218.018326/2015-33	207790507	Capa Incorp Imobiliaria New Life Spe Ltda	RS
167	46220.002621/2014-48	203548001	CPL Distribuidora de Prod. Congelados Ltda	SC

168	46220.002914/2014-25	203636449	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SC
169	46220.002915/2014-70	203636261	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SC
170	46220.003430/2014-01	203722019	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SC
171	47620.004013/2014-28	203289803	Fundação das Escolas Unidas do Planalto /catarinense	SC
172	46220.001425/2014-56	203138384	Lima Soares & Cia Ltda - ME	SC
173	46220.004602/2013-75	201502755	Tyson do Brasil Alimentos Ltda	SC
174	46220.005404/2013-29	201841673	Tyson do Brasil Alimentos Ltda	SC
175	46259.008225/2014-97	204823790	AVAF Instalações Ind e Comércio	SP
176	46259.008226/2014-31	204823722	AVAF Instalações Ind. e Comércio	SP
177	46259.011216/2014-83	205453287	Baltico Automoveis Ltda	SP
178	46259.008380/2014-11	204863228	Banco Santander S/A	SP
179	46266.000691/2012-73	021390525	Celizania Alves Maia - ME	SP
180	46219.003804/2010-96	019755961	Credigy Soluções Finaneiras Ltda	SP
181	46254.005524/2014-10	205031269	Município de Itaju	SP
182	46254.005525/2014-64	205033300	Município de Itaju	SP
183	46254.005526/2014-17	205029647	Município de Itaju	SP
184	46254.005527/2014-53	205029574	Município de Itaju	SP
185	46254.005528/2014-06	205029523	Município de Itaju	SP
186	46254.005529/2014-42	205029540	Município de Itaju	SP
187	46254.005530/2014-77	205033423	Município de Itaju	SP
188	46254.005531/2014-11	205033440	Município de Itaju	SP
189	46254.005532/2014-66	205033458	Município de Itaju	SP
190	46254.005533/2014-19	205033385	Município de Itaju	SP
191	46254.005534/2014-55	205031986	Município de Itaju	SP
192	46254.005535/2014-08	205029477	Município de Itaju	SP
193	46254.005536/2014-44	205029345	Município de Itaju	SP
194	46254.005537/2014-99	205029469	Município de Itaju	SP
195	46254.005538/2014-33	205029426	Município de Itaju	SP
196	46254.005539/2014-88	205033474	Município de Itaju	SP
197	46262.002223/2014-35	3802136	NVH Terceirização de Serviços Ltda	SP
198	46253.003520/2013-26	202268209	Rede Recapex Pneus Ltda	SP
199	46253.003839/2013-51	2025447960	Rede Recapex Pneus Ltda	SP
200	46259.008933/2014-28	205019285	Santa Luzia S/A Ind. de Embalagens	SP
201	46259.009154/2014-40	205071805	Steel Log - Logística, Transportadora e Serviços Ltda	SP
202	46267.000892/2014-22	203057406	Usina alta Mogiana S/A Açucar e Alcool	SP
203	46259.009152/2014-51	205069975	Voal Logistica Ltda	SP
204	46226.006735/2014-15	205569609	CM Construtora Ltda	TO
205	46226.006736/2014-51	205569757	CM Construtora Ltda	TO
206	46226.006737/2014-04	205569595	CM Construtora Ltda	TO
207	46226.006738/2014-41	205569781	CM Construtora Ltda	TO
208	46226.006739/2014-95	205569684	CM Construtora Ltda	TO
209	46226.006740/2014-10	205569668	CM Construtora Ltda	TO
210	46226.006741/2014-64	205569676	CM Construtora Ltda	TO
211	46226.006742/2014-17	205569650	CM Construtora Ltda	TO
212	46226.006743/2014-53	205569625	CM Construtora Ltda	TO
213	46017.003816/2014-11	205483411	Terra Limpa Agroflorestal Ltda - ME	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	47904.012164/2012-10	024802565	Alegria Empreend. Imobiliários SPE Ltda (Alegria II)	BA
02	46246.001865/2014-15	204019001	Cros Agro Industrial Ltda	MG
03	46246.001866/2014-60	204018676	Cros Agro Industrial Ltda	MG
04	46236.001434/2013-97	201590581	Tabelionato do Primeiro Ofício de Notas de Divinópolis	MG
05	46236.001435/2013-31	201590638	Tabelionato do Primeiro Ofício de Notas de Divinópolis	MG
06	46236.001436/2013-86	201590743	Tabelionato do Primeiro Ofício de Notas de Divinópolis	MG

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46222.002605/2013-54	200417045	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	PA
02	46222.002604/2013-18	200416791	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	PA
03	46222.002606/2013-07	200416944	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	PA



2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46202.009268/2015-26	207004609	Musashi da Amazonia Ltda	AM
02	46202.009957/2015-31	207066141	Musashi da Amazônia Ltda	AM
03	46202.010467/2015-87	207137510	Remopeças Comércio e Serviços de Peças e Acessórios Ltda	AM
04	47904.002561/2014-37	202941914	Alpino S/A Empreend e Participações	BA
05	47904.003764/2014-41	203108132	Bahia Mineração S/A	BA
06	47904.022330/2013-69	202574989	Construtora Volque Ltda	BA
07	47904.022328/2013-90	202574962	Construtora Volque Ltda	BA
08	47904.022329/2013-34	202574971	Construtora Volque Ltda	BA
09	47904.022331/2013-11	202574997	Construtora Volque Ltda	BA
10	47904.022336/2013-36	202574831	Construtora Volque Ltda	BA
11	47904.022346/2013-71	202574911	Construtora Volque Ltda	BA
12	47904.022414/2013-01	202587096	Construtora Volque Ltda	BA
13	47904.022418/2013-81	202587509	Construtora Volque Ltda	BA
14	47904.003377/2014-12	203030699	D & A Comércio de vidros Ltda - EPP	BA
15	47904.003379/2014-01	203030664	D & A Comércio de vidros Ltda - EPP	BA
16	47904.003380/2014-28	203030630	D & A Comércio de vidros Ltda - EPP	BA
17	47904.003383/2014-61	203030567	D & A Comércio de vidros Ltda - EPP	BA
18	47904.003384/2014-14	203030541	D & A Comércio de vidros Ltda - EPP	BA
19	47904.003384/2014-14	203030541	D & A Comércio de vidros Ltda - EPP	BA

20	47904.003385/2014-51	203030559	D & A Comércio de vidros Ltda - EPP	BA
21	47904.003386/2014-03	203030532	D & A Comércio de vidros Ltda - EPP	BA
22	47904.003387/2014-40	203030508	D & A Comércio de vidros Ltda - EPP	BA
23	46782.000511/2015-67	207576271	Edson Pires de Souza Junior	BA
24	47904.003815/2014-34	202973735	Nilson Porto Engenharia Ltda -ME	BA
25	46310.000447/2011-47	020204370	Boqueirão Comércio de Gás e Bebidas Ltda	CE
26	46207.007882/2014-22	204414695	Certari Solução em Gestão de Pessoas e Serviços Ltda	ES
27	46207.005674/2013-16	201237113	Golden Ind. de Revestimentos Ltda	ES
28	46653.004221/2014-87	204582407	Carajás Const. e Incorporadora Ltda - ME	MT
29	46653.004222/2014-21	204582440	Carajás Const. e Incorporadora Ltda - ME	MT
30	46653.004223/2014-76	204582458	Carajás Const. e Incorporadora Ltda - ME	MT
31	46653.004224/2014-11	204582491	Carajás Const. e Incorporadora Ltda - ME	MT
32	46653.004225/2014-65	204582326	Carajás Const. e Incorporadora Ltda - ME	MT
33	46306.001042/2015-19	207119678	GD Ciclo Motores Ltda - ME	MT
34	46306.001041/2015-74	207119601	GD Ciclo Motores Ltfd - ME	MT
35	46306.001113/2015-83	207062633	Gerson de Oliveira	MT
36	46653.006521/2014-09	205359604	Imobiliária e Construtora São José Ltda	MT
37	46653.002352/2015-19	206420188	Kaiaby Construções e Empreend Ltda - ME	MT
38	46653.004145/2015-91	207023409	Lotufo Eng e Construções Ltda	MT
39	46306.000248/2015-21	206001380	SSM Consultoria, Projetos e Const. Ltda	MT
40	46222.007213/2015-43	207311927	SNC Sistema Norte de comunicação Ltda - ME	PA
41	46222.011327/2014-15	204690498	VM Fabricação de Carrocerias Ltda	PA
42	46224.006779/2013-76	007866925	Luciano silva Rios	PB
43	46224.006780/2013-09	007866933	Luciano silva Rios	PB
44	46224.006500/2013-54	202469247	Sertiel Ltda	PB
45	46224.006501/2013-07	202469379	Sertiel Ltda	PB
46	46224.006400/2013-28	202387224	Soservi - sociedade de Serviços Gerais Ltda	PB
47	46213.009643/2015-17	206610777	Lanxess Elastomeros do Brasil S/A	PE
48	46213.014125/2015-15	207056714	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	PE
49	47533.005591/2015-41	206400071	Dori Alimentos S/A	PR
50	47533.006325/2015-36	206456107	Engenharia e Construções Ltda	PR
51	47533.010880/2015-62	206811179	Enob Engenharia de Obras Ltda	PR
52	46225.001845/2015-73	206670699	Brasil Norte Bebidas Ltda	RR
53	46272.002425/2015-49	207610967	Cereais Werlang Ltda	RS
54	47157.001414/2015-21	207790558	Grafobras Ind Gráfica e Editora Ltda	RS
55	46274.002232/2015-78	207384941	Lins Ferrão & Cia Ltda	RS
56	46274.001668/2015-40	207003581	Novaportal Comércio de Autopeças Ltda	RS

57	46218.022295/2015-15	208593501	Porto Pão Padaria e Confeitaria Ltda - EPP	RS
58	46218.016880/2015-86	208130713	Posto de Combustíveis Boteon Ltda	RS
59	46272.004385/2015-70	208656278	Radio e TV Umbu Ltda	RS
60	46218.013844/2015-61	207728941	Raia Drogasil S/A	RS
61	47182.000644/2015-65	207247587	Seata alimentos Ltda	RS
62	47182.000647/2015-07	207248524	Seata alimentos Ltda	RS
63	46274.002363/2015-55	207465177	Sulclean Serviços Ltda	RS
64	46273.001828/2014-80	205270581	Zaapataria Calçados e Esportes Ltda - EPP	RS
65	46219.022628/2013-34	200828355	Afrugoni Locação de Mão de Obra Ltda	SP
66	46219.005434/2015-36	206148798	CEL LEP Ensino de Idiomas S/A	SP
67	46257.003113/2013-89	200870181	Cofarly Cosmetica ltda	SP
68	46252.001921/2014-32	205411304	Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda	SP
69	46473.008769/2009-57	019806469	Fogos Churrascaria Ltda	SP
70	46260.002129/2015-87	206666624	Realmaq Maquinas Agricolasd Ltda - EPP	SP
71	46260.000344/2015-43	205708897	W 7 W Salon Ltda - EPP	SP
72	46226.004751/2014-65	204702089	Colégio e Cursos Sigma Ltda-ME	TO
73	46226.004765/2014-89	204702861	Colégio e Cursos Sigma Ltda-ME	TO
74	46226.004766/2014-23	204702887	Colégio e Cursos Sigma Ltda-ME	TO
75	46226.004768/2014-12	204702909	Colégio e Cursos Sigma Ltda-ME	TO
76	46226.004771/2014-36	204702925	Colégio e Cursos Sigma Ltda-ME	TO
77	46226.004772/2014-81	204702941	Colégio e Cursos Sigma Ltda-ME	TO
78	46226.004778/2014-58	204703174	Colégio e Cursos Sigma Ltda-ME	TO
79	46226.004779/2014-01	204703182	Colégio e Cursos Sigma Ltda-ME	TO
80	46226.004792/2014-51	204703221	Colégio e Cursos Sigma Ltda-ME	TO

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46306.000251/2015-45	206001681	SSM Consultoria Proj e Construções Ltda	MT
02	46306.000250/2015-09	206001657	SSM Consultoria Proj e Construções Ltda	MT
03	46222.008168/2014-63	203911091	BRS Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda	PA
04	46222.010482/2013-25	021173974	Sacolão da Moda confecções e Acessórios Ltda	PA
05	46222.010481/2013-81	021173966	Sacolão da Moda confecções e Acessórios Ltda	PA
06	46222.010483/2013-70	021173962	Sacolão da Moda confecções e Acessórios Ltda	PA
07	46085.001934/2012-19	017722870	Fort Serviços de Conservação e Limpeza Ltda	PB
08	46085.001935/2012-63	017722888	Fort Serviços de Conservação e Limpeza Ltda	PB
09	46224.006398/2013-97	202387259	Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda	PB
10	46224.006402/2013-17	202392406	Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda	PB
11	46214.006360/2014-14	204399505	Aderson José Rodrigues	PI
12	46214.006362/2014-11	204396816	Aderson José Rodrigues	PI
13	46214.007080/2013-42	201810280	Patri Vinte e Dois Empreend Imobiliários Ltda	PI

FELIPE POVOA ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2017

Nº 35 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA-EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.012187/2017-55 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho. HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Associação Baiana de Ensino Superior/BA inscrito no CNPJ sob o nº 32.697.294/0001-49, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 36 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA-EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.011868/2017-04 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho. HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Editora e Distribuidora Educacional S/A/SP inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0079-00, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 218, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46303.001133/2017-46, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da PÉ-ROLA FACÇÃO TEXTIL LTDA EPP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.614, DE 30 DE OUTBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.556561/2017-61, resolve:

Homologar o heliponto privado a bordo da unidade VERME-LHO 3, (9PVL). A homologação tem validade até 8 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 3.656, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o disposto na Resolução nº 338, de 22 de Julho de 2014, art. 3º, §2º, e considerando o que consta do processo nº. 00058.515368/2017-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo, o Calendário Específico de Atividades para o Aeroporto de Pampulha (SBBH) para a temporada de Verão 2018 (S18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO

Calendário de Atividades/ Aeroporto de Pampulha/ Resolução 338/2014	Verão 2018 / S18
Divulgação da Declaração de Capacidade	06/11/2017
Divulgação da Lista de Histórico (SHL)	06/11/2017
Limite para a Submissão Inicial (ISD)	08/11/2017
Divulgação da Alocação Inicial (SAL)	10/11/2017
Limite para Devolução de Slot (SRD)	15/01/2018
Conferência Nacional de Slot (SCB)	23/01/2018
Divulgação da Base de Referência (BDR)	31/01/2018
Vigência da Temporada	25/03/2018 a 27/10/2018

PORTARIA Nº 3.658, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo 00066.523775/2017-41, resolve:

Art. 1º Alocar nos termos dos entendimentos em vigor, 5 (cinco) frequências semanais à empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Portugal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço ww.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.553, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.557808/2017-66, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teórico e prático de Instrutor de Voo de Avião - INV-A do AERoclube de BIRIGUI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 3.622, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo 00066.523774/2017-04, resolve:

Art. 1º Alocar nos termos dos entendimentos em vigor, 5 (cinco) frequências semanais à empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente Regional no Estado do Amazonas, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, usando das atribuições que lhe fora delegada pela Portaria/DG n.º1.567, de 24 de agosto de 2017, publicada no DOU de 25/08/2017, bem como no Memorando nº302/2017SRDNIT/AM, datado de 26/10/2017, da Supervisão de Operações rodoviárias da Coordenação de Engenharia/SRDNIT/AM, e tendo em vista o que costa no processo nº 50601.000351/2016-95.

CONSIDERANDO a inexistência de equipamentos tipo ba-lanças para o controle de peso na Rodovia BR-319/AM/RO, no trecho entre Manaus/AM e Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO a situaçãoestrutural atual das pontes de madeira da Rodovia BR-319/AM/RO, no trecho compreendido entre o Fim da Travessia do Rio Amazonas (km 13,00) e a Divisa AM/RO (km 820,10), que não têm a capacidade para suportar o tráfego pe-sado de carretas, bi-trens e rodo-trens;

CONSIDERANDO necessidade de restrição de tráfego a veí-culos de passageiros e de cargas com Peso Bruto Total Combinado - PBTC acima de 23,00 (vinte e três) toneladas, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro, principalmente no tocante ao trnsporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-319/AM/RO, no trecho compre-endido entre o Fim da Travessia do Rio Amazonas (km 13,00) e a Divisa AM/RO (km 820,10); resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº55/SRDNIT/AM, de 21/09/2016;

Art. 2º - Fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de cargas com Peso Bruto Total Combinado - PBTC acima de 23,00 (vinte e três) toneladas na Rodovia BR-319/AM/RO, no trecho com-preendido entre o Fim da Travessia do Rio Amazonas (km 13,00) e a Divisa AM/RO (km 820,10).

Parágrafo único - Em casos especiais, a critério do DNIT, desde que seja devidamente solicitado e justificado, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior ao determinado nesta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.952, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de20 de maio de 1993, e o que consta do PGEA 003896.2017.04.900/5, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 1.939, de 31.10.2017, publicada no DOU nº 212, de 6.11.2017.

RONALDO CURADO FLEURY

CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 17 do extrato da ata da 217ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 26/10/2017, publicado no DOU, Seção 1, págs. 117/118, de 27/10/2017, Onde se lê: "Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, mani-festar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, no período compreendido entre 1º/02/2018 a 30/04/2018, acrescido do período de trânsito, para elab-oração de dissertação de mestrado do Curso em Ciências Jurídicas da Universidade Autônoma de Lisboa/Portugal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo", Leia-se: Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Tra-balho Fábio Goulart Villela, no período compreendido entre 1º/02/2018 a 30/04/2018, para elaboração de dissertação de mestrado do Curso em Ciências Jurídicas da Universidade Autônoma de Lis-boa/Portugal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 681, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ICP nº 08190.053258/17-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos do art. 7º, §2º, inciso I, da Res. 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL Nº 08190.053258/17-15, de caráter sigiloso.

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 685, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

ICP n.º 08190.053289/17-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público representação de consumidor a respeito de defeito em aparelho celular envolvendo a empresa ACBZ Importação e Comércio Ltda. - ASUS do Brasil, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. após, oficie-se o Procon-DF para que preste esclarecimentos sobre o prosseguimento das reclamações listadas.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 686, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

ICP n.º 08190.053288/17-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de atraso na entrega de produto adquirido por meio da empresa Mega Vendas Online EIRELI, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. certifique a Secretaria se foi instaurado processo administrativo em razão do ofício n.º 939/2017 (fl. 75).

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 687, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

ICP n.º 08190.053287/17-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia sobre possíveis práticas ilícitas envolvendo o Hospital Santa Lúcia, no sentido de divulgar dados sigilosos de pacientes, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. após, à Divisão de Análise Processual para verificar eventual existência de investigação policial com o mesmo objeto, conforme veiculado pela imprensa.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****ATA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luis de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes: o Ministro Benjamin Zymler, em missão oficial; o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior; o Ministro Vital do Rêgo, em licença médica; e, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 38, referente à Sessão Ordinária realizada em 17 de outubro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-017.328/2016-0 e 018.852/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-015.090/2017-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveria.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo n.º TC-003.159/2013-2 cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Alexandre Melo Soares - OAB/DF n.º 24.518, apresentou sustentação oral em nome da Associação do Trabalho e Economia Solidária - ATEs e de Luciano Luz de Lima.

Na apreciação do processo n.º TC-015.688/2007-6 cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior - OAB/PE n.º 14.265, apresentou sustentação oral em nome de Cicero de Lucena Filho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n.ºs 9801 a 10018.

RELAÇÃO Nº 33/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 9801/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.597/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mitsuo Inouye (158.807.536-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9802/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d" e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar término do prazo anteriormente concedido, para que a Universidade Federal Rural da Amazônia atenda a solicitação constante do Ofício 4439/2017-TCU/SeFip, de acordo com o parecer da SeFip:

1. Processo TC-017.831/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmilson Souza Matos (038.872.192-87); Jose Epaminondas da Silva (036.646.862-68); Jose Maria Alves da Silva (036.604.432-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9803/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.094/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Cesar Antunes Nanni (029.277.560-15); Elizete Silva de Almeida (157.519.370-15); Eusebio Lucian Bakowicz (119.855.340-53); João Mendes da Silva (006.402.630-20); Loreno Tregnago (008.005.890-68); Margarita Pinedo Rodriguez (342.124.939-34); Moysés Acosta Hodara (000.774.610-53); Natale Ferrari (000.712.850-91); Rosa Czinitsky da Silva (253.617.750-53); Rubem Clos Carmanim (013.365.840-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9804/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.142/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Iseu Gus (000.368.380-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9805/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.145/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Erminia de Souza Araújo (249.882.511-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9806/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.161/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Airtton Veloso de Matos (026.577.161-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9807/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.166/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio Moreira Campos (012.468.444-00); Diniz Delgado Pipolo (002.783.274-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9808/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.171/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fátima Rodrigues Fernandes Alves (990.826.168-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9809/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.172/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdo Alves Pereira (102.002.150-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9810/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.273/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deborah Cristina Silva dos Remédios (225.606.611-87); Maria Célia Dias Ribeiro dos Santos (200.314.593-15); Paulo Ivo Silva Torres (238.600.577-15); Paulo Roberto Espírito Santo (245.347.819-20); Samuel da Conceição Lopes (150.386.451-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9811/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.276/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marlene Estevão Marchetti (961.663.048-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9812/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.280/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Pacheco de Souza (288.385.059-34); Silea Maria dos Santos (591.566.519-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9813/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.281/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Carlos Marchito (253.800.447-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9814/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.286/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Wagner Santos Lima (385.770.543-49); Hiderval Ferreira da Silva (008.612.178-29); Luiz Gonçalves Pereira (220.331.303-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9815/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.288/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleusa Rodrigues de Carvalho (462.360.829-87); Elaide Alves de Carvalho (642.537.409-87); Lígia de Assis (234.454.329-53); Rosimari Lubasinski Daniel (583.200.169-91); Ruth Angela Maganhoti (201.057.979-87); Sílvia Estela da Rocha Santos Pontarola (552.511.539-53); Siumara Aparecida de Lima (531.706.019-20); Vera Lúcia Tenório de Araujo (428.332.729-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9816/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.319/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Neusa Ventura (939.453.538-15); Noel Moreira da Silva (767.301.588-91); Noelia Maria da Silva (043.083.308-31); Paulo Pereira de Andrade (003.753.338-00); Rachel Ferreira da Silva (312.552.054-15); Raimunda Maria de Fatima Vaz (013.758.488-10); Suely Dias (007.563.848-77); Vera Lucia Lopes de Faria Carvalho (169.061.998-89); Vilma Regina Venancio (075.528.918-82); Wilson Roberto Cavalheiro (022.641.758-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9817/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.321/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana do Carmo Trindade de Assis (129.544.032-68); Hilda Maria Ferreira da Silva Lima (230.729.032-04); Mayza de Sousa Pinheiro (214.213.742-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9818/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.325/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cosme Esperidião do Nascimento Ramos (033.816.252-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9819/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.328/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Braga Caneppele (229.329.761-68); Maria Benedita Marques da Silva (362.340.361-04); Mário Martelo Junior (190.208.649-04); Nereida de Oliveira Soares (395.703.711-53); Nilson Pimenta da Costa (209.466.191-15); Rita de Cassia Sampaio Lobão (138.170.943-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9820/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.329/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão José de Oliveira Blanco (139.805.721-53); Antonio Jorge de Lima (099.317.751-49); Aparecida de Fátima Barbosa Bergamo (367.514.481-04); Creuza Izabel Gomes (181.555.371-53); Edson dos Santos (164.983.801-87); Encina Alderete (569.353.401-44); Eva Bárbara de Aquino (139.651.071-00); Hélio Maciel dos Santos (106.524.691-91); Joana Batista de Jesus (285.515.671-87); Joel Almeida da Silva (173.253.401-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9821/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.332/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sonia Efigenia Teodoro Sabino (508.653.156-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9822/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.335/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Fonseca Carvalho (111.687.815-15); Erisvaldo Soares Santos (929.711.645-00); Ezilda de Santana Santos (189.901.185-49); France Robertson Pereira da Silva (170.922.215-87); Gilson Rosa Dias (103.219.345-04); Joaquim Campos de Jesus Lima Filho (195.799.775-34); José Ancrisio Oliveira (119.909.705-59); José Carlos Moura Santos (038.389.005-53); José Henrique dos Santos Filho (189.435.605-59); Luis Aime Ramos da Silva (102.462.581-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9823/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.337/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agnaldo Gonçalves da Silva (011.904.016-65); Álvaro Benedito Pereira (157.748.641-20); Anailda Adão de Moura Vieira (431.525.896-20); Angela Cristina Peixoto (814.972.966-68); Antônio Carlos Cunha (273.661.626-04); Apare-

cida Donizete Tavares (498.395.276-49); Baltasar Rodrigues Moreira (365.364.076-87); Benedito dos Reis Caetano (266.593.606-20); Clara Pissiguelli Grama Valentim (581.346.896-04); Ângela Cristina Ferreira da Silva (394.194.606-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9824/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.339/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elza Maria Pereira de Ataíde (445.932.106-82); Eni de Fátima Zanatta (393.542.706-97); Flávio de Paula (183.153.996-91); Francisca Aparecida Oliveira Camargos (439.642.066-87); Fátima Aparecida de Souza (373.189.506-49); Gil-da Pereira de Resende Fernandes (503.763.816-04); Gilvander Albino Fernandes (170.640.316-04); Giselda Lemes (254.968.406-00); Glaydes Divina do Couto (340.550.886-04); Hebe Camargo (351.572.086-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9825/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.340/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivando Rodrigues da Silva (211.673.466-53); Ivonete do Nascimento Camacho Silva (539.625.326-68); Jorge Luiz da Costa Zumpano (123.386.486-68); Jorge Sebastião da Silva (748.272.868-68); José Eduardo Sabino (350.586.096-49); José dos Reis Pereira (365.474.766-34); João Adão dos Santos (240.875.216-72); João Batista Barbosa (211.079.716-91); João Batista Ramos da Silva (288.096.536-53); João Nunes de Souza (371.608.186-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9826/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.341/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josefa Terezinha de Oliveira Gonçalves (351.896.146-20); José Luiz Korckiewicz (212.536.416-68); José Maria Garcia Rosa (302.711.506-53); José Miguel da Silva (351.230.796-53); Juel Batista Coelho (107.502.406-44); Jussara Ferreira Silva (435.180.366-53); Kátia Barbosa (629.965.686-72); Lazaro dos Reis Moyses (351.079.876-72); Lucivone Giffoni Anchieta Santiago (519.319.236-04); Lídia Aparecida Machado (340.551.266-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9827/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.344/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Helena Moura (366.742.306-34); Maria Helena da Silva (212.644.496-15); Maria José Nascimento Fabiano (113.529.652-91); Maria José Nunes (167.340.416-20); Maria Luiza Oliveira de Freitas (288.369.446-04); Maria Madalena Barbosa Puccinelli (393.873.136-20); Marilda de Almeida Araújo (323.028.276-00); Marilene Silva Araújo (212.079.766-87); Marineide Dias de Sales Cabral (481.859.496-20); Mario César Pereira (273.723.406-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9828/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.346/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Odair Eurípedes Silva (352.138.506-00); Onivaldo Honório de Medeiros (138.654.396-91); Osmara Fernandes Rosa (239.669.986-53); Osvaldo de Freitas Filho (043.288.256-15); Palmyra Santos Martins (012.000.056-35); Patrícia Mahler de Araújo Calil (509.219.246-15); Paulo Ricardo Pinto (393.630.906-04); Pedro José da Silva (289.375.466-04); Raquel Sandra da Silva (545.159.126-15); Regina Aparecida Moraes (350.701.966-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9829/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.347/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roberto Barroso Lombas (270.666.496-72); Romes Pacifico (350.316.706-49); Rosa Maria Domiciano Vidal (351.872.396-00); Rosane Cristina de Oliveira Santos (471.089.596-15); Salvador Gomes de Mendonça (210.963.686-68); Sarita Medina da Silva (384.619.947-87); Sebastiana Mendonça do Carmo (288.219.046-87); Silvana Garcez Carneiro (460.185.816-04); Sônia Maria de Siqueira Passos (480.867.036-49); Terezinha Felice da Silva (393.330.606-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9830/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.351/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleia Ferreira Pena Moreira (381.573.656-00); Daniel Gomes Moreira (410.354.026-53); Edício Correia Biliu (294.914.018-15); Emilio José Teixeira (235.900.766-15); Everardo Chartuni Mantovani (208.222.006-00); Fernando Antonio da Silva (281.447.166-04); Fernando Vieira da Silva (167.199.566-04); Francisco Ferreira da Silva Filho (844.692.858-20); Geraldo Araujo da Silva (284.265.506-06); Ismael dos Santos Damasio (197.382.506-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9831/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.353/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jair Agripino da Silva (208.209.336-00); João Batista da Silva (285.340.426-91); João Bosco (975.514.576-15); João Bosco de Souza (193.501.806-00); Jorgete Elisa Gibrim Moreira (283.046.756-68); José Alaide Batista (329.271.186-04); José Antonio dos Anjos Santana (210.634.516-04); João Batista de Souza (654.949.468-00); João Maria Emidio (331.954.636-87); João de Freitas Castro (158.077.626-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9832/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.354/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Bonifácio Zacarias (209.913.476-68); José Francisco Miguel (116.427.856-87); José das Graças Santana (424.545.736-87); José do Carmo da Silva (261.521.506-04); Manuel José Ferreira (948.394.258-68); Maria Judith Sant'Anna (497.057.846-04); Pedro Hilário Filho (281.430.356-20); Raimundo Jacinto Martins (168.224.806-25); Raimundo Luiz Ferreira da Motta (116.388.186-49); Ramos Daniel Gomes (136.961.306-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9833/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.376/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Amelia Silva de Almeida (511.443.367-91); Bernadete Carneiro Soares Oliveira (658.737.427-15); Idaire Ferreira de Sousa (691.075.487-53); José Roberto Caldas Gama (302.934.727-34); Lucia Maria Araujo (489.114.377-00); Luiz Fernando Aarão Marques (337.864.707-82); Marise Chaves de Sousa (944.786.197-00); Marta Pereira do Nascimento Nunes (726.654.407-68); Paulo Cezar de Oliveira (575.670.857-04); Rosângela Ferreira Castelo Rodrigues (720.009.707-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9834/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.382/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alessandro Junio Palmeira (907.482.206-15); Alexandre José dos Santos (030.998.696-60); Ana Lucia Pimenta Starling (355.625.606-15); Antonia Rufo Silveira Leandro (683.436.556-72); Antonio Fernando de Melo Fiuza (249.221.026-04); Carmelinda Xavier Pinto (475.959.146-04); Catia Tereza Geamenon Miranda de Almeida (032.583.126-21); Cinira Veronezi Silva (116.537.871-04); Claudete Mendes Pereira (768.347.436-34); Claudia Marcia Ferreira de Carvalho (371.508.716-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9835/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.383/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Luiz Barboza Amado (553.458.596-04); Cleusa Gomes Teixeira (418.285.006-82); Danilo Gonçalves Bastos (251.581.396-87); Dayse Lopes de Queiroz Lima (231.569.706-97); Demerval Lobão Veras (345.181.506-00); Eduardo Pereira Alvares (328.285.946-53); Elizabeth Dias Bontempo (419.848.706-53); Elizabeth Antonia Torres (474.870.976-68); Elizabeth Dias Torres (401.513.876-72); Emilce Luiza de Sousa (326.184.416-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9836/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.388/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rocksane de Carvalho Norton (312.213.516-72); Rosângela do Carmo Milagres (549.445.386-34); Rosilney Soares Durães (356.287.316-68); Rubens Crispim da Silva (370.806.526-34); Sandra de Almeida (594.876.746-91); Sergio Edmundo Costa (344.351.586-04); Solange Alemar Teixeira (976.652.316-91); Sueli Gomes (419.769.086-04); Telma Campos Medeiros Lorentz (265.199.926-15); Valeria Bertu Alves Ferreira (392.173.536-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9837/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.391/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Terezinha Costa (456.540.509-15); Cristiane do Rocio Walach (567.838.929-72); Dirce José do Nascimento (255.168.689-04); Josiane Maria Felix Rui (405.146.689-20); Lidia Weisshaar Vacelkoski (491.388.809-97); Maria Aparecida de Freitas Zane (807.287.239-72); Wanderlei Baggio de Meira (447.780.589-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9838/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.393/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Xavier Vieira (138.945.602-15); Clarice Henrique da Cruz (230.849.874-91); Ediene Monteiro de Lima (200.911.094-34); Elias Januario das Neves (261.059.264-72); Geraldo Soares da Silva (307.283.554-34); Gizelda Maria de Lima (199.771.074-91); Maria Edvania Costa da Silva (242.258.274-53); Maria de Lourdes Rocha Lins (061.346.198-33); Maria do Socorro Tavares de Carvalho (200.344.154-91); Sonia Maria Barbalho Brito (297.110.614-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9839/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.410/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Millena Seventh da Costa Ramalho (000.905.034-57); Rejane Maria de Araujo Lira (025.083.634-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9840/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.418/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Serejo Garcia (030.431.563-07); Adriana Silva Miranda (947.033.615-15); Adriano Luiz Veras de Oliveira (709.900.853-68); Adriano Nunes Franca (029.226.081-40); Adriano de Lima Quirino (884.392.244-00); Aguinaldo Antonio da Silva (694.226.131-91); Alana Costa Silva (787.305.463-20); Alany de Sousa Monteiro Belmont (784.420.363-34); Alcimary da Silva Rodrigues (756.171.703-25); Alcioneide Rosa Viana Queiroz (475.931.133-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9841/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.423/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Cunha Lima Alcântara (008.439.103-05); Aline Isabel Rodrigues Galvão (009.974.626-39); Aline Martins dos Santos (918.652.800-97); Aline Rangel Araujo dos Reis (031.998.037-50); Aline Reetz Conceição (687.386.410-20); Aline Santos Furtado Campos (854.182.773-91); Aline Sergio Sebastião (059.923.806-20); Aline Souza Canafistula (642.613.283-72); Aline da Silva Fernandes (013.277.916-17); Aline de Lacerda Andrade (069.575.586-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9842/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.427/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Juliana Silva (054.310.706-06); Amanda Lima Carvalho Pereira (073.054.556-36); Amanda Maria Dias de Sousa (723.864.011-20); Amanda Moreira de Andrade (012.951.904-94); Amanda Vieira Barros (042.811.155-60); Amauri Pereira Viana (978.777.356-34); Amauri de Barros Rocha Junior (039.426.424-09); Amaury Teixeira Xavier (052.765.636-40); Amelia Carla Silva Oliveira Carvalho (913.048.305-00); Amilcar Ximenes (950.952.681-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9843/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.437/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Wasilewski de Araujo Faustini (020.575.209-86); Angelica Guedes dos Santos (045.593.174-70); Angelo Cennerelli Zamberlan (937.152.690-49); Angelo Jocemar Viana Valau (022.352.150-76); Anibal Demetrio de Araujo Ponte (263.152.625-20); Anna Claudia Monteiro Luz Santos (485.872.575-87); Anna Cynthia Brandão Nascimento Manicoba (913.106.793-04); Anna Karine Lopes Dantas (836.964.583-68); Anna Karolina Lages de Araujo (018.089.173-16); Anna Karolina de Carvalho Abreu (011.274.663-21)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9844/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.441/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Vieira Dias Filho (003.870.033-63); Aparecida Ferreira Furriel (033.803.117-07); Aparecida Virginia Soares Teles (055.461.454-55); Aparecida de Fatima dos Santos Santana (691.923.081-04); Araken Britto de Sousa (916.392.204-53); Ariana Alves de Oliveira Barros (600.886.163-98); Ariane Cristiny da Silva Fernandes (012.556.944-08); Ariosvaldo de Araujo da Silva (938.169.955-00); Arlanny Rose Ferreira Lima (043.023.724-35); Armando Jorge Junior (010.674.591-38)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9845/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.446/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Rodrigues Orlando (015.753.870-26); Bianca Scopel Costa (111.240.667-05); Bianca Vieira Alves Schiappacassa (088.642.867-05); Bráulio Luciano Forcin (586.521.830-15); Breno Valdivino Melo (054.404.683-82); Brenda Lais Pires de Medeiros Freitas (074.043.404-70); Brenda Souza de Moraes Costa (041.012.294-73); Brenner Murta de Matos (075.465.856-27); Breno Fiuza Cruz (013.238.996-77); Briza Maria Furtado Lobato (017.885.473-57)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9846/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.452/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Gomes (016.775.683-48); Carlos José Silva Lima (801.612.783-53); Carlos Magno Paiva da Silva (007.668.824-03); Carlos Renato Teles Mello (328.197.493-72); Carlos Roberto Rohenkohl Evangelista Santos (788.072.805-82); Carmelita da Silva Sousa (917.187.911-00); Carmem Lucia Freire da Silva (176.553.155-15); Carmem Lucia Oliveira dos Santos (460.321.854-00); Carmem Lucia Passos de Carvalho (019.501.544-40); Carolina Cardoso Rodrigues (073.078.006-67)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9847/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.453/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Casalinho Marques (006.630.330-39); Carolina Costa Pinto (046.678.936-05); Carolina Figueroa de Brito (715.119.621-00); Vivian Uemura Taketomi (012.549.241-32); Viviane Dias Cavalcanti Santos (019.239.964-01); Viviane Pontes Medeiros (047.638.224-62); Viviane Salgado dos Santos (053.959.376-17); Vivianne Silveira de Albuquerque Bastos (043.091.984-06); Wagner Izidoro de Brito (980.155.751-68); Waleria Christina Pinheiro Goulart Queiroz (009.713.721-95)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9848/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.459/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cledina Rodrigues Monteiro (393.463.232-72); Bruna Claudia Meireles Khayat (604.716.622-91); Celma Rocha Silva (517.393.212-00); Cleuzeni Santiago da Silva (709.613.872-20); Denilson Costa da Silva (789.504.652-72); Emanuelle Helena Santos Cossolosso (512.380.122-72); Jorge Alexandre Melo da Silva (948.398.162-04); José Savio Bicho de Oliveira (942.916.752-91); Luciene Santana de Souza (689.523.252-49); Mayara Barbosa Sindeaux Lima (837.405.032-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9849/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.477/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre David Felisberto (028.467.389-71); Gustavo da Silva Kern (014.811.610-83); Manoel Arlindo da Rocha Junior (022.007.879-36)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9850/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.481/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Tucher (023.959.417-78); Ludiene Souza Leite (087.132.746-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9851/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.487/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Benedito Junior Correa Tourao (786.376.272-34); Benilde de Nazare Lameira Rosa (352.366.552-34); Caio César Barroso Gonçalves (961.120.183-49); Carla Batista da Silva (930.036.412-04); Cleymira Aquino de Brito (928.511.342-72); Daniel Lima Fernandes (437.506.212-68); Davi Henrique Trindade Amador (000.087.892-82); Dayane Olivério de Souza (984.772.852-68); Deriks Karlay Dias Costa (680.261.962-87); Diego Raniere Nunes Lima (702.497.332-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9852/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.494/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vilson de Andrade Monteiro (522.628.202-87); Wander Wilson de Lima Cardoso (687.209.712-49); Wania Alexandrino Viana (843.750.512-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9853/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.497/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Daniel Gonçalves Godoy (010.604.371-47); Ricardo Pini Caramit (013.020.371-88); Rogerio Alves dos Santos Antoniassi (349.912.928-08); Rosemary Sanches Ramires (815.003.601-63); Roseni de Souza Anjos (004.844.971-70); Sandra da Silva Costa (896.909.821-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9854/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.501/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heyder Vagner Ramos (101.923.936-00); Igor Barbarioli Muniz (118.377.247-50); José Marcos Nunes Benevenute (015.329.557-07); José Roberto Gonçalves de Abreu (017.183.337-65); Leonardo de Souza Oliveira (043.615.217-78); Nadia Ribeiro Amorim (107.900.287-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9855/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.507/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Ferreira de Araújo (894.739.062-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9856/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.508/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edmilson Novaes (036.740.496-60); Mar-
lizete Franco da Silva (039.906.326-98)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9857/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.534/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Paulo Danieli (047.312.079-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do

Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9858/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.552/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Gianna Luppi (106.720.948-43); Cristiane Vieira da Silva (257.857.058-26); Debora de Moura (631.279.891-72); Felix Ramon Ruiz Sanchez (050.955.408-35); Fernando Rodrigues de Oliveira (331.252.248-02); Fred Barbosa dos Santos (256.560.928-01); João Alves Guevara (104.297.568-01); Juliano Ribeiro Granche (303.177.048-00); Mateus Amaro Ferreira (298.088.688-27); Natan Alves Farias (011.908.325-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9859/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.555/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Franceliza Monteiro da Silva Dantas (812.203.164-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiá-
rido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9860/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.560/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Santos Barcellos Chagas (109.632.577-22)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9861/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.569/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Luiz Pinheiro de Oliveira (034.326.834-56); Daniela Padilha Barbosa (060.134.544-42); Neil-
son Ferreira de Lima (055.300.224-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9862/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.572/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Palloma Ribeiro Cuba dos Santos (313.374.638-33); Paulo Roberto Isler (343.807.158-41); Rachel Mar-
riott (320.473.528-19); Ricardo Ferreira Santos (273.790.268-10); Rogerio Borazzo (356.351.138-18); Selma Regina Olla Paes de Al-
meida (317.496.808-90); Sergio Roberto Holloway Escobar (108.332.548-55); Vera Lucia Nogueira (180.875.798-01); Wanderley Franca Fonseca (316.550.958-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9863/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.579/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldeiza de Souza Ferreira Navarro (493.876.002-97); Antonio Pedro Dias Florentino (704.584.992-34); Danilza de Souza Teixeira (566.524.702-25); Eldilécia Ramos de Souza (642.050.612-34); Janderlei da Silva Vale (456.020.772-00); Jocelia Barbosa Nogueira (130.782.832-91); Juliana de Jesus Parduil (843.745.512-04); Leonardo Pessoa da Costa (072.559.867-06); Moises Israel Belchior de Andrade Coelho (047.411.794-43); Raimundo Gerson Luzeiro Corboso (336.222.562-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9864/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.581/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeildo Telles da Silva (014.135.083-08); Edico Rene de Carvalho Canuto Pires (947.176.052-68); Kátia Lúcia Vieira Lira (026.543.974-40); Lailson do Nascimento Lemos (403.982.262-53); Priscylla Abraão Monassa de Almeida (510.945.682-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9865/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.591/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Julyara Quaresma Correia (025.531.953-38)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9866/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.593/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alzenira Aquino de Oliveira (312.477.335-72); Carina Aquino Cardoso Freitas (794.057.895-20); Ciara de Aguiar Freitas Varjao (956.315.855-53); Emanuelle Alves Brito (006.880.605-10); Erica Costa Alves (047.635.015-85); Hidelbrando Samuel Rocha de Souza (033.709.665-14); Iane Beserra Couto (039.761.485-39); Laceri Miranda Souza dos Santos (202.632.445-04); Maria Jeane dos Santos Alves (381.693.204-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-
gipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9867/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.598/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Antonio de Carvalho Pinto (021.813.087-21); Mauro Marcos Farias da Conceição (510.780.587-68); Rachel Ventura Espinheira (025.365.827-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9868/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.660/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Carvalho Oliveira (027.671.875-57); Vinicius dos Santos (326.494.818-46)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9869/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.666/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Jose Pinto Cadilhe de Assis Jacome (093.246.527-70); Fredson Guilherme Gomes (045.670.446-90); Hadson Santiago Farias (594.006.686-00); Marcia Cristina Lemos Guimaraes Franco (013.298.836-40); Monica Pires de Farias (065.323.486-43); Raquel Almeida Rohr de Oliveira Isidoro (097.200.787-31); Vania Maria da Costa Miranda (514.927.926-91); Viviane Helena de França (004.012.616-11)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9870/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.679/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronaldo Paulo Monteiro (049.805.234-63); Severino Silvanio da Silva (456.709.354-20); Stephanie Maria da Silva Scanone (060.317.214-81); Suenia Gabrielle Cândida Marinho (067.406.254-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9871/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.683/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea dos Santos Cardoso (403.099.322-20); Fabricio Barreto (276.343.198-48); Jeovanete Fontes Rocha (199.348.585-68); Raone Guimarães Barros (658.237.882-15); Sandra Maria Rabelo Huzek (581.999.506-68); Semiramys Moreira Silva (703.457.162-72); Tarcia Millene de Almeida Costa Barreto (770.616.592-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9872/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.561/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Goretti Teresinha dos Anjos e Santos (588.576.136-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9873/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.703/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fulvio Jefferson Cordeiro (042.520.109-00); Irene Raimundo da Silva Rissardi (873.928.609-68); Joyce Maria Oliva (047.332.359-17); Kelly Kotaba (035.957.949-31); Lisiane Dias Fontoura (838.832.829-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9874/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.704/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Lopes de Aquino Silva (978.184.889-87); Luiz Carlos Oractz (021.700.899-26); Micheli Santos Caliarí (078.579.129-99); Miriam Moura Gonçalves (037.659.869-76); Moacir Roberto Darolt (714.682.939-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9875/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.855/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eva Maria Pantoja Araujo (707.374.602-53); Oniwendel Felipe de Moraes Pereira (941.023.682-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9876/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.975/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Braga de Abreu (895.205.133-53); Daniel Teixeira Lima (633.383.433-53); Davi Moshe Leopold Lopes (648.987.413-04); Elizangela Davila Rocha Vieira (892.416.223-34); Fabio Viana Santos (795.647.553-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9877/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.978/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria José de Oliveira (741.801.933-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9878/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.182/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cintia Sarmento Valle (094.344.467-59); Cira Queiroz da Cunha (018.349.063-00); Clarice Loveli Essy Massai (664.430.670-53); Clarissa Barros Madruga (049.518.824-77); Clarissa Couto de Mello (702.965.100-68); Clarissa Pigatto Schneider (998.158.770-20); Clarissa Sobral Afonso (789.323.785-68); Clarissa Souza Pinto (607.659.760-72); Claudia Miranda Starling (639.722.986-68); Claudiana Sousa Santos (002.769.263-90); Claudio Pinto de Nadai (445.808.513-15); Claudio Roberto da Silva Alves (115.660.348-09); Claudio de Cerqueira Cotrim Neto (035.897.344-93); Cristiano Fernandes da Silva Britto (957.137.355-91); Cristina Lumi Fukagawa (681.792.434-00); Cristina Mara Nunes de Paula Coelho (789.911.106-49); Cristina Teixeira Leite (165.862.258-84); Cristine Theisen (950.800.400-25); Cybele Cristine da Silva Costa Monteiro (623.262.013-53); Cynthia Barroso Heibel (005.044.471-90)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9879/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.185/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Fernandes Britto (626.583.953-53); Debora Garcia Gasperini (006.149.101-29); Debora Morgana Maia Moreira (639.961.625-53); Debora Sakamoto Silva (041.560.221-10); Deborah Arraes Castelo Branco (011.247.603-18); Deborah Curvelo de Farias (011.416.494-03); Denis Henrique Schmeisch (014.563.361-69); Denise Camurca de Lima (025.046.963-45); Denise Maria Sebastião (004.614.789-60); Denise Marques de Araujo Carvalho (618.310.853-72); Denise dos Santos Lumazzini (344.194.621-91); Denisson Luiz Vieira Macedo (042.803.454-30); Diego Antonio Diniz Lima (057.397.734-82); Diego Chemello (804.461.320-04); Diego Rafael Campos Lima Salmoria (022.376.711-50); Diego Santos Barbosa (012.775.955-77); Diego Zampiva dos Santos (004.171.080-01); Diene Portela Freitas (646.328.573-00); Dieyson Monteiro Lira (014.797.791-64); Dilean Rocha Batista (905.737.141-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9880/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.192/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariela Fernandes Sales (060.561.314-16); Debora Auxiliadora Guedes Santos (052.019.654-66); Francisco Genemes Dias de Souza (076.683.374-74); José Rômulo Vieira Lira (073.418.024-13); Ricardo dos Santos Fernandes (063.477.474-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9881/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.197/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Witt Ulrich (027.086.490-35); Carina Vasconcellos Abreu (007.654.030-80); Miriam Decarli Fritzen (716.525.900-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9882/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.202/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Miranda de Oliveira (042.772.043-50); Ana Angélica Melo Fontes (654.361.993-72); Francisco Claudemir Barbosa do Amaral (717.816.253-87); Maria Amaisa Rodrigues Amorim (629.765.673-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9883/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.206/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kessiane de Souza Correia (055.074.534-38); Laise Damasceno Lucas (084.781.704-05); Luis Eduardo Omena da Silva (495.694.224-91); Marcos André de Almeida Queiroz (052.366.484-24); Maria Marinho da Silva (606.590.504-63); Mario Alberto Santos da Costa (077.400.714-12); Marília Lourenço de Azevedo (055.383.164-08); Messias de Oliveira Sales (073.814.224-76); Nataly Miranda do Nascimento (059.915.744-56); Nuccia Carla Arruda de Sousa (927.932.904-91); Paulo Cesar de Holanda Santos (318.118.378-40); Rodolfo Marcelo Gonçalves Souza (046.318.844-60); Rosana Reis de Lima Araujo (065.807.794-54); Rosângela Souza de Santana (988.507.095-87); Sara Oliveira Gonzaga (662.861.584-72); Talma Jordana Lima (054.994.354-48); Talma Silva Cerqueira (074.759.254-39); Thaise Marques de Mesquita (072.604.884-41); Thalyta Christie Braga Rabelo (043.768.444-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9884/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.216/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Guilherme Maia de Miranda (095.446.856-26)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9885/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.219/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Isac Nogueira Rodrigues (571.455.042-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9886/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.227/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ayrton Amaral Mendonça (098.210.196-17); Wisner Freitas Araujo (102.240.976-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9887/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.232/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristian Fernando de Siqueira Alves (073.819.544-86); Diego Santos Fagundes (935.044.460-72); Nilton Ferreira Bittencourt Junior (620.134.406-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9888/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.237/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Mary Vieira Alvarenga (035.358.137-27); Francisco Robert Bandeira Gomes da Silva (909.033.073-91); Kayo Ronan Macedo Roza (027.096.743-51); Mara Gonçalves de Carvalho (022.269.153-03); Pablo de Abreu Vieira (029.082.853-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9889/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.241/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Maria Malagoli Rocha (084.952.566-73); Edimar Olegario de Campos Junior (080.875.676-17); Raphael Alberto Ribeiro (052.037.496-71); Tiago de Souza Teixeira (066.984.656-23)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9890/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.249/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albanise Enide da Silva (037.951.764-76); Alexandre Augusto Cavalcante de Farias (003.662.925-10); Alexandre Behling (005.756.090-01); Alexandre Rodrigues de Barros (044.856.594-37); Aline Kelly da Silva (072.593.554-50); Ana Julia Cavalcante da Silva (056.239.724-89); Ana Luzia de Barros Andrade (046.385.474-86); Angladis Vieira Delfino (074.201.394-40); Bruno Mendes Tenorio (052.344.664-00); Carla Catarina dos Santos Nascimento (955.262.854-72); Christiane Cavalcante Feitoza (034.538.214-59); Christiano Augusto Ferrario Varady Filho (060.951.644-27); Cicera Nunes (834.135.293-15); Davi Alessandro Cardoso Ferreira (050.862.624-29); Dayane Celestino de Almeida (220.711.158-05); Dênis Carlos da Silva (067.895.544-16); Denyse Evelyn Silva de Oliveira (054.616.044-12); Deysianne França Matos Silva (077.332.294-99); Diogo Peixoto de Almeida Cavalcante (072.450.084-77); Dionari Sousa dos Santos (517.121.994-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9891/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.255/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Denise dos Santos Vasconcelos Silva (027.316.433-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9892/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.256/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adelzira Souza Afonso (983.294.055-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9893/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.265/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliana Leonardi (029.896.769-37)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9894/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.270/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Barreira de Andrade (006.412.581-51); Aurenívia Bonifácio de Lima (045.824.184-90); Flavia de Nazaré Leite Barros (932.325.782-68); Jonathan Chaves Melo (006.591.941-63); Luciano de Jesus Gonçalves (009.298.845-82)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9895/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.272/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vivian Eliana Sandoval Gomez (017.740.476-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9896/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.410/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Alves de Sousa Nascimento (015.662.603-96); Bruna Muriel Huertas Fuscaldo (048.156.099-85); Claudia Regina Vieira (157.766.148-64); Cristine Koehler Zanella (996.855.900-87); Demetrio Jackson dos Santos (183.753.578-71)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9897/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.415/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Davi Tanajura Costa (974.813.605-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9898/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.418/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Martins Zaganelli (055.756.617-76); Erika Carla da Costa Brumano (081.360.866-05); José Leandro Peters (080.142.516-60); Liliane Lopes Cordeiro Pereira (077.704.276-22); Yvonne Archanjo Massucate Barbosa (068.415.746-21)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9899/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.424/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliana Hilario Maranhão (023.566.403-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9900/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.429/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Andrade Almeida de Souza (069.198.756-40); Wesley Henrique Maciel (081.978.966-66)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9901/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.432/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Barbosa (351.676.148-21); Carlos Feliciano Cardoso (229.969.018-27); Dalva Lucia Rollemberg Poyares (691.479.497-91); Debora Maria Espirito Santo (291.553.118-81); Denise Miyuki Kusahara (215.520.978-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9902/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.439/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Estevam de Carvalho Pessoa (088.833.454-01); Cicera Antoniele Cajazeiras da Silva (633.652.943-68); Daniel Cunha Passos (033.226.343-61); Daniel Paulo de Andrade Silva (013.141.794-03); Dayala Regina Teixeira Palitot (076.384.954-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9903/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.444/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Pires Araujo (330.147.168-47); Lenardo Chaves e Silva (670.906.803-04); Manuela de Souza Leite (074.032.944-83); Marcia Viviane Alves Saraiva (012.149.254-05); Marco Diego Aurelio Mesquita (787.026.402-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9904/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.449/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro Barros de Souza (000.428.500-02); Carly Pinheiro Trindade (344.062.392-00); Edennis Alexandre Barbosa de Moraes (670.455.534-04); Guilherme Martinez Freire (527.791.062-04); José Augusto Figueira da Silva (588.997.582-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9905/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.450/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Menezes Dias (882.344.602-34); Maria Muniz Nunes (456.693.252-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9906/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.682/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Prado Martins (177.120.308-04); Debora Resende Fagundes (020.663.281-97); Debora Rita Pavan (302.259.548-42); Debora Rodrigues Gonçalves Tenorio (042.567.099-67); Debora Rodrigues Santos (807.278.405-68); Debora Santana Laranjeira (833.919.325-20); Debora Schistek (952.636.835-53); Debora Simone Kilpp (002.306.530-30); Debora Teixeira Arruda de Andrade (106.587.544-40); Debora Teles Carvalho da Silva (797.919.133-15)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9907/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.686/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Delmar Bruceli Fernandez Siqueira (941.586.810-49); Denair de Oliveira Ribeiro Felipe (971.656.466-04); Dener Donizetti Cunha Matos (106.633.886-86); Dener Tambara Girardon (001.666.670-48); Deneval Ferreira de Freitas Junior (010.825.011-31); Denilson dos Santos de Jesus (010.205.461-40); Denilza Pereira do Nascimento (004.250.063-01); Denis Cardoso Hueb (048.312.666-71); Denis Edrey Feitosa Alves (013.655.474-18); Denis Neves Ramos Bastos (089.521.766-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9908/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.690/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diana Gonçalves Batista (395.564.718-80); Diana Inês Friedrich (015.998.450-59); Diana Mazocco Lorenzon (108.079.397-65); Diana Nunes da Silva (289.685.378-28); Diana Ribeiro Tavares (010.651.365-60); Diander Rosa Delavequia (018.578.370-88); Diane Holz (130.611.147-18); Diane Rocha Gusmão Pianca (120.913.417-97); Diego Alessandro Rocha de Oliveira (037.964.434-78); Diego Aparecido Melo (009.371.329-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9909/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.695/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo da Silva Lima (089.618.136-76); Diogo de Araujo Mendes (097.575.396-78); Diomar de Sousa (027.135.013-00); Dione Aparecida dos Santos Camaran (632.953.340-72); Dioneia Antunes da Silva (012.064.920-90); Dionisio Muniz Trajano Junior (665.403.483-04); Dirce Aparecida Finotto (858.003.411-68); Dircelene Eduarda Cintra Felipe (073.572.357-50); Dirlene Lopes Pereira (980.301.916-34); Diuli Oliveira Pinto (006.340.660-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9910/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.761/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Antonio de Sousa Ribeiro (383.634.883-72); Fernando José Lima Correia (612.713.812-49); Francisco Raphael Cabral Furtado (029.412.409-85); Francisco Wilame de Moraes Filho (963.013.762-34); Frederico Pinheiro Maués (015.618.792-23); Frederik Luiz Andrade de Matos (772.138.902-04); Gabriel dos Santos Miranda Filho (891.284.272-20); Gabriela Costa Sarmento (901.278.622-34); Geanso Miranda de Moura (025.792.023-40); Genebaldo Barbosa de Queiroz (503.146.706-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9911/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.764/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaciane de Jesus Gomes do Nascimento (930.596.632-20); Jackson Oliveira Andrade (011.894.322-77); Jaime Barradas da Silva (657.083.422-34); Janderson Tomé dos Santos Souza (963.428.032-34); Jane Daniele Sedrim Nunes (745.832.632-87); Janilson Leão de Souza (988.651.372-15); Jean Louchard Ferreira Soares (002.786.582-70); Jeanfson Dutra de Oliveira (228.649.268-90); Jefferson Mesquita Saraiva (948.241.342-34); Jefferson Pereira Ferreira (902.300.782-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9912/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.768/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Tamires Oliveira Conôr Salles (009.573.122-96); Luane Ribeiro Vieira (015.908.352-47); Lucas Celestino Azevedo Pereira (939.633.432-49); Lucas Hordones Chaves (088.318.686-16); Luciana Abdon Almeida (839.331.312-00); Luciana Bezerra Farias Kamizono (789.385.382-49); Luciana Macedo Ferreira (014.366.953-25); Luciano Ferreira Margalho (374.042.702-78); Lucinei Viana Barbosa (794.279.872-00); Lúvea Pereira Colares da Silva (001.459.782-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9913/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.770/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Elivane Moreira Barreto (707.788.332-91); Maria Kelliane Valentim dos Santos Silva (928.595.342-53); Maria Vânia Magalhães Mendes (871.686.772-68); Maria Vera Lúcia Ferreira de Araujo (725.661.162-53); Mariana Duo Passerini (325.959.258-06); Marina Medeiros de Araujo Silva (050.208.414-63); Maurício Alves Sousa (035.156.203-62); Meire Ângela de Brito Inajosa (522.175.742-72); Mindrid Rhaiany de Melo Silva (023.790.842-54); Nashara Gleyce Farias Leão (000.211.412-74)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9914/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.775/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Saulo de Almada Gomes (010.509.212-67); Simone de Fátima Rodrigues dos Santos (792.073.832-68); Solange da Cruz Alves (005.422.212-50); Suany Couto Teixeira Nunes (983.601.832-87); Syrlley Castilho de Moares Pinheiro (754.310.922-00); Tamires da Silva Magalhães (011.590.775-09); Tanya Sulamytha Bezerra (936.466.903-72); Tatiana Para Monteiro de Freitas (854.929.812-34); Thaís Almeida dos Santos (991.815.682-15); Thaís do Socorro Pereira Pompeu Sauma (741.222.072-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9915/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.778/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Moura Santos (039.837.946-70); Ariane de Oliveira Fialho (076.002.996-23); Cicero de Jesus Fernandes (022.471.935-10); Daniel dos Santos Amaral (061.751.246-93); Darley Gomes Xavier (043.351.136-25); Eudes de Castro Lima (074.682.676-18); Eva Rodrigues de Souza (081.256.596-76); Flávio Silva Nascimento (100.403.716-38); Hercules Batista de Oliveira (072.551.746-80); Herik Ribeiro Baldez (030.008.336-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9916/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.784/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Santos Café (028.498.725-55); Marcos Aparecido Pereira (041.571.389-70); Nazareno José Manoel Martins (822.937.759-68); Priscilla da Silva Rodrigues (992.385.191-53); Renivon do Amaral da Silva (037.551.621-21); Rodolfo André Perin (050.779.991-71); Rosane Alves de Abreu (103.583.947-40); Thiago Alberto Alves dos Santos (020.484.025-26); Willian Alberti (004.562.941-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9917/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.789/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Leal de Brito (852.569.603-00); Alex Sander Barros Queiroz (933.368.534-00); Angelo Bruno Lucas de Oliveira (011.725.883-09); Annalies Barbosa Borges (002.594.993-40); Antonio Arnaldo Soares Junior (918.455.303-06); Bruna Maria Rodrigues de Freitas Albuquerque (672.907.443-49); Carlos Winston Guedes Bezerra (447.345.303-00); Caroline Vitor Loureiro (005.011.293-75); Denise Penha Viveiros (007.074.763-64); Fabiana Morais de Carvalho (614.919.343-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9918/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.794/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Cristina Valerio (032.912.149-94); Bruno Francisco Melo Pereira (963.516.086-00); Carlos Eustaquio Pinto (038.596.756-05); Claudimar Junker Duarte (075.376.956-52); Estela Dias Figueiredo (783.960.932-53); Fernanda de Melo Felipe da Silva (059.444.546-95); Fernando Fernandes Cintra (098.700.456-50); Fernando Menezes de Oliveira (054.388.406-60); Heleniara Amorim Moura (036.612.366-10); Jaqueline Souza Garcia (074.296.666-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9919/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.811/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amauri Bandeira Bastos (434.938.073-68); Livia Coelho de Assis (028.980.423-07); Lucia Helena da Costa de Sousa (501.541.843-49); Michael Pablo França Silva (046.638.654-02); Rafael Silva do Nascimento (060.948.943-75); Roberta Taiane Germano de Oliveira (045.274.123-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9920/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.817/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson da Costa (084.501.589-31); Leonardo Dias de Souza (332.213.518-79); Livia Rezende Ladeira (056.615.749-75); Lucas Dias Hiera Sampaio (061.377.699-25); Lucas de Oliveira (066.499.119-09); Manoel Moabis Pereira dos Anjos (051.514.179-83); Mauricio Krzesinski Junior (066.829.709-35); Sergio de Mello Arruda (864.756.068-04); Talita Mireli Zamboni (068.012.259-10); Viviane Romero Giroto (029.753.089-57)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9921/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.841/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Enio Martins Nakao (310.320.138-93); Erika Ishara (179.924.268-43); Erika Lury Itikawa Tanaka (156.462.748-93); Fernanda Mehlmann (249.477.378-40); Flávia Godoy Amed (334.711.248-29); Flávio Moura Rezende Filho (077.181.844-04); Francisco Eris Cunha (025.795.223-36); Helena Fernandes Dolfato (394.811.358-02); Iole Aparecida de Oliveira (127.795.628-62); Isaura Mariano dos Santos (442.563.138-26)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9922/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.846/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliomar Rodrigues Amorim (049.003.804-23); Francielle Gurgel de Castro Alves (918.849.343-15); George Luis de Amorim Gomes (525.266.663-68); Hilario Sousa de Oliveira (017.549.523-80); Iza Maria Pereira (012.878.734-13); Joe Vitor Alves do Nascimento (101.527.984-80); Marcilio José Ferreira Nunes (768.565.773-20); Talita de Oliveira e Souza (013.890.193-73)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9923/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.849/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina de Assis Marcal (556.922.651-68); Ana Paula Fonseca Soares (032.997.021-65); Bruno Cesar Rodrigues Lima (969.161.171-68); Chelvy Fernanda Alves de Jesus (975.009.681-91); Divino José Cardoso Nazaré (000.960.582-77); Frederico de Souza Aleixo (862.112.931-00); Gilmar Barbosa de Jesus (008.414.881-00); Hans Magno Alves Ramos (071.460.306-60); Luiz Fernando Ferreira Machado (035.251.351-90); Marcelo Lopes Pereira Junior (044.740.641-86)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9924/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.854/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afranio Tenorio da Silva (296.070.628-50); Ailton Belarmino da Silva (145.142.868-50); Alan Marques da Silva (218.077.138-06); Alessandra Marta da Silva Alvarenga (264.782.178-09); Ana Lucia da Cunha (789.483.048-87); Anderson Yassuhiro Afuso (339.232.708-52); Andreia Vieira do Nascimento (252.258.258-50); Bruno Secco Faquin (322.034.148-98); Carla Rubia Marques (380.522.428-19); Carlos Alberto Sato (158.656.838-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9925/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.860/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Antonino da Silva Batista (265.995.798-33); Paulo Ricardo Mancini (392.267.258-29); Priscila Hanako Ishy de Magalhães (019.328.641-64); Priscyla dos Santos Vieira (262.280.878-00); Rafael da Silva Muniz (088.145.537-77); Renato Marcon Pugliese (226.060.278-92); Renato de Paula Cabral (358.161.358-13); Ricardo Antonio Viotto (074.959.718-60); Ricardo Gomes Lima (076.006.296-07); Ricardo Henrique Alves Correa (076.473.218-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9926/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.864/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvaro Ledo Ferreira (006.165.052-80); Jamille Carla Oliveira Araujo (817.104.702-59); Marilio Salgado Nogueira (615.755.263-87); Rafäelly Suzanye da Silva Santos (056.099.654-38)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9927/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.897/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla Araujo Arruda (011.289.563-81); Antonio Carlos da Silva Filho (036.739.803-60); Antonio Ismael Lopes de Sousa (008.797.693-51); Caique Oliveira Aragão Coelho (053.380.703-40); Camila Rodrigues da Silva (944.976.643-68); Daniely Gaspar de Sousa (993.238.853-04); Dilmir Kistemacher (389.047.302-44); Diogo Silva Correa (004.574.783-06); Fábio de Almeida Sales Costa (008.821.723-01); José Raimundo Lima Pestana (299.799.863-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9928/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.902/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Lima Custódio (042.736.541-48); Silvano Macedo Galvão (531.880.801-82); Thiago dos Santos Elias (034.318.021-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9929/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.905/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aguinaldo Antonio da Conceição (044.436.296-70); Bruno Tadeu Salles (014.341.996-06); Carina de Souza (089.569.516-24); Demilson Claudio Denis (845.953.616-53); Fernanda Ferreira de Araujo Ribeiro (055.387.796-88); Hugo Leo-



nardo Miranda de Souza (084.201.276-12); Hugo Leonardo Siqueira (067.165.266-41); Jucileide das Dores Lucas Tolentino (079.034.596-00); Lígia Helena Souza (068.835.746-62); Matias Alves Silva (095.508.756-28)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9930/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.911/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danubia Eugenia Rodrigues Campos (070.186.566-05); Erika Luzia Lara Perini (048.985.806-61); Guilherme Herdade Linberger dos Anjos (352.616.028-74); Janine Cecilia Gonçalves Peixoto (047.474.186-95); Laisa das Graças Silva Dias (012.506.546-96); Maria Leticia Vieira Moura (025.000.376-73); Paulo Sergio Vieira Nunes (912.053.446-91); Ricardo Pinheiro Filho (091.947.156-02); Silvana Gabriela Batista (094.032.456-38)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9931/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.006/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Castello de Lima (133.238.357-27); Flavia Conceição da Rocha Siqueira (103.757.457-50); Flavia da Silva Finamore (105.197.847-58); Gilvano Almeida Santos (956.625.705-82); Ileana Wenwtz (835.783.400-06); Jeferson Pizetta Nicoli (107.882.887-33); Kiusam Regina de Oliveira (080.078.068-06); Luana Silva de Souza (112.415.317-90); Luzimar Elias Dalfior (076.540.327-73); Mariana Kuster Moro (132.689.717-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9932/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.012/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrieli Sandra de Oliveira Jacinto (061.527.526-55); André Luis Nunes (103.600.086-90); Aristóteles Góes Neto (544.348.825-20); Cassio de Jesus Faria (086.948.946-10); Celio da Silveira Junior (692.809.086-34); Elias Dias Martins (051.932.526-56); Fabiane Cristielle Miguel Reis (068.189.496-22); Fábio Gustavo da Silva Souza (075.134.146-02); Fábio de Jesus Santos (058.803.776-10); Felipe Madureira Lima (016.610.936-39)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9933/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.457/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudiane Macedo Fernandes de Aguiar (030.705.774-74); Yuzeth Nóbrega de Assis Brilhante (649.352.804-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9934/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.722/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jusicleide da Anunciação Machado (871.647.285-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9935/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.861/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Assis Farias Machado (756.107.522-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9936/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.366/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Luiz Hahn Barreto dos Santos (108.542.917-25)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9937/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.374/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cláudia de Araujo Marques (169.935.817-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9938/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.382/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Qifeng Shu (625.521.093-65)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9939/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em corrigir o erro material identificado pela unidade técnica (peças 19/20), conferindo ao subitem 9.3 do Acórdão 7509/2017 da 1ª Câmara a seguinte redação: "*9.3. aplicar a Claudio Vale de Arruda a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor*".

1. Processo TC-004.536/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Cláudio Vale de Arruda (236.592.203-10)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Formosa da Serra Negra, Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)

1.6. Advogado: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 9940/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º, inciso II, da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.743/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hercules Vandy Duraes da Fonseca (579.151.216-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9941/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as determinações contidas no item 1.6 do Acórdão 5598/2017-TCU-1ª Câmara e em adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PE:

1. Processo TC-001.839/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medida: encaminhar cópia desta deliberação ao Hospital das Clínicas da UFPE, informando que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor do acórdão pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização.

ACÓRDÃO Nº 9942/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.592/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Vitallis Diagnostica Ltda (01.663.156/0001-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.6. Representação legal: Tatiana Maria de Souza Santos (6134/OAB-RN) e outros, representando Vitallis Diagnostica Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9943/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 6405/2017-1ª Câmara; e em adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-017.109/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/go (00.414.607/0007-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde.

ACÓRDÃO Nº 9944/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Universidade Federal de Goiás, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-019.658/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9945/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e à Universidade Federal de São Paulo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-021.528/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (24749/OAB-DF) e outros, representando Global Segurança Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9946/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, visto não caber a este Tribunal tutelar interesses privados, e encaminhar cópia da instrução

produzida pela unidade técnica e desta deliberação à empresa representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-028.477/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9947/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-029.265/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (excluída) (18.720.938/0001-41)
- 1.2. Interessado: Trivale Administração Ltda (00.604.122/0001-97)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 9948/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.682/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agmar Vieira Santos (775.938.475-00); Alberam Daniel de Oliveira (028.510.934-01); Alberto Pereira de Souza (616.241.011-00); Alcemir Antonio Silva de Souza (051.680.547-90)
- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9949/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.473/2011-1 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
2. Recorrente: Achilles Leal Filho (109.904.704-82), ex-prefeito

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE) e outros, representando Espinheiro Locadora Ltda. - ME.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Achilles Leal Filho, ex-prefeito do Município de Mulungu/PB, em face do Acórdão 2289/2014-1ª Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/Core/PB), em decorrência da não execução do objeto pactuado no Convênio 1250/2002, celebrado pelo ente municipal com a União.

Considerando que o recurso de reconsideração foi interposto contra o Acórdão 2289/2014 - 1ª Câmara;

Considerando que o recorrente foi notificado da referida deliberação em 2/7/2014, conforme consta da peça 158;

Considerando que o referido recurso foi interposto em 5/3/2015;

Considerando que o recorrente foi devidamente notificado em seu endereço, conforme pesquisa constante das peças 96 e 193;

Considerando que o termo a quo para análise da tempestividade da interposição do presente recurso foi o dia 3/7/2014 e que o termo final foi o dia 17/7/2014;

Considerando que os embargos declaratórios opostos pelo ora recorrente (peça 183) não afetaram a contagem dos prazos referenciados, visto que os embargos foram apresentados em 16/10/2015, data posterior, portanto, à interposição do presente recurso de reconsideração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o artigo 285, caput e § 2º, do RI/TCU e no art. 143, inciso IV, alínea "b", do mencionado regimento, em não conhecer do recurso de reconsideração, em face da sua intempestividade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 9950/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.099/2011-3 (Monitoramento em Tomada de Contas Especial)
2. Responsável: Antônio Silveira Oliveira (ex-prefeito, CPF 022.430.085-72)
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE)
7. Advogado constituído nos autos: não há
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento dos descontos parcelados que estão sendo realizados nos proventos pagos pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) ao servidor aposentado Antônio Silveira Oliveira por conta de sua dívida para com os cofres do Tesouro Nacional, no valor original de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), em 18/8/1989, resultante de sua condenação em débito imposta por meio do Acórdão 2.746/2005-1ª Câmara (TC 019.654/2004-1), Sessão de 8/11/2005, de relatoria do Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

Considerando que a condenação do Acórdão 2.746/2005-1ª Câmara foi motivada pela gestão irregular de recursos de convênio federal à época em que o responsável era Prefeito de Itaporanga D'Ajuda/SE;

Considerando que a determinação à Funasa para o desconto em folha consta do item 9.2 do referido acórdão;

Considerando que o presente processo foi constituído para monitorar as parcelas descontadas mensalmente nos proventos do responsável, as quais constam de tabela à peça 19, que traz os descontos feitos até o presente momento;

Considerando que levantamento efetuado nos autos pela Secex/SE indica que o valor que vem sendo descontado nos vencimentos do responsável mostra-se insuficiente para quitar o débito, porquanto não cobre sequer os juros mensais incidentes sobre o saldo devedor, desconsiderada a atualização monetária;

Considerando que, diante da impossibilidade de se quitar o débito por meio de desconto em folha, o art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 prevê a forma alternativa de cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma disposta no inciso III do art. 81 da mesma lei;

Considerando que, em situações análogas, o Tribunal determinou a instauração de processos de cobrança executiva em lugar do inviável desconto em folha, a exemplo dos Acórdãos 11.596/2011-2ª Câmara, 4.918/2012-2ª Câmara e 5.812/2012-1ª Câmara, para a recuperação dos valores devidos;

Considerando que, no presente caso, o responsável, logo após sua condenação em débito, requereu ao Tribunal autorização para pagamento de sua dívida em 24 parcelas (número máximo de parcelas permitido à época), no que foi atendido por meio do Acórdão 678/2006-1ª Câmara;

Considerando que, por essa razão, antes de qualquer formalização de medidas necessárias à cobrança judicial do valor integral do saldo devedor, em substituição ao desconto parcelado em folha de pagamento, deve ser concedido novo prazo de quinze dias ao responsável para que proceda, por via administrativa, ao pagamento integral desse valor em até 36 parcelas, conforme autoriza o art. 26 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres coincidentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em razão da inviabilidade do cumprimento integral, em prazo razoável, da determinação à Funasa consignada no item 9.2 do Acórdão 2.746/2005-1ª Câmara, dada a impossibilidade material de conclusão do ressarcimento do débito de que trata o referido aresto por meio de desconto parcelado em folha de pagamento, em fazer as seguintes determinações à Secex/SE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Determinações:

1) encaminhe notificação ao responsável Antônio Silveira Oliveira concedendo-lhe prazo de quinze dias para o recolhimento integral do saldo devedor da dívida a que foi condenado por meio do Acórdão 2.746/2005-1ª Câmara, sendo-lhe autorizado, desde já, o pagamento parcelado desse valor em até 36 parcelas;



2) na hipótese de o responsável não proceder, no prazo fixado, ao recolhimento do valor integral ou da primeira de um total de até 36 parcelas do saldo devedor, instaure processo de cobrança executiva destinado à recuperação desse débito, conforme autorizado no subitem 9.3 do Acórdão 2.746/2005-1ª Câmara, abatendo-se, na oportunidade, os valores já recebidos por meio de desconto em folha na remuneração/proventos do responsável;

3) notifique a Fundação Nacional de Saúde, tão logo ocorra o atendimento pelo responsável à nova notificação para recolhimento do saldo devedor da dívida ou, alternativamente, o encaminhamento à Advocacia-Geral da União, via processo de cobrança executiva, da documentação necessária à cobrança judicial desse saldo, para que suspenda os descontos da dívida decorrente do Acórdão 2.746/2005-TCU-1ª Câmara nos proventos do servidor aposentado Antônio Silveira Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9951/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso I, e 243 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendido o comando expedido por meio do subitem 1.7 do Acórdão 2.177/2016 - 1ª Câmara, sem prejuízo de determinar o apensamento definitivo dos autos deste processo ao TC-019.432/2014-3, dando ciência desta deliberação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-018.231/2016-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9952/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, considerando a necessidade de dar cumprimento à decisão proferida, em 4/10/2017, pelo Juízo da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (peça 40), no sentido de, em "exame sumário", deferir a tutela de evidência requerida pela Fundação Banco do Brasil para suspender os efeitos das deliberações deste Tribunal de Contas que determinaram que a referida entidade regulamentasse internamente os casos obrigatórios de instauração de tomada de contas especial, ACORDAM em:

- a) suspender os efeitos dos Acórdãos nºs 5913/2010 e 1836/2015, ambos da 1ª Câmara do TCU;
- b) sobrestar os presentes autos até que haja decisão final no processo judicial nº 1003854-09.2017.4.01.3400, em trâmite atualmente na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- c) dar ciência deste acórdão à Fundação Banco do Brasil, à Consultoria Jurídica do TCU e à Procuradoria Regional da União da 1ª Região (em referência ao "Parecer de Força Executória nº 00634/2017/COASP/PRUIR/PGU/AGU").

1. Processo TC-029.122/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Fundação Banco do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.6. Representação legal: Lucineia Possar (OAB-DF 40.297) e outros
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 9953/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de aposentadoria em favor de Wilson Candido Ferreira Lopes de Almeida, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, e legais, com alteração da fundamentação legal para o art. 40, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da EC n. 41/2003, para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.704/2006-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alvaro Lazzarini Junior (077.325.978-34); Reinaldo Noboru Watanabe (041.992.668-28); Wilson Candido Ferreira Lopes de Almeida (332.498.498-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9954/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.156/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo Roberto da Silva Barbosa (434.999.297-91); Raimundo Pereira da Silva (175.139.284-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9955/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.308/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Jorge de Souza Torres (627.759.957-72); Carlos Jorge Ferreira (580.615.337-15); Carlos Roberto Alves de Souza (503.886.147-49); Claudia Rodrigues da Fonseca Bon (858.205.987-68); Enio Marques Fonseca (671.256.387-91); Francisco Gomes Rodrigues (214.291.541-87); Geraldo José Teixeira Barreto (819.862.977-72); Isaias Francisco Arruda do Nascimento (446.410.447-91); João Carlos Simão Almeida (616.487.287-15); Laudicenia Duarte Pontes da Silva (823.103.197-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9956/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.309/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcia Suely Nabethe (909.534.607-20); Marcio Luiz Silva (573.584.947-68); Maria das Graças da Silva Corrêa (769.739.217-87); Marlene Amaro da Costa (552.260.357-72); Mauricea José da Silva (787.182.447-34); Mônica Cabral Soares Carvalho (840.327.157-34); Mônica da Costa Pacheco Pinto (013.252.937-84); Pedro Paulo Candeias (429.291.307-25); Plínio Sergio Ferreira Alves (458.673.807-34); Rui Oliveira da Silva (539.052.377-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9957/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.310/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sergio Henriques de Sousa (547.685.607-25); Wanderley Goulart Ferreira (339.692.487-87); Wellington Ramos (407.846.577-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9958/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.561/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Gracindo da Silva (116.561.746-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9959/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.915/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto de Mello Collares Junior (123.255.957-14); Jonathan Alex Tomazi de Oliveira (228.849.978-81); Luis Carlos Araujo da Silva (000.532.717-26).
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9960/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Ernesto Felix de Lima, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, e legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Ana Lucia Rangel de Castro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.873/2017-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Rangel de Castro (955.582.257-34); Ernesto Felix de Lima (079.058.157-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9961/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.216/2017-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Amelia Leon de Oliveira (174.482.328-60); Benedicta Aparecida Gonçalves Silva (252.080.978-77); Edna Natalina Sernaglia Loubo (291.561.958-18); Elizabeth Tavora Guimarães (316.875.288-61); Juracilda Aparecida Amaral de Vicente (245.696.558-23); Maria Aparecida Ferrari Alves (252.359.868-06); Maria Augusta Moraes Angelotti (864.356.048-00); Maria Firmino dos Santos Cavalcante (445.360.894-20); Rosana Celia Geronimo (955.737.638-49); Sandra Volpi Machado (164.389.018-22); Sueli Rodrigues de Farias (809.610.108-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9962/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.218/2017-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Ana Lúcia Meroto Tostes (045.615.816-26); Divina Maria da Silva Silveira (092.373.496-10); Geralda das Graças Pereira da Silva (518.647.036-87); Hilda Oliveira Baptista (904.865.956-68); Ilda do Vale Xavier (000.169.466-93); Jacira Ferreira Milioi (026.201.326-65); Margareth Santos (045.055.396-52); Maria Clemência Silva dos Anjos (903.430.936-34); Maria José Pereira de Souza (945.319.866-87); Maria Paganini Zaghi (306.875.178-00); Stela Gomes Chaves (499.935.186-20); Vandelina Bechtluft Pedretti (773.550.676-72); Ângela Catarina Meroto (117.676.506-04).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9963/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.323/2017-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Ana Maria de Azevedo Persegani (787.330.657-72); Carmelita Alves da Silva (055.043.817-38); Cláudia Corteletti Gugensky (045.845.767-18); Dalva de Souza Guerreiro (573.140.127-68); Iracema Francisca da Silva Nicolau (812.971.307-15); Jailson Vinicius Braz Pinto (054.919.767-25); Julia Lopes Macedo (031.823.477-72); Maria Braz Pinto (873.306.107-63); Neuza Alcantara Lassance (056.432.987-83); Odette Machado dos Santos Vidal (026.648.097-76).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9964/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.458/2007-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Marilene Ferreira Brasil (256.284.101-87); Nadia de Avellar Bezerra (497.374.221-04); Nivania da Silva Avellar Garcez (337.363.081-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9965/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.228/2017-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmen Ferreira (026.188.756-48); Celina Ferreira Nunes (952.909.077-34); Claudia Rodrigues de Souza Barros Fontes (000.630.517-29); Cynthia Andrade Chagas (068.598.746-94); Elisete Soares Chagas (610.817.877-91); Geisa Bertin Peixoto (603.928.197-91); Josefa Donisio Cabral (715.208.807-15); Maria Te-reza Paula Pinto (008.359.847-29); Maria das Graças Souza de Avelar (257.518.087-20); Marilza Lucilla Taveira Monteiro (074.292.987-61); Nadir de Souza Vieira (673.341.997-15); Neuza Rodrigues de Souza Barros (013.874.947-75); Patricia Montenegro (815.406.477-49); Wandira Natalina de Queiroz Rodrigues (017.982.317-51).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9966/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.346/2017-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alcida Elmira Feistler (895.674.120-49); Jorge Eduardo Lima da Fonseca (242.584.900-91); Nerocy Corvo da Silva (571.516.600-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9967/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.350/2017-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Clotilde Ortega Mira (238.363.261-91).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9968/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.353/2017-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Abelardo Bentes da Conceição (038.716.302-68); Maria Amélia de Moura Marinho (179.588.038-42); Maria Francisca Siqueira (522.791.034-00); Maria Sardinha do Carmo (019.161.187-55); Matildes Lourdes de Assis Freires (607.954.927-15); Renê Vieira de Carvalho (407.049.477-49); Rita de Oliveira Costa (411.801.357-68); Wanda Coelho Ovalle (032.295.307-30).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9969/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.143/2017-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Heloisa Sarmiento Mitre (672.648.087-34); Olga Maria Sarmiento e Souza (171.779.128-00); Sonia Maria Sarmiento de Freitas (359.703.674-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9970/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.246/2017-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Josefa Uilma da Silva Feitosa (875.956.804-68).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9971/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.386/2017-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alzira Soares de Mileto (105.501.878-63); Ana Lucia Soares Bittencourt (270.107.750-87).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9972/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.576/2017-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Marcia Liliane de Oliveira Machado (672.995.390-04); Viviane Margareth Machado Flores (581.301.870-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador) - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9973/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.817/2017-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Selma Del Campo Lima Franco (017.136.999-82).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9974/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.908/2017-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Solange Godinho Louzada (395.737.537-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9975/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.912/2017-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria da Conceição Soares (063.068.024-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador) - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9976/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.914/2017-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Gerlice de Moraes Wan Lume (125.452.523-87); Glacilda Wan Lume Bueno (332.958.163-87); Glacimar Wan Lume da Silva (332.958.403-34); Meiber de Moraes Wan Lume (215.878.923-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador) - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9977/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.189/2017-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Dalva Alves Vianna (934.472.727-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9978/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Rui Monarca da Silveira regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.348/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Ivan Soares dos Santos (808.712.407-34); Marcelo Bueno Klotzda (055.795.738-98); Paulo Cesar de Castro (038.620.898-00); Rui Monarca da Silveira (107.675.920-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9979/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Município de Pacaraima/RR, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas, as quais deverão ser atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), devendo os presentes autos retornar a este Gabinete após as comunicações pertinentes:

1. Processo TC-004.390/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Altemir da Silva Campos (027.931.802-20); Construtora, Comércio e Representações Jurity Ltda. - EPP (02.990.888/0001-82); Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR (01.612.675/0001-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9980/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pela Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, considerando o parecer emitido pelo Ministério Público/TCU (peça 48) ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da dívida no valor de R\$ 16.287,95 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em 6 (seis) parcelas, as quais deverão ser atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-025.995/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87); Edifica Edificações e Construções Ltda. (41.577.669/0001-28); Gustavo Augusto Lima Bisneto (059.617.003-30); Jordachy Frank Bezerra Caldas (913.541.963-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.6. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9981/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.778/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: João Batista Meira Braga (062.025.274-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9982/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Hospital Central do Exército - HCE, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-010.089/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Intellecto Contact Center Ltda. (10.198.516/0001-46).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Central do Exército - HCE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. ao Hospital Central do Exército, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, que, no caso de realizar licitação por lote único, faça constar, nos autos do certame, parecer técnico circunstanciado que evidencie de forma objetiva, para o caso concreto, a viabilidade jurídica, a vantagem técnica ou econômica e a necessidade de sua adoção, tendo em vista o disposto nos arts. 15,

inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, e a Súmula/TCU 247, pois, no Pregão Eletrônico 1/2017, as explicações constantes no subitem 1.3 de seu termo de referência apresentaram-se excessivamente sintéticas.

ACÓRDÃO Nº 9983/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-011.778/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Jupi/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Jupi/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
- 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria, e que a inscrição e o cancelamento no cadastro de inadimplentes do Caud, Siafi ou Cadin são de competência dos órgãos repassadores.

ACÓRDÃO Nº 9984/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, bem assim cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-012.908/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tacima/PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que instaure, se ainda não o fez, tomada de contas especial, a ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, para apurar possíveis danos ao erário advindos da obra de esgotamento sanitário no Município de Tacima/PB, provavelmente objeto do Convênio EP 1.123/2007 (Siafi 628197), e encaminhe os autos devidamente instruídos ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, informando a este Tribunal, ao fim do prazo acima mencionado, as medidas adotadas;
- 1.7.2. à Secex/PB que monitore a determinação 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 9985/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-023.639/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Betânia/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Betânia/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
- 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria, e que a inscrição e o cancelamento no cadastro de inadimplentes do Caud, Siafi ou Cadin são de competência dos órgãos repassadores.

ACÓRDÃO Nº 9986/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, tendo em vista a revogação do Pregão 32/2013, e encaminhar cópia da peça 2, da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e à Escola de Sargentos das Armas do Comando do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade:

1. Processo TC-023.798/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos das Armas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, com vistas a ações futuras de controle e orientação às unidades militares, que a realização pela EsSA do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 32/2017, para eventual contratação de serviços de terceiros, festividades e homenagens, no valor previsto de R\$ 473.760,00 (quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais), para um total de 14 eventos e 2.800 convidados ao ano, não guardou conformidade com os princípios da economicidade, moralidade e interesse público, em conjunto com os Acórdãos 1.546/2.015 - 2ª Câmara, 776/2016 - Plenário, e, 7.498/2012 - 1ª Câmara, além de não estar conforme com o atual momento de déficit das contas públicas, que impõe a adoção de medidas austeras pelos gestores e órgãos de controle, para melhor gestão dos recursos públicos disponíveis, nos termos do Acórdão 2.155/2012 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 9987/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-025.937/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Belo Jardim/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Belo Jardim/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
- 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria, e que a inscrição e o cancelamento no cadastro de inadimplentes do Cauc, Siafi ou Cadin são de competência dos órgãos repassadores.

ACÓRDÃO Nº 9988/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-025.939/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Maraiá/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Maraiá/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
- 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria, e que a inscrição e o cancelamento no cadastro de inadimplentes do Cauc, Siafi ou Cadin são de competência dos órgãos repassadores.

ACÓRDÃO Nº 9989/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-026.038/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Maraiá/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Maraiá/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
- 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria, e que a inscrição e o cancelamento no cadastro de inadimplentes do Cauc, Siafi ou Cadin são de competência dos órgãos repassadores.

ACÓRDÃO Nº 9990/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Grupoamento de Apoio do Distrito Federal do Comando da Aeronáutica, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento:

1. Processo TC-027.505/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Edmar Ferreira da Silva ME (24.212.365/0001-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Grupoamento de Apoio do DF/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Raiana Matos de Alcântara, OAB/DF 37.641, e outros, representando Edmar Ferreira da Silva ME.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9991/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do RI/TCU, e no art. 106, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Estado-Maior do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-027.771/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Core Service Eventos Eirelli (10.540.976/0001-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Estado-Maior do Exército/Ministério da Defesa - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Matheus Faganello, OAB/RS 66.639, e outros, representando Core Service Eventos Eirelli.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9992/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do RI/TCU, e no art. 106, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Comando Logístico do Exército - Colog, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-027.820/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representação: LV Distribuidora de Materiais Ltda. (06.067.345/0003-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - Colog - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9993/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante, ao Grupoamento de Apoio do Rio de Janeiro - GAP/RJ, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica - Cenciar e à SecexDefesa, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-028.339/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Pickler Soluções Corporativas - ME (18.073.877/0001-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Grupoamento de Apoio do Rio de Janeiro - GAP/RJ - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 9994/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-026.139/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wanderley Paulista de Souza (562.211.267-20).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9995/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.279/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Francisca Xavier e Silva (189.405.794-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9996/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.315/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Nilton Botelho Ribeiro (554.364.807-30); Nelci Lenita Kroll de Lima (479.539.939-53).
- 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9997/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.316/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Mendonça Cure (173.410.007-91); Celso Silva de Lemos (242.196.579-91); Cristina Maria Werneck Farani de Carvalho (663.682.197-34); Decio Araujo de Menezes (048.875.227-20); Dircea da Silva Longo (494.408.297-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9998/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.360/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Aparecida Vasconcelos de Souza Leite (247.843.206-44); Mario Joaquim Dias da Fonseca (258.129.556-20); Moacyr Banho Bordoní (042.241.246-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9999/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.408/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldetar Ferreira Santos (142.580.130-72).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10000/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.409/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edna da Silva Formighieri (481.404.579-49); Januário Laskoski (319.547.409-30); Mario Franchini (130.903.809-00); Miguel Pietricoski (355.426.409-15); Simone Regina Ravanello (583.685.319-34); Valter Tacashi Mori (307.655.799-87).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10001/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.527/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosali Cunha Machado Lima (242.170.857-53).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10002/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.463/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Maria de Sousa (819.593.382-34); Nadja Barbosa de Jesus (781.928.545-15); Rodrigo Cambara Printes (629.917.600-87).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10003/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em destacar o ato de admissão de Licínio Cavalcante Lima Filho, para a realização da diligência proposta pelo MP/TCU, e em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Erica Renally Fernandes de Almeida, fazendo-se a determinação sugerida no parecer do MP/TCU.

1. Processo TC-024.599/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erica Renally Fernandes de Almeida (080.079.274-25); Licínio Cavalcante Lima Filho (315.279.652-87).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que realize, no processo apartado constituído a partir do ato de admissão, diligência ao Ibama para que esclareça se o senhor Licínio Cavalcante Lima Filho desligou-se do cargo público de procurador no Estado de Roraima, hipótese em que deverá encaminhar cópia da portaria de exoneração.

ACÓRDÃO Nº 10004/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.489/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Henrique Alves de Andrade (021.947.363-36).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10005/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.928/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mariana Lima Henriques dos Santos (998.032.670-00).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10006/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.619/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edvaldo Gabriel Alves (773.692.387-68).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10007/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada e dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo órgão de origem, desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, fazendo-se a determinação sugerida nos autos.

1. Processo TC-022.478/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Deusdedit da Conceição Silva (454.162.814-72).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1.1. exclua da estrutura de proventos do interessado Deusdedit da Conceição Silva a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.1.2. informe ao interessado o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado;

1.7.1.3. informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 10008/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.130/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eugênia Mônica Castro Ribeiro (655.859.176-68); Geraldo Osterne de Sena (098.005.736-15); Rufina Anunciação de Sousa Mattos (026.176.756-96); Vera Lucia Maia de Souza (852.313.556-15).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10009/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em

favor da beneficiária a seguir relacionada, fazendo-se a determinação sugerida no parecer da unidade instrutiva:

1. Processo TC-024.158/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Nina Stelmachuk Fadel (088.416.242-72).
- 1.2. Órgão: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10010/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.838/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alexander Barroso Siqueira Neto (013.805.016-36); Maria Judith Mota (401.062.176-15); Reciane de Mont'alverne Neto (560.045.676-04); Rijane de Mont'alverne Neto (275.411.506-49); Rosana de Mont'alverne Neto (442.010.526-72); Rosemara de Mont'alverne Neto (777.256.386-87); Rosilene de Mont'alverne Neto (355.464.096-49).
- 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10011/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os achados de auditoria identificados no parecer do dirigente de controle interno (peça 6) quanto ao benefício de prestação continuada (BPC), à certificação das entidades privadas de assistência social e às transferências voluntárias que necessitam aprimoramentos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-028.387/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Responsáveis: Ana Paula Gonçalves (034.996.619-26); Barbara Pincowska Cardoso Campos (711.601.591-49); Carolina Gabas Stuchi (282.941.638-48); Denise Ratmann Arruda Colin (597.888.879-53); Dulcelena Alves Vaz Martins (296.718.171-49); Ieda Maria Nobre de Castro (144.080.313-72); Jose Dirceu Galao Junior (606.311.631-15); Jose Ferreira da Crus (758.321.276-68); Léa Lúcia Cecilio Braga (500.962.226-20); Maria Jose de Freitas (160.617.646-34); Simone Aparecida Albuquerque (666.680.266-72); Telma Maranhão Gomes (462.843.119-15); Valéria Maria de Massarani Gonelli (036.748.098-00).
- 1.2. Órgão: Secretaria Nacional de Assistência Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) que se articule com a Secretaria Federal de Controle Interno para promover os aprimoramentos a que se refere o parecer do dirigente de controle interno (peça 6), apresentando, a este Tribunal, os resultados alcançados no prazo de 180 dias;
1.7.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi) que monitore, em 180 dias, as pendências relacionadas ao cumprimento do acórdão 668/2009-TCU-Plenário, em especial quanto aos seus itens 9.2.1.5, 9.2.3.2 e 9.2.3.3, cujos resultados obtidos e eventuais informações/atualizações estariam, segundo resposta à diligência encaminhada à SNAS (peça 13, fl. 01), sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
- 1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDSA) e à Secretaria Federal de Controle Interno;

ACÓRDÃO Nº 10012/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal (peças 100 e 102), no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, "d", do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 8813/2017-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos itens 3.2, 9.1 e 9.3, "Davi Carvalho Brandão", leia-se "David Carvalho Brandão"; e onde se lê, no item 8, "Cecília Petrina de Carvalho (OAB/BA 11.403), representando a Sra. Maria do Socorro Brandão Ferreira e Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA", leia-se "Cecília Petrina de Carvalho (OAB/BA 11.403), representando a Sra. Maria do Socorro Brandão Ferreira.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-009.223/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA - Asculfi (05.040.434/0001-39); Dourival Brandão (falecido) (014.092.205-91); Deocleciano José Carvalho Brandão (129.613.025-87); Dourival Brandão Filho (129.644.925-49); Maria de Fátima Brandão Souza (181.046.815-91); David Carvalho Brandão (315.572.605-91) e Maria do Socorro Brandão Ferreira (060.836.845-87).

1.2. Entidade: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA - Asculfi (05.040.434/0001-39).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Cecília Petrina de Carvalho (OAB/BA 11.403), representando Maria do Socorro Brandão Ferreira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10013/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, "d", do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 7919/2014-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos itens 9.4 e 9.5, "desde a data do acórdão que vier a ser proferido", leia-se "desde a data do presente acórdão", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-019.369/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Israel de Almeida Mendonça (000.637.465-49); José Alves de Araújo (033.250.835-87).

1.2. Entidade: Município de Itapitanga/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: André Pedreira Philigret Baptista (OAB/BA 25.539) e outros, representando Israel de Almeida Mendonça.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10014/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, "d", do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 896/2014-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos itens 9.7, 9.8 e 9.9, "desde a data do acórdão que vier a ser proferido", leia-se "desde a data do presente acórdão", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado e fazendo-se a determinação abaixo.

1. Processo TC-024.226/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Josevaldo Silva Lima (039.021.455-87); Comercial Leite de Calçados Ltda (33.881.871/0001-10); Comercial Rios Ltda (04.500.734/0001-90); Livraria e Armazim Santana Ltda (14.483.390/0001-02); Mercado Londrina Ltda (03.154.115/0001-29); Tkm Comércio e Representações Ltda (01.579.519/0001-39).

1.2. Entidade: Município de Serrinha/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Gislaíne de Sá Fonseca Andrade e outros, representando Antonio Josevaldo Silva Lima; Isaac Newton Carneiro da Silva (OAB/BA 11.334), representando Tkm Comércio e Representações Ltda; Antonio Carlos Reis Caldas (OAB/BA 24.277E) e outros, representando Comercial Rios Ltda; Leonov Pinto Moreira (OAB/BA 15.559) e outros, representando Comercial Leite de Calçados Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar o processo ao gabinete do Ministro Benjamin Zymler, relator do 7469/2015-TCU-1ª Câmara (peça 125), ao qual também há proposta de retificação (peça 217 a 219).

ACÓRDÃO Nº 10015/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento definitivo destes autos ao processo TC 009.888/2011-0, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-033.694/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

1.2. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10016/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante.

1. Processo TC-008.089/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA).

1.2. Entidade: Município de Formosa do Rio Preto/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10017/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante.

1. Processo TC-025.230/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Canavieiras/BA.

1.2. Entidade: Município de Canavieiras/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10018/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação prejudicada por perda de objeto, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 54), ao representante e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ).

1. Processo TC-026.761/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: José Renato Guidetti Machado (127.283.618-51).

1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: Gabriel Ciriaco Lira (OAB/AL 7.136) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10019 a 10051, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10019/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.818/2013-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Anselmo Baganha Raposo (ex-Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, CPF 281.022.153-72)

4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal: Paulo Helder Guimarães de Oliveira (OAB/MA 4.958)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.984/2016 - 1ª Câmara, instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em desfavor de Anselmo Barganha Raposo, ex-Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, em face de irregularidades na execução do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro - Saux 1.269/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Anselmo Baganha Raposo para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.
- 10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10019-39/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10020/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-013.016/2011-3
- 2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: Alvaro Costa Bravo Filho (então sócio da empresa DAP Distribuidora de Automóveis Pernambuco Ltda., CPF 196.639.944-87)
- 4. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur
- 8. Representação legal: Eliah Duarte (OAB/PE 2.259), Monica Pimentel da Silva (OAB/PE 28.931), Iuri Batista de Oliveira (OAB/DF 14.066), Luiz Guerra de Moraes (OAB/PE 6.025), Henrique Eugênio de Souza Antunes (OAB/PE 3.588), Ricardo Félix (OAB/SP 181.508), Diana Patrícia Lopes Câmara (OAB/PE 24.863), Taney Queiroz e Farias (OAB/PB 8.805) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.739/2016 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.
- 10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10020-39/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10021/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.946/2003-5
- 2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Apontaduria)
- 3. Recorrentes: Marieta Cruz Dias Teixeira (CPF 049.185.251-72) e Universidade Federal de Goiás
- 4. Unidade: Universidade Federal de Goiás
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedidos de reexame interpostos pela Universidade Federal de Goiás e por Marieta Cruz Dias Teixeira contra o Acórdão nº 611/2004-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da servidora ex-celetista, em razão da incorporação de 2/5 de FC-5 antes da edição da Lei nº 8.911/1994.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.
- 10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10021-39/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10022/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-015.877/2012-4
- 2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Waldo Silva (CPF 131.651.866-34), Wander José Goddard Borges (CPF 279.066.046-87), ex-presidentes, Swavilly Vivicananda Salgado (CPF 592.675.936-68) e Regina Célia de Sá Magalhães (CPF 153.044.568-07), ex-tesoureiros
- 4. Unidade: Comissão Provisória Regional do Partido Socialista Brasileiro do Estado de Minas Gerais (PSB/MG)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Secex/MG
- 8. Representação legal: Ana Paula Rocha Teixeira (OAB/MG 101.874), Giuseppe Gazzinelli Silva de Barros (OAB/MG 68.829), Hulda Guimarães Ferraz (OAB/MG 133.107) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a recursos do Fundo Partidário geridos no exercício de 2007 pela Comissão Provisória Regional do Partido Socialista Brasileiro do Estado de Minas Gerais (PSB/MG).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 3º; 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos III e IV, 214, inciso III, 217 e 267 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Waldo Silva e Swavilly Vivicananda Salgado, condenando-os ao pagamento solidário da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data mencionada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data	Valor (R\$)	Débito/Crédito
15/03/2007	23.176,46	Débito
07/10/2013	(454,68)	Crédito
07/10/2013	(454,68)	Crédito
26/11/2013	(457,63)	Crédito
26/11/2013	(457,63)	Crédito
30/12/2013	(460,60)	Crédito
30/12/2013	(460,60)	Crédito
30/01/2014	(480,28)	Crédito
30/01/2014	(480,28)	Crédito
28/02/2014	(490,71)	Crédito
28/02/2014	(490,71)	Crédito
25/03/2014	(494,09)	Crédito
25/03/2014	(494,09)	Crédito
02/05/2014	(498,64)	Crédito
02/05/2014	(498,64)	Crédito
30/05/2014	(511,02)	Crédito
30/05/2014	(511,02)	Crédito
30/06/2014	(514,30)	Crédito
01/07/2014	(514,30)	Crédito
30/07/2014	(515,43)	Crédito
04/08/2014	(515,43)	Crédito
17/09/2014	(515,48)	Crédito
08/10/2014	(515,48)	Crédito

9.2 aplicar a Waldo Silva e Swavilly Vivicananda Salgado multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 deferir, em caráter excepcional, o pedido de parcelamento do pagamento da dívida de Vander José Goddard Borges e Regina Célia Sá Magalhães Serafim mencionada no subitem 9.1.1 do Acórdão 2.699/2013 - 1ª Câmara, em 18 (dezoito) parcelas mensais e

consecutivas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 comunicar a Vander José Goddard Borges e a Regina Célia Sá Magalhães Serafim que:

9.5.1 a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

9.5.2 a falta de liquidação tempestiva de qualquer parcela da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido, também, de juros de mora;

9.6 remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

- 10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10022-39/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10023/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 016.423/2012-7
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil)

3. Recorrente: Davi Gabriel Garcia Silveira (CPF 085.223.629-80)

4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Rúbio Rogério Madureira de Souza (OAB/SC nº 27.627)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Davi Gabriel Garcia Silveira contra o Acórdão nº 4.688/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato concessão de pensão civil ao menor sob guarda, ante o entendimento de que o art. 5º da Lei nº 9.717/1998 havia derogado esse tipo de benefício do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 4.688/2012-TCU-1ª Câmara;

9.1.2. remeter os autos à relatora a quo, para instrução acerca da comprovação da dependência econômica do pensionista em relação à instituidora;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.

- 10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10023-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10024/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.108/2011-7
- 1.1. Apenso: TC 016.497/2013-9
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Alfredo Américo Gadelha (CPF: 074.676.132-53), ex-prefeito

3.1. Demais responsáveis: Flávia Cristina da Costa Melo (CPF: 702.978.434-00), ex-secretária municipal de finanças, e Construtora D.S.S. Ltda. (CNPJ: 03.615.437/0001-28)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RR

8. Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Samamatsu (OAB/RR 208-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Alfredo Américo Gadelha, ex-prefeito de Bonfim/RR, contra o Acórdão 2.035/2013 - 1ª Câmara, que rejeitou suas alegações de defesa, julgou suas contas irregulares e o condenou em débito e multa, em razão da inexecução parcial do Convênio 1.798/2000, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de sistemas de abastecimento de água simplificados nos povoados de Projeto Taboca, Vila São Domingos, Vila Nova Esperança, Vila São Francisco, Vila Vilhena e na sede do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alfredo Américo Gadelha para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, em consequência:

9.2. reduzir o valor do débito indicado no item 9.3 do Acórdão 2.035/2013 - 1ª Câmara, que passa a ser o seguinte:

Data da Ocorrência	Valor Histórico
20/09/2001	R\$ 4.241,65
26/09/2001	R\$ 37.869,13
29/01/2002	R\$ 13.079,22

9.3. alterar o valor das multas individuais impostas pelo item 9.4 do Acórdão 2.035/2013 - 1ª Câmara para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.4. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10024-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10025/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.223/2013-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Roque Luiz Dias dos Santos (CPF 354.760.015-49), ex-prefeito; e Construtora Tupim & Cachoeira Ltda. (CNPJ 05.297.975/0001-47)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Muritiba/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/BA

8. Advogado constituído nos autos: Raphael Leal Roldão Lima (37850/OAB-BA)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Roque Luiz Dias dos Santos e Construtora Tupim & Cachoeira Ltda. contra o Acórdão 2.489/2016 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência dessa deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10025-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10026/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.679/2014-9

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Neusa Maria Gadioli Serafim (CPF 968.146.248-34), ex-presidente do Centro Comunitário do Município de Vinhedo/SP

4. Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Jose Ferreira Nazara Junior (172.510/OAB-SP) e outros, representando Neusa Maria Gadioli Serafim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Neusa Maria Gadioli Serafim contra o Acórdão 1.810/2016 - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 2.473/2016 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência dessa deliberação à recorrente.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10026-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10027/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.688/2007-6.

1.1. Apenso: TC 009.486/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Cicero de Lucena Filho (142.488.324-53); Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga (132.845.684-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. Walter de Agra Júnior (OAB-PB 8.682) e outros, com substabelecimento, representando Cicero de Lucena Filho.

8.2. Annibal Peixoto Neto (OAB-PB 10.715) e outros, representando Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de recursos de reconsideração interpostos por Cicero de Lucena Filho e Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga contra o Acórdão 3.121/2015-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Cicero de Lucena Filho;

9.2. conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto por Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, dando-se a seguinte redação aos itens 9.6.3, 9.6.4 e 9.7 do Acórdão 3.121/2015-TCU-1ª Câmara:

"9.6.3. Cicero de Lucena Filho, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga e Construtora Plena Ltda.:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/11/2001	13.906,87
20/12/2001	12.772,07
Total	26.678,94

9.6.4. Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga e Construtora Plena Ltda.:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/11/2001	31.707,68
20/12/2001	18.824,35
Total	50.532,03

9.7. aplicar a Cicero de Lucena Filho, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga e às empresas Cojuda Construtora Julião Ltda. e Construtora Plena Ltda., a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR DA MULTA (R\$)
Cicero de Lucena Filho	80.000,00
Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga	20.000,00
Cojuda Construtora Julião Ltda.	40.000,00
Construtora Plena Ltda.	70.000,00

"

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à construtora Plena Ltda.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10027-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 10028/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.423/2017-8.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Especial de ex-Combatente - PEEC.

3. Interessada: Isaura Barbosa do Nascimento (465.654.187-72).

4. Órgão: Diretoria de Pessoal Civil do Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil a beneficiária de ex-servidor do Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:



9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída pelo Sr. Manoel Fausto do Nascimento, negando registro ao ato;

9.2. dispensar o ressarcimento de eventuais quantias indevidamente recebidas de boa fê pela interessada, com base no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria de Pessoal Civil do Comando da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato impugnado, indicado no subitem 9.2 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique à interessada da pensão Especial de ex-Combatente instituída pelo Sr. Manoel Fausto do Nascimento a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.4.4. cadastre no sistema vigente novo ato de pensão civil em favor da Sra. Isaura Barbosa do Nascimento, livre da irregularidade ora apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10028-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10029/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 010.232/2016-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Empresa de Construções e Serviços Ltda. - ME (02.367.730/0001-50) e Ronaldo Campelo dos Santos (056.487.183-49).

4. Entidade: Município de Curralinhos/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da inexecução das ações referentes ao Termo de Compromisso TC/PAC 759/2009, cujo objeto era a construção de 65 melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo Campelo dos Santos e da Empresa de Construções e Serviços Ltda. - ME, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 21/11/2012 até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Ronaldo Campelo dos Santos e à Empresa de Construções e Serviços Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde de que o saldo remanescente do Termo de Compromisso TC/PAC 759/2009, no valor de R\$ 7.556,61 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), deveria ter sido restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, com fulcro no art. 6º, § 2º, da Lei 11.578/2007;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10029-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10030/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.123/2016-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisca Torres Bezerra (122.752.803-59) e Manuel Soares Bandeira (122.779.593-91).

4. Entidade: Município de Redenção/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE 6.615); Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE 18.190).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte em nome da Sra. Francisca Torres Bezerra, ex-Prefeita do Município de Redenção/CE, nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, em razão da falta de apresentação da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 738.416/2010, cujo objeto era o desenvolvimento de atividades recreativas e de lazer, em um núcleo para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Manuel Soares Bandeira;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas da Sra. Francisca Torres Bezerra;

9.3. aplicar à Sra. Francisca Torres Bezerra a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10030-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10031/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.730/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sidônio Trindade Gonçalves (020.513.542-00).

4. Entidade: Município de Tefê/AM.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação Legal: Ana Maria Silva Noronha, OAB/AM 9.569; Antônio Reynaldo Campos Sampaio, OAB/AM 7.372; e Roberta Alfaia Di Tommaso, OAB/AM 10.119.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, Prefeito de Tefê/AM no período de 2005 a 2008, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19 caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
1º/1/2006	284,83
7/4/2006	10.561,41
8/4/2006	10.561,41
19/5/2006	5.040,00
23/5/2006	23.025,30
12/6/2006	8.450,00
20/6/2006	11.610,00
19/7/2006	9.127,00
20/7/2006	20.000,00
31/7/2006	37.620,00
18/8/2006	19.530,00
19/8/2006	9.127,00
20/9/2006	10.927,00
05/10/2006	21.330,00
26/10/2006	4.000,00
14/11/2006	15.530,00
17/11/2006	9.127,00
06/12/2006	16.035,50
19/12/2006	10.561,47
31/12/2006	9.131,00
3/1/2007	40.918,92

9.2. aplicar ao Sr. Sidônio Trindade Gonçalves a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10031-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10032/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.179/2015-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Washington Luiz Macedo Fechine (CPF 359.389.513-72).

4. Entidade: Município de Missão Velha/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Representação legal: Marcos Ronny Moura Saldanha OAB/CE 9.837.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 818/2009, celebrado com o Município de Missão Velha/CE, com o objetivo de "incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado I Kariri Fest".

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Washington Luiz Macedo Fechine, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Washington Luiz Macedo Fechine ao pagamento da quantia de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 27/11/2009 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Washington Luiz Macedo Fechine a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas do Sr. Washington Luiz Macedo Fechine, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10032-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10033/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.404/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edivaldo Assis de Jesus (383.694.603-30).

4. Entidade: Município de Amontada/CE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação Legal: Alex Xavier Santiago da Silva, OAB/CE 24.390; Carlos Augusto Quezado Santos, OAB/CE 6.720-E; Francisco Edilberto Torres da Silveira, OAB/CE 26.703; Henrique Gonçalves de Lavor Neto, OAB/CE 12.512; Janine Adeodato Accioly, OAB/CE 12.376; João Marcelo Lima Pedrosa, OAB/CE 12.511; Kelley Cristina Porto Bertosi Mendes, OAB/CE 17.400; Kelly Coelho Silva, OAB/CE 32.766; Mabel de Carvalho Silva Portela, OAB/CE 13.909; Marcelo Holanda Luz, OAB/CE 11.665; Natália Marques Reis, OAB/CE 28.316; Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, OAB/CE 3.183; Renan Benevides Franco, OAB/CE 23.450; Tomás Brito de Moraes, OAB/CE 30.184; Túlio Magno Gomes Ribeiro, OAB/CE 24.857 e Viviane Diógenes Quezado, OAB/CE 5.241.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor do Sr. Edivaldo Assis de Jesus, ex-prefeito de Amontada/CE, tendo por fundamento a impugnação total de despesas do Convênio 1.279/2008 (Siconv 700.370/2008), entabulado entre aquele órgão e esta municipalidade, e que teve por objeto a realização da "Regata de Canoas da Praia Icarai 2008".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Edivaldo Assis de Jesus, dando-se-lhe quitação;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo e ao Sr. Edivaldo Assis de Jesus;

9.3. arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10033-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10034/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.492/2017-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Jorge Menezes Dias (553.617.300-68).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul (SFA/RS).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil emitida pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil de Jorge Menezes Dias (peça 1) e recusar-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.1.1. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, relativamente ao senhor Jorge Menezes Dias, nos termos dos arts. 39 da Lei 8.443/1992 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados desde a ciência desta deliberação, promova a revisão dos proventos da pensão civil instituída por Zenaide de Souza Dias em favor de Jorge Menezes Dias, emita e submeta o novo ato, livre da irregularidade apontada, ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.2.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao senhor Jorge Menezes Dias, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10034-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10035/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.548/2010-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Raimunda Maria dos Santos Silva (046.938.925-72); Rosalvo Jonas Borges Sales (346.525.075-34); Solange da Silva Lacerda (847.322.705-06); Wanderley Lauria de Almeida Junior (262.056.885-49).

4. Entidade: Município de Amargosa/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Fernando Vaz Costa Neto (OAB/BA 25.027) e outros, representando Rosalvo Jonas Borges Sales.

8.2. Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125), representando Wanderley Lauria de Almeida Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), apuradas durante auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Solange da Silva Lacerda, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales e da Sra. Solange da Silva Lacerda, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 1º, I, 209, III e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU;

9.4. condenar o Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales, solidariamente com a Sra. Solange da Silva Lacerda, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
3.387,37	04/01/2001
6.733,84	25/01/2001
277,05	25/01/2001
300,00	25/01/2001
3.372,00	25/01/2001
576,40	09/03/2001
3.660,00	09/03/2001
3.959,70	09/03/2001
5.271,91	09/03/2001
4.180,00	19/03/2001
32,00	08/05/2001
9.764,23	08/05/2001
6.000,00	08/05/2001
4.600,00	08/05/2001
420,19	15/05/2001
1.550,00	15/05/2001
228,12	22/05/2001
6.619,87	08/05/2001
21.029,10	08/05/2001
12.910,14	08/05/2001
863,00	17/10/2001
13.924,53	07/03/2001
1.125,00	07/03/2001
5.700,00	07/03/2001
3.373,53	07/03/2001
1.219,45	07/03/2001
2.255,14	07/03/2001
3.385,00	07/03/2001
15.502,25	07/03/2001
1.400,00	09/03/2001
2.760,00	13/03/2001
680,00	19/03/2001
8.305,11	05/04/2001
412,25	06/06/2001
4.000,00	06/06/2001
55,43	07/06/2001
1.319,65	07/06/2001
1.865,00	07/06/2001
423,50	21/06/2001
4.900,00	08/05/2001
1.760,50	08/10/2001
1.839,50	08/10/2001
4.567,50	22/01/2001
4.567,50	19/02/2001
4.567,50	09/03/2001
4.567,50	09/04/2001
4.567,50	09/05/2001
4.567,50	06/06/2001
4.567,50	05/07/2001
4.567,50	06/08/2001
4.567,50	06/09/2001
4.567,50	10/10/2001
4.567,50	07/11/2001
4.567,50	06/12/2001

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao município de Amargosa/BA.



- 10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10035-39/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10036/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 035.998/2016-4.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 3.2. Responsável: Marcos José Barreto (217.006.995-04).
- 4. Entidade: Município de Aquidabã/SE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/ME), relativamente à transferência de recursos para o município de Aquidabã/SE, para execução de ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º da Lei 8.443/1992, o Sr. Marcos José Barreto;
- 9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", 19 e 23 da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Marcos José Barreto e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valores eventualmente ressarcidos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
3.967,31	30/3/2012
23.403,21	26/4/2012
13.685,26	15/5/2012
13.685,26	28/6/2012
13.685,26	31/7/2012
13.685,26	31/8/2012
13.685,26	28/9/2012
13.685,26	31/10/2012
13.685,22	30/11/2012

- 9.3. aplicar ao Sr. Marcos José Barreto (CPF 217.006.995-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. encaminhar, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Sergipe, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10036-39/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10037/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.159/2013-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates (06.194.028/0001-93); Luciano Luz de Lima (723.389.620-87)
- 3.2. Recorrentes: Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates (06.194.028/0001-93); Luciano Luz de Lima (723.389.620-87).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Alexandre Melo Soares (34786/OAB-DF) e outros, representando Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates e Luciano Luz de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates e por Luciano Luz de Lima para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. alterar os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.725/2016-TCU-1ª Câmara para os seguintes termos:
"9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Luciano Luz de Lima, em solidariedade com a Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates ao pagamento da importância abaixo descrita, deduzindo o valor já recolhido aos cofres da União, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 3/1/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor"

Valor histórico (R\$)	Data	Débito/Crédito
112.579,00	3/1/2007	Débito
5.204,31	15/10/2007	Crédito

- 9.2. aplicar ao Sr. Luciano Luz de Lima e à Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;"

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10037-39/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10038/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.879/2016-9
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial)
- 3. Interessado/Responsável:

- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde
- 3.2. Responsável: Leula Pereira Brandão (235.317.703-49)
- 4. Entidade: Município de Governador Newton Bello, Maranhão
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS)
- 8. Advogado: Gilson Alves Barros (OAB/MA 7492)
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão, em face de Leula Pereira Brandão, ex-prefeita de Governador Newton Bello, Maranhão, em razão da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao município, no âmbito do Convênio 83/2005, tendo por objeto a implantação de Sistema de Abastecimento de Água, nos povoados União e Dom Pedro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Leula Pereira Brandão, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

Valor (R\$)	Data
26.000,00	3/8/2009
52.000,00	21/1/2010
52.000,00	2/7/2012

- 9.2. aplicar a Leula Pereira Brandão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data deste acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

- 9.4. encaminhar cópia do acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10038-39/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10039/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.031/2016-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta).
- 3.2. Responsáveis: Animação Pastoral e Social no Meio Rural (22.229.785/0001-01); José Oliveira da Silva (969.648.046-68).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse nº 203.693-60/2006, firmado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG e de José de Oliveira da Silva, condenando-os ao pagamento de R\$ 125.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/11/2006, as datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar a Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG e a José de Oliveira da Silva a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada um dos responsáveis, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for pagas após os vencimentos, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10039-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10040/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.273/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal : Walter de Sousa Barros (CPF 055320433-53)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da rejeição da prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2008, à prefeitura de Água Doce do Maranhão /MA, para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, *caput*, e 23, III, "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.487,00	14/04/2008
5.479,00	25/04/2008
9.706,00	05/06/2008
8.932,00	02/07/2008
8.930,00	01/08/2008
8.900,00	05/09/2008
8.950,00	03/10/2008
8.940,00	04/11/2008
8.940,00	05/12/2008

9.3. aplicar ao responsável Sr. José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87) a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, da data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10040-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10041/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.719/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsável: Pompílio de Lourdes Canavez (283.077.636-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alfenas - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Bernardo Romanizio de Carvalho (101.730/OAB-MG) e outros, representando Pompílio de Lourdes Canavez.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução do Convênio 700148/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Alfenas/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de Pompílio de Lourdes Canavez;

9.2. julgar irregulares as contas de Pompílio de Lourdes Canavez, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 201.150,00 (duzentos e um mil e cento e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 26/2/2009, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

9.3. aplicar a Pompílio de Lourdes Canavez a multa prevista no art. 57 da lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10041-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10042/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.799/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsável: Erivaldo Oliveira do Nascimento (694.142.465-68)

3.3. Recorrente: Erivaldo Oliveira do Nascimento (694.142.465-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinhão - SE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Layana Tyara Campos Dertônio (OAB/SE 4.990), representando Erivaldo Oliveira do Nascimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de reconsideração interposto por Erivaldo Oliveira do Nascimento, ex-prefeito do Município de Pinhão/SE, contra o Acórdão 2793/2016-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10042-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).



ACÓRDÃO Nº 10043/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.424/2014-6.
1.1. Apenso: 003.810/2014-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Izalci Lucas Ferreira (068.014.801-97); Mara Cristina Gabrilli (247.312.708-55)
3.2. Responsáveis: Ana Paola Gomes Gadelha (267.474.644-00); Eder Jânio Queiroz e Barros (898.134.301-25); Elias Fernando Míziara (102.024.711-87); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); Júlio César Florêncio Isidro (858.716.211-04); Marinice Cabral Moraes (343.386.081-53); Suellen Silva de Amorim (011.898.571-03); Valéria Augusta de Oliveira (701.102.391-72).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Valter Rodrigues de Souza, representando José de Moraes Falcão;
8.2. Gleidson da Silva Miranda (41.866/OAB-DF), representando Suellen Silva de Amorim e Eder Jânio Queiroz e Barros;
8.3. João Marcos de Werneck Farage (985/OAB-DF) e outros, representando Marinice Cabral Moraes.
8.4. Renato Jaqueta Benine (230.017/OAB-SP) e outros, representando Mara Cristina Gabrilli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação dando conta de irregularidades no contrato destinado à aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, de "sistema de terapia de locomoção funcional insensível com feedback para reabilitação neuromuscular de membro inferior",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, nos termos dos artigos 174 e 175, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, a nulidade do subitem 9.2. do Acórdão 1950/2016-1ª Câmara, exclusivamente no que tange à multa imposta a José de Moraes Falcão;
9.2. deferir o requerimento de Valéria Augusta de Oliveira de parcelamento da multa que lhe fora aplicada por meio do Acórdão 1950/2016-1ª Câmara, em quinze parcelas, observado o disposto no art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logística, para expedição de audiência de José de Moraes Falcão, nos termos propostos na instrução transcrita no relatório e posterior análise de mérito;
9.4. dar ciência deste acórdão aos responsáveis elencados no subitem 9.2 do Acórdão 1950/2016-1ª Câmara.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10043-39/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10044/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.391/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Domingos Martins da Rocha (540.307.226-87); José Carlos de Almeida (695.245.486-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor de ex-prefeitos de Pintópolis/MG, José Carlos de Almeida (gestão de 2005 a 2008) e Domingos Martins da Rocha (gestão de 2009 a 2012), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 875/2002 - Siafi 477.432 (peça 1, p. 96-114), celebrado com o referido município, tendo por objeto a implantação de sistema de esgotamento sanitário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Carlos de Almeida, CPF 695.245.486-15 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze)

dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO / CRÉDITO
150.058,23	20/5/2005	DÉBITO
50.019,50	1/7/2005	DÉBITO

9.2. julgar irregulares as contas de Domingos Martins da Rocha, CPF 540.307.226-87 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO / CRÉDITO
50.019,50	9/7/2010	DÉBITO
(-9.379,54)	17/12/2012	(CRÉDITO)

9.3. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Domingos Martins da Rocha, CPF 540.307.226-87, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10044-39/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10045/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.306/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
3.2. Responsável: Doracy de Sá (090.389.576-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alpercata - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal:
8.1. Lauro de Tassis Cabral (66350/OAB-MG) e outros, representando Doracy de Sá.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos I e II, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Doracy de Sá, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 79.221,72 (setenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/10/2012, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores de R\$ 2.765,44 e 4.100,00, com os acréscimo legais calculados a partir de 4/10/2012 e 17/2/2011, respectivamente;
9.2. aplicar a Doracy de Sá a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, da data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10045-39/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10046/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.086/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadorias.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ovidio Santos de Lima (038.372.621-20);
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Luiz Antonio Muller Marques (OAB/DF 33.680) e outros, representando Ovidio Santos de Lima.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria (inicial e de alteração) de ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília:
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos inicial e de alteração de aposentadoria de Ovidio Santos de Lima e negar o seu registro, em razão da averbação de tempo rural desprovido de contribuições previdenciárias;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado de Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. comunique ao beneficiário dos atos considerados ilegais acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3 convoque o interessado para que opte por:

9.3.3.1. retornar à atividade, ficando sujeito às regras de aposentadoria atualmente em vigor;

9.3.3.2. aposentar-se proporcionalmente a 30/35, com fundamento na súmula nº 74, do TCU;

9.3.3.3. providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período de tempo rural, de forma indenizada, conforme cálculo a ser realizado pelo INSS;

9.3.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário tomou conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10046-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10047/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.103/2015-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em tomada de contas especial)

3. Interessados/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado: Antonio Adilson Freitas Pinheiro (101.510.955-15)

3.2. Responsável: Antonio Adilson Freitas Pinheiro (101.510.955-15)

3.3. Recorrente: Antonio Adilson Freitas Pinheiro (101.510.955-15)

4. Entidade: Município de Capim Grosso, Bahia

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Thiancle da Silva Araújo (OAB/BA 21.540)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de recurso de reconsideração interposto por Antônio Adilson Freitas Pinheiro, contra o Acórdão 2.815/2016 da 1ª Câmara, que o considerou revel, julgou irregulares suas contas relativas aos valores percebidos pelo município de Capim Grosso, no âmbito do Termo de Responsabilidade 1530/MPAS/SEAS/2000, destinado a realizar "ações de geração de renda no enfrentamento da pobreza - construção de centro de geração de renda", e o condenou ao ressarcimento do dano apurado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 33 da Lei 8.443/92, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10047-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10048/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.475/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Edelmá Souza Eugênio (083.612.506-11); Ignez Miranda da Silva (581.388.976-00); Maria Ignez dos Santos Friche (644.157.326-15); Walter Friche Gonçalves (400.267.876-87)

3.2. Recorrente: Edelmá Souza Eugênio (083.612.506-11).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 4.274/2012-1ª Câmara, que julgou ilegal a pensão civil instituída por Walter Ferreira da Silva, ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 4.274/2012-1ª Câmara em relação à pensão civil para pessoa designada maior inválida, instituída por Walter Ferreira da Silva;

9.3. restituir o processo ao relator do acórdão recorrido para adoção das medidas pertinentes à reanálise do ato;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10048-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10049/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.935/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Coronário Editora Gráfica Ltda. (00.119.123/0001-46); Gráfica e Editora Ideal Ltda (00.433.623/0001-58)

3.2. Responsável: Universidade Federal de Juiz de Fora (21.195.755/0001-69).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal :

8.1. Mikaela Minare Brauna (18225/OAB-DF) e outros, representando Coronário Editora Gráfica Ltda..

8.2. Fernando José Gonçalves Acunha (21184/OAB-DF), representando Gráfica e Editora Ideal Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, incisos I e VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. recomendar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, em futuras contratações de objeto similar, avalie a conveniência e oportunidade de se incluir, no edital, cláusula que permita a realização de ajustes mínimos na composição do parque gráfico das licitantes após a vitória de diligência, dentro de limites e prazos predefinidos, e desde que não configurem alteração da proposta original, visando à contratação mais vantajosa, em termos de preço e de atendimento às condições de segurança, espaço físico e equipamentos estabelecidas do edital;

9.3. remeter cópia deste acórdão à empresa Gráfica e Editora

Ideal Ltda. (CNPJ 00.433.523/0001-58) e à Universidade Federal de Juiz de Fora;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Secex/MG monitore o cumprimento da recomendação supra.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10049-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10050/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.639/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Márcio Bastos Gomide (089.041.386-04).

3.2. Recorrente: Márcio Bastos Gomide (089.041.386-04).

4. Entidade: Universidade Federal de Lavras.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Márcio Bastos Gomide contra o Acórdão 4.216/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal seu ato de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 48, da Lei 8.443/1992, e 286, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10050-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10051/2017 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 026.451/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

3.2. Responsável: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Viseu - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Nicholas Alexandre Campolungo (6700/OAB-PA), representando Luis Alfredo Amin Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) em desfavor de Luis Alfredo Amin Fernandes, prefeito do Município de Viseu-PA na gestão 2005-2008, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 4/2005-Incrá/SR-01 (Siafi 527.798), celebrado com aquele município, cujo objeto foi a execução de obras de infraestrutura, destinadas à recuperação de 13,10km de estradas vicinais em Viseu/PA;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Luis Alfredo Amin Fernandes, CPF 067.542.102-06, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16.11.2005	137.850,00
2.1.2006	9.824,00

9.2. aplicar a Luis Alfredo Amin Fernandes, CPF 067.542.102-06, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Inter-no/TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU), para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará, com vistas a subsidiar a instrução do Inquérito Policial 398/2008-4 - SR/DPF/PA.

10. Ata nº 39/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10051-39/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Rela-tor).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 21 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e ho-mologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVE DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 31 de outubro de 2017.

BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

ATA Nº 40, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Ministro Benjamin Zymler, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Marcos Benquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira (convocado para completar o quórum) e do Representante do Ministério Público, Subprocurador- Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em férias, o Presidente Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; em razão de estar participando de evento educacional no exterior, o Ministro Bruno Dantas; e, em licença médica, o Ministro Vital do Rêgo.

CONVOCAÇÃO DE MINISTRO SUBSTITUTO PARA EFEITO DE QUÓRUM

O Presidente, com fundamento no art. 55, Inciso II, letra "a", do Regimento Interno, convocou o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função do quórum mínimo exigido para apreciação de processos.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 39, referente à Sessão Ordinária realizada em 24 de outubro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.045/2016-1, TC-010.354/2016-6, TC-010.637/2017-6, TC-012.960/2013-6, TC-013.857/2016-9, TC-015.449/2014-9, TC-017.750/2017-2, TC-019.390/2015-7, TC-019.473/2012-5, TC-019.985/2014-2, TC-020.158/2016-5, TC-022.892/2015-0, TC-024.350/2013-3, TC-024.448/2017-6, TC-024.466/2017-4, TC-024.472/2017-4, TC-024.492/2017-5, TC-024.561/2017-7, TC-024.663/2017-4, TC-024.673/2017-0, TC-025.682/2017-2, TC-025.781/2017-0, TC-025.829/2015-7, TC-026.334/2017-8, TC-026.350/2017-3, TC-026.374/2017-0, TC-026.385/2017-1, TC-026.463/2017-2, TC-026.467/2017-8, TC-026.470/2017-9, TC-026.478/2017-0, TC-026.480/2017-4, TC-026.499/2017-7, TC-026.504/2017-0, TC-026.510/2017-0, TC-026.540/2017-7, TC-026.542/2017-0, TC-026.548/2017-8, TC-026.549/2017-4, TC-026.554/2017-8, TC-026.560/2017-8, TC-026.570/2017-3, TC-026.575/2017-5, TC-026.579/2017-0, TC-026.587/2017-3, TC-026.593/2017-3, TC-026.640/2017-1, TC-026.661/2017-9, TC-026.665/2017-4, TC-026.671/2017-4, TC-026.677/2017-2, TC-026.698/2017-0, TC-026.705/2017-6, TC-026.710/2017-0, TC-026.714/2017-5, TC-026.735/2017-2, TC-026.741/2017-2, TC-026.745/2017-8, TC-026.749/2017-3, TC-026.755/2017-3, TC-026.758/2017-2, TC-026.765/2017-9, TC-027.398/2017-0, TC-027.457/2013-3, TC-027.627/2017-9, TC-027.792/2017-0, TC-027.805/2017-4, TC-027.827/2017-8, TC-027.891/2017-8, TC-027.924/2017-3, TC-028.116/2014-3, TC-028.875/2016-8, TC-029.472/2017-2 e TC-035.327/2015-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-011.009/2015-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-001.504/2017-7, TC-004.759/2015-0, TC-008.190/2016-0, TC-009.158/2016-2, TC-012.811/2007-8, TC-017.214/2016-5, TC-017.259/2016-9, TC-020.861/2017-6, TC-021.188/2016-5, TC-022.114/2017-3, TC-022.430/2016-4, TC-023.906/2015-4, TC-024.340/2017-0, TC-025.416/2017-0, TC-026.871/2017-3, TC-026.874/2017-2, TC-026.876/2017-5, TC-026.880/2017-2, TC-026.885/2017-4, TC-026.891/2017-4, TC-026.894/2017-3, TC-026.921/2017-0, TC-026.923/2017-3, TC-026.924/2017-0, TC-035.812/2015-0, TC-036.831/2017-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-033.653/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10052 a 10072.

RELAÇÃO Nº 30/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 10052/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legal**(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) **determinação**(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.287/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geâni Ramos Santos Silva (234.762.065-72); José Raimundo da Silva (051.870.955-87); Lucia Helena Fialho Flores da Costa (185.840.041-49); Nizalda Dantas da Silva (103.707.065-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija, no campo "dados da concessão" do formulário Sisac relativo a Nizalda Dantas da Silva, a informação "tempo de serviço para GATS".

ACÓRDÃO Nº 10053/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o **arquivamento** do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.467/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Josefa Maria de Souza (906.790.164-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. promover a audiência do sr. João Henrique Cavalcanti Rangel (CPF 331.597.004- 10), então Superintendente Estadual da Funasa em Pernambuco, para que, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 12, inciso III da Lei 8.443, de 1992, c/c o inciso IV do art. 250 do RI/TCU, apresente suas razões de justificativa pelo não cumprimento do comando contido no item 1.7.1. do Acórdão 1.928/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o TCU determinou a conversão da vantagem do "Plano Collor" (84,32%) em vantagem pessoal nominalmente identificada, no contracheque da pensionista Josefa Maria de Souza (CPF 906.790.164-49), observada a metodologia prevista no Acórdão 2.161/2005-Plenário, c/c Acórdão TCU 269/2012-Plenário, ou seja, com absorção da rubrica em razão das reestruturações de carreiras promovidas ao longo dos anos, a exemplo das efetivadas pelas Leis 11.784/2008, 12.778/2012 e 13.324/2016;
- 1.7.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco, nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que exclua, no prazo de quinze dias, dos benefícios de pensão de Josefa Maria de Souza (CPF 906.790.164-49), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de Plano Collor (84,32%), tendo em vista que a vantagem já foi integrada ao contracheque da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial.

ACÓRDÃO Nº 10054/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.122/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rosa Maria de Godoy Bergallo (095.916.177-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10055/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação ao sr. Francisco Antônio Saraiva de Farias (045.644.802-00), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, observando-se as orientações abaixo:

Quitação relativa ao subitem 9.6 do Acórdão 1.619/2013-1ª Câmara, Sessão de 26/3/2013
Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 26/3/2013
Valor recolhido: R\$ 11.639,78 Data do último recolhimento: 1/8/2017

1. Processo TC-019.059/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Apensos: 016.171/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Antônio Freire Nobre (028.128.942-53); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Carlos Alberto Franco da Costa (216.425.322-15); Daniel Braz de Araújo (691.167.922-20); Francisco Antônio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco Antônio Viana Fontes (052.036.782-00); Francisco Carlos Nogueira Brilhante (051.504.262-53); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jesus Galvão de Freitas Lima (339.301.202-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jose de Mathias Medeiros de Franca (045.014.202-78); José Guedes de Souza (091.282.552-91); João Silva Lima (164.665.192-87); Manoel Rodrigues Sobrinho (045.641.202-63); Margarida Lima Carvalho (083.266.492-87); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Ormifran Pessoa Cavalcante (196.682.872-15); Pascoal Torres Muniz (055.598.395-15); Paulo Augusto Rodrigues Barbosa (017.903.467-70); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Thiago Rocha dos Santos (723.703.272-00)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10056/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a retificar o Acórdão 5.606/2017-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com o parecer inserto à peça 38, nos seguintes termos:

a) onde se lê:

"Considerando que o termo final para a interposição do recurso foi 28/12/2016 e que a sua interposição se deu em 18/12/2014, sendo, portanto, intempestivo,"

leia-se:

"Considerando que o termo final para a interposição do recurso foi 28/12/2016 e que a sua interposição se deu em 13/02/2017, sendo, portanto, intempestivo,"

1. Processo TC-001.122/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Humberto Parini (711.686.808-91)
1.2. Recorrente: Humberto Parini (711.686.808-91)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jales - SP
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10057/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", e 169, inciso III do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação:

1. Processo TC-009.747/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento - Apice (01.401.022/0001-26); Leandro Knopfholz (876.068.529-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.6. Representação legal: Ana Carolina Paulon Capozzi (356.133/OAB-SP) e outros, representando Leandro Knopfholz e Associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento.

1.7. Determinações:
1.7.1. dar ciência aos responsáveis e ao órgão do teor deste acórdão, encaminhando-lhes cópia das peças 23 a 26;
1.7.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 10058/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nestes autos, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal e 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Trivale Administração Ltda., tendo em vista a perda do objeto desta representação;

c) dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo (Sescoop/SP) de que, nas futuras licitações para a contratação de empresa para prestação de serviços de administração do benefício cartão presente, na forma de emissão de cartões com *chip*:

c.1) deve ser reavaliada a exigência de utilização de cartão exclusivamente das bandeiras Mastercard, Visa e Elo, uma vez que não houve apresentação de propostas no Pregão Eletrônico nº 17/2017 (licitação deserta);

c.2) caso a exigência em questão seja considerada necessária à adequada prestação dos serviços, devem ser apresentadas as justificativas pertinentes no processo administrativo da contratação;

d) encaminhar cópia desta deliberação ao SESCOOP/SP e à representante;

e) arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC nº 029.499/2017-8 (REPRESENTAÇÃO).
1.1. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 10059/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.275/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Luis de Souza Bezerra (043.249.002-72); Antonio Rosa Rodrigues (137.621.095-91); Claudionor Conceição Costa (287.323.671-04); Deusdete Cabral (171.555.761-15); Elisabete Marangoni de Meneses (494.911.307-06); Joao Jose Soares (171.816.581-15); Maria Madalena dos Santos Henrique (260.755.550-72); Maria da Paz Lopes da Silva (264.119.204-78); Renato Carlos dos Santos (462.293.457-49); Sandra Regina Manzano Costa (544.371.807-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10060/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.517/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Olivia de Faria e Silva (113.826.047-93).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10061/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.834/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eulleyr Moraes da Silva (053.540.267-84).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10062/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.102/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Marina Cidinei Montanha de Mesquita (161.766.930-04); Paulo Ricardo Alves de Barros (323.251.340-91).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10063/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea c, e 157 do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-011.984/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Alexandre Ferreira Silva (407.326.492-34); Frank Luiz da Cunha Garcia (235.150.072-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM) e outros, representando Frank Luiz da Cunha Garcia; Juarez Frazão Rodrigues Junior (5851/OAB-AM) e outros, representando Carlos Alexandre Ferreira Silva.

1.7. Determinações:
1.7.1. à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e ao Município de Parintins/AM que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhem ao TCU o resultado das tratativas tendentes à continuidade da execução das obras objeto do Contrato de Repasse 233.240-15/2017;

1.7.2. à Secex/AM que, quando do recebimento da documentação acima referida, reinstrua o feito, encaminhando-o a este Gabinete via Ministério Público/TCU.

ACÓRDÃO Nº 10064/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.526/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora A.R. Ltda. - ME (08.873.963/0001-01); Marcelo Jose Freire Falcão (055.407.204-15); Maria Lucia Heraclio de Souza Lima (234.566.204-20); Wanio Wilson Wanderley dos Santos (507.907.144-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10065/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 10, § 3º, da Lei 8.443/1992, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.196/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Alberto da Cruz (001.616.083-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando Carlos Alberto da Cruz.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10066/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-027.467/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Rafael Carneiro Leão, Procurador-Geral do Município.



1.7. Informar:

1.7.1. à representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 10067/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Centro de Instrução Almirante Alexandrino - CIAA, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha - CCIMar, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-028.400/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Militar.

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Instrução Almirante Alexandrino - CIAA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10068/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-028.758/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802).

1.7. Informar:

1.7.1. à representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 10069/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-033.771/2015-4 (Tomada de Contas Especial), sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de dar ciência desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-028.759/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros.

1.7. Informar:

1.7.1. informar ao representante que tramita neste Tribunal uma Tomada de Contas Especial instaurada relativa ao Contrato de Repasse 229.767-05/2007 (Siafi 604.600), firmado entre o Município de Lajedo/PE e o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal (TC-033.771/2015-4).

ACÓRDÃO Nº 10070/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia dos presentes autos ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-028.778/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lajedo/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria.

RELAÇÃO Nº 32/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 10071/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.947/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Edison Luis Daneris Trassante (560.471.000-82).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10072/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.185/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Edison Luiz Guerra (818.881.209-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10073 a 10073 a 10089 a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10073/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.165/2017-4.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Jorilda Leal Tourinho (630.747.105-00), Judith de Souza Ferreira (268.388.772-87), Marluce Umbelina de Lima (755.033.104-97), Oswaldo de Azevedo Oliveira (046.516.347-53) e Zelia Rolemborg da Silva Castro (091.775.667-34).

4. Órgão: Diretoria de Pessoal Civil do Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidores do Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas pelos Srs. Alberto Tourinho, Alberto Ferreira Lima, Amilton Sena das Neves e Abel Julio de Castro, determinando o registro dos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída pela Sra. Adalvisa Raposo Oliveira, negando registro ao ato;

9.3. dispensar o ressarcimento de eventuais quantias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado, com base no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria de Pessoal Civil do Comando da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato impugnado, indicado no subitem 9.2 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique ao interessado da pensão civil instituída pela Sra. Adalvisia Raposo Oliveira a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.4.4. cadastre no sistema vigente novo ato de pensão civil em favor do Sr. Oswaldo de Azevedo Oliveira, livre da irregularidade ora apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10073-40/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10074/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.818/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Francisco Teixeira de Alcantara Neto (079.545.493-72); Francisco William de Oliveira (001.846.753-91); Julio Newton dos Santos Salgueiro (044.008.443-15); Wilde Vale de Carvalho dos Santos (100.926.413-34); Zeni Carvalho Lamy (128.326.933-34).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Francisco Teixeira de Alcantara Neto (079.545.493-72), concedendo o registro ao ato correspondente, número de controle 10802606-04-2013-000143-5;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Francisco William de Oliveira (001.846.753-91), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10802606-04-2012-000198-0, ante a contagem indevida de tempo prestado em condições insalubres;

9.3. considerar ilegal a aposentadoria de Julio Newton dos Santos Salgueiro (044.008.443-15), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10802606-04-2013-000125-7, em razão da acumulação irregular de cargos públicos;

9.4. considerar ilegal a aposentadoria de Wilde Vale de Carvalho dos Santos (100.926.413-34), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10802606-04-2012-000227-7, em razão da inclusão, na estrutura de proventos, de parcela denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI, sem sua devida absorção;

9.5. considerar ilegal a aposentadoria de Zeni Carvalho Lamy (128.326.933-34), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10802606-04-2012-000027-4, em razão da acumulação irregular de cargos públicos e ante a contagem indevida de tempo prestado em condições insalubres;

9.6. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.7. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que:

9.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.7.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.7.3. adote providências imediatas, para os fins previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, observado o devido processo legal, visando à apuração e subsequente regularização da acumulação ilícita verificada em relação a Julio Newton dos Santos Salgueiro (044.008.443-15) e Zeni Carvalho Lamy (128.326.933-34), compreendendo a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas inacumuláveis à luz do art. 37, incisos XVI e § 10, da Constituição Federal, em relação ao primeiro, e ante a ocupação de cargo de professor sob o regime de dedicação exclusiva, em desacordo com art. 18 da Lei 5.539/1968, c/c o art. 14, inciso I, do Anexo ao Decreto 94.664/1987, em relação à segunda;

9.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no subitem 9.7.2 *supra*;

9.8. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que:

9.8.1. na hipótese de opção por nova inativação por Francisco William de Oliveira (001.846.753-91), desde que preenchidos os requisitos para tanto após a exclusão do tempo insalubre indevidamente computado, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo os esclarecimentos necessários; caso não haja preenchimento dos requisitos, o interessado deverá retornar à ativa;

9.8.2. na hipótese de opção, por Julio Newton dos Santos Salgueiro (044.008.443-15), pela aposentadoria ali instituída, um novo ato deverá ser encaminhado, no prazo de 30 (trinta) dias, via Sisac, para apreciação por este Tribunal, fazendo os esclarecimentos necessários;

9.8.3. na hipótese de opção, por Zeni Carvalho Lamy (128.326.933-34), pelo vínculo junto ao Ministério da Saúde, além de obter comprovação sobre o fim do regime de dedicação exclusiva no cargo de professor, o órgão deverá excluir o tempo insalubre averbado indevidamente e verificar a situação da interessada, fazendo-a retornar à ativa em caso de não preenchimento dos requisitos para obtenção de nova aposentadoria; caso haja possibilidade de nova aposentadoria e a servidora faça essa opção, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo os esclarecimentos necessários;

9.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão;

9.10. enviar cópia desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10074-40/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 10075/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 017.333/2016-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3.1. Interessada: Stefanni Consultoria e Assessoria em Informática S. A. (58.069.360/0001-20)
3.2. Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Representação Legal: Bruna Marcucci Pedro (337.533/OAB-SP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, motivada por manifestação registrada na Ouvidoria a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Contrato 14/2015, que teve por objeto a prestação de serviços de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação do Instituto Brasileiro de Museus e das Unidades que compõem sua estrutura organizacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Instituto Brasileiro de Museus, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 14, incisos II, III e IV, do Decreto 6.845/2009, que adote, em até 90 (noventa) dias, as medidas administrativas necessárias para concluir os trabalhos de auditoria interna tendentes a apurar eventuais pagamentos a maior no âmbito da execução do Contrato 14/2015 em função das ocorrências verificadas no atesto de faturas, e, caso seja verificado dano ao Erário, ofereça à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de, se for o caso, promover a glosa dos valores porventura pagos indevidamente nos próximos pagamentos a serem feitos à empresa contratada, ou, em caso de impossibilidade de ressarcimento dos valores porventura confirmados, adote as medidas pertinentes para a cobrança dos valores devidos, inclusive, se necessário, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da IN TCU 71/2012;

9.3. dar ciência, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, ao Instituto Brasileiro de Museus que:

9.3.1. o atesto de faturas por parte do gestor do contrato sem manifestação do fiscal técnico do contrato viola o princípio da segregação de funções, bem como as normas aplicáveis, a exemplo do art. 34, incisos II e III, da IN - SLTI/MP 4/2014;

9.3.2. a ausência de elaboração do Plano de Fiscalização afronta o disposto nos arts. 32, inciso II, e 34, inciso II, da IN - SLTI/MP 4/2014;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Cultura, ao Instituto Brasileiro de Museus, ao Deputado Federal Ronaldo Fonseca, ao Sr. Maxwell de Alencar Meneses e ao Sr. João Carlos Lemgruber Junior.

10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10075-40/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10076/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 021.316/2016-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Sampaio da Costa (114.667.582-87), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Canutama/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da reprovação das contas referentes aos recursos repassados ao Município de Canutama/AM por força do Programa Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos (Peja/2006) e da omissão no dever de prestar contas dos recursos pertinentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate/2007) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae/2008).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Sampaio da Costa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a, b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Raimundo Sampaio da Costa ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Peja/2006:

Data	Valor (R\$)
18/05/2006	41.000,00
03/10/2006	700,00
20/10/2006	20.000,00
07/12/2006	6.700,00
31/12/2006	19,10
03/01/2006	15,35

2.2. Pnate/2007:

Data	Valor (R\$)
1º/09/2007	4.562,34
28/09/2007	4.562,34
27/10/2007	4.562,34
1º/12/2007	4.562,40

2.3. Pnae/2008:

Data	Valor (R\$)
04/03/2008	1.513,60
04/03/2008	576,00
04/03/2008	6.296,40

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Sampaio da Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso

III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão ao Responsável e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10076-40/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10077/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo 025.493/2015-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco das Chagas Magalhães Mesquita (263.943.673-20); e José Francisco de Paiva (333.941.051-87).

4. Entidade: Município de Santa Quitéria/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra os Srs. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita e José Francisco de Paiva, ex-prefeitos de Santa Quitéria/CE, em face da não apresentação da prestação de contas final do Termo de Compromisso TC/PAC 1327/2008, que tinha por escopo a construção de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no município de Santa Quitéria/CE, por meio da reconstrução de 65 unidades habitacionais com módulos sanitários do Tipo 8 naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. José Francisco de Paiva, dando-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
24/2/2010	138.407,31
20/12/2010	75.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10077-40/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10078/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. 028.679/2014-8.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco (00.713.247/0001-55); e Edilson Barbosa de Lima (024.701.854-67).
- 4. Entidade: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE.
- 8. Representação Legal: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada Ministério do Turismo - MTur em razão da glosa integral das despesas referentes à execução do Convênio 191/2007, celebrado com a Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - Acape em 31/12/2007, tendo por objeto a "realização de mostra da cultura camponesa, a produção e a exposição de artesanato produzido pelos assentados e acampados rurais, promovendo a interação cultural entre o campo e a cidade".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

- 9.1. julgar irregulares as contas da Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco e do Sr. Edilson Barbosa de Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. condenar solidariamente a Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco e o Sr. Edilson Barbosa de Lima, com base no disposto nos arts. 19, caput, 23, inciso III, alínea a, do referido diploma, ao pagamento da quantia abaixo descrita, atualizada desde a respectiva data até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatida da devolução de R\$ 9.465,97 ocorrida em 12/03/2009, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU:

Valor (R\$)	Data
139.893,44	23/01/2008

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 individualmente à Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco e ao Sr. Edilson Barbosa de Lima, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão aos Responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10078-40/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10079/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC 028.873/2007-1.
- 2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Órgão: Ministério da Justiça e Cidadania.
- 4. Responsável: Sonia Ildefonso de Jesus (541.775.297-53).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial em que, por meio do Acórdão 1.022/2009 - 1ª Câmara, proferido na Sessão de 17/03/2009, este Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. Sônia Ildefonso de Jesus, condenando-a em débito e aplicando-lhe multa, em decorrência da percepção irregular de proventos, no período de 30/09/1993 a 28/06/1999, mediante a utilização de certidão falsa de tempo de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 174, 175, caput e parágrafo único, e 176 do Regimento Interno do TCU, declarar, de ofício, a nulidade da citação da Sra. Sônia Ildefonso de Jesus, falecida em data anterior à do evento, e dos demais atos processuais dela decorrentes;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1.022/2009 - 1ª Câmara, por força da nulidade do ato citatório que lhe serviu de fundamento;
- 9.3. arquivar os presentes autos, com base no art. 6º, inciso II, c/c com o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012.;
- 9.4. dar ciência deste Acórdão à Advocacia-Geral da União (Procuradoria Regional da União - Segunda Região).

- 10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10079-40/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10080/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.418/2015-7.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
- 4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur) contra o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, presidente da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), bem como contra a referida entidade, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 274/2010 (Siconv 732942), que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "XI Micabã" ou "Micabã 2010", realizado no município de Aquidabã/SE;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo senhor Lourival Mendes de Oliveira Neto e pela Associação Sergipana de Blocos de Trio;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas do senhor Lourival Mendes de Oliveira Neto, dando-lhe quitação;
- 10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10080-40/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10081/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.944/2014-5.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (05.457.349/0001-70); Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
 - 3.2. Responsáveis: Alfredo da Silva Pinto (073.749.335-68); Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - Cerb (13.529.136/0001-35); Cícero de Carvalho Monteiro (245.164.145-20); Eduardo José de Santana (029.672.945-00); Emanuel Souza Matos (081.021.125-49); Estado da Bahia (13.937.032/0001-60); Joel de Souza Neiva (024.905.955-04); Jorge Luiz Gonçalves Farias (110.463.925-49); José Luciano Dutra Cintra (071.793.675-91); Marcello da Silva Britto (455.860.475-00); Pedro Avelino de Oliveira Neto (176.867.845-68); Roberto Moussallem de Andrade (081.065.505-59); Vanderlito Seixas Santos (060.069.495-04).
- 4. Entidade: Estado da Bahia.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 8. Representação legal:

- 8.1. Aluizio Cunha Baptista (OAB/BA 22.581) e outros, representando Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - Cerb, José Luciano Dutra Cintra, Vanderlito Seixas Santos, Cícero de Carvalho Monteiro, Jorge Luiz Gonçalves Farias, Pedro Avelino de Oliveira Neto e Alfredo da Silva Pinto (peças 62-67 e 145).
- 8.2. Antonio Rodrigo Machado de Sousa (OAB/DF 34.921) e outros, representando Marcello da Silva Britto (peça 130).
- 8.3. Lucas Barbosa Mollicone (OAB/BA 20.123), representando Roberto Moussallem de Andrade (peça 100).
- 8.4. Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118), representando Joel de Souza Neiva (peça 53).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a partir de irregularidades na execução do convênio 67/2001, celebrado entre a fundação e o governo do estado da Bahia, tendo por objeto a execução de ações de saneamento básico;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revéis para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o estado da Bahia e o Sr. Marcello da Silva Britto, ex-prefeito de Ribeira do Amparo;
- 9.2. excluir da relação processual o Sr. Emanuel Souza Matos, ex-prefeito do município de Ribeira do Amparo;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Roberto Moussalem de Andrade, Eduardo José de Santana, Pedro Avelino de Oliveira Neto, Cícero de Carvalho Monteiro, Alfredo da Silva Pinto, José Luciano Dutra Cintra, Vanderlito Seixas Santos e Jorge Luiz Gonçalves Farias, uma vez que foram suficientes para elidir as irregularidades a eles atribuídas;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb) e pelo Sr. Joel de Souza Neiva, ex-prefeito de Conceição do Almeida;

9.5. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do RI/TCU, para que o Estado da Bahia e a Cerb, solidariamente, efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.915,00	07/10/2002
65.220,00	11/12/2002
48.915,00	12/05/2003
76.636,50	09/06/2003
102.182,00	22/02/2006

9.6. informar ao Estado da Bahia e à Cerb, de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente, na ausência de outras irregularidades, sanará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma lei.

10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10081-40/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10082/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 022.494/2017-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessado: Barbara Giselda Sarmento de Souza Paixao (182.142.822-68).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída em razão do falecimento de servidor aposentado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal e conceder o registro do ato de concessão de pensão civil decorrente do falecimento do servidor inativo, Emídio Paixão, em benefício da Sra. Barbara Giselda Sarmento de Souza Paixão (na condição de viúva);

9.2. enviar cópia desta deliberação ao Ibama e à interessada;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10082-40/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10083/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.290/2007-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Elder Lemos de Souza (523.357.472-15); Igor Regis Kroenlein Cantanhede (054.758.087-83); Laura Beatriz Bezerril de Souza (898.425.372-34); Maria Lemos de Souza (245.914.242-00); Nathália Amorim de Azevedo (052.747.137-26); Raimunda Cidronea da Silva (441.800.122-00); Sylvia de Azevedo Silva (021.418.097-20).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituídas por ex-servidores civis do Comando da Aeronáutica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar prejudicado o exame do ato de pensão instituída por Ely Silva em favor de Sylvia de Azevedo Silva e Nathália Amorim de Azevedo, nos termos do §5º do art. 260 do Regimento Interno;

9.2. considerar legais as os atos de pensões instituídas por Pedro Rodrigues de Souza, em favor de Elder Lemos de Souza e Maria Lemos de Souza, e por Francisco Bizerril da Silva, em favor de Laura Beatriz Bizerril de Souza e Raimunda Cidronea da Silva, e determinar seus registros;

9.3. considerar ilegal o ato de pensão instituída por Ruth Dutra em favor de Igor Regis Kroenlein Cantanhede e a ele negar registro;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que adote as seguintes medidas:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Igor Regis Kroenlein Cantanhede no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subseqüentes;

9.4.2. faça cessar os pagamentos ao interessado mencionado no subitem anterior no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. alerte o interessado de que a interposição de recurso não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, no caso de negativa de provimento;

9.4.4. exija a comprovação do atendimento a todos os requisitos legais previamente à concessão de benefícios previdenciários, tais como de dependência econômica, quando exigido em lei;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.5.1. promova a correção das informações inseridas no Sisac relativas ao benefício instituído por Pedro Rodrigues de Souza (qualificação do beneficiário e fundamento legal da pensão);

9.5.2. promova a correção do nome da beneficiária constante do ato de peça nº 16 no sistema Sisac, para "Laura Beatriz Bizerril de Souza".

10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10083-40/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10084/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 015.092/2013-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53)

3.3. Recorrente: Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (10737/OAB-PB), Walter de Agra Júnior (8682/OAB-PB), Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (14265/OAB-PB) e outros, representando Cícero de Lucena Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Cícero de Lucena Filho ao Acórdão 2523/2017 - Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Cícero de Lucena Filho para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10084-40/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10085/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.451/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Gabrielle Cristina Ribeiro de Araújo (070.138.586-33); Luiz Gustavo Ribeiro de Araújo (070.137.716-00); Rafael Lucas Ribeiro Leite (070.036.286-00); Thiago Henrique Ribeiro Leite (013.174.686-35).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - BELO HORIZONTE/MG - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Cristiane Maria Ribeiro Leite (CPF: 980.095.086-91, procuração às pp. 10-11, peça 12).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituída por servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legal a concessão de pensão civil a Gabrielle Cristina Ribeiro de Araújo, Luiz Gustavo Ribeiro de Araújo, Rafael Lucas Ribeiro Leite e Thiago Henrique Ribeiro Leite e determinar seu registro;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10085-40/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).



ACÓRDÃO Nº 10086/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.680/2012-3

1.1. Apenso: TC 015.850/2011-0

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Ana Maria Quaresma de Souza (163.842.452-72); Antônio Jesus Veneroso (281.719.771-20); Brasil Medicamentos Ltda. - Me (09.220.655/0001-40); Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Comerc Com Empreendimento Representação e Const Ltda. (34.942.417/0001-95); Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. - Epp (04.709.850/0001-14); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivone Trindade Medeiros (163.668.592-72); João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68); Jucineide Sanches Rodrigues (231.433.472-87); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); M & R Medical Ltda. - Me (05.906.990/0001-45); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lúcia Souza Pereira (178.650.932-68); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (156.755.722-87); Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda. (08.432.497/0001-29); Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (22.916.035/0001-08); Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34); Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68); Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. - Epp (07.865.942/0001-81); Rio Norte Taxi Aereo Ltda. - Epp (10.224.681/0001-25); Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (01.989.691/0001-60); e Via Hospitalar Ltda. - Me (04.952.227/0001-98)

4. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Amapá

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP)

8. Advogados constituídos nos autos: Leina de Souza Guedes (OAB/AP 3.106); Rosa Raiza Rodrigues Bittencourt (OAB/AP 2.069); Aumil Terra Júnior (OAB/AP 1.825A); Flávio Luiz Rabelo Mansos Neto (OAB/PA 12.345); Ribanês Nascimento de Aguiar (OAB/AP 1.885); Jose Luis Wagner (OAB/DF 17.183); José Chagas Alves (OAB/DF 4.759); Jose Raimundo Coutinho Pereira (OAB/AP 1.407); Elias Reis da Silva (OAB/AP 2.081); e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial constituída, mediante apartado, por determinação do Acórdão 8.243/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49) dos presentes autos;

9.2. declarar a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, de João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68), Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00), Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34) e da empresa Rio Norte Taxi Aéreo Ltda. - EPP (10.224.681/0001-25);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional da Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53), Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34), M & R Medical Ltda. - ME (05.906.990/0001-45) e Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (01.989.691/0001-60):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
53.250,00	20/9/2006

9.3.2. Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49) e Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (22.916.035/0001-08):

DATA DAS NOTAS FISCAIS	VALOR ORIGINAL (R\$)
221, de 05/11/2007	1.814,04
221, de 05/11/2007	1.953,58
221, de 05/11/2007	2.651,29
221, de 05/11/2007	2.609,43
221, de 05/11/2007	1.399,00
221, de 05/11/2007	299,79
221, de 05/11/2007	1.498,93
221, de 05/11/2007	1.698,78
221, de 05/11/2007	1.998,57
221, de 05/11/2007	1.598,85
221, de 05/11/2007	199,86
221, de 05/11/2007	199,86
221, de 05/11/2007	1.768,73
221, de 05/11/2007	1.772,18
221, de 05/11/2007	558,17
221, de 05/11/2007	2.260,58
221, de 05/11/2007	1.395,42
221, de 05/11/2007	1.534,96
221, de 05/11/2007	1.674,50
221, de 05/11/2007	418,63
221, de 05/11/2007	418,63
221, de 05/11/2007	2.093,13
221, de 05/11/2007	1.814,04
221, de 05/11/2007	2.093,13
221, de 05/11/2007	1.674,50
221, de 05/11/2007	1.744,27
402, de 07/01/2008	1.488,93
402, de 07/01/2008	419,70
402, de 07/01/2008	1.428,98
423, de 19/02/2008	1.149,18
423, de 19/02/2008	1.309,06
423, de 19/02/2008	1.349,03
423, de 19/02/2008	1.498,93
423, de 19/02/2008	1.249,10
423, de 19/02/2008	1.399,00
423, de 19/02/2008	1.049,25
423, de 19/02/2008	1.249,10
423, de 19/02/2008	1.448,96
423, de 19/02/2008	1.339,04
423, de 19/02/2008	1.478,94
423, de 19/02/2008	1.399,00
423, de 19/02/2008	1.548,89
423, de 19/02/2008	199,86
423, de 19/02/2008	1.498,93
449, de 18/03/2008	1.448,96
449, de 18/03/2008	319,77
449, de 18/03/2008	449,68
449, de 18/03/2008	149,89
449, de 18/03/2008	1.149,18
468, de 09/04/2008	1.099,21
468, de 09/04/2008	449,68
468, de 09/04/2008	59,96
468, de 09/04/2008	1.588,86
491, de 07/08/2008	1.798,71
491, de 07/08/2008	299,79
491, de 07/08/2008	399,71
491, de 07/08/2008	199,86
491, de 07/08/2008	299,79
491, de 07/08/2008	599,57
491, de 07/08/2008	1.099,21
490, de 07/05/2008	976,79
490, de 07/05/2008	976,79
490, de 07/05/2008	2.232,67
490, de 07/05/2008	209,31
490, de 07/05/2008	2.232,67
489, de 07/05/2008	1.349,03
489, de 07/05/2008	1.319,05
489, de 07/05/2008	1.299,07
489, de 07/05/2008	349,75
489, de 07/05/2008	1.498,93
489, de 07/05/2008	1.798,71
489, de 07/05/2008	1.798,71
489, de 07/05/2008	1.798,71
489, de 07/05/2008	499,64
489, de 07/05/2008	1.448,96
489, de 07/05/2008	1.399,00
489, de 07/05/2008	1.199,14
489, de 07/05/2008	1.349,03
553, de 23/06/2008	1.598,85
553, de 23/06/2008	1.598,85
553, de 23/06/2008	499,64
553, de 23/06/2008	1.199,14

553, de 23/06/2008	299,79
553, de 23/06/2008	299,79
553, de 23/06/2008	299,79
553, de 23/06/2008	599,57
553, de 23/06/2008	1.199,14
553, de 23/06/2008	1.199,14
553, de 23/06/2008	1.199,14
554, de 23/06/2008	1.798,71
554, de 23/06/2008	349,75
554, de 23/06/2008	549,61
554, de 23/06/2008	1.249,10
554, de 23/06/2008	1.798,71
554, de 23/06/2008	1.798,71
554, de 23/06/2008	1.648,82
554, de 23/06/2008	299,79
554, de 23/06/2008	299,79
554, de 23/06/2008	299,79
554, de 23/06/2008	199,86
554, de 23/06/2008	1.698,78
554, de 23/06/2008	1.249,10
554, de 23/06/2008	1.349,03
554, de 23/06/2008	1.199,14
554, de 23/06/2008	449,68
554, de 23/06/2008	549,61
554, de 23/06/2008	499,64
554, de 23/06/2008	1.848,67
554, de 23/06/2008	1.199,14
554, de 23/06/2008	1.249,10
554, de 23/06/2008	1.229,12
554, de 23/06/2008	1.299,07
554, de 23/06/2008	1.798,71
554, de 23/06/2008	599,57
554, de 23/06/2008	1.349,03
554, de 23/06/2008	1.898,64
554, de 23/06/2008	199,86
554, de 23/06/2008	499,64
554, de 23/06/2008	1.498,93
554, de 23/06/2008	1.399,00
554, de 23/06/2008	199,86
554, de 23/06/2008	1.648,82
554, de 23/06/2008	1.798,71
554, de 23/06/2008	1.828,69
555, de 23/06/2008	1.828,69
555, de 23/06/2008	299,79
555, de 23/06/2008	1.798,71
555, de 23/06/2008	499,64
555, de 23/06/2008	1.199,14
555, de 23/06/2008	1.249,10
555, de 23/06/2008	1.399,00
555, de 23/06/2008	259,81
555, de 23/06/2008	119,91
555, de 23/06/2008	79,94
555, de 23/06/2008	199,86
555, de 23/06/2008	499,64
555, de 23/06/2008	1.099,21
555, de 23/06/2008	1.818,70
555, de 23/06/2008	299,79
555, de 23/06/2008	1.648,82
556, de 23/06/2008	1.814,04
556, de 23/06/2008	837,25
556, de 23/06/2008	837,25
556, de 23/06/2008	1.814,04
556, de 23/06/2008	2.581,52
556, de 23/06/2008	837,25
556, de 23/06/2008	1.716,36
556, de 23/06/2008	1.702,41
556, de 23/06/2008	1.744,27
556, de 23/06/2008	697,71
556, de 23/06/2008	1.674,50
556, de 23/06/2008	1.744,27
556, de 23/06/2008	2.093,13
556, de 23/06/2008	2.162,90
557, de 23/06/2008	1.744,27
557, de 23/06/2008	1.814,04
557, de 23/06/2008	1.814,04
557, de 23/06/2008	837,25
557, de 23/06/2008	2.511,75
557, de 23/06/2008	697,71
557, de 23/06/2008	1.688,45
557, de 23/06/2008	1.744,27
557, de 23/06/2008	2.581,52
557, de 23/06/2008	2.623,38
616, de 18/07/2008	2.539,66
616, de 18/07/2008	2.581,52
616, de 18/07/2008	1.674,50
616, de 18/07/2008	1.730,32
616, de 18/07/2008	837,25
616, de 18/07/2008	1.674,50
616, de 18/07/2008	1.674,50

616, de 18/07/2008	2.553,61
616, de 18/07/2008	2.511,75
616, de 18/07/2008	1.674,50
616, de 18/07/2008	1.744,27
616, de 18/07/2008	1.674,50
616, de 18/07/2008	1.814,04
618, de 18/07/2008	2.553,61
618, de 18/07/2008	2.539,66
618, de 18/07/2008	1.688,45
618, de 18/07/2008	1.674,50
618, de 18/07/2008	837,25
618, de 18/07/2008	1.534,96
618, de 18/07/2008	1.744,27
618, de 18/07/2008	1.744,27
618, de 18/07/2008	1.814,04
618, de 18/07/2008	1.674,50
618, de 18/07/2008	1.674,50
618, de 18/07/2008	1.674,50
618, de 18/07/2008	837,25
618, de 18/07/2008	2.511,75
619, de 18/07/2008	599,57
619, de 18/07/2008	1.199,14
619, de 18/07/2008	1.199,14
619, de 18/07/2008	1.199,14
619, de 18/07/2008	1.249,10
665, de 25/08/2008	1.465,19
665, de 25/08/2008	1.465,19
665, de 25/08/2008	1.674,50
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	837,25
665, de 25/08/2008	1.255,88
665, de 25/08/2008	1.255,88
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	1.465,19
665, de 25/08/2008	2.372,21
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	1.255,88
665, de 25/08/2008	1.674,50
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	418,63
665, de 25/08/2008	1.883,81
665, de 25/08/2008	1.465,19
665, de 25/08/2008	837,25
665, de 25/08/2008	1.674,50
664, de 25/08/2008	1.674,50
664, de 25/08/2008	627,94
664, de 25/08/2008	348,85
664, de 25/08/2008	1.116,33
664, de 25/08/2008	2.511,75
664, de 25/08/2008	837,25
664, de 25/08/2008	837,25
664, de 25/08/2008	907,02
664, de 25/08/2008	627,94
664, de 25/08/2008	907,02
664, de 25/08/2008	627,94
664, de 25/08/2008	1.814,04
664, de 25/08/2008	1.814,04
663, de 25/08/2008	1.199,14
663, de 25/08/2008	1.199,14
663, de 25/08/2008	1.798,71
663, de 25/08/2008	249,82
663, de 25/08/2008	249,82
663, de 25/08/2008	399,71
663, de 25/08/2008	599,57
663, de 25/08/2008	1.199,14
663, de 25/08/2008	1.199,14
663, de 25/08/2008	1.199,14
662, de 25/08/2008	1.199,14
662, de 25/08/2008	1.249,10
829, de 03/12/2008	1.646,59
829, de 03/12/2008	1.716,36
890, de 12/01/2008	1.249,10
890, de 12/01/2008	1.249,10
891, de 12/01/2009	3.397,56
933, de 13/02/2009	2.598,14
933, de 13/02/2009	2.648,10
933, de 13/02/2009	2.678,08
933, de 13/02/2009	2.648,10
933, de 13/02/2009	3.447,53
933, de 13/02/2009	3.427,54
933, de 13/02/2009	2.548,17
947, de 02/03/2009	3.347,60
946, de 02/03/2009	3.907,17
946, de 02/03/2009	4.953,73
946, de 02/03/2009	4.256,02
946, de 02/03/2009	4.395,56
946, de 02/03/2009	4.604,88

946, de 02/03/2009	3.767,63
957, de 02/04/2009	2.198,42
957, de 02/04/2009	2.997,85

9.3.3. Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15) e Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. - Epp (07.865.942/0001-81):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
18.624,95	17/9/2008
7.449,98	23/12/2008

9.3.4. Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00) e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. - ME (08.432.497/0001-29):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.658,94	13/3/2009
73.880,77	23/4/2009

9.3.5. Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49), Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00) e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. - ME (08.432.497/0001-29):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
540,00	13/3/2009

9.3.6. Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49), Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00), Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68) e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. - ME (08.432.497/0001-29):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
20.314,38	23/4/2009

9.3.7. Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00), Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68) e Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. - ME (08.432.497/0001-29):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
3.105,00	13/3/2009

9.3.8. Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68), Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00) e Comerc Com. Empreendimento Representação e Const. Ltda. - ME (34.942.417/0001-95):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2.175,38	2/4/2009

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53)	10.000,00
Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49)	63.000,00
Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15)	68.000,00
Luís Alberto Viana das Neves (047.015.772-00)	15.800,00
Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34)	10.000,00
Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68)	3.500,00
M & R Medical Ltda. - ME (05.906.990/0001-45)	10.000,00

Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. - ME (08.432.497/0001-29)	15.500,00
Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (01.989.691/0001-60)	10.000,00
Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (22.916.035/0001-08)	60.000,00
Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. - Epp (07.865.942/0001-81)	4.000,00

9.5. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá e ao Ministério da Saúde; e

9.9. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão aos responsáveis.

- Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10086-40/17-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).
 - Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10087/2017 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 018.018/2013-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessados: Gamaliel Alves da Paz (244.220.104-68).
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:

- considerar ilegal o ato de aposentadoria de Gamaliel Alves da Paz e a ele negar registro;
- dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
- determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que adote as seguintes medidas:
 - dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Gamaliel Alves da Paz no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
 - cesse os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

- Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10087-40/17-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).
 - Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).



ACÓRDÃO Nº 10088/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.469/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ana de Paulo Fernandes (734.530.213-04);
Maria Lindaura de Vasconcelos Siqueira (464.947.403-59).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituídas por ex-servidores Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar prejudicado o exame do ato de pensão instituída por Raimundo Pimentel Fernandes em favor de Ana de Paulo Fernandes, nos termos do §5º do art. 260 do Regimento Interno;
9.2. considerar ilegal o ato de pensão instituída por Paulo Francisco Siqueira em favor de Maria Lindaura de Vasconcelos Siqueira e a ele negar registro;
9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará que adote as seguintes medidas:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Maria Lindaura de Vasconcelos Siqueira no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. faça cessar os pagamentos à interessada mencionada no subitem anterior no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. emita, no prazo de trinta dias, novo ato relativo à pensão instituída por Paulo Francisco Siqueira, do qual deve constar, no quadro "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", o fundamento legal da alteração da função DAI. 111.3 exercida por Paulo Francisco Siqueira para DAS 101.1.

10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10088-40/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 10089/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 852.167/1997-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Aldo Frota Nogueira (000.466.633-04); Antonio Benito Carneiro (010.126.733-91); Antonio Medeiros Gurgel (023.043.093-72); Heliomar Abrãao Maia (023.677.348-87); Jose Albersio de Araujo Lima (001.088.713-04); Manoel Perboyre Gomes Castelo (013.807.373-20); Marcos Vinicius Assunção (001.136.543-91); Maria Dulce Sousa Castelo (090.689.533-20); Maria Ivoni Pereira de Sá (002.085.903-15); Wagner Barreira Filho (001.051.553-49).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Henrique da Rocha Cruz (5.496/OAB-CE) e outros, representando Antonio Benito Carneiro e Aldo Frota Nogueira; Auriberto Cunto Gurgel (34.863/OAB-CE), representando Antônio Medeiros Gurgel.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal do Ceará,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Aldo Frota Nogueira, Antonio Benito Carneiro, Antonio Medeiros Gurgel, Heliomar Abrãao Maia, Jose Albersio de Araujo Lima, Manoel Perboyre Gomes Castelo, Marcos Vinicius Assunção, Maria Dulce Sousa Castelo, Maria Ivoni Pereira de Sá e Wagner Barreira Filho, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor das rubricas alusivas à incorporação de "quintos de FC" atualmente pagas a Aldo Frota Nogueira, Antonio Medeiros Gurgel, Heliomar Abrãao Maia, José Albersio de Araújo Lima, Manoel Perboyre Gomes Castelo, Marcos Vinicius Assunção, Maria Ivoni Pereira de Sá e Wagner Barreira Filho, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siape;

9.3.3. suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos eventualmente ainda realizados a título de Plano Collor a Antonio Medeiros Gurgel, Heliomar Abrãao Maia, Manoel Perboyre Gomes Castelo, Marcos Vinicius Assunção, Maria Dulce Sousa Castelo, Maria Ivoni Pereira de Sá e Wagner Barreira Filho, haja vista já integrado à remuneração ordinária dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, assim, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos inativos tratados nestes autos, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Câmara do Deputados, o Senado Federal e a Controladoria Geral da União.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e considerando as informações constantes do processo nº TC 001.636/2016-2, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Câmara do Deputados, Unidade Gestora 010001, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.049,09 (mil e quarenta e nove reais e nove centavos); para o Senado Federal, Unidade Gestora 020001, Gestão 00001, no valor de R\$ 2.331,42 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos); e para a Controladoria Geral da União, Unidade Gestora 370003, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.049,09 (mil e quarenta e nove reais e nove centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de orientadores do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Orçamento Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(em R\$) 4.429,60

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de se reequilibrar a força de trabalho nos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2017/00016, na sessão de 23 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os artigos 27, 29, 31, 32 e 38 da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. [...]

[...]

II - a pedido do servidor, com ou sem permuta, a critério da Administração;

[...]

§ 1º A remoção a que se refere o inciso II deste artigo poderá ocorrer:

I - com permuta, quando houver o deslocamento recíproco entre servidores ocupantes de cargos de mesma denominação e atribuições;

II - sem permuta, quando houver o deslocamento de servidor, sem reciprocidade, para suprir déficit decorrente do concurso nacional de remoção, inclusive entre localidades de uma mesma Região.

§ 2º [...]

I - não ter sido removido nos 2 (dois) últimos anos;

[...]

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 40/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10089-40/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVE DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 1º de novembro de 2017.

BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

"Art. 38. [...]

[...]

§ 3º Após a conclusão do período de trânsito, concedido aos servidores removidos pelo concurso nacional de remoção, o registro de frequência e a instrução, análise e decisão sobre férias, licenças, afastamentos, concessões, cessão, requisição, teletrabalho, dentre outros atos inerentes à lotação, frequência e jornada do servidor serão de responsabilidade do órgão de exercício, que comunicará sua decisão ao órgão de origem." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a metodologia de cálculo para o preço máximo a ser pago pela construção de edificações para uso do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades que necessitem de coordenação central e padronização da Justiça Federal serão organizadas em forma de sistema;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo II da Resolução CNJ n. 114, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre os parâmetros e as orientações para a precificação de construção de imóveis no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF n. 179, de 21 de dezembro de 2011, que disciplina, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o planejamento, a execução e a fiscalização de obras;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e", inciso II, do art. 5º da Resolução n. CJF-RES-2013/00244, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria n. CJF-POR-2015/00481, de 10 de novembro de 2015, que instituiu grupo de trabalho com a finalidade de estabelecer referenciais de custos para as obras da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PRO-2015/00047, na sessão realizada em 23 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia de cálculo que estipula o preço máximo a ser pago pela construção de edificações no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Os limites de preços estabelecidos nesta resolução aplicam-se exclusivamente à construção de novas edificações.

Art. 3º Para fins desta resolução, consideram-se:

I - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - sistema mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para a obtenção de referência de custos de obras a serem contratadas e executadas com recursos dos orçamentos da União, cuja utilização é obrigatória, nos termos do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

II - Custo Unitário Básico (CUB/m²) - conforme o item 3.9 da Norma Brasileira NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), é o custo por metro quadrado de construção do projeto-padrão considerado pela ABNT, fixado de acordo com a metodologia estabelecida no item 8.3 da aludida norma pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sendo base para a avaliação de parte dos custos de construção de edificações.

III - Custo SINAPI (C_{SNP}/m²) - calculado pela CEF com a utilização dos preços de insumos adotados na construção civil (materiais, equipamentos e mão de obra) pesquisados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em todas as capitais do País, utiliza o mesmo arcabouço legal de cálculo do CUB/m². As composições de custos unitários de serviços utilizadas para a determinação do C_{SNP}/m² são desenvolvidas pela CEF, bem como por instituições públicas estaduais e municipais.

IV - Custo Médio SINAPI (CM_{SNP}/m²) - custo médio de construção por metro quadrado de todos os projetos-padrão orçados pela CEF para a obtenção de seus respectivos Custos SINAPI. O CM_{SNP}/m², divulgado mensalmente pelo IBGE para cada um dos estados brasileiros, considerando a desoneração da folha de pagamento de empresas do setor da construção civil, será um dos componentes adotados pela Justiça Federal para a definição dos valores estimativos e máximos a serem pagos pela construção de suas novas edificações.

V - Índice SINAPI - calculado pelo IBGE, indica a variação percentual do Custo SINAPI da construção civil, nacionalmente, regionalmente e por estados, no mês, no ano e nos últimos 12 meses de apuração dos dados.

VI - Fator SINAPI (F_{SNP}) - número multiplicador obtido dos resultados dos estudos do Grupo de Trabalho Custo de Obras que irá majorar o CM_{SNP}/m² estadual, de forma a fazer com que o preço máximo a ser pago pela obra, estipulado pelos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, contemple todos os custos envolvidos no empreendimento, acrescidos dos valores a serem pagos ao construtor a título de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

VII - Programa de Necessidades - conjunto das intenções expressas pelo dimensionamento das áreas de trabalho e pelas características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação. Por meio do Programa de Necessidades, é possível realizar o cálculo aproximado da área de construção, que trará subsídios à avaliação dos custos estimados para o empreendimento e para a escolha do terreno no qual será construída a edificação.

VIII - Ação Orçamentária (projeto) - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo, tais como: construção, aquisição, reforma, modernização e ampliação de imóveis.

Art. 4º Adotar o Fator SINAPI (F_{SNP}) igual a 3,20 (três vírgula vinte centésimos).

Parágrafo único. O número multiplicador do F_{SNP} poderá ser alterado por portaria da presidência do Conselho da Justiça Federal, caso estudos do Comitê Técnico de Obras Nacional da Justiça Federal (CTO-N) demonstrem a necessidade de ajuste.

Art. 5º Para a abertura de ação orçamentária que vise à construção de uma nova edificação, além do cumprimento de outras obrigações previstas em normativos específicos, deverá ser calculado o Preço Total Estimado do Empreendimento (P_{est.}), que será obtido pela somatória dos valores estimativos a serem gastos com a elaboração dos projetos arquitetônicos e dos projetos complementares (P_{proj.}), com a execução da obra (P_o), bem como com os serviços contratados de fiscalização (P_f), e será obtido pela equação: P_{est.} = P_{proj.} + P_o + P_f.

§ 1º Para a obtenção do gasto estimado com a obra, deverá ser previamente elaborado o Programa de Necessidades, o qual indicará uma área inicial de construção (A_{const.}) que balizará a futura execução do projeto arquitetônico.

§ 2º O modelo de Programa de Necessidades a ser utilizado será disponibilizado pela coordenação do CTO-N no site do Conselho da Justiça Federal.

§ 3º O preço estimado para a execução da obra é definido pela equação P_e = F_{SNP} x CM_{SNP}/m² estadual x A_{const.}

§ 4º Os gastos com a elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares são definidos por meio da Resolução n. CJF-RES-2015/00339, de 10 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a instituição do Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 5º Os preços estimativos para a contratação da totalidade dos projetos serão calculados mediante a utilização das seguintes fórmulas:

- a) Se A_{const.} < 3.000 m² => P_{proj.} = 0,05 x P_o;
- b) Se 3.000 m² < A_{const.} < 10.000 m² => P_{proj.} = 0,04 x P_o;
- c) Se A_{const.} > 10.000 m² => P_{proj.} = 0,035 x P_o.

§ 6º Para a estimativa do preço de contratação parcial dos projetos, deverá ser utilizada planilha orçamentária específica, disponibilizada no site do Conselho da Justiça Federal.

§ 7º Os gastos com a fiscalização contratada para as obras da Justiça Federal deverão ser menores ou iguais a 3% do preço estimado para a execução da obra.

Art. 6º O preço máximo (P_{max}) a ser pago pela construção de novas edificações para a Justiça Federal de primeiro e segundo graus, tendo como um dos fatores a área efetivamente projetada para a construção (A_{proj.}), será determinado pela seguinte equação: P_{max} < F_{SNP} x CM_{SNP}/m² estadual x A_{proj.}

Parágrafo único. Caso o orçamento proposto para a licitação da obra supere o preço máximo estipulado no caput em 7%, deverão ser apresentadas as justificativas para a validação do preço proposto.

Art. 7º Caberá aos técnicos das áreas de Arquitetura e Engenharia das seções judiciárias ou dos tribunais regionais federais a execução ou a avaliação criteriosa de cada orçamento em que atuem como autores ou gestores de contratos firmados com terceiros, verificando, nos projetos executivos de Arquitetura e nos projetos complementares, os quantitativos de serviços a serem realizados e seus respectivos custos unitários.

§ 1º Os técnicos das áreas de Arquitetura e Engenharia serão os responsáveis pela apresentação das justificativas requeridas no parágrafo único do art. 6º.

§ 2º As justificativas apresentadas para a superação do preço máximo estipulado no caput do art. 6º serão validadas, ou não, pelos coordenadores do Comitê Técnico de Obras Regional (CTO-R) do tribunal regional federal a que esteja vinculada a obra, mediante a expedição de relatório circunstanciado.

§ 3º O relatório de avaliação do CTO-R deverá ser submetido à apreciação do ordenador de despesas do órgão requisitante da obra, a quem caberá a decisão final de aceitação do preço orçado.

§ 4º Os orçamentos de obras da Justiça Federal deverão ser constituídos, obrigatoriamente, das Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica, da Planilha de Composição de Custos Unitários, da Curva ABC de Serviços, da Curva ABC de Insumos, da Planilha de Composição do BDI, da Planilha SINAPI de Encargos Sociais correspondente ao local da obra e do cronograma físico-financeiro.

§ 5º O autor do orçamento deverá providenciar quadro-resumo no qual constem a área da edificação a ser construída, o preço global orçado da obra, o mês de referência do orçamento e o CM_{SNP}/m² estadual correspondente ao mês de referência do orçamento.

§ 6º O quadro-resumo exigido no parágrafo anterior deverá conter o Fator SINAPI resultante do orçamento a ser obtido pela seguinte equação: F_{SNP} = Preço Global Orçado da Obra ÷ (CM_{SNP}/m² estadual x A_{proj.}).

Art. 8º Os orçamentos para obras de construção de novas edificações destinadas à Justiça Federal deverão adotar os Encargos Sociais SINAPI considerando a mão de obra desonerada.

Art. 9º O preço máximo (P_{max}) a ser pago pela construção de novas edificações para o Conselho e para a Justiça Federal de primeiro e segundo graus, definido no art. 6º, será divulgado nos editais de licitação e sobre ele incidirão os descontos ofertados pelos licitantes interessados na execução da obra.

Art. 10. O Índice SINAPI estadual poderá ser utilizado como fator de reajuste dos contratos firmados para a construção de edificações da Justiça Federal.

Art. 11. Caberá ao CTO-N propor ações que visem ao aperfeiçoamento da elaboração de orçamentos para obras da Justiça Federal.

Art. 12. O estudo técnico do grupo de trabalho instituído pela Portaria n. CJF-POR-2015/00481 será disponibilizado nos portais eletrônicos do Conselho e dos tribunais regionais federais, constituindo-se em instrumento de consulta da metodologia de cálculo adotada para o estabelecimento do Fator SINAPI.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública e a constante persecução do aprimoramento da eficiência administrativa, com a racionalização dos procedimentos e otimização dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto n. 6.087, de 20 de abril de 2007, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

CONSIDERANDO a Portaria n. 833, de 16 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que instituiu o Manual SIAFI como norma referente à Contabilidade e Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da União, de forma a padronizar os conceitos, normas e procedimentos dos atos e fatos da Administração Pública Federal e as operações realizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

CONSIDERANDO a importância de definir as diretrizes que viabilizem a eficaz administração e controle dos bens materiais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00015, na sessão realizada em 23 de outubro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, diretrizes e regras gerais sobre a administração de bens móveis, a partir do momento de sua entrega no órgão.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I - bens móveis: bens corpóreos, que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, para a produção de outros bens ou serviços, tais como máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação, móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros;

II - material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais, independentemente de qualquer fator;

III - material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

IV - material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

V - recebimento: ocorre na entrega do material no órgão público, em local previamente designado, e consiste em ato que transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, mas não implica aceitação;



VI - aceitação: ato pelo qual o servidor ou comissão competente declara, em documento hábil, haver recebido o bem móvel de acordo com as especificações estabelecidas;

VII - distribuição: é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário;

VIII - termo de responsabilidade: instrumento administrativo impresso ou eletrônico de atribuição de responsabilidade pela guarda, pela conservação e pelo uso de material permanente;

IX - agente responsável: aquele que, em razão do cargo ou função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responde pela guarda, conservação e uso dos materiais permanentes que a administração do órgão da Justiça Federal lhe confiar, mediante termo de responsabilidade;

X - transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade da Justiça Federal para outra, pertencentes ao órgão 12000, conforme classificação de órgãos constante do SIAFI, transação "CONORGAO";

XI - cessão: modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União;

XII - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante:

a) venda, subordinada à existência de interesse público, bem como de lei;

b) permuta, sendo admitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública;

c) doação, sendo consentida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

XIII - renúncia ao direito de propriedade mediante inutilização ou abandono: consiste na determinação da autoridade competente de descarga patrimonial e inutilização ou abandono do material considerado irrecuperável, quando verificada a impossibilidade ou a inconveniência de sua alienação;

XIV - sistema de controle de material: método adotado pelo órgão para organização, registro e gerenciamento dos bens móveis, podendo ser informatizado.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

Art. 3º O recebimento, rotineiramente, decorrerá de:

I - compra;

II - cessão;

III - doação;

IV - permuta;

V - transferência;

VI - produção interna.

Art. 4º Todo material a ser recebido pela unidade responsável pela administração de material deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - documento fiscal, nos casos de compra;

II - termo de cessão, doação, permuta, transferência ou devolução, conforme o caso;

III - guia de produção própria, quando aplicável; ou

IV - outro instrumento equivalente, quando for o caso.

Parágrafo único. O comprovante do recebimento será constituído pela assinatura do recebedor em documento hábil e servirá apenas como comprovação da data e horário da entrega, não caracterizando aceitação.

Art. 5º A aceitação ocorrerá quando o servidor ou a comissão competente declarar, em documento hábil, haver recebido o bem móvel de acordo com as especificações estabelecidas nos documentos constantes dos incisos do art. 4º.

Art. 6º O recebimento e a aceitação dos materiais deverão ser formalizados em documentos próprios, juntados aos respectivos processos administrativos e encaminhados às áreas competentes para os registros e providências cabíveis.

Art. 7º Nos casos de compra, o recebimento provisório e o definitivo do objeto do contrato observará a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO, DA INCORPORAÇÃO E DO TOMBAMENTO

Art. 8º Após o recebimento, o material deverá ser registrado no sistema de controle de material, na respectiva conta patrimonial, com base nos documentos constantes do processo administrativo.

Art. 9º Os softwares devem ser registrados como ativos imobilizados ou intangíveis, conforme procedimentos descritos no Manual SIAFI e demais normas aplicáveis.

Art. 10. A incorporação dos bens móveis deve ser feita pelas unidades responsáveis pela administração do material, a partir dos seguintes documentos:

I - documento fiscal, nota de empenho, manuais e prospectos de fabricantes, para material adquirido;

II - certificado de doação ou cessão para quadros e obras de arte ou termo ou documento comprovante de doação ou cessão para os demais bens;

III - termo ou documento comprovante de permuta ou transferência de bens;

IV - guia interna, para os bens gerados por produção interna, a ser estabelecido o custo de produção.

Art. 11. Para fins de tombamento será realizado o registro patrimonial de todos os materiais permanentes, o qual deverá conter:

I - descrição do material;

II - modelo;

III - número de série de fabricação, se for o caso;

IV - valor de aquisição ou custo de produção unitário;

V - fornecedor;

VI - documento fiscal;

VII - empenho;

VIII - estado de conservação do material, se for o caso;

IX - garantia do bem, com data de início e término;

X - outras informações julgadas necessárias.

Parágrafo único. O material permanente receberá o número sequencial do registro patrimonial, em local visível, mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta, código de barra ou qualquer outro método adequado às características do bem.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE SEGURANÇA PARA ARMAZENAGEM DE MATERIAL NO ALMOXARIFADO

Art. 12. Compete à unidade responsável pela administração de material observar as normas técnicas de segurança, armazenamento e estocagem, bem como as recomendações do fabricante.

Art. 13. O material de consumo incluído no rol de estocáveis será guardado e armazenado em local que permita mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança.

Parágrafo único. A aquisição de material que se pretenda incluir no rol dos estocáveis deverá ser comunicada, antecipadamente, à unidade responsável pela administração de material.

CAPÍTULO VI DAS SOLICITAÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO E DE MATERIAL PERMANENTE

Art. 14. A unidade responsável pela administração de material do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau definirá, de acordo com suas estruturas organizacionais, as unidades administrativas responsáveis pela solicitação de material.

§ 1º A solicitação será feita por servidor autorizado pela chefia imediata.

§ 2º O servidor autorizado para fazer solicitação de material deverá participar de ação de educação corporativa sobre consumo consciente.

§ 3º Cada unidade solicitante definirá a periodicidade para solicitação de material, observando as peculiaridades locais e as situações especiais ou urgentes, devidamente justificadas.

Art. 15. Compete à unidade responsável pela administração de material:

I - proceder à distribuição de material somente após seu registro no sistema de controle de material e mediante recibo ou termo de responsabilidade;

II - controlar o consumo de material e auxiliar as unidades administrativas no planejamento das solicitações, podendo reduzir no todo ou em parte a quantidade solicitada;

III - estabelecer limites de solicitações mensais de materiais;

IV - encaminhar às unidades solicitantes, anualmente ou mediante requerimento, a relação dos materiais de consumo fornecidos, a fim de:

a) informar aos dirigentes as quantidades de materiais solicitados e seus respectivos valores contábeis, para auxiliar o planejamento das unidades solicitantes e contribuir para o uso adequado dos materiais;

b) promover o planejamento das futuras aquisições de material de consumo com a participação das unidades solicitantes, para melhor distribuição dos recursos orçamentários.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, PELO USO E PELA CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Art. 16. A responsabilidade pela guarda, pelo uso e pela conservação dos materiais permanentes será atribuída ao agente responsável pela unidade, ou ao seu substituto, mediante termo de responsabilidade, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os titulares de unidades com áreas fisicamente descentralizadas e desprovidas de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança com subordinação, poderão indicar servidor como agente responsável pelos materiais permanentes à sua disposição.

§ 2º As indicações deverão ser comunicadas à unidade responsável pela administração de material para atualização dos registros cadastrais e respectivos termos de responsabilidade.

Art. 17. Compete ao agente responsável, ou ao seu substituto eventual:

I - zelar pela guarda, conservação e boa utilização do material;

II - realizar conferência periódica dos materiais permanentes sob sua responsabilidade, independentemente dos levantamentos da comissão de inventário ou da unidade responsável pela administração de material;

III - comunicar à unidade responsável pela administração de material toda e qualquer necessidade de movimentação de materiais permanentes que implique substituição do servidor responsável, inclusive dentro da própria unidade;

IV - exigir, obrigatoriamente, a identificação do servidor, assim como documento que autorize a retirada de material permanente sob sua responsabilidade, inclusive equipamento de informática, ainda que para reparo;

V - examinar o estado de conservação do material permanente, ao recebê-lo, bem como comparar seu número de tombamento com o do respectivo termo de responsabilidade ou da autorização de movimentação, fazendo o devido registro quando constatar divergências, para conhecimento e providências da unidade responsável pela administração de material;

VI - informar a unidade responsável pela administração de material, imediatamente após o conhecimento, qualquer irregularidade constatada, ocorrência de dano ou desprendimento do número de registro patrimonial do material permanente sob sua guarda;

VII - solicitar conserto de materiais sob sua responsabilidade, sempre que identificar defeitos ou avarias e, diante da necessidade de execução de reformas, reparos ou pinturas em material permanente que modifiquem suas características físicas, comunicar previamente a unidade responsável pelo material, para que acompanhe o serviço, se necessário, e promova as atualizações no respectivo registro patrimonial;

VIII - devolver à unidade responsável pela administração de material os bens evidenciados como inservíveis (ociosos, antieconômicos, recuperáveis ou irrecuperáveis); e

IX - colaborar com a comissão de inventário, facilitando seu acesso às dependências para levantamento físico dos materiais.

Art. 18. Será obrigatória a lavratura de termo de responsabilidade quando o órgão, por força de contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres:

I - permitir o uso de suas dependências, com empréstimo de móveis ou equipamentos; ou

II - disponibilizar materiais permanentes a terceiros.

Parágrafo único. Ocorrendo extravio ou dano do material, proceder-se-á à reparação ou substituição do bem.

Art. 19. Sempre que houver mudança de responsável pela guarda, uso e conservação dos materiais permanentes, proceder-se-á à sua conferência e lavratura do termo de responsabilidade do novo responsável e, se for o caso, a certidão de conformidade de bens patrimoniais.

Art. 20. O agente responsável, ainda que por qualquer motivo esteja desligado do órgão, responderá por eventual dano causado em sua gestão, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 21. A movimentação de material permanente somente será possível após seu tombamento, deverá ser realizada pela unidade responsável pela administração de material, ou com seu conhecimento, mediante comprovante de recibo ou termo de responsabilidade devidamente assinado pelo servidor responsável por sua guarda e conservação, observados os demais procedimentos internos previstos em regulamento.

§ 1º Na hipótese da movimentação do material permanente ser feita mediante expedição e assinatura de recibo, a unidade responsável pela administração de material deverá mantê-lo em seus arquivos e proceder à imediata atualização do respectivo termo de responsabilidade.

§ 2º O agente responsável que permitir a movimentação de material permanente sob sua guarda sem a observância do disposto no caput estará sujeito a responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A saída de material permanente das dependências do órgão, qualquer que seja o motivo, deverá ser acompanhada de guia de autorização expedida pelo agente responsável e comunicada a unidade responsável pela administração de material.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput poderá ser dispensada em casos de material de uso pessoal.

Art. 23. O material, considerado genericamente inservível, será devolvido à unidade responsável pela administração de material e, posteriormente, classificado pela área técnica como:

I - ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 24. Os órgãos informarão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 99.658/1990, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento.

Parágrafo único. Não ocorrendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, o órgão que houver prestado a informação a que se refere o caput poderá proceder ao desfazimento dos materiais.

Art. 25. O material ocioso ou recuperável poderá ser cedido a outros órgãos que dele necessitem.

§ 1º A cessão de material deve ser efetivada mediante termo de cessão, onde constem a transferência da posse e troca da responsabilidade sobre o material e o custo de aquisição ou produção.

§ 2º Na ausência de interesse de outros órgãos, o material será submetido a desfazimento.

CAPÍTULO IX DO DESFAZIMENTO DE MATERIAL

Art. 26. O desfazimento de material inservível compreende a transferência, a alienação ou renúncia ao direito de propriedade.

Art. 27. A destinação do material inservível, conforme a classificação estabelecida nos incisos do art. 23, deverá, preferencialmente, observar a seguinte ordem de prioridade:

I - ocioso ou recuperável: para outro órgão da Justiça Federal, órgão do Poder Judiciário da União, órgão da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;

II - antieconômico: para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - irrecuperável: para instituições filantrópicas e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. Será admitida a destinação de bens classificados como antieconômicos aos órgãos da Justiça Federal, do Poder Judiciário da União, da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional da União, desde que o órgão interessado justifique a viabilidade econômica de manutenção do bem por sua Unidade Gestora.

Art. 28. Os bens ociosos e que não tenham previsão de utilização ou alienação, serão oferecidos a outros órgãos da União mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) pelo sistema "comunica" do SIAFI e publicados no portal de internet respectivo de cada órgão, observada a ordem de prioridade descrita no inciso I do art. 27.

Parágrafo único. Não havendo interesse por parte dos órgãos da União nos bens disponibilizados na forma do caput, deverá ser providenciada sua alienação.

Art. 29. O desfazimento de material inservível, sob a forma de alienação, se dará por meio de Edital e será realizado por comissão especial instituída pela autoridade competente, sendo vedada a participação de servidores lotados nas unidades de controle interno em sua composição.

§ 1º A avaliação do material inservível deverá ser feita de conformidade com o valor de mercado do bem atualizado.

§ 2º Do termo da avaliação, correspondente à natureza do material, constará a descrição do bem, marca, modelo, número de tombamento, classificação e valor de mercado.

§ 3º Após a alienação será lavrado termo específico, no qual constará a indicação de transferência da propriedade do bem para o destinatário, bem como sua especificação e valor contábil.

Art. 30. A escolha da forma de alienação deverá ser justificada quanto ao interesse público, com avaliação da oportunidade e conveniência e, no caso de doação, presentes razões de interesse social.

Art. 31. Os procedimentos para venda e permuta de material nortear-se-ão pelas normas aplicáveis às licitações e aos contratos da Administração Pública.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da venda de material deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor.

Art. 32. O Edital para desfazimento sob a forma de alienação, por doação, estabelecerá os procedimentos a serem adotados, contendo pelo menos as informações relativas:

- I - ao pedido de doação;
- II - à habilitação;
- III - à classificação do interessado;
- IV - aos critérios de desempate;
- V - aos prazos.

Parágrafo único. Os bens a serem alienados deverão, quando cabível, ser divididos em lotes e os avisos de editais deverão ser publicados no sítio do órgão.

Art. 33. O atendimento dos pedidos de materiais obedecerá à seguinte ordem de preferência, observado o disposto no art. 27:

- I - órgãos da Justiça Federal;
- II - demais órgãos do Poder Judiciário da União;
- III - órgãos ou entidades da administração pública federal;
- IV - órgãos ou entidades da administração pública estadual e do Distrito Federal;
- V - órgãos ou entidades da administração pública municipal;

VI - organizações da sociedade civil de interesse público.

§ 1º Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência interessados por um material ou bem específico, o atendimento será feito por sorteio das solicitações.

§ 2º O resultado do processo de desfazimento contendo os nomes dos órgãos ou das entidades que receberão os bens deverão ser publicados no sítio do órgão, em prazo determinado no Edital.

Art. 34. Nas doações de veículos, caberá à unidade responsável pelo controle da frota juntar ao processo de doação o comprovante do comunicado da transferência de propriedade feito ao departamento de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 35. Sempre que ocorrer doação às organizações da sociedade civil de interesse público, a autoridade responsável comunicará o fato ao Ministério Público - Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

Art. 36. As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais e bens doados correrão por conta do beneficiado.

Parágrafo único. Em situações excepcionais devidamente justificadas, as despesas poderão ser efetuadas pelo órgão doador, desde que autorizadas pela autoridade administrativa.

Art. 37. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

§ 1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça risco à saúde das pessoas e ao meio ambiente ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública.

§ 2º No caso de abandono, os materiais serão designados ao programa de coleta seletiva.

Art. 38. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

- I - sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II - sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
- III - sua natureza tóxica ou venenosa;
- IV - sua contaminação por radioatividade;
- V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 39. Os símbolos nacionais, bem como as armas, as munições e os materiais pirotécnicos e outros que possam ocasionar perigo ou transtorno serão inutilizados de acordo com a legislação e as normas específicas.

Art. 40. Caberá à unidade responsável pela administração de material proceder ao registro do desfazimento no sistema de patrimônio e de contabilidade.

CAPÍTULO X DA BAIXA PATRIMONIAL

Art. 41. A baixa patrimonial poderá ocorrer por desfazimento ou por desaparecimento, em processo administrativo instruído com a justificativa correspondente.

Parágrafo único. O número de patrimônio de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

CAPÍTULO XI DOS INVENTÁRIOS

Art. 42. Os gestores responsáveis pelos órgãos da Justiça Federal deverão promover o inventário dos materiais permanentes e dos materiais de consumo em estoque, que tem por finalidade:

- I - verificar a existência física dos materiais;
- II - informar o estado de conservação dos materiais;
- III - confirmar os agentes responsáveis pelos materiais; e
- IV - manter atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI.

Art. 43. Será realizado inventário físico de material permanente e inventário físico de material de consumo para verificação dos saldos físicos existentes:

I - anual: destinado a comprovar a quantidade e valor dos materiais permanentes e materiais de consumo em estoque, do acervo de cada órgão, existente em 31 de dezembro de cada exercício;

II - inicial: realizado quando da criação de um órgão, para identificação e registro sob sua responsabilidade;

III - extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação de órgão;

IV - eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa da administração ou quando ocorrer um fato relevante, em especial:

- a) mudança de sede do órgão;
- b) incêndio, inundação ou outro tipo de calamidade;
- c) furto, peculato, extravio ou desaparecimento de materiais permanente e de consumo.

Art. 44. Será realizado o inventário analítico de materiais permanentes e de materiais de consumo para verificação dos saldos, do estado de conservação, da localização, e dos agentes responsáveis pelos materiais existentes no órgão.

§ 1º O inventário analítico poderá ser realizado em conjunto com o inventário físico, a critério da Administração, ou separadamente, sempre que entender necessário.

§ 2º O inventário analítico poderá ser geral, abrangendo todos os materiais permanentes ou materiais de consumo em estoque de uma só vez ou específico, abrangendo apenas itens determinados pela Administração.

Art. 45. Em cada órgão, os inventários serão realizados por comissão específica, com no mínimo três membros, nomeada pela autoridade administrativa competente.

§ 1º É vedada a participação dos servidores lotados na unidade responsável pela administração de material e na unidade de controle interno para integrar as comissões de inventário de material permanente ou de consumo.

§ 2º É obrigatória a realização dos inventários físicos descritos nos incisos I, II, III do art. 43, bem como na ocorrência de algum fato descrito nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do mesmo artigo.

Art. 46. Compete à comissão de inventário físico:

I - comunicar às unidades a serem inventariadas o início do levantamento físico dos materiais permanentes ou materiais de consumo, conforme o caso, com antecedência mínima de 48 horas;

II - conferir fisicamente os materiais permanentes ou materiais de consumo, conforme o caso, confrontando-os com o respectivo termo de responsabilidade ou registros;

III - informar à unidade responsável pela administração de material a existência de materiais que não constem do termo correspondente, visando à devida regularização;

IV - informar a existência de material ocioso ou danificado nas unidades do órgão, para fins de conserto ou desfazimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, quando for o caso;

Art. 47. Compete à comissão de inventário analítico:

I - comunicar às unidades a serem inventariadas o início do levantamento físico dos materiais, com antecedência mínima de 48 horas;

II - verificar o estado de conservação e a existência de materiais inservíveis, considerando, dentre outros aspectos:

- a) material ocioso;
- b) material antieconômico;
- c) material danificado, recuperável ou irrecuperável;
- d) material vencido ou próximo do vencimento;
- e) material com nenhuma ou pouca movimentação.

III - avaliar a gestão dos materiais pelos agentes responsáveis;

IV - avaliar as condições de armazenamento e estocagem dos materiais.

Art. 48. A comissão de inventário será auxiliada pelo titular e/ou servidores da unidade a ser inventariada, podendo ser responsabilizado aquele que, com sua ação ou omissão, impedir ou dificultar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A unidade responsável pela administração de material deverá fornecer o rol dos agentes responsáveis pelos bens móveis permanentes, com a respectiva listagem dos bens, e outras informações e documentos que forem necessários ao presidente da comissão de inventário de material permanente.

Art. 49. Será realizado pelo agente responsável da unidade, cujos materiais estejam sob sua responsabilidade, pré-inventário para a verificação do saldo físico existente e do estado de conservação, com a finalidade de subsidiar a realização dos inventários, de forma a agilizar o processo.

Art. 50. Em caso de divergência ou qualquer irregularidade, o agente responsável será notificado, pelo presidente da comissão de inventário, a prestar os devidos esclarecimentos no prazo fixado pela comissão.

Parágrafo único. Após a conclusão do relatório, persistindo a irregularidade, o presidente da comissão de inventário comunicará a ocorrência à autoridade superior, visando à instauração de procedimento específico para a apuração de responsabilidade.

Art. 51. Comprovada a culpa ou dolo do responsável pelo bem, ou de quem, eventualmente, deu causa ao seu desaparecimento ou avaria, a União será indenizada mediante:

- I - recuperação do bem avariado;
- II - reposição de outro bem, com idênticas características, acompanhado de documento fiscal; ou
- III - ressarcimento ao erário em pecúnia pelo valor de mercado do bem.

§ 1º No caso de inexistência de bem igual no mercado, o valor da indenização será calculado com base no preço de mercado de outro similar ou sucedâneo no mesmo estado de conservação, observando o disposto nos artigos 54 e 55 desta resolução.

§ 2º Tratando-se de bem cuja unidade seja "conjunto", "jogo" ou "coleção", as peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características.

§ 3º Não sendo possível a recuperação ou substituição de que trata o parágrafo anterior, será aplicado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Quando se tratar de bem de procedência estrangeira que implique o ressarcimento em pecúnia, utilizar-se-á, na conversão, o câmbio vigente na data do ressarcimento, observadas as disposições deste artigo para fins de cálculo do valor da indenização.

§ 5º O desaparecimento e/ou a reposição de bem ensejará a baixa do bem substituído ou desaparecido e a correspondente incorporação quando for o caso.

Art. 52. Será admitida indenização por meio de desconto em folha de pagamento, havendo interesse do agente responsável na forma da lei.

Art. 53. É vedada a movimentação de material no período de realização do inventário, salvo situações excepcionais previamente justificadas pela unidade interessada e autorizadas pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE MATERIAL

Art. 54. Os procedimentos para a avaliação, a reavaliação, a depreciação, a redução a valor recuperável, a amortização e a exaustão dos bens obedecerão às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Será designada comissão no órgão para realizar os procedimentos de que trata o caput deste artigo, sendo vedada a participação de servidores lotados nas unidades de controle interno em sua composição.

Art. 55. A avaliação e reavaliação de bens será realizada pela comissão de que trata o art. 54, parágrafo único, observando o menor valor dentre:

- I - a média dos valores de, pelo menos, três propostas de fornecedores do ramo, podendo ser utilizados orçamentos colhidos na internet;
- II - o valor atualizado de aquisição do bem pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE);

§ 1º Na ausência do índice referido no inciso II, poderá ser utilizado outro que venha substituí-lo.

§ 2º Na avaliação, devem ser considerados a marca, o modelo, o ano de fabricação e as características do bem.

§ 3º Quando da avaliação do bem original a que se refere o § 2º, alternativamente poderá ser adotado o valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades.

Art. 56. A depreciação do ativo imobilizado será calculada com base no percentual determinado no Manual SIAFI.

Art. 57. Quando necessário, a unidade responsável pela administração de material poderá solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor especializado, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos, tecnológicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O Conselho e demais órgãos da Justiça Federal deverão aprovar manuais de serviço ou normas internas próprias disciplinando os procedimentos de que trata esta resolução.

Art. 59. Deverá constar nos contratos de terceirização de serviços que as empresas contratadas serão responsabilizadas por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens, aos materiais e às instalações no órgão, ou a terceiros, na forma da legislação vigente, normas correlatas e respectivos contratos.

Art. 60. As Unidades de Gestão Socioambiental deverão realizar campanhas de sensibilização sobre o consumo consciente, em conjunto com a unidade responsável pela administração de material.

Parágrafo único. Sempre que houver distorção entre o consumo médio e o planejamento de uma unidade requisitante, a Unidade de Gestão Socioambiental será informada para implementar ação pontual de sensibilização sobre o consumo consciente.

Art. 61. Revoga-se a Instrução Normativa n. 6-01/95, de 22 de maio de 1995.

Art. 62. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ



CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a intimação e o cadastramento dos advogados no sistema eproc, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, ficam as partes e os advogados intimados de que os processos abaixo relacionados tramitam no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano. Em decorrência, faz-se necessário o cadastramento dos advogados, que ainda não possuem credenciamento no referido sistema, nos seguintes termos:

a) Com certificado digital (token): cadastro e validação diretamente no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: cadastro direto no sistema pelo advogado e para validação faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Conforme dispõe o §2º, do art. 1º da mencionada Portaria, as demais intimações referentes aos atos processuais serão realizadas diretamente no próprio sistema, dispensada a publicação em diário oficial ou expedição de mandado, excetuadas as citações de feitos envolvendo os Direitos Processuais Criminal e Infracional (art. 6º da Lei n. 11.419/2006) ou quando determinado pelo magistrado da causa.

Endereço de acesso ao sistema: <https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>
Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 5078061-93.2014.4.04.7000
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALZIRA ROBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: Noemia Ingracio de Silva - PR057087

PROCESSO: 5059407-24.2015.4.04.7000
REQUERENTE: ANTONIO CALIARI
PROC./ADV.: ROSANA DA SILVA PIRES - PR071289
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO 5053915-56.2012.4.04.7000
REQUERENTE: JOAO RAIMUNDO PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - PR050477
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5052911-18.2011.4.04.7000
REQUERENTE: OSCAR LOURENCO
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO - PR013246
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5046874-04.2013.4.04.7000
REQUERENTE: EDSON JOSE GRANATO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - PR016716
REQUERIDO: OS MESMOS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5045087-66.2015.4.04.7000
REQUERENTE: ROBERTO ANTUNES
PROC./ADV.: MARLON PACHECO - SC020666
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:
PROCESSO 5041607-80.2015.4.04.7000
REQUERENTE: ARI BUHRER
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO - PR013246
MÁRCIO DESSANTI - PR046628
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5033043-78.2016.4.04.7000
REQUERENTE: MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: MARLON PACHECO - SC020666
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:
PROCESSO 5029342-12.2016.4.04.7000
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
PROC./ADV.: ADRIANO MORO BITTENCOURT - PR025600

PROCESSO: 5021923-06.2014.4.04.7001
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DE JESUS YANAGUI
PROC./ADV.: DELAINE DE SOUZA ORTEGA - PR038871

PROCESSO: 5018173-78.2014.4.04.7200
REQUERENTE: ANA BEATRIZ DE BARROS ZANELLA BEDIN
PROC./ADV.:
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROC./ADV.:
PROCESSO 5016960-18.2015.4.04.7001
REQUERENTE: ANA MARIA SOUZA TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA - PR031245
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5015843-26.2014.4.04.7001
REQUERENTE: ALFREDO CANDIDO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606
ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320

THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: OS MESMOS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5015156-78.2016.4.04.7001
REQUERENTE: MARIA ROZANGELA SIQUEIRA CARREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606
CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO - PR049713

ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5013997-06.2016.4.04.7000
REQUERENTE: ESTEFANO SOIKA JUNIOR
PROC./ADV.: LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU - PR055324

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 5013946-88.2013.4.04.7003
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA ROSARIO ZANINELLI
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE - PR031730

PROCESSO: 5011490-34.2014.4.04.7003
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAQUIM NUNES
PROC./ADV.: ALLISSON TAVARES DA SILVA - PR062689
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ - PR027835

PROCESSO: 5011463-86.2016.4.04.7001
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
LUZENI DA SILVA GABRIEL
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606
CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO - PR049713

ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: OS MESMOS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5010682-97.2012.4.04.7003
REQUERENTE: NIVALDO ZACANINI
PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA - PR030778
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5010475-98.2012.4.04.7003
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VALDIR RIBEIRO NOVAES
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - PR016794
REQUERIDO: OS MESMOS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5010360-77.2012.4.04.7003
REQUERENTE: JOAO MARIA DIAS MACHADO
PROC./ADV.: ERNANI JOSE PERA JUNIOR - PR036423
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5010115-67.2015.4.04.7001
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: HELENICE SAITO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095

PROCESSO: 5009499-65.2015.4.04.7204
REQUERENTE: ELIANE BAGIO SPECK
PROC./ADV.: FERNANDO PAVEI - SC038456
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5009404-09.2013.4.04.7009
REQUERENTE: PAULO AMANCIO PEDRO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5008903-21.2014.4.04.7009
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO LUIS DA LUZ
PROC./ADV.: ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK - PR021480

PROCESSO: 5006873-40.2014.4.04.7000
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: QUERINO DA SILVA
PROC./ADV.: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI - PR019347

PROCESSO: 5004994-97.2011.4.04.7001
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCIANA FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI - PR033213

PROCESSO: 5004737-24.2015.4.04.7004
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO PLACIDINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO - PR025201

PROCESSO: 5003957-26.2011.4.04.7004
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAQUIM RAIMUNDO DOS REIS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI - PR033257
Rejane Mizue Shirabayashi - PR051276

PROCESSO: 5003806-57.2016.4.04.7013
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA JOSE MELCHIOR
PROC./ADV.: JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS - PR019577

PROCESSO: 5003566-92.2016.4.04.7005
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: SERAFIM KRICK
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - PR032353

PROCESSO: 5003149-98.2014.4.04.7009
REQUERENTE: EUFRASIA MARIA DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PAULA MARQUETE DO CARMO - PR046048
REQUERIDO: OS MESMOS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5003076-39.2013.4.04.7211
REQUERENTE: IVONE PIRES DA SILVA
PROC./ADV.: MAURI RAUL COSTA JUNIOR - SC023061
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5002651-55.2016.4.04.7001
REQUERENTE: JOAO PEREIRA
PROC./ADV.: ISABELA ROSSITTO JATTI - PR067014
RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA - PR030452

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

PROCESSO 5002486-56.2013.4.04.7213
REQUERENTE: JUDITH BONETTI BUKOWITZ
VILMAR BUKOWITZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK - DF043122
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 5002482-53.2016.4.04.7006
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: FLORY NEWTON SIMAO
PROC./ADV.: LEILA OMAR SAFADI - PR081324

PROCESSO: 5002474-49.2016.4.04.7015
REQUERENTE: PAULO CEZAR FERREIRA
PROC./ADV.: EVERTON FELIPE DE SOUZA - PR068403
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

PROCESSO 5001913-98.2011.4.04.7015
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: LEONILSON ANTONIO WILCHENSKI
PROC./ADV.: DANIEL VOLTARELLI - PR020250

PROCESSO: 5001852-15.2012.4.04.7013
REQUERENTE: RAFAELA DE MOURA MIQUILINO
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER - PR040704

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 5001825-24.2015.4.04.7014

REQUERENTE: DOROTEA LUIZA FIALKOWSKI
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH - PR025134
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 5001746-50.2016.4.04.7001
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALDENICE VALENTIN DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606
ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
THIAGO BUENO RECHE - PR045800

PROCESSO: 5001694-76.2015.4.04.7005
REQUERENTE: ELIANDRO DOS SANTOS VIANA
PROC./ADV.: GISELE CRISTINA SANTINI - PR069754
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 5001447-39.2017.4.04.7001
REQUERENTE: ELAINE CRISTINA RODRIGUES CASSIANO ROZARIO
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO - PR047606
HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA - PR043738
ROGERIO ZARPELAM XAVIER - PR049320
THIAGO BUENO RECHE - PR045800
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 5001078-17.2014.4.04.7012
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CANDINHA ALVES MACHADO
PROC./ADV.: FABRICIO MONTEIRO KLEINIBING - PR055346
GILVAN JOSE PIGOSSO - PR061100

PROCESSO: 5000986-20.2015.4.04.7007
REQUERENTE: GEROMILDA ROCHA SEIXAS
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL - PR013837
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 5000653-94.2012.4.04.7000
REQUERENTE: ANTONIO LEOPOLDINO SOARES FILHO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA SILVA DINIZ - PR052636
CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI - PR040692
WILLYAN ROWER SOARES - PR019887
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 5000115-87.2015.4.04.7007
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ODINEI JACIR CAVALLI
PROC./ADV.: DANIEL ONESIO DE OLIVEIRA - PR062574

PROCESSO: 5000110-72.2014.4.04.7016
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
OLIVO SGARBOSSA
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA - PR031780
HARYSSON ROBERTO TRES - PR044081
LEODIR CEOLON JÚNIOR - PR039364
REQUERIDO: OS MESMOS
PROC./ADV.:
PROCESSO 5000075-89.2016.4.04.7001
REQUERENTE: JOSE SANTOS CRUZ
PROC./ADV.: Rafael Passetti Monteiro - PR062298
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 5000007-83.2014.4.04.7010
REQUERENTE: RAIMUNDA AFONCO LOPES
PROC./ADV.: MARIA CICERA POLATO - PR049622
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 0504601-65.2016.4.05.8500
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDILEUZA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO - SE000357

PROCESSO: 0503820-18.2017.4.05.8400
REQUERENTE: SILVIO RIBEIRO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO 0503627-28.2016.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SILVIA HELENA PARABOLI MARTINS MALUF
PROC./ADV.: RENATA FRANCO SILVEIRA MALUF - SE008883

PROCESSO: 0503281-77.2016.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:

REQUERIDO: JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROC./ADV.: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES - SE007300

PROCESSO: 0502936-96.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SERGIO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: Solange Fernandes Alves Rodrigues - PE011690

PROCESSO: 0501820-67.2016.4.05.8501
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GILSON LIMA DE SANTANA
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS - SE002763

PROCESSO: 0501727-98.2016.4.05.8503
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROSANGELO RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ERIVALDO MACEDO MENDES - SE003512

PROCESSO: 0501512-25.2016.4.05.8503
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE RENATO DA CRUZ ALVES
PROC./ADV.: MARCOS WILLYANS MONTEIRO DE MELO - SE005205

PROCESSO: 0500700-80.2016.4.05.8503
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDRE GALDINO MELO CORREA - SE005798

PROCESSO: 0147026-52.2015.4.02.5151
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANGELA CLARA DA COSTA
PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771

PROCESSO: 0124902-41.2016.4.02.5151
REQUERENTE: MARCIA ELISIER LIMA DE CARVALHO
PROC./ADV.: HAROLDO CAVALCANTE DA SILVEIRA - RJ200581
MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
RODRIGO FRANCA CALDAS - RJ110336
TIAGO DA SILVA LIMA - RJ202712
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO 0093451-95.2016.4.02.5151
REQUERENTE: IZABEL CAMPOS DE OLIVEIRA GOMES
PROC./ADV.: HAROLDO CAVALCANTE DA SILVEIRA - RJ200581
MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
RODRIGO FRANCA CALDAS - RJ110336
TIAGO DA SILVA LIMA - RJ202712
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO 0080501-88.2015.4.02.5151
REQUERENTE: ERNANI ROBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THIAGO FURTADO DE MELO OLIVEIRA - SC035827
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO 0077539-58.2016.4.02.5151
REQUERENTE: CELIA MARIA LOBO MENDES DE BARROS
PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.:
PROCESSO 0069794-88.2016.4.02.5163
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SHEILA MARIA MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771

PROCESSO: 0051965-33.2016.4.02.5151
REQUERENTE: VERA LUCIA TEIXEIRA BRANTES
PROC./ADV.: CARLOS RAPOSO - RJ1103571
LETICIA PELOSI MARTINS - RJ128387
MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
RODRIGO FRANCA CALDAS - RJ110336
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO 0049301-29.2016.4.02.5151
REQUERENTE: YARA ROLLA BALBOA
PROC./ADV.: LETICIA PELOSI MARTINS - RJ128387
MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
RODRIGO FRANCA CALDAS - RJ110336
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO 0027700-69.2013.4.02.5151
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE FREIRE GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
PROCESSO 0014717-33.2016.4.02.5151
REQUERENTE: IVAN CARLOS GUIMARAES
PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO 0014618-63.2016.4.02.5151
REQUERENTE: WILLIAM BARROS
PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE - RJ104771
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 0013076-78.2014.4.02.5151
REQUERENTE: JADY CHRISTINY DOS SANTOS SODRE
KAYLLANE VITORIA DOS SANTOS SODRE
PROC./ADV.: CLAYTON DA SILVA CAMPANHA - RJ125712
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
PROCESSO 0000595-10.2014.4.03.6201
REQUERENTE: FERMINO CRISTALDO VAREIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DANTAS - RN000587
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO BARBOSA - RN005808
JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.:
PROCESSO 0000594-25.2014.4.03.6201
REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ DE CASTRO PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DANTAS - RN000587
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO BARBOSA - RN005808
JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO 0000592-55.2014.4.03.6201
REQUERENTE: ROSANA OTANO DA ROSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DANTAS - RN000587
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO BARBOSA - RN005808
JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO 0000591-70.2014.4.03.6201
REQUERENTE: ROMULO MELLO BITENCOURT
PROC./ADV.: FRANCISCO DANTAS - RN000587
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO BARBOSA - RN005808
JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.:
PROCESSO 0000590-85.2014.4.03.6201
REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA MENDONCA
PROC./ADV.: FRANCISCO DANTAS - RN000587
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO BARBOSA - RN005808
JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
PROCESSO 0000583-93.2014.4.03.6201
REQUERENTE: GILBERTO MARTINS
PROC./ADV.: FRANCISCO DANTAS - RN000587
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO BARBOSA - RN005808
JOAO PAULO DOS SANTOS MELO - RN005291
JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR - RN006792
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.:
Brasília, 08 de novembro de 2017.
Viviane da Costa Leite Bortolini
Secretária da Turma Nacional de Uniformização
Poder Judiciário
Conselho da Justiça Federal
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
ATO DE SECRETARIA
Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.
Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:
a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);



b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Endereço de acesso ao sistema: <https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 5002659-64.2014.4.04.7207
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MANOEL CARDOSO DE SOUZA
PROC./ADV.: KARLA THAIS TORRANO DA CONCEIÇÃO HAMADA -

PROCESSO: 0519945-59.2015.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DALVA PAIVA MENDES
PROC./ADV.: Regina Alves de Sousa Lima - CE007902

PROCESSO: 0517922-88.2016.4.05.8300
REQUERENTE: IRENE TORRES
PROC./ADV.: João Batista Pinheiro de Freitas - PE008692
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0510990-38.2017.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE PALMEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: Everton Thayrones de Almeida Vieira - AL012885

PROCESSO: 0502553-27.2016.4.05.8309
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: Francisco Cláudio Alves de Araújo - PE031326

PROCESSO: 0118046-10.2015.4.02.5050
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFESPÍRITO SANTO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELIETE APARECIDA LOCATELLI VAGO
GIACOMO LUIZ DOS SANTOS SPERANDIO
JOÃO BATISTA DA SILVA
JORZIA TADEU VAGO
MARIA BERNADETTE MOREIRA ZANETTI MOREIRA CINELLI
PROC./ADV.: ALMERY LILIAN MORAES - ES012585

PROCESSO: 0024233-51.2005.4.01.4000
REQUERENTE: SEBASTIAO BARBOSA DE ABREU
PROC./ADV.: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA - PI003960
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120

PROCESSO: 0016021-38.2014.4.02.5151
REQUERENTE: LUTER DA SILVA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCIA DA SILVA BEZERRA CHAVES - RJ195943
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: PRISCILLA ROLIM DE ALMEIDA - P39338

PROCESSO: 0016018-44.2013.4.01.3600
REQUERENTE: ORLANDO BRUMATI

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - MT0050260
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120

PROCESSO: 0014374-74.2015.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADRIANA ASSIS ROSA RONZANI
PROC./ADV.: ALEXANDRE ZANELLA COSTA - MG082158
ELIAS ALVIM MARQUES - MG150895
FERNANDO LUIZ SILVEIRA - MG041855
JOSIAM LUIS SILVA - MG138919

PROCESSO: 0013035-90.2013.4.01.3400
REQUERENTE: DARIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO
PROC./ADV.: MAURO LEMOS DA SILVA - DF027446
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122

PROCESSO: 0012764-66.2009.4.01.4000
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: PAULO DE TARSO LAGES CAVALCANTI FILHO
PROC./ADV.: LEONARDO SOARES PIRES - PI007495

PROCESSO: 0009377-29.2007.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ELIO LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: UBIRAJARA RODRIGUES SILVA - MG065558

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.485, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 27.329.142,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 27.329.142,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

ANEXO I

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									Crédito Suplementar
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I									VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							
			S	1	1	90	0	100	
			S	1	1	90	0	188	
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							
		Operações Especiais							
02 846	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
02 846	0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							
			F	1	0	91	0	100	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ANEXO II

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									Crédito Suplementar
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II									VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							
		Atividades							
02 122	0567 20TP	Pessoal Ativo da União							
02 122	0567 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							



			F	1	1	90	0	100	3.000.000
			F	1	1	90	0	188	20.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.329.142
28 846	0909 00H7	Operações Especiais							4.329.142
		Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							
28 846	0909 00H7 0053	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - No Distrito Federal							4.329.142
			F	1	0	91	0	100	4.329.142
TOTAL - FISCAL									27.329.142
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.329.142

PORTARIA Nº 2.489, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER-
RITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n.
11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro
de 2006, tendo em vista os PAs n. 14.557/2017 e n. 13.009/2017, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, conforme quadro
demonstrativo a seguir:

Item	Código FC	Descrição FC	Valor R\$	Unidade FC
1	2463	FC-04	R\$ 1.939,89	Secretaria Psicossocial Judiciária-SEPSI.
2	3249	FC-05	R\$ 2.232,38	Secretaria Psicossocial Judiciária-SEPSI.
3	2464	FC-03	R\$ 1.379,07	Subsecretaria Psicossocial Cível-SUCIV.
4	3250	FC-05	R\$ 2.232,38	Subsecretaria Psicossocial Cível-SUCIV.
5	3364	FC-02	R\$ 1.185,05	Serviço de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família-SERAF.
6	3891	FC-03	R\$ 1.379,07	Serviço de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família-SERAF.
7	2465	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Serviço de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família-SERAF.
8	3367	FC-02	R\$ 1.185,05	Serviço de Perícias Judiciais-SERPEJ.
9	3895	FC-03	R\$ 1.379,07	Serviço de Perícias Judiciais-SERPEJ.
10	3252	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Serviço de Perícias Judiciais-SERPEJ.
11	3893	FC-03	R\$ 1.379,07	Subsecretaria Psicossocial Criminal-SUCRI.
12	3251	FC-05	R\$ 2.232,38	Subsecretaria Psicossocial Criminal-SUCRI.
13	3365	FC-02	R\$ 1.185,05	Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais-SERAV.
14	3892	FC-03	R\$ 1.379,07	Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais-SERAV.
15	2466	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais-SERAV.
16	3366	FC-02	R\$ 1.185,05	Serviço de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas-SERUQ.
17	3894	FC-03	R\$ 1.379,07	Serviço de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas-SERUQ.
18	2467	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Serviço de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas-SERUQ.
19	2374	Supervisor FC-05	R\$ 2.232,38	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes-NUGEP.
Total			R\$ 32.813,55	

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação das funções comissionadas
abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI, des-
tinando-as conforme quadro a seguir:

Item	Descrição FC	Valor R\$	Unidade FC
1	FC-03	R\$ 1.379,07	Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI.
2	FC-05	R\$ 2.232,38	Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI.
3	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Atividades Administrativas-NUAD.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 211, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o resultado das eleições do Co-
ren/PR, referentes ao mandato do triênio
2018/2020, Quadro I e Quadro II/III e dá
outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen,
em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas
atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de
julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia,
aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012,
e

CONSIDERANDO o artigo 35, §2º do Código Eleitoral dos
Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, aprovado pela Re-
solução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o Parecer do GTAE nº 081/2017, grupo de
trabalho instituído pela Portaria Cofen nº 175/2017, em obediência ao que
estabelece o artigo 16, V, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e
Regional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen, em sua 494ª
Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Con-
selho Regional de Enfermagem do Paraná, referente ao mandato do triênio
2018/2020, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta dos autos do
PAD Cofen nº 795/2017, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer GTAE nº 081/2017.

Art. 2º Homologar o resultado das Eleições do Conselho
Regional de Enfermagem de Paraná, ocorridas no dia 1º de outubro
de 2017, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao
mandato correspondente ao triênio 01/01/2018 a 31/12/2020, para que
produzam os reais e legais efeitos previstos no Código Eleitoral dos
Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, aprovado pela Re-
solução Cofen nº 523/2016;

Art. 3º Proclamar, como vencedores das Eleições ao Quadro I,
os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:
Simone Aparecida Peruzzo, Coren-PR nº 21.211 - Enf;
Vera Rita da Mai, Coren-PR nº 86.272 - Enf;
Marcio Roberto Paes, Coren-PR nº 191.826 - Enf;
Maria Cristina Paganini,Coren-PR nº19.666 - Enf, e
Tereza Kindra, Coren-PR nº 53.743 - Enf.
Conselheiros Suplentes do Quadro I:
Amarilis Schiavon Paschoal - Coren-PR nº 18.910 - Enf;
Janyne Dayane Ribas - Coren-PR nº 164.861 - Enf;
Ramone Aparecida Przenyczka -* Coren-PR nº 208.908 - Enf;
Junia Selma de Freitas - Coren-PR nº 021.221 - Enf, e
Katia Mara Kreling Vezozzo - Coren-PR nº 34.319 - Enf.
Art. 4º Proclamar, como vencedores das Eleições aos Quadros
II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:
Eziquiel Pelaquine - Coren-PR nº 419.199 - AE;
Sídeia Correa Hess - Coren-PR nº 627.452 - AE;
Alessandra Sekscinski - Coren-PR nº 001.180.170 - AE, e
Marta Barbosa da Silva - Coren-PR nº 607.215 - AE.
Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:

4	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Atividades Administrativas-NUAD.
5	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família-NERAF.
6	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família-NERAF.
7	Encarregado FC-03	R\$ 1.379,07	Posto Integrado NERAF Brasília-PAF01.
8	Encarregado FC-03	R\$ 1.379,07	Posto Integrado NERAF Riacho Fundo-PAF02.
9	Encarregado FC-03	R\$ 1.379,07	Posto Integrado NERAF Taguatinga-PAF03.
10	Encarregado FC-03	R\$ 1.379,07	Posto Integrado NERAF Sobradinho-PAF04.
11	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Perícias Psiquiátricas-NERPEJ.
12	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Perícias Psiquiátricas-NERPEJ.
13	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Assessoramento sobre Violência Contra Crianças e Adolescentes-NERCRIA.
14	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Assessoramento sobre Violência Contra Crianças e Adolescentes-NERCRIA.
15	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Assessoramento sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher-NERAV.
16	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Assessoramento sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher-NERAV.
17	Encarregado FC-03	R\$ 1.379,07	Posto Integrado NERAV Núcleo Bandeirante-PAV05.
18	Encarregado FC-03	R\$ 1.379,07	Posto Integrado NERAV Águas Claras-PAV06.
19	Encarregado FC-03	R\$ 1.379,07	Posto Integrado NERAV São Sebastião-PAV07.
20	Encarregado FC-03	R\$ 1.379,07	Posto Integrado NERAV Santa Maria-PAV08.
21	FC-01	R\$ 1.019,17	Núcleo de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas-NERUQ.
22	Supervisor FC-04	R\$ 1.939,89	Núcleo de Assessoramento a Magistrados sobre Usuários de Drogas-NERUQ.
Total		R\$ 32.398,37	
Saldo		R\$ 415,18	

Art. 3º Transformar os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Item	Código CJ/FC	Descrição e origem CJ	Descrição e destino CJ
1	2347	CJ-03 de Secretário da Secretaria Psicossocial Judi- ciária-SEPSI.	CJ-03 de Coordenador da Coordenadoria Psicossocial Judiciária-COORPSI.
2	1333	CJ-02 de Subsecretário da Subsecretaria Psicossocial Cível-SUCIV.	CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Processa- mento das Requisições de Pequeno Valor-COORPV.
3	1971	CJ-02 de Subsecretário da Subsecretaria Psicossocial Criminal-SUCRI.	CJ-02 de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes-NUGEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR MARIO MACHADO

Roseli de Jesus dos Santos - Coren-PR nº 159.867 - AE;
Cleonice Diniz da Fonseca Advente - Coren-PR nº 261.186 - TE;
Alessandra Ferla Martins - Coren-PR nº 1.117.452 - TE, e
Odete Amancio Miranda Monteiro - Coren-PR nº 664.922 - TE.
Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura
e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 212, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o resultado das eleições do Co-
ren/GO, referentes ao mandato do triênio
2018/2020, Quadro I e Quadro II/III e dá
outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen,
em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas
atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de
julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia,
aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012,
e

CONSIDERANDO o artigo 35, §2º do Código Eleitoral dos
Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, aprovado pela Re-
solução Cofen nº 523/2016;



CONSIDERANDO o Parecer do GTAE nº 082/2017, grupo de trabalho instituído pela Portaria Cofen nº 175/2017, em obediência ao que estabelece o artigo 16, V, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 523/2016;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen, em sua 494ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, referente ao mandato do triênio 2018/2020, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta dos autos do PAD Cofen nº 0805/2017, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer GTAE n.º 082/2017.

Art. 2º Homologar o resultado das Eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, ocorridas no dia 1º de outubro de 2017, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2018 a 31/12/2020, para que produzam os reais e legais efeitos previstos no Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

Art. 3º Proclamar, como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:

Ivete Santos Barreto, Coren/GO nº 16009 - Enf;

Ângela Cristina Bueno Vieira, Coren/ GO nº 50537 - Enf;

Silvio José de Queiroz, Coren/ GO nº 93937 - Enf;

Luciana Aparecida Moreira; Coren/ GO nº 191.210 - Enf;

Flúvia Pereira Amorim da Silva, Coren/ GO nº 79284 - Enf.

Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Viviane Ribeiro, Coren/ GO nº 87041 - Enf;

José Antônio Oliveira Alves, Coren/ GO nº 339329 - Enf;

Lair Ferreira de Oliveira Filho, Coren/ GO nº 174.815 - Enf;

Danielly Silvestre Bitencourt e Castro, Coren/ GO nº

243.871 - Enf;

Marília Cordeiro de Sousa, Coren/ GO nº 148765 - Enf.

Art. 4º Proclamar, como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:

Marli Aparecida de Ávila, Coren/ GO nº 158.120 - TE;

Ronilda de Souza Cavalcante e Silva, Coren/ GO nº 48094 - TE;

João Batista Lindolfo, Coren/ GO nº 149.880 - TE;

Julivan Rosa Prata, Coren/ GO nº 153.736 - AE.

Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:

Iramar Alves dos Santos, Coren/ GO nº 284.161 - TE;

Marines de Sousa Ribeiro, Coren/ GO nº 71254 - TE;

Nílza Maria Pires de Moraes, Coren/ GO nº 163.285 - TE;

Herley Silvestre de Moraes, Coren/ GO nº 153.729 - TE.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 20 DE JUNHO DE 2017

032993. Processo nº 003772/2016. Nº Originário:178/2014. Recorrente: CIRÓ OLMO JUNIOR. Recorrido: CRF-ES. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/ES, consistente na aplicação da multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, nos termos do voto do Relator, o qual faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2018 do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF11/MS que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 28 de outubro de 2017; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) e fixa sua despesa em igual importância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.1.01 RECEITA CORRENTE R\$ 2.050.000,00

6.2.1.1.1.01.01 CONTRIBUIÇÕES R\$ 1.735.670,97

6.2.1.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 1.196,80

6.2.1.1.1.01.05 FINANCEIRAS R\$ 272.233,24

6.2.1.1.1.01.07 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 40.898,99

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.1.01.01 DESPESA CORRENTE R\$ 2.047.179,78

6.2.2.1.1.01.02 DESPESA DE CAPITAL R\$ 2.820,22

Art.4º - Para a abertura de créditos adicionais acima de 20% (vinte por cento) do valor da dotação orçamentária de cada despesa, será exigida, obrigatoriamente, a justificativa, indicação das fontes de recursos e aprovação em plenário.

Art. 5º - Para a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais acima de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, será exigida aprovação em plenário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre valores e formas de pagamentos das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art.4º da Lei Complementar nº 147/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 339/2017 do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 28 de outubro de 2017; resolve:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2018, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em 10/05/2018:

I - Pessoa Física R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores das tabelas de descontos abaixo discriminadas:

I - Pessoa Física:

a)Para pagamento até 10/02/2018, o valor com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) será de R\$ 271,38 (duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);

b) Para pagamento até 10/03/2018, o valor com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) será de R\$ 331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos);

c)Para pagamento até 10/04/2018, o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos);

d)Para pagamento até 10/05/2018, o valor com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) será de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais);

e)Para pagamento após 10/05/2018 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

II - Pessoa Jurídica:

a)Para pagamento até 10/02/2018 o valor com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) será de R\$ 670,68 (seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos);

b)Para pagamento até 10/03/2018 o valor com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) será de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos);

c)Para pagamento até 10/04/2018 o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);

d)Para pagamento até 10/05/2018 o valor com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) será de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);

e)Para pagamento após 10/05/2018 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos:

§1º - As pessoas físicas poderão optar pela forma de parcelamento, conforme abaixo:

I-Anuidade com desconto de 30% (trinta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 84,43 (oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/05/2018;

II-Para pagamento após dia 10/05/2018 o valor de referência será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa e de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido conforme valor mínimo de parcelas estabelecido na presente resolução.

§2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar pela forma de parcelamento, conforme abaixo:

I-Anuidade com desconto de 30% (trinta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 208,65 (duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/05/2018;

II-Para pagamento após dia 10/05/2018 o valor de referência será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa e de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido conforme valor mínimo de parcelas estabelecido na presente resolução.

§3º- O não cumprimento do parcelamento acarretará na perda dos descontos estabelecidos nos incisos II dos §2º e §3º do art.3º

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.1º, inciso II, sendo obrigatório protocolar o requerimento até 15/02/2018:

§1º- Desconto de 60% (sessenta por cento), R\$ 596,16;

I- Não ter débitos pendentes;

II - Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício de 2017;

III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar com anuidades de exercícios anteriores quitadas.

a) "Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."

b) Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto da Anuidade PJ 2018 com desconto para pagamento.

c) O pagamento da anuidade com desconto deverá ser efetuado até 10/03/2018, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução (60%).

d) Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto com desconto a que toda a categoria tem direito mencionado na alínea "b" do inciso II do artigo 2º desta resolução, devendo o mesmo ser pago até 10/03/2018 à vista, ou poderá a PJ optar pelo pagamento de forma parcelada conforme inciso I do §2º do artigo 3º desta resolução.

Art.5º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, inciso I, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 01 (um) ano após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2018, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2018, 10 de maio de 2018, pelos descontos previstos no inciso I do artigo 2º.

§ 1º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF11/MS no ato do registro.

§2º - O cálculo da anuidade proporcional, será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante no inciso I do Art. 1º, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados do mês de registro até o último mês do exercício.

§3º- O beneficiário poderá optar pelo desconto de 70% (setenta por cento) ou pelo valor proporcional.

§4º - A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

§5º- O desconto previsto neste artigo se aplica apenas a primeira anuidade.

Art. 6º - As Pessoas Jurídicas constituídas no ano de 2018 ou em prazo de 01 (um) ano da data de sua constituição, ou já constituídas e que acrescentarem em suas atividades econômicas as atividades de educação física em 2018, fato que deverá ser devidamente comprovado através de seus documentos constitutivos, que requererem o registro no CREF11/MS no ano de 2018, farão jus a um desconto de 70% (setenta por cento). Caso o registro seja realizado em 2018, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2018, 10 de maio de 2018, pelos descontos previstos no inciso II do artigo 2º.

§ 1o - O desconto previsto no caput deste artigo não é cumulável com outros descontos.

§2º- Perdem o direito ao desconto as Pessoas Jurídicas que efetuarem o registro após ação fiscalizatória no estabelecimento;

§3º- A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única vez, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

§4º- O desconto previsto neste artigo se aplica apenas a primeira anuidade.

Art. 7º- A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 8º - O profissional registrado no CREF11/MS que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão ficará isento do pagamento da anuidade de 2018, se requerer e protocolar, até 31/03/2018, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF11/MS, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF11/MS que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2018, será devido o valor da anuidade de 2018 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art.9º- Ficarão isentas do pagamento da anuidade as Pessoas Jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do §3º do art.4º da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único- Perderá o benefício de isenção previsto no caput deste artigo o Microempreendedor Individual - MEI, excluído do simples nacional, nos termos do art.32 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10 - As Pessoas Físicas e Jurídicas que solicitarem a reativação do registro deverão pagar o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, considerando a data do requerimento de reativação de registro, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2018, 10 de maio de 2018, pelos descontos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta resolução, desde que dentro do prazo de vencimentos estabelecidos pelos respectivos artigos.

Parágrafo único- Após 10 de abril de 2018, as Pessoas Físicas e Jurídicas poderão optar pelo parcelamento da anuidade proporcional em até 05 (cinco) parcelas.

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a adesão do CREF11/MS ao I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 343/2017 que institui o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CREF11/MS, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2017; resolve:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - Adedir ao I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 do Sistema CONFEF/CREFs, com vigência até 30 de junho de 2018, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

I - anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2016;

II - multas aplicadas;

III - parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades referentes ao ano de 2017 em diante.

§ 2º - À exceção do parcelamento das anuidades do ano em curso, a opção do Profissional ou Pessoa Jurídica pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018, exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução.

§ 3º - Findo o prazo mencionado no caput deste artigo para o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018, as regras de parcelamento estipuladas nesta resolução perderão a eficácia.

Art. 2º - O CREF11/MS poderá promover conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 3º - O ingresso no I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 dar-se-á por opção escrita do Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica durante o período de conciliação administrativa ou judicial promovida pelo CREF11/MS, conforme prazos estabelecidos em Portaria, desde que respeitada a data limite de 29 de junho de 2018, sendo necessária a formalização de Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida, nos termos estabelecidos pelo CONFEF.

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 4º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF11/MS, observadas as condições de adesão ao Programa estabelecidas no artigo 1º desta Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 5º - A opção pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018, descrita no art. 3º desta Resolução, sujeita os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes;

Art.11- O profissional registrado no CREF11/MS, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art.12 - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

§1º - Os débitos, citados no caput deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento, devendo ainda o pagamento ser efetivado no prazo de dois dias úteis após a assinatura do referido termo de reconhecimento de dívida:

I-A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas;

II-A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas;

III-Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes só poderão mais ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas.

IV - Os boletos vencidos do parcelamento têm validade de 30 (trinta) dias, e sobre eles incidirá multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§2º - Parcelamentos superiores a 15 (quinze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado."

§3º- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:

I - para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

IV - atualização anual do cadastro junto ao respectivo CREF, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

Art. 6º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica optante pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 será dele excluído em razão de inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidas pelo Programa.

§ 1º - A exclusão do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica do REFIS Educação Física 2017/2018 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º - Na hipótese da preexistência de Execução Fiscal a exclusão do I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 acarretará no prosseguimento da medida judicial.

§ 3º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for identificado o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica.

§ 4º - Os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas que, inconformadas com a sua exclusão do Programa, desejarem solicitar o restabelecimento do I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018, poderão fazê-lo de forma fundamentada a Diretoria do CREF11/MS, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão.

Art. 7º - A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREF revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício, tudo conforme o modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Seção II

DÓ PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 8º - Os débitos existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 e poderão ser:

I - parcelados até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

II - reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
ÚNICA	100%	100%
2 a 6	80%	80%
7 a 12	60%	60%
13 a 18	40%	40%
19 a 24	20%	20%

§ 1º - À exceção dos débitos das anuidades do ano de 2017 em diante, a consolidação abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta Resolução existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica, e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis preferencialmente no dia apurado pelo mesmo.

§ 2º - A primeira parcela será preferencialmente quitada no mesmo dia da assinatura do termo de adesão, podendo ser concedido o prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, acrescido de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - I.P.C.A.

§ 4º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a observância da tabela de redução progressiva de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Art. 9º - Em relação aos débitos em fase de execução fiscal poderá haver transação (negociação) quando da realização de audiência de conciliação, quando o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica e o CREF11/MS acordarão a melhor forma de solucionar a questão.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, fica autorizado o desconto sobre o valor da dívida na forma estabelecida pelo inciso II do caput do art. 8º desta Resolução.

§ 2º - O Presidente do CREF11/MS poderá designar representante legal responsável por firmar acordos e transacionar (negociar) nas audiências de conciliação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO



RESOLUÇÃO Nº 186, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a "Medalha do Mérito da Educação Física-Professor João Batista Campagnani Ferreira".

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as ações meritórias de Pessoas Físicas que tenham contribuído com trabalho ou ações na área de interesse da Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento público de Empresas que se destacaram pelo zelo, dedicação e presteza no trabalho ou ações na área de atuação e das causas de interesse da Educação Física para a sociedade;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Comissão Especial, constituída por Conselheiros para estabelecer as normas de regulamentação e os critérios de seleção para a escolha de Profissionais de Educação Física e Empresas a serem homenageados;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF11/MS em reunião ocorrida em 28 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Instituir a "Medalha do Mérito da Educação Física - Professor João Batista Campagnani Ferreira", que poderá ser outorgada por ocasião da comemoração do Dia do Profissional de Educação Física, destinada a galardoar aos que no campo da Educação Física, tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento e defesa da profissão.

Art. 2º - A medalha do mérito de Educação física - Professor João Batista Campagnani Ferreira - terá sete centímetro de diâmetro, confeccionada em metal da cor de ouro, contendo em seu anverso gravada em relevo em forma circular, logomarca do Conselho Regional de Educação Física - CREF11-MS e a imagem gravada do Professor João Batista Campagnani Ferreira. No verso a expressão "Medalha do Mérito de Educação Física - Professor João Batista Campagnani Ferreira". Terá como suporte uma fita de gorgorão com fundo branco com listras verticais vermelhas e azuis. Será acompanhada de um diploma de Honra ao Mérito.

Art. 3º - Compete a Comissão Especial, constituída por membros do Conselho Regional de Educação Física - CREF11/MS e Profissionais de Educação Física devidamente registrados e regulares junto ao CREF11/MS, nomeada anualmente pelo Plenário do CREF11/MS, especificamente para este fim, coordenar o processo de seleção dos homenageados, de acordo com os critérios, investigar a relevância dos fatos relatados, a veracidade das informações e colaborar na organização da solenidade de outorga.

Art. 4º - Caberá a um ou mais Conselheiros a indicação dos candidatos, contendo proposta fundamentada com os dados completos dos indicados a serem homenageados, especificando os motivos relevantes prestados a causa da Educação Física.

Parágrafo Único: A indicação de candidatos a serem homenageados poderá ser feita mediante pesquisa via internet de forma a propiciar a participação dos profissionais de forma efetiva e transparente.

Art. 5º - Anualmente poderão ser homenageados até 03 (três) Pessoas Físicas e 01 (uma) Pessoa Jurídica, conforme critérios aprovados em Plenários e estabelecidos em Portaria.

Art. 6º - A decisão dos homenageados será realizada em reunião plenária do Conselho Regional de Educação Física 11ª Região- CREF11/MS, conforme lista encaminhada pela Comissão Especial.

Art. 7º - Durante as comemorações do Dia do Profissional de Educação Física, em sessão solene, os homenageados terão seus nomes e suas ações relevantes registradas em livro próprio no Conselho Regional de Educação Física 11ª Região - CREF11/MS, bem como serão divulgadas no jornal, revistas do Conselho e outros meios de comunicações, para que a sociedade possa tomar conhecimento dos merecedores de tal distinção.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.953, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a adesão ao I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com o inciso V e X do artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CONFEF 343/2017;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário na 209ª Reunião Ordinária de 21/10/2017;

CONSIDERANDO o deliberado pela Diretoria em reunião do dia 30/10/2017; resolve:

Art.1º - Aderir integralmente ao I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 estabelecido através da Resolução CONFEF 343/2017 de 16 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. nº 202, de 20/10/2017 - Seção 1 - fls. 356.

Art. 2º - Nomear, como representante legal responsável por firmar acordos e transacionar nas audiências de conciliação, o empregado Sr. Diego César Silva Pompeu Simão Balloni Aguiar e, como seu suplente, o empregado Sr. Rodrigo Silva de Lima.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2017.

CLAUDIO LAMACHIA

Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2016.012137-6/PCA. Recte: A.B.N. (Adv.: Igor Luiz Batista de Carvalho OAB/RJ 157242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 2) RECURSO N. 27.0000.2017.000247-6/PCÁ. Recte: Marcia Gabriele Carvalho Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Eduardo Faustino Lima Sá (PI). 3) EMBARGOS N. 49.0000.2017.001468-4/PCA. Embte: E.A.L.J (Adv.: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recte: E.A.L.J (Adv.: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). 4) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.004828-1/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: A. P. R. (Adv.: Alba Paz Rabelo OAB/RS 96002). Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). 5) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.006159-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessada: Tulia Maria Caldeira Escher OAB/CE 26338. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 6) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.006468-6/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: W.S.O. (Adv.: Wagner Schneiders Ortiz OAB/SC 45561). Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). 7) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.007737-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Repdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado2: Juliana Coelho Marcussi OAB/SP 294371. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). 8) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.007788-1/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Roberta dos Santos Lemos OAB/DF 28979. Relator: Conselheira Federal Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI). 9) RECURSO N. 49.0000.2017.008083-5/PCA. Recte: H. J. P. M. (Adv.: Hélio João Pepe Moraes OAB/ES 13619). Recdo: S. M. M. (Adv(s): Delano Santos Câmara OAB/ES 7747, Leandro Leao Hoche Ximenes OAB/ES 18911, Raphael Americano Camara OAB/ES 8965, Sandro Americano Câmara OAB/ES 11639, Valkiria Beling Gums OAB/ES 22852). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 10) RECURSO N. 49.0000.2017.008144-2/PCA. Recte: Ione Ferreira Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). 11) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.008176-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Andressa Castro OAB/SC 23802. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). 12) RECURSO N. 49.0000.2017.008210-6/PCA. Recte: Jaudar Lima Jauhar Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 13) RECURSO N. 49.0000.2017.008728-5/PCA. Recte: Ricardo Ferreira Brier - Pre-

sidente da OAB/RS (Gestão 2016/2018). Recorrido: Clairton Figueiredo do Amaral. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 14) RECURSO N. 49.0000.2017.008881-4/PCA. Recte: Mauri Raul Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'urso (SP). 15) RECURSO N. 49.0000.2017.008988-6/PCA. Recte: Ademir Tadeu de Oliveira (Adv.: Leonardo Elias Bittencourt OAB/SC 9815 e OAB/RS 105068A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 16) RECURSO N. 49.0000.2017.009006-9/PCA. Recte: Roberto Paes Barreto OAB/RS 80983A. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessado: Editora Folha de Pernambuco Ltda. (Adv.: Djair Pedrosa de Albuquerque OAB/PE 03231). Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). 17) RECURSO N. 49.0000.2017.009102-4/PCA. Recte: J. B. P. A. (Adv(s): Luis Gustavo de Arruda Molina OAB/MS 11577, Raul Benedito Pacheco Fernandes Junior OAB/SP 148044 e OAB/DF 17228). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). 18) RECURSO N. 49.0000.2017.009120-2/PCA. Recte: Paulo de Souza Coutinho Filho - Presidente da OAB/RN (gestão 2016/2018). Recdo: Pedro Melo do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheira Federal Adriana Rocha de Holanda Coutinho (PE). 19) RECURSO N. 49.0000.2017.009301-7/PCA. Recte: Felipe Santa Cruz - Presidente do Conselho Seccional da OAB/RJ (gestão 2016/2018). Recdo: Jimmi Austin Aragão Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB). 20) RECURSO N. 49.0000.2017.009304-1/PCA. Recte: Jaime Jeronimo dos Santos OAB/MS 4333. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 21) RECURSO N. 49.0000.2017.009925-7/PCA. Recte: Murilo de Miranda Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). 22) RECURSO N. 49.0000.2017.009927-3/PCA. Recte: Israel da Silva Pinheiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Vinicius Jose Marques Gontijo (MG). 23) RECURSO N. 49.0000.2017.010220-1/PCA. Recte: Edson Camargo (Adv.: Airtton Cezar de Menezes OAB/SC 22444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nilson Antônio Araújo dos Santos (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2017.

FELIPE SARMENTO CORDEIRO

Presidente da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das oito horas e trinta minutos, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.005950-9/SCA. Recte: F.A.C.S. (Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recdo: Samuel Lúcio Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). 02-HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2017.003257-7/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.004564-0/SCA. Recte: D.F.S. (Advs: David Ferreira da Silva OAB/GO 6170 e Paulo Roberto Borges da Silva OAB/GO 36395). Recdos: Despacho de fls. 217 do Presidente da Segunda Câmara, A.M.H. e L.F.S.P. (Advs: Anderson Máximo de Holanda OAB/GO 16609 e Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Sousa (PA). 04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.010019-3/SCA. Reqte: A.M.B.C. (Adv: Nilton Ribeiro de Souza OAB/PR 31232). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2017.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Presidente da Câmara

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.004938-4/SCA-PTU-ED. Embte: R.M.D. (Adv: Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702). Embdo: Acórdão de fls. 671/673 e 691/694. Recte: R.M.D. (Adv: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289, José Ricardo Baitello OAB/DF 4850, Rogério Mauro D'Avola OAB/SP 139181 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.005879-7/SCA-PTU-ED. Embte: R.B. (Adv: Henrique Antônio Patarello OAB/SP 114949). Embdo: Acórdão de fls. 290/298. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antônio Patarello OAB/SP 114949). Recda: Josiane Miquelote. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.000476-8/SCA-PTU-ED. Embte: F.H.M.A. (Adv: Fernando Henrique Modesto de Andrade OAB/SP 247320). Embdo: Acórdão de fls. 162/167. Recte: F.H.M.A. (Adv: Fernando Henrique Modesto de Andrade OAB/SP 247320). Recdos: Cibele Guedes Quinelli e Otávio Antunes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.000480-8/SCA-PTU-ED. Embte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Embdo: Acórdão de fls. 182/185. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 05-RECURSO N. 49.0000.2017.004643-4/SCA-PTU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.005106-7/SCA-PTU. Recte: W.S.B.S. (Adv: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.005823-8/SCA-PTU. Recte: A.C.M. (Adv: Antonio Carlos Mingrone OAB/SP 108347). Recdo: B.A.Ltda. Repte. legal: M.L.M.B. (Adv: Germano Augusto Albertoni OAB/SP 389192, Isabela Labre Moniz de Aragão Faria OAB/SP 389211 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselho Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.005837-6/SCA-PTU. Recte: J.M.C.R. (Adv: José Maria Casquero Ruiz OAB/SP 109580). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.005841-4/SCA-PTU. Recte: W.J. (Adv: Willian Jorge OAB/SP 94936). Recdo: Marcos José Catalino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.005850-3/SCA-PTU. Recte: L.Z.P. (Adv: Lucina Zanotti Piassi OAB/SP 30129). Recdo: Valdecia Paula da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.005864-3/SCA-PTU. Recte: J.M.V.N. (Adv: José Manoel Vidal de Negreiros OAB/SP 36461). Recdas: M.G.G.D. e S.S. (Adv: Maria Geralda Galvão Diz OAB/SP 85408 e Sinaia Siqueira OAB/SP 136270). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Juliano José Breda (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 07.0000.2014.005486-1/SCA-STU. Recte: Elucivaldo Ferreira da Silva. Recdos: Despacho de fls. 594 do Presidente da STU/SCA e R.A.S. (Adv: Rafael de Andrade Silva OAB/DF 25566). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Redistribuído: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.011047-1/SCA-STU-ED. Embte: L.A.M. (Adv: Lussandro Luis Gualdi Malacrida OAB/SP 197840). Embdo: Acórdão de fls. 259/261. Recte:

L.A.M. (Adv: Lussandro Luis Gualdi Malacrida OAB/SP 197840). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.011050-3/SCA-STU. Recte: E.B.N. (Adv: Elias Bonassar Neto OAB/SP 83561). Recdos: Despacho de fls. 188 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.012140-6/SCA-STU. Recte: C.A.T.R. (Adv: Saulo Azevedo Silva OAB/RJ 153548). Recdos: Despacho de fls. 176 do Presidente da STU/SCA e Carlos Alberto Salotto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Redistribuído: Conselho Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.012275-1/SCA-STU-ED. Embtes: C.L.B. e G.H.B. (Adv: Rafael Fausel OAB/SC 20384). Embdo: Acórdão de fls. 229/243. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Adv: Nélcio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.000473-5/SCA-STU-ED. Embtes: A.C.M. e N.M.J. (Adv: Alexandre Costa Millan OAB/SP 139765, Norival Millan Jacob OAB/SP 43392 e outras). Embdo: Acórdão de fls. 316/327. Rectes: A.C.M. e N.M.J. (Adv: Alexandre Costa Millan OAB/SP 139765, Norival Millan Jacob OAB/SP 43392, Marcelo Correia Millan OAB/SP 100424 e outras). Recdo: C.A.A. (Adv: Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.000923-0/SCA-STU-ED. Embte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Embdo: Acórdão de fls. 974/978. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Redistribuído: Conselho Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.005531-1/SCA-STU. Recte: L.M.T. (Adv: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13912/O e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.005787-4/SCA-STU. Recte: W.M.G. (Adv: Marcos Antonio Tavares de Souza OAB/SP 215859). Recdos: J.M.B. (Adv: Muriel Dobes Barr Floriani OAB/SP 169560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.005793-0/SCA-STU. Recte: E.P.M. (Adv: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735 e outros). Recdo: J.B.M.J. (Adv: João Bosco Maciel Junior OAB/SP 174887). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.005827-9/SCA-STU. Rectes: L.F.V. e L.B.V. (Adv: Luiz Fernando Verderamo OAB/SP 138683 e Lisandra Buscatti Verderamo OAB/SP 138674). Recdo: A.C.F.C. (Adv: Salpi Bedoyan OAB/SP 131939 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.005831-9/SCA-STU. Recte: M.E.A.A.O.Z. (Adv: Maria Eduarda Azevedo de Abreu Oliveira Zarzur OAB/SP 113889). Recdo: E.J.T.S. (Adv: Ernani José Teixeira da Silva OAB/SP 104980 e Francisco Ivano Monte Alcântara OAB/SP 209746). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.005835-0/SCA-STU. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalgia Cândida da Costa OAB/SP 231467). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.007847-0/SCA-STU. Recte: F.C.O.F. (Adv: Rodrigo de Farias Teixeira OAB/CE 18890 e Ubaldo Machado Feitosa OAB/CE 29547). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 26.0000.2016.002821-5/SCA-TTU. Recte: M.A.R.S. (Adv: Marcos Aurélio Ribeiro Silva OAB/SE 4095). Recda: Maria Angelina Santos de Menezes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.006753-6/SCA-TTU-ED. Embte: M.V.S. (Adv: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47096). Embdo: Acórdão de fls. 319/321. Recte: M.V.S. (Adv: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47096). Recda: A.G.A.O.P. (Adv: Alessandra Geralda Alves de Oliva Passos

OAB/MG 91626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.007310-6/SCA-TTU. Recte: D.C.H. (Adv: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29621). Recdos: Despacho de fls. 146 do Presidente da TTU/SCA e Alderi Fátima Tomazini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.011042-2/SCA-TTU-ED. Embte: C.Z.S. (Adv: Cirlene Zubcov Santos OAB/SP 306734). Embdo: Acórdão de fls. 432/436. Recte: C.Z.S. (Adv: Cirlene Zubcov Santos OAB/SP 306734). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.012138-4/SCA-TTU. Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recdos: Despacho de fls. 153 do Presidente da TTU/SCA e T.A.O.E.Ltda. Repte. legal: A.H.T.T. (Adv: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 75314 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 06-RECURSO N. 49.0000.2017.002756-1/SCA-TTU. Recte: A.G. (Adv: Alexandre Giehl OAB/RS 38066). Recdo: E.E.H. (Adv: Rudimar Paulo Melchioris OAB/RS 47457). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 07-RECURSO N. 49.0000.2017.004610-0/SCA-TTU. Recte: D.J.R. (Adv: Pedro Antônio Salis Mercio OAB/RS 55248). Recdo: Fernando Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2017.004998-5/SCA-TTU. Recte: C.M.G. (Adv: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 09-RECURSO N. 49.0000.2017.005160-1/SCA-TTU. Recte: A.M.M. (Adv: Antonio Mendes Moura OAB/PI 2692). Recda: A.L.C.F. (Adv: Gilson Borges Batista Junior OAB/PI 12207 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.005259-2/SCA-TTU. Recte: E.J.S. (Falecido). Repte. legal: J.S.A. (Adv: Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: A.R.L.J. (Adv: Afonso Rodrigues Lemos Junior OAB/SP 184558 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.005532-0/SCA-TTU. Recte: L.M.T. (Adv: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13912/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.005639-1/SCA-TTU. Recte: G.B.J. (Adv: Gercino Bett Junior OAB/PR 18722). Recdo: Jefferson Delmir Viana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.005788-2/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outro). Recdo: J.A.F. (Adv: Enzo José Baptista Duó OAB/SP 108016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2016.004510-2/TCA. Recte: Chapa 3 - De Mãos Dadas com a Advocacia. Repte Legal: Amandio de Souza Gavinier OAB/SP 112268. (Adv: Amandio de Souza Gavinier OAB/SP 112268). Recdo: Chapa 1 - Ética, Trabalho e Consciência. Repte Legal: Luiz Antonio Rebello OAB/SP 20403. (Adv: Daniel Dixon de Carvalho Máximo OAB/SP 209031). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Chapa 2 - Revolução pela Advocacia. Repte Legal: Carlos Juliano Vieira Perrella OAB/SP 242190. (Adv: Carlos Juliano Vieira Perrella OAB/SP 242190). Relator: Conselho Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 15.0000.2016.005363-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854; Vice-Presidente: Raoni Lacerda Vita OAB/PB 14243; Secretário-Geral: Francisco de Assis Almeida e Silva OAB/PB 9276; Secretário-Geral Adjunto: Rogério da Silva Cabral OAB/PB 11171 e Diretora-Tesoureira: Tainá de Freitas OAB/PB 12737. Exercício 2015: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho OAB/PB 5481; Vital Bezerra Lopes OAB/PB 7246; Valberto Alves de Azevedo Filho OAB/PB 11477; Nildo Moreira Nunes OAB/PB 10762 e Marcus Túlio Macêdo de Lima Campos OAB/PB 12246). Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 03- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.000435-4/TCA.



Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2016/2018. Presidente: Francisco Lucas Costa Veloso OAB/PI 7104; Vice-Presidente: Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages OAB/PI 4565; Secretário-Geral: Leonardo Cerqueira e Carvalho OAB/PI 3844; Secretária-Geral Adjunta: Elida Fabricia Oliveira Machado Franklin OAB/PI 4331 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Lucimar dos Santos Filho OAB/PI 5437. Exercício 2015: Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI 2644; Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda OAB/PI 1782; Sebastião Rodrigues Barbosa Junior OAB/PI 5032; Antomar Gonçalves Filho OAB/PI 1696 e Georgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI 4314). Relator: Conselheiro Federal Luis Cláudio Alves Pereira (MS). 04- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 27.0000.2017.002873-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2016/2018. Presidente: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A; Vice-Presidente: Lucélia Maria Sabino Rodrigues OAB/TO 1439; Secretário-Geral: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-B; Secretária-Geral Adjunta: Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801-B e Diretor-Tesoureiro: Luiz Renato de Campos Provenzano OAB/TO 4876-A). Relator: Conselheiro Federal Severino de Sousa Oliveira (DF). 05- RECURSO N. 49.0000.2017.002921-3/TCA. Recte: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034. (Adv: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Gestão 2016/2018. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 06- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.003230-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão 2016/2019. Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Secretário-Geral: Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155. Gestão 2013/2016: Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525; Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073; Claudio Stabile Ribeiro OAB/MT 3213/O e Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). 07- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.004833-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2016. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2016/2018. Presidente: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Simone Silveira OAB/ES 5917; Secretário-Geral: Ricardo Barros Brum OAB/ES 8793; Secretária-Geral Adjunta: Érica Ferreira Neves OAB/ES 10140 e Diretor-Tesoureiro: Giulio Cesare Imbroisi OAB/ES 9678). Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 08- PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2017.010123-0/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o Exercício 2018. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão 2016/2019. Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Secretário-Geral: Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Fabricio de Castro Oliveira (BA). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Terceira Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

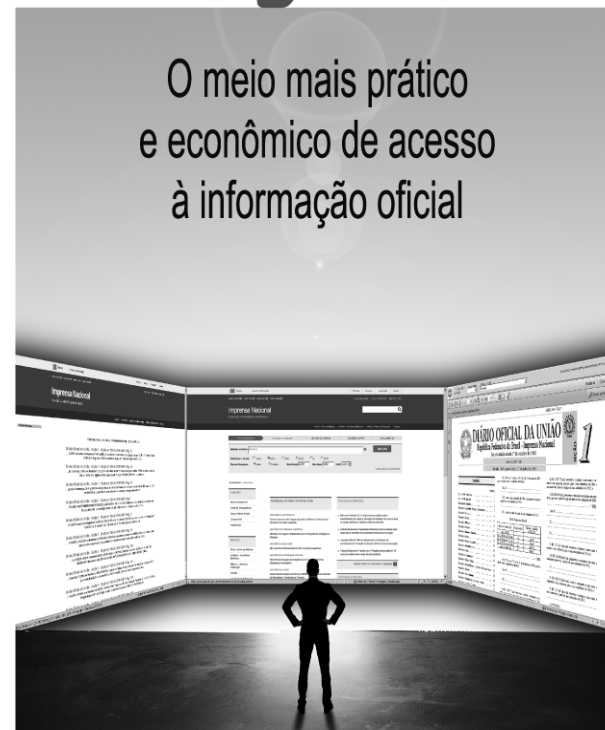
PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2012.003251-3/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Ricardo Breier - Gestão 2016/2018. Recorrida: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessado: M.S.C.B. (Advs: Cláudio Juarez Villanova Camboim OAB/RS 35153 e outros). Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 02. RECURSO N. 49.0000.2014.012000-9/OEP. Recte: M.D.S. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 03. RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto - Gestão 2016/2019 (Advs: Raquel Fonseca da Costa OAB/DF 23480 e Luiz Ricardo Ferreira Lima OAB/DF 43325). Recdo: P.A.A. (Adv: Priscilla de Almeida Antunes OAB/DF 15238 e Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 03373 e OAB/SP 387459). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jung-

mann Cintra (GO). 04. RECURSO N. 07.0000.2015.003942-0/OEP. Recte: W.A.G. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). 05. RECURSO N. 49.0000.2015.006198-5/OEP. Recte: J.J.C. (Adv: Jorge José de Carvalho OAB/RJ 52512). Recdo: P.R.C.S. (Adv: Roberto Quito de Sant'Anna OAB/RJ 150870). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 06. RECURSO N. 49.0000.2015.007337-3/OEP. Recte: Elias Teixeira da Silveira (Advs: Ramon Teixeira de Sousa OAB/RJ 168050, Paulo Victor Lima Carlos OAB/RJ 204932, Renato Teixeira de Sousa OAB/RJ 180301 e Rafael Ferreira de Sousa OAB/RJ 166044). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 07. RECURSO N. 07.0000.2015.015336-8/OEP. Recte: Kárita Katharine Silva Nunes Sousa OAB/DF 38649 (Advs: Kárita Katharine Silva Nunes Sousa OAB/DF 38649 e José Nunes de Sousa OAB/GO 6893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). 08. RECURSO N. 49.0000.2016.000140-2/OEP. Recte: F.C.M. (Adv: Fernando Cavallheiro Martins OAB/SP 191972, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recdo: F.S.A. (Repte legal: T.F.S.) (Adv: Alexandro Said Santos OAB/SP 243380 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 09. RECURSO N. 49.0000.2016.002112-8/OEP. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.C. (Adv: Roberta Cristina Mussolini Gomes Vieira OAB/SP 178228). Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 10. RECURSO N. 49.0000.2016.002157-4/OEP. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 11. RECURSO N. 49.0000.2016.002193-0/OEP. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076 e outra). Recdo: G.F.M. (Adv: Paulo Delgado de Aguillar OAB/SP 213567 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 12. RECURSO N. 49.0000.2016.002210-8/OEP. Recte: Santim Roberto Cardoso OAB/RJ 131746 (Advs: Santim Roberto Cardoso OAB/RJ 131746 e Edson Rubens Polillo OAB/SP 53629). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). 13. RECURSO N. 49.0000.2016.004824-0/OEP. Recte: R.C.A.M. (Adv: Rita de Cassia Alves Moura OAB/SP e Wendel Araujo de Oliveira OAB/PI 5844). Recdo: V.I.S.N.A. (Adv: Vldir Ignácio da Silva Negreiros Alves OAB/SP 208552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 14. RECURSO N. 49.0000.2016.004974-9/OEP. Recte: J.U.B. (Adv: José Ubaldo Biagioni OAB/SP 137945). Recdo: Mônica Fazon (Adv: Luiz Roberto de Oliveira Fernandes OAB/SP 45092). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). 15. RECURSO N. 49.0000.2016.005588-9/OEP. Recte: R.C.L.D. (Adv: Roberto Carlos Liberator Duarte OAB/SP 146965). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). 16. RECURSO N. 49.0000.2016.007114-8/OEP. Recte: Antônio Carlos Cardoso Rayol (Adv: Lidia Isabel Ferreira Rayol OAB/RJ 71420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 17. CONSULTA N. 49.0000.2016.008798-1/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de criação de Corregedoria Interna pelas Subseções. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte - Paulo de Souza Coutinho Filho - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 18. CONSULTA N. 49.0000.2017.006441-6/OEP. Assunto: Competência para julgar consultas. Órgão Especial do Conselho Pleno e do Tribunal de Ética e Disciplina. Art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral da OAB. Art. 71, inciso II, do Código de Ética e Disciplina. Consulente: Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco - Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Josemar Carmerino dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). 19. CONSULTA N. 49.0000.2017.008386-5/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do §4º, artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. Notificações. Consulente: Procurador-Geral do Conselho Seccional da OAB/Goiás - José Carlos Ribeiro Issy. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 20. CONSULTA N. 49.0000.2017.008487-0/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação e alcance dos arts. 106 e 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulente: Brenno Mendonça Fonseca OAB/GO 48271. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 21. CONSULTA N. 49.0000.2017.009551-2/OEP. Assunto: Consulta. Artigos 108 do Regulamento Geral da OAB. Artigo 21 do Regimento Interno da OAB/GO. Quórum de instalação e deliberação. Consulentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 22. CONSULTA N. 49.0000.2017.010185-4/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do artigo 30, I, do Estatuto da Advocacia. Servidores Públicos Federais no exercício compatível com a advocacia. Possível impedimento de patrocinar defesa de pessoas submetidas ao controle do TCU. Consulentes: Fabiano Augusto Martins Silveira OAB/DF 31440 e Jayme Benjamin Santiago OAB/DF 15398. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2017.
LUIS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

Diário Oficial da União Digital



O meio mais prático
e econômico de acesso
à informação oficial

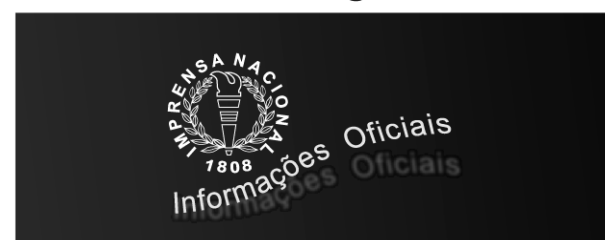
O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil
Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 11 de outubro de 1867
Ano CLIV 187 m

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 11 de outubro de 2017

Ordem	Assunto	Relator	Resultado
1	Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 11 de outubro de 2017	Dr. Carlos Roberto Costa	Unânime
2	Ata da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 12 de outubro de 2017	Dr. Carlos Roberto Costa	Unânime
3	Ata da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 13 de outubro de 2017	Dr. Carlos Roberto Costa	Unânime
4	Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 14 de outubro de 2017	Dr. Carlos Roberto Costa	Unânime
5	Ata da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 15 de outubro de 2017	Dr. Carlos Roberto Costa	Unânime
6	Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 16 de outubro de 2017	Dr. Carlos Roberto Costa	Unânime
7	Ata da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 17 de outubro de 2017	Dr. Carlos Roberto Costa	Unânime
8	Ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 18 de outubro de 2017	Dr. Carlos Roberto Costa	Unânime
9	Ata da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 19 de outubro de 2017	Dr. Carlos Roberto Costa	Unânime
10	Ata da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 20 de outubro de 2017	Dr. Carlos Roberto Costa	Unânime